



DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2008

Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos





Direitos Humanos no Brasil 2008

Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos

Organização: Evanize Sydow e Maria Luisa Mendonça

Fotos: João Roberto Ripper

Projeto Gráfico e Diagramação: Carlos Vasconcelos Pitombo

Assessoria Administrativa: Marta Soares, Magali Godói e Silvana Silva

Colaboração e Fontes de Pesquisa

Ação Educativa

Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA)

Associação Movimento Paulo Jackson Ética, Justiça, Cidadania

Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo

Comissão de Anistia/Ministério da Justiça

Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo

Comissão Pastoral da Terra (CPT)

Conselho Indigenista Missionário (CIMI)

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE)

Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (EDUCAFRO)

FIAN Brasil

FIAN Internacional

Grito dos Excluídos Continental

Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC/NEPP-DH/UFRJ)

Grupo de Trabalho Cidadania e Territorialização Étnica

Grupo de Trabalho Interministerial "Mulheres Encarceradas"

Instituto de Estudos Sócio-Econômicos (Inesc)

Instituto Polis

Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul (PACS)

Ipas Brasil

Programa Justiça Econômica – Dívida e Direitos Sociais

THEMIS - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero

Apoio: Fundação Heinrich Böll

Conselho Deliberativo

João Roberto Ripper
Lúcia Maria Xavier de Castro
Ricardo Rezende Figueira
Ricardo Gebrim
Sandra Praxedes

Conselho Consultivo

Antonio Eleilson Leite
Frei João Xerri
Jelson Oliveira
José Juliano de Carvalho Filho
Letícia Sabatella
Luiz Bassegio
Sueli Bellato
Suzana Angélica Paim Figueiredo

Conselho Fiscal

Guilherme Amorim
Rubens Naves
Sérgio Haddad

Rede Social de Justiça e Direitos Humanos

Rua Castro Alves, 945, Aclimação, São Paulo, SP, Cep: 01532-001

Tel (11) 3271-1237 / Fax (11) 3271-4878

Email: redesocial@social.org.br - www.social.org.br



ÍNDICE

Prefácio	013
Introdução	015

Capítulo 1 DIREITOS HUMANOS NO MEIO RURAL

Política Agrária: brincar (de) ou fazer	023
José Juliano de Carvalho Filho	
Lutar por Direitos Humanos não é crime	033
Antônio Canuto	
Estratégias de criminalização social	043
Aton Fon Filho	
“Estado de Exceção” no Rio Grande do Sul e a criminalização do MST	049
Leandro Gaspar Scalabrin	
A negação dos direitos na “capital mundial do etanol”	067
Maria Aparecida de Mores Silva e Jadir Damião Ribeiro	
Os impactos da expansão do monocultivo de cana para produção de etanol	075
Maria Luisa Mendonça	
Um velho problema em discussão: o trabalho escravo por dívida	091
Ricardo Rezende Figueira e Adonia Antunes Prado	
Povos Indígenas: dos direitos conquistados aos direitos contestados	101
Paulo Maldos	



A Construção do Consenso e a Consulta aos Povos Quilombolas no Brasil,
Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho 111
Cíntia Beatriz Müller

Governo Federal entrega quilombolas aos leões 121
Jhonny Martins de Jesus, Ronaldo dos Santos e Cledis Rezende de Souza

Direito quilombola: O trato e o destrato do Estado Brasileiro 125
Roberto Rainha

Equidade Social no Uso da Água 135
Roberto Malvezzi

Capítulo II

DIREITOS HUMANOS NO MEIO URBANO

Segurança, direitos e violência: uma outra polícia é possível? 145
Atila Roque

Ações e omissões na segurança pública: uma análise de São Paulo .
..... 151
Adriana Loche e Leandro Siqueira

Onde mora a defesa da tortura 159
Suzana Angélica Paim Figueredo e Aton Fon Filho

A feminilidade encarcerada: o sistema prisional feminino no Brasil ... 169
Lívia Gimenes Dias da Fonseca e Luciana de Souza Ramos

Mulheres processadas pela prática de aborto em Mato Grosso do Sul:
direitos humanos e reprodutivos em questão 175
Beatriz Galli e Carmen Hein Campos

Mulher migrante 181
Luiz Bassegio e Luciane Udovic

Violações contra os direitos humanos de crianças e adolescentes no
Brasil 187
Maria Helena Zamora

Iniciativas para a promoção do direito à cidade e da moradia adequada
..... 193
Nelson Saule Júnior e Paulo Romeiro



Capítulo III

DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

O Direito ao Trabalho no Brasil	209
Clemente Ganz Lúcio e Joana Cabete Biava	
Liberdade e Direitos Humanos da população negra: 120 anos depois	219
Douglas E. Belchior	
Educação, mercado e direitos humanos	229
Mariângela Graciano e Sérgio Haddad	
O Direito Humano à Alimentação Adequada em meio à crise alimentar e os agrocombustíveis no Brasil	233
Enéias da Rosa e Sofia Monsalve	
2008: O ano em que a Bahia encarou os perigos do urânio	239
Zoraide Villasboas	

Capítulo IV

POLÍTICAS INTERNACIONAIS E DIREITOS HUMANOS

O último ano da “Era Bush”	255
Maria Luisa Mendonça	
A IIRSA e a crise: Uma chance para a reflexão, o debate e a resistência	261
Igor Fuser	
Caso TKCSA	267
Sandra Quintela e Karina Kato	
Nossos Gritos, Nossas vozes: Por um mundo sem muros	277
Luciane Udovic e Luiz Bassegio	





A REDE E A LINHA

Havia uma mulher cumprindo seus verões
embriagando as nuvens com vapor e luz.
Era casa sem tranca e abrigo para o mel
onde se teciam redes como bandeiras
feitas da mesma linha das alvoradas
líquidas de fogo.

Havia uma mulher e suas linhas
empenhada em redes de palavras clandestinas
sem deixar pendências.
Ocupava-se de fomes e de sangues
em todas as suas notícias.
Com seus dedos de letras
e língua de muitas vozes
dava abrigo ao povo do silêncio
qual frágil vasilha de verdades
e visagens de paz traduzidas.

O fio, mais que a navalha, cortava
o som da sombra nos bulícios da chuva
quando os meninos
– esses pobres passarinhos abreviados
ainda não haviam acordado para sempre.
Sabia entrelaçar os fios, fixando as malhas
num rito de notícias de entremeios e ourelas
por entre o coração das gentes
até que todos soubessem.



Costurou as palavras de inexatas articulações
nesse tempo de amnésias e orfandades
sem fronteiras como a linha que veio de Chiapas
colorida nos panos de outras rendeiras
ou aquele lenço de África do Sul, ainda tingido
do sangue e sua pólvora.
No seu rosário de mil contas
Timor Leste se ergueu e o Haiti
navegou para perto das madrugadas
até que a Palestina encontrasse abrigo
no coração do sem terra
e o índio de ontem guardasse
na espada do babaçu
a mais limpa das alegrias.

Sim... essa mulher das redes
cujo nome guarnecido de flores
permanece lavrado na vastidão dos terreiros
rejointava a memória ausente dos lutadores
pelos fios da grande rede entre você e eu.
Ah... essa mulher de mil faces
deu-nos de beber o mel colhido às pressas
nos antigos campos de Palmares e as águas do Araguaia
sem que o luto nos contaminasse
e o porvir nem arrancasse lágrimas.
Essa mulher nos vestiu de chuvas quando era deserto
e juntou nossas mãos quando era tempo de cansaço.
Falou quando era de calar
e recolheu a palavra caída no desespero,
tecendo linhas como artérias,
levando a dança aos bilros, entre as dores
e as solidariedades menos pronunciadas.

No seu hálito moravam os colibris
bem mais do que às grinaldas do mar
e esse eterno tempo das raízes





para além das disciplinas
por onde colheu sagradas sementes.

O seu nome agora repousa no combustível do sonho
que patrocina nossa Rede e nos demanda o mar
tal como se oferece aos pescadores
o mais cativante dos perigos.

Havia uma mulher cumprindo seus verões
- e ainda há – esparzindo seus aromas sobre a casa.
Agora de longe contempla
a beleza inteira do desenho
enquanto nós... no Relatório da vida e da morte
pescamos frágeis a esperança
guardada no coração do peixe
que cresce no ventre do povo.

Jelson Oliveira, em diálogos com Fr. João Xerri

Lília Azevedo (1929-2008) era membro-fundadora da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. Trabalhava no Grupo Solidário São Domingos desde 1982, fazendo com que as causas internacionais da África do Sul, Timor Leste, Palestina, Chiapas, Haiti, Iraque e tantas outras, fossem conhecidas no Brasil. Apoiava o trabalho da Comissão Pastoral da Terra, do Movimento Sem Terra e da Comissão Dominicana de Justiça e Paz.

Por seu trabalho pelos direitos humanos e sua presença amiga e animadora dedicamos a Lília o Relatório desse ano.







Prefácio

Com a publicação deste oitavo relatório, a Rede Social de Justiça e Direitos Humanos cumpre o seu papel de responder a uma demanda de ação e articulação de denúncias de violações de direitos humanos, norteadas pelo referencial ético da dignidade humana.

A palavra rede remete à idéia de entrelaçamento e é assim que a Rede Social funciona: é resultado da experiência de diversas organizações e dos movimentos sociais, como se verifica neste relatório, que teve a contribuição de inúmeras entidades, com seus saberes e fazeres.

O vocábulo lembra que uma das funções da rede é de dar sustentação aos embates sociais e lutar para saciar a fome. Neste sentido, o relatório é uma ferramenta de luta contra a barbárie global que nos permite nos alimentar para a construção da Utopia.

O “deus mercado”, que exige governar nossas vidas e exige governar o governo, deixa 2/3 da população mundial viver abaixo da linha da pobreza; quase 3 bilhões de pessoas viverem com renda mensal inferior a U\$60; mais de 25% dos seres humanos sem acesso à água potável e pelo menos uma em cada sete pessoas passar fome, e esta, como dizia Josué de Castro, é sinônimo de exclusão: da terra, do trabalho, do salário, da cidadania e da vida.

A política neoliberal avança e ataca com seus tentáculos todos os direitos que permitem dizer que o ser é humano. A educação, direito universal, passa a ser dominada pelos interesses do capital. A água, a terra, o alimento não são considerados como bens da humanidade, mas do “deus mercado”, que ao altar exige que se depositem os sacrifícios, ou seja, a dignidade humana.

Este relatório retoma alguns dos temas desenvolvidos nos relatórios anteriores, demonstrando que direitos humanos são um processo em construção, que não nascem de uma vez e nem de uma vez por todas, como já foi dito.





Neste ano o relatório introduziu, de forma específica, a questão prisional, mas com o recorte de gênero, fruto da luta dos movimentos sociais, que compreendem que a globalização afeta homens e mulheres, de forma diversa, como se pode constatar pelos diversos indicadores, como pobreza, educação, distribuição de renda, trabalho, representação política, violência contra as mulheres e, particularmente quanto a este tema, podemos melhor conhecer a discriminação praticada contra as mulheres no sistema prisional e a violação do direito à saúde, em razão da legislação referente ao aborto.

Alguns dos temas tratados no relatório indicam claramente a necessidade de uma reflexão aprofundada sobre o papel do Sistema de Justiça e do Poder Judiciário, nas violações de direitos humanos, especialmente nos casos de violência no campo, no caso do MST no Rio Grande do Sul, o tratamento referente a Lei de Segurança Nacional.

Como nos diz Fabio Konder Comparato, “os juizes individualmente e o Judiciário como órgão estatal não estão subordinados a nenhum outro poder do Estado, mas vinculam-se sempre, diretamente, ao povo soberano”. Se não for desta forma, não será um verdadeiro Judiciário, mas uma farsa que não cumpre o papel de proteger os direitos fundamentais da pessoa humana. O Brasil necessita de juizes verdadeiramente vinculados com a “polis”, que exerçam de fato o Poder para o povo soberano.

O que une todos e todas que construíram este relatório é a idéia que diz que os seres humanos devem ter uma vida digna como atributo indissociável de suas existências e que é necessário resistir.

O povo exige a construção da democracia real, e, para tanto, a balança da Justiça deve ter o seu maior peso no prato da liberdade e da razão, única forma possível do triunfo sobre a força econômica.

A utopia vencerá, temos aqui um belo instrumento!

Kenarik Boujikian Felipe, juíza de direito em São Paulo, co-fundadora e ex-presidente da Associação Juizes para a Democracia, ex-presidente da Federação Latino Americana e do Caribe dos Juizes para a Democracia





Introdução

No ano de 2008 o Relatório Direitos Humanos no Brasil chega à sua nona edição. Mais uma vez, a obra traz um amplo panorama de temas ligados aos direitos humanos. São 30 artigos com dados e análises importantes sobre, por exemplo, o direito à terra, à educação, ao trabalho e à justiça social ao longo dos últimos anos, e especialmente em relação a situação em 2008.

Um dos destaques foi a onda racista contra indígenas virulenta e disseminada por todo o país, como nos mostra o artigo do Conselho Indigenista Missionário: “Com a sua fachada nacionalista, tal onda chegou a conquistar o apoio ou, ao menos, o silêncio cúmplice de setores tradicionalmente comprometidos com as lutas em defesa dos povos indígenas e dos setores populares. A partir de uma situação local, de interesses particulares de invasores de terras da União (como são as terras indígenas), parte da sociedade brasileira, neste ano de 2008, passou a olhar para os povos indígenas como inimigos e para os aliados dos indígenas como criminosos de interesses inconfessáveis. Os direitos constitucionais dos povos indígenas passaram a ser vistos como privilégios que deveriam ser revistos urgentemente pelo Congresso Nacional; a ONU passou a ser vista como ameaça imperialista e os países vizinhos como inimigos potenciais.”

Pelo terceiro ano, o diretor da Associação Brasileira de Reforma Agrária, José Juliano de Carvalho Filho, acompanha e analisa nesta obra a política agrária do governo Lula. Ele nos mostra que a injustiça permanece no campo. “As características históricas, injustas e nefandas, da estrutura agrária são mantidas no decorrer do tempo, ano após ano e governo após governo. As ações governamentais chegam até a variar, todavia permanecem com os mesmos efeitos desigualmente distribuídos. Os benefícios continuam a ser absorvidos prioritariamente pelos grandes, sejam latifundiários e/ou senhores do capital.”

Ao mesmo tempo, a Comissão Pastoral da Terra destaca que chamaram a atenção em 2008 as ações do poder público contra os movimentos sociais e suas manifestações, na tentativa de criminalizá-los. Estas ações partiram tanto do poder Executivo quanto do Judiciário e encontraram apoio e respaldo no poder Legislativo.





No que diz respeito ao trabalho escravo, o livro mostra, por meio da colaboração de Ricardo Rezende e Adônia Prado, que são membros do Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo da UFRJ, que, entre janeiro e setembro de 2008, houve 179 denúncias de unidades de produção rural envolvidas em trabalho escravo, com 5.203 trabalhadores envolvidos. Entre 2003 e setembro de 2008, período do governo Lula, houve 1.446 denúncias. No mesmo período, o número de pessoas consideradas vítimas pela denúncia foi de 42.526 e foram libertas 26.318 pessoas. O estado considerado “campeão” no crime tem sido o Pará. Outros estados que, nos últimos seis anos, aparecem com regularidade são o Mato Grosso, o Maranhão, Tocantins e Goiás. Em 2008, até final de setembro, a única região do país sem denúncia de escravidão foi o Sudeste. A região com maior porcentagem de casos foi o Centro-Oeste (31,6%).

A negação de direitos aos trabalhadores no corte da cana no estado de São Paulo é tratada no artigo de Maria Aparecida de Moraes Silva e Jadir Damião Ribeiro. “A análise de processos revelou que a precarização das relações de trabalho nos canaviais paulistas existe em razão da grande oferta de mão-de-obra proveniente de outros estados, de um lado, e, do outro, da flexibilização das normas trabalhistas causada pelas políticas neoliberais dos últimos governos”, dizem os pesquisadores. “Constatamos que os trabalhadores têm pouca escolaridade, o que acaba restringindo o conhecimento e o acesso aos seus direitos trabalhistas. A prova está na quantidade de acordos feitos nas primeiras audiências de conciliação. Os dados mostram que, mesmo estando diante de um problema legal, esses trabalhadores (as) hesitam em dar continuidade aos processos, pois a situação de dependência de trabalho no setor canavieiro produz o temor de represálias.”

Os impactos da expansão do monocultivo de cana para produção de etanol também são destacados no Relatório. O artigo de Maria Luisa Mendonça, diretora da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, mostra a dimensão do problema no Cerrado e na Amazônia. “Estudos indicam que, a cada ano, cerca de 22 mil quilômetros quadrados de cerrado são desmatados. Estima-se que mais da metade da região já tenha sido devastada e, nesse ritmo, sua total destruição poderá ocorrer até 2030”, adverte. “Em junho de 2008, o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), registrou um aumento no índice de desmatamento na Amazônia, principalmente nos estados do Mato Grosso e Pará, onde mais de 600 quilômetros quadrados foram devastados. Este número é 23% maior do que os dados apurados em junho de 2007. O Inpe calcula que, nos últimos 20 anos, um hectare de floresta desaparece a cada dez segundos no Brasil.”

O livro mostra que a educação, direito humano universal, vem gradativamente sendo disputada pelos interesses de mercado e pela força do capital. “Constatada e reconhecida a massificação do ensino fundamental pelo poder público – o Brasil tem quase





98% das crianças de 7 a 14 anos na escola, 90% estudando na escola pública –, se fortalece a idéia de que a iniciativa privada tem muito a oferecer à educação pública, tanto para ampliar o acesso na educação infantil, ensino médio e ensino superior, ainda não universalizados, como para conferir qualidade à educação básica em geral, a partir da sua lógica”, analisam Sérgio Haddad e Mariângela Graciano, da Ação Educativa.

As ações e omissões na segurança pública de São Paulo é outro tema presente no Relatório. Os cientistas sociais Adriana Loche e Leandro Siqueira, do Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo, escrevem: “Quando se compara o número de ocorrências de mortes provocadas pelas polícias no primeiro semestre de 2007 com o mesmo período de 2008, o número de mortes provocadas aumentou em 21,9%, subindo de 201 mortes em 2007, para 245 mortes em 2008. Já o número de policiais mortos nestes confrontos diminuiu de 15 para 14. A proporção de mortos foi de 11,4 mortes de civis para cada morte de policial. Por sua vez, seguindo a tendência decrescente, o número de homicídios dolosos caiu 13% no estado no primeiro semestre de 2008 ante o mesmo período de 2007.”

As advogadas Beatriz Galli, do Ipas Brasil, e Carmen Hein Campos, da THEMIS - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, fazem uma análise do caso de milhares de mulheres que estão sendo processadas pela prática de aborto em Mato Grosso do Sul, além de traçar um panorama do tema no Brasil, uma vez que estima-se que sejam realizados mais de 1 milhão de abortos por ano no país. “Além disso, ocorrem cerca de 250 mil internações por ano para tratamento das complicações de aborto no país. A ilegalidade tem um preço alto para o sistema público de saúde, com custos anuais, estimados, de 35 milhões de reais. O aborto inseguro está entre as principais causas evitáveis de morte materna no Brasil e revela um cenário de desigualdade e injustiça social. A mortalidade materna por aborto inseguro e as complicações de saúde dele derivadas agravam a desigualdade no acesso à saúde, por razões sociais, econômicas e étnico-raciais.”

As pesquisadoras Livia Gimenes Dias da Fonseca e Luciana de Souza Ramos traçam um perfil do sistema prisional feminino no Brasil. “As mulheres presas no Brasil hoje são jovens, mães solteiras, afro-descendentes e, majoritariamente, condenadas por tráfico de drogas. Quando presas, são abandonadas pela família, sem garantia do direito à visita íntima e de permanecerem com os filhos nascidos no cárcere, o que demonstra a dupla (múltipla) punição da mulher, seja pelo sistema penal, seja pela sociedade.” O artigo também mostra que em São Paulo quase metade das mulheres esperam mais de um ano para ir definitivamente para um presídio contra 36,9% dos homens e que, em geral, elas “optam por ficar presas em delegacias abarrotadas, para estarem mais próximas da família e dos filhos, o que demonstra a carência de políticas de construção





de estabelecimentos prisionais adequados para a execução da pena na localidade onde moram – a maior parte das prisões femininas encontra-se nas capitais dos estados”.

As políticas internacionais e os direitos humanos são os destaques do último capítulo do Relatório Direitos Humanos no Brasil 2008. Estão ali análises sobre a Iniciativa para Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), a retomada das atividades militares dos Estados Unidos na América Latina e uma análise sobre o último ano da “Era Bush” nesse aspecto, e a situação dos migrantes.







Capítulo I DIREITOS HUMANOS NO MEIO RURAL



Trabalhador no corte da cana







O aparato de instrumentos colocados à disposição do Incra não tem potencialidade para enfrentar as forças econômicas e políticas que acompanham o avanço do agronegócio. Dizer o contrário é desprezar as evidências de mais de trinta anos de pesquisas, encomendadas e pagas pelo próprio governo, para a avaliação de intervenções públicas voltadas às populações pobres e/ou vítimas do processo da expansão do capital no campo.

Política Agrária: brincar (de) ou fazer

*José Juliano de Carvalho Filho**

“(...) Somos muitos Severinos iguais em tudo na vida...”

(João Cabral de Melo Neto – Morte e Vida Severina)

Introdução

Nos últimos três anos, neste mesmo espaço, tivemos a oportunidade de acompanhar a política agrária do governo Lula. Honra-nos muito tal função posto que colabora no debate público sobre a questão agrária brasileira. Por outro lado, caro leitor, é tarefa muitas vezes frustrante e mesmo revoltante. As características históricas, injustas e nefandas da estrutura agrária são mantidas no decorrer do tempo, ano após ano e governo após governo. As ações governamentais chegam até a variar, todavia permanecem com os mesmos efeitos desigualmente distribuídos. Os benefícios continuam a ser absorvidos prioritariamente pelos grandes, sejam latifundiários e/ou senhores do

* José Juliano de Carvalho Filho é economista, Professor aposentado da FEA-USP e Diretor da ABRA (Associação Brasileira de Reforma Agrária). É membro do Conselho Consultivo da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos.





capital. Aos *Severinos*, destinam-se medidas paliativas, ineficazes e não estruturais, como a Bolsa Família, Pronaf, Território da Cidadania, política ambiental, etc e tal. Muitas das vezes apresentadas de forma performática em espetáculos de ilusionismo

E a terra? Caberia perguntar.

Para a maioria, permanece a situação magistralmente descrita no poema de João Cabral de Melo Neto¹ “... é a parte que te cabe neste latifúndio. / Não é cova grande. / é cova medida, / é a terra que querias ver dividida”.

A citação acima não está a dramatizar a situação dos sem terra e/ou camponeses. Ela nos ajuda a exprimir o drama real vivido por grande parte da população rural, com tendência ao agravamento.

O governo Lula não foge à regra quando se o compara aos demais.

Há a política de fato e a do faz-de-conta. Como nos alerta o Professor Francisco de Oliveira, inspirado em Gramsci, “Os dominados controlam a pequena política (...) desde que ela não afete os grandes interesses do capital, ou a grande política ...”².

No Relatório de 2005 registramos a esperança oriunda da proposta de PNRA que, embora derrotada no interior do governo, corroborou para que fosse definido e anunciado o II PNRA. Nesse mesmo artigo, todavia, já registrávamos o desencanto. O governo abandonara a pretensão de implantar uma política agrária com força estrutural. Ela incomodaria aos senhores da terra e do capital.

O artigo publicado no Relatório de 2006 confirmou o previsto. A proposta de reforma agrária com potencial de alterar as estruturas no campo e reverter a situação de injustiça e de exclusão fora esvaziada no decorrer do tempo. A promessa de “reforma agrária ampla, massiva e de qualidade” passou para o reino do faz-de-conta. Ao MDA e ao Incra caberia apenas brincar de fazer política. Tratar da “pequena política”.

Que fique muito claro: não nos referimos aqui aos servidores e servidoras dessas instituições públicas que com esforço e dedicação — também desgaste — tentam implantar a reforma agrária. A referência é para o governo federal que a considera apenas uma das “pequenas políticas”.

No relatório do ano passado preocupamo-nos em caracterizar a questão agrária brasileira frente à opção do governo pelo “modelo do agronegócio”. Na ocasião afirmamos que “a prevalência desse modelo, na ausência de um projeto de nação e de controles públicos adequados, definia a questão agrária dos tempos atuais. Afirmamos igualmente que essa nova questão agrária era caracterizada pelo forte agravamento dos velhos efeitos do avanço do capital em detrimento dos trabalhadores e camponeses”. Falávamos em concentração fundiária, perda de

¹ João Cabral de Melo Neto, “Morte e Vida Severina”.

² Francisco de Oliveira: a razão crítica contra o cinismo dos sem-razão. Entrevista concedida aos professores Jaldes Reis de Meneses (DH-UFPB) e Maria Aparecida Ramos (DSS-UFPB). Grupo de Economistas crbrasileira@uol.com.br, 10/IX/2008.





biodiversidade, redução da policultura, agravamento da exploração da mão de obra, trabalho escravo, mortes por exaustão, migrações, cana-de-açúcar na Amazônia, poluição das águas e da atmosfera, milícias rurais a serviço do capital - internacional e nacional, redução do emprego agrícola, aumento da morbidade, desnacionalização das terras, capital especulativo, prejuízo para a segurança alimentar, acirramento do conflito agrário; depredação da saúde; ineficácia das políticas públicas, etc.

Em 2008 a predileção pelo agronegócio foi, não apenas confirmada, mas aprofundada.

Vejamos os principais fatos que comprovam esta afirmativa³.

A Opção e os Fatos

• Medida Provisória 410

Ainda em 2007, ao limiar do ano, precisamente em 28 de dezembro o governo emitiu a MP 410 “que tratava, entre outras matérias, da dispensa de obrigatoriedade de registro em carteira de trabalho dos trabalhadores rurais que executem trabalhos temporários. Segundo seus termos, para a contratação de trabalhadores rurais por até dois meses, bastaria a formulação de um contrato escrito. Caso o prazo de dois meses fosse ultrapassado no mesmo ano, o contrato de trabalho seria considerado contrato de trabalho por prazo indeterminado. Ou seja o governo procurava impor a chamada flexibilização do trabalho rural de curto prazo com evidentes benefícios para os empregadores (em especial aqueles da cana-de-açúcar).”⁴

“A MP 410 foi, fortemente contestada por representantes de movimentos sociais rurais, destacando-se a Via Campesina e a Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (Feraesp). Os trabalhadores alertaram para a possibilidade de a medida agravar ainda mais a precarização das relações de trabalho no campo e dificultar a fiscalização do trabalho escravo no Brasil. Também alguns juristas⁵ indicaram que o dispositivo poderia dificultar o trabalho da fiscalização, com a proliferação de situações ambíguas, e defenderam a continuidade da obrigatoriedade de registro em carteira de trabalho”.

“A MP foi convertida na Lei nº 11.718/2008, que abrandou a dispensa de carteira assinada para trabalhadores rurais, embora tenha criado o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo. Também estabeleceu normas transitórias sobre a aposentadoria do

³ Para a apresentação dos fatos faremos uso de trabalhos elaborados por estudiosos do tema. Esses autores serão citados em cada item.

⁴ As informações aqui relatadas foram obtidas no Boletim de Políticas Sórias nº 16 do IPEA, Políca Agrária Brancolina Ferreira. Em processo de publicação

⁵ Conforme entrevista do Juiz do Trabalho e integrante da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, Zéu Palmeira, concedida à Agência NP, em 15 de março de 2008.





trabalhador rural e prorrogou o prazo de contratação de financiamentos rurais”. A MP original foi amenizada, mas a intenção foi revelada.

• **Medida Provisória 422**

A afirmativa de que o governo tem opção preferencial pelo agronegócio foi novamente comprovada com a emissão da MP 422, emitida pelo governo Lula em março e aprovada em julho de 2008. Ela permite ao Incra titular diretamente, sem licitação, propriedades na Amazônia Legal com até 15 módulos rurais ou 1.500 hectares⁶.

A respeito, destacaremos trecho de artigo⁷ escrito pelo Professor Ariovaldo Umbelino de Oliveira, companheiro nosso na Abra, que, como todos sabem, acompanha e analisa a questão da terra no Brasil e na Amazônia (de modo especial) com grande competência e coragem.

Diz o Professor Ariovaldo: “Agora com a assinatura da Medida Provisória 422, que altera novamente a Lei n° 8.666, a alienação de imóveis públicos da União com dispensa de licitação, vai até 15 módulos fiscais. Como a maioria dos municípios da Amazônia Legal tem módulos de 100 hectares, a dispensa de licitação atinge quase 1.500 hectares (...) o governo Lula está fazendo o que nenhum governo, depois dos militares, fez, ‘vendendo’ ao agronegócio/agrobanditismo mais de 50 milhões de hectares de terras públicas do Incra na Amazônia que deveriam ser reservadas para a Reforma Agrária, à demarcação de terras indígenas e ou quilombolas, a criação de unidades de conservação ambiental.”

As ações planejadas para a Amazônia não pararam por aí. Atualmente, o governo tenciona criar um órgão específico que trate de agilizar a regularização das terras na região. Algo que nos traz à lembrança o GETAT⁸ dos tempos da ditadura militar. Neste caso, o Incra continuará com a “pequena política” e um novo órgão assumirá aquela que de fato interessa.

• **Política Fundiária Para a Amazônia - IRFAN**

As considerações aqui apresentadas são, em grande parte, extraídas de análise elaborada por Gerson Teixeira⁹, especialista no assunto e companheiro da ABRA/DF. O referido documento analisa a “proposta de Medida Provisória originária da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE), dispendo sobre a criação

⁶ O referido projeto de lei de conversão altera a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública (Lei de Licitações).

⁷ Ariovaldo Umbelino de Oliveira – “A Medida Provisória 422 do Governo Lula e a legalização da Grilagem de Terras Públicas na Amazônia”.

⁸ GETAT – Grupo Executivo de Terras do Araguaia Tocantins.

⁹ Gerson Teixeira – “O Projeto de Medida Provisória Alterando a Política Fundiária para a Amazônia”.





do Instituto de Regularização Fundiária da Amazônia – IRFAM, e sobre alterações substantivas nas prerrogativas do Incra naquela região, bem como sobre tópicos essenciais da política fundiária via alterações no Estatuto da Terra – Lei nº 4.504, de 1964”.

As principais alterações pretendidas na proposta de MP são as seguintes:

- *cria o IRFAM (autarquia federal de direito público), com a missão de operar a política fundiária na região de atuação da SUDAM, que abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44°;*
- *o §1º do art. 2º do projeto de MP determina que as atribuições do Incra na Amazônia ficariam restritas “aos assentamentos e à reforma agrária”. Todavia, o inciso II do mesmo dispositivo fixa que a ‘normatização’, a supervisão, a aquisição, a desapropriação, a alienação e a concessão de imóveis rurais na Amazônia são atribuições do IRFAM. Ou seja, efetivando-se a MP, o INCR A vai conduzir a primeira experiência de reforma agrária, sem qualquer ingerência sobre os processos de obtenção de terras;*
- *além das atribuições acima, seriam da competência do IRFAM as responsabilidades plenas relativas aos processos de discriminação, arrecadação, destinação e incorporação ao patrimônio público das terras devolutas na Amazônia, assim como as competências pelo arrendamento e aquisição de terras por estrangeiros. Neste caso, a proposta de MP se outorga o caráter regulamentador do art. 190 da Constituição Federal especificamente para a Amazônia fato que, a despeito da flagrante inconstitucionalidade, evidencia o esforço pela remoção de todos os obstáculos para o investimento capitalista naquela região, seja lá qual for a sua origem.*

Trata-se de uma iniciativa da SAE expressa em reunião ocorrida na “terceira semana de agosto, no Palácio do Planalto na qual o Presidente Lula, acompanhado da Ministra-Chefe da Casa Civil pautou para discussão com o presidente do Incra e os titulares do MDA, MAPA, MMA e do Secretário da SAE, “para uma nova estratégia de intervenção do governo na estrutura agrária da Amazônia, orientada para a flexibilização radical da legislação/política fundiária na região”.

“O pano de fundo desta iniciativa está relacionado ao novo contexto fixado para o PAS (Plano Amazônia Sustentável) a partir do afastamento do MMA da coordenação deste instrumento. Desde então, mudaram os atores da legitimação social do plano. Ambientalistas, agricultores familiares, grupos e comunidades tradicionais, etc, deram lugar às lideranças do agronegócio na interlocução privilegiada com o governo na (re)elaboração do plano, ao mesmo tempo em que foi estabelecida, pela SAE, dinâmica intensa de ‘costura’ política do ‘novo PAS’ com os governos dos estados da Amazônia, em particular, com os governos de Mato Grosso e Rondônia”.





Para o governo (Casa Civil e SAE), o enfrentamento da questão do desenvolvimento da Amazônia “tem como requisito básico a flexibilização radical da legislação fundiária, de modo a permitir ação agressiva de formalização das propriedades rurais reclamadas na região, a despeito dos níveis de contaminação pela grilagem”. Ou seja, beneficiará aos grileiros — evidentemente, os argumentos já alardeados afirmam que os interesses dos mais pobres são prioritários e serão preservados.

A proposta de definhamento do Incra, fixada no projeto de MP, guarda analogia com o recente desmembramento processado no IBAMA. Neste caso, foi criado o Instituto Chico Mendes com o objetivo de agilizar os procedimentos de licenciamento ambiental exigidos pelas obras do PAC. Qual seja, também visa beneficiar o capital no processo de integração da Amazônia ao modelo do agronegócio.

• Criação do Gesinpra¹⁰

“O Projeto de Lei nº 346/2007, de autoria do deputado Eduardo Sciarra (DEM-PR), versa sobre a criação de um conselho deliberativo denominado Gesinpra, destinado a gerir o “Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária” (Sinpra), que tem como finalidade servir de base para a seleção dos candidatos à reforma agrária. O PL foi aprovado em 07 de maio de 2008 na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e, em seguida, encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com caráter terminativo. Se aprovado na CCJ, não precisará passar por votação em plenário”.

“O seu ponto mais delicado é o que prevê a exclusão do processo de reforma agrária de quem invadir terras ou prédios públicos, pois assim se poderia, segundo seu autor, “*privilegiar as pessoas que tenham alguma vocação e experiência com terra ou formação para cultivá-la*”. Embora a administração do sistema caiba ao Gesinpra¹¹, fica a cargo do Incra sua execução, manutenção e divulgação, estando as prefeituras municipais credenciadas entre as entidades que poderão realizar as inscrições no Sinpra”.

O projeto, além de representar uma intervenção direta nas atribuições do INCRA, constrange os movimentos sociais que lutam pelo acesso à terra. Ratifica e fortalece as restrições vigentes desde o Governo FHC (Decreto no 2250 de 11 de junho de 1997).

¹⁰ Texto de autoria de Brancolina Ferreira, extraído do Boletim de Políticas Sociais 16 do Ipea (em processo de publicação).

¹¹ O conselho deliberativo de gestão será formado por representantes de oito órgãos: Ministério do Desenvolvimento Agrário, que o presidirá; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Justiça; Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados; Confederação Nacional da Agricultura (CNA); Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (Contag); e Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).





• Ofensiva contra os movimentos sociais: Ministério Público Gaúcho

Esta informação merece um destaque especial. Para tanto reproduziremos a seguir, parte do ótimo texto do Brancolina Ferreira, pesquisadora do IPEA.

“Ata de reunião realizada em 03 de dezembro de 2007 pelo Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul registra a aprovação de uma série de sanções contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, tendo como objetivo final sua dissolução e o fechamento de suas escolas, bem como a recomendação de investigação da atuação do Incra, da Conab e da Via Campesina no estado. O documento de três páginas aconselha várias medidas, tais como: o impedimento de marchas e deslocamentos dos agricultores; a desativação de acampamentos; a investigação dos acampados e de dirigentes quanto ao uso de verbas públicas; a intervenção nas escolas do MST; o impedimento à presença de crianças e adolescentes nos acampamentos; e a comprovação de desvios de finalidade da terra nos assentamentos. Também sugere o cancelamento do alistamento eleitoral dos agricultores sem terra nas regiões em conflito e a formulação de uma política oficial do Ministério Público com a finalidade de “proteção da legalidade no campo”. Para o cumprimento dessas deliberações propõe a criação de uma força-tarefa com a finalidade de “promover uma ação civil pública com vistas à dissolução do MST e a declaração de sua ilegalidade”. Tais recomendações vêm sendo executadas de forma articulada entre a Justiça e a Brigada Militar”.

“Essa “estratégia” deveria ficar sob sigilo por dez anos, mas incidentalmente acabou vindo a público ao ser anexada como prova de uma denúncia feita à Justiça contra acampados do MST que se encontravam em duas áreas cedidas por proprietários na proximidade da Fazenda Coqueiros – a inicial da ação esclarece que os promotores agiram baseados na diretriz do Conselho. Com base na denúncia do MP, a Brigada Militar do Rio Grande do Sul procedeu ao despejo de centenas de famílias dos acampamentos de Coqueiros do Sul. Barracos, plantações, criações de animais e até o posto de saúde e a escola montada pelos sem-terra foram destruídos. As famílias foram jogadas à beira da estrada em Sarandi, expostas ao frio e sem qualquer proteção. Em resumo, a ofensiva do Ministério Público, a rápida anuência de juízes e a célere mobilização de efetivos da Brigada Militar montaram um cenário de guerra: o MP aciona a Justiça usando um discurso ideológico; o juiz decide em favor da preleção dos promotores; a Brigada Militar responde prontamente às ordens judiciais”.

Juvelino Stronzake, advogado do MST, explicou à Folha de São Paulo¹²: “Se retiramos o massacre de Eldorado do Carajás, esse é o fato mais marcante da história do

¹² Eduardo Scolese, “Conselho de promotores do Rio Grande do Sul pede fim do MST”. *Folha de São Paulo* 24/06/2008.





movimento. É significativo por ser instância do Estado tentando limitar a organização popular”¹³. Situação similar, só na ditadura!

Paralelamente, no Congresso Nacional, deputados ligados à bancada ruralista vêm insistindo para a aplicação das penalidades prevista na LEI DE SEGURANÇA NACIONAL¹³, contra as manifestações de movimentos sociais, inclusive o MST. A ofensiva ruralista contra trabalhadores rurais no Congresso é antiga. Em 2005, o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Terra – CPI da Terra –, elaborado pelo então deputado federal João Alfredo (PSOL-CE), foi rejeitado e substituído por um relatório paralelo de autoria de Abelardo Lupion (DEM-PR). No texto, o parlamentar pede que as ocupações de terra fossem consideradas crime hediondo e ato terrorista. As tratativas contra a reforma agrária e a democratização do acesso à terra seguem agora os caminhos transversos de proposições de leis que vão de encontro aos interesses não só dos trabalhadores rurais e agricultores familiares, mas também dos que almejam uma sociedade mais justa e igualitária.

• Outras considerações

Além dos fatos aqui relatados cabe ainda lembrar o caso da tentativa – pelo menos até o momento – de anular a demarcação contínua da reserva indígena Raposa Serra do Sol e a mudança nas normas que regem o processo de regularização das terras remanescentes de quilombos. A Instrução Normativa nº 49 do Incra, de 28 de setembro de 2008, dificulta sobremaneira o processo reconhecimento dos territórios quilombolas. Quanto à reserva indígena, a anulação da demarcação contínua significará escancara-la aos grileiros e aventureiros.

O que esta a ocorrer com os territórios indígenas e com as terras de quilombos é recorrente em nossa história. Em nome do desenvolvimento e dos interesses dos mais pobres (é sempre o mesmo ritual), o que realmente se quer é beneficiar grupos econômicos ligados ao agronegócio ou/e ao poder local.

Por fim, ainda falta dizer que o aparato de instrumentos colocados à disposição do Incra não tem potencialidade para enfrentar as forças econômicas e políticas que acompanham o avanço do agronegócio. Dizer o contrário é desprezar as evidências de mais de trinta anos de pesquisas, encomendadas e pagas pelo próprio governo, para a avaliação de intervenções públicas voltadas às populações pobres e/ou vítimas do processo da expansão do capital no campo. Elas¹⁴ sustentam fortemente a hipótese da falta de potencialidade. Esta afirmativa é

¹³ - A Lei nº 7.170/83 – a Lei de Segurança Nacional - define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. A hipótese de vir a ser utilizada contra integrantes do movimento social parece anódina, mesmo por que estabelece a competência da Justiça Militar para processar e julgar os crimes previstos nesta Lei. Os ruralistas defendem que os integrantes do MST deveriam ser responsabilizados por atentados contra a ordem política e social.

¹⁴ O autor refere-se a pesquisas de avaliação dos programas especiais das décadas dos anos 70 e 80, avaliação do Pronaf na década passada e análises sobre projetos de assentamentos, colonização e agricultura de baixa renda desde a década dos 70 até os dias atuais. Inclui trabalhos dos quais participou e avaliações feitas por outras entidades, governamentais e universitárias.





valida, pelo menos, deveria ser considerada como hipótese para o recente Programa “Território da Cidadania” que será gerido pelo MDA. O Estado se isenta e o sucesso fica dependente de uma suposta sinergia local. Algo como subestimar o poder local e ignorar (ou subestimar) os conflitos de interesses entre diferentes grupos da sociedade — para não dizer luta de classes. Lembra os PDRIs dos tempos da ditadura, misturados com as hipóteses do “Novo Mundo Rural” do segundo governo FHC.

Esta “asepsia da questão agrária” ilude e acalma os ânimos, mas favorece a repetição de desvios dos benefícios em favor dos poderosos, em detrimento das populações pobres, constantemente, anunciada como a principal beneficiária da intervenção.

Brincar de fazer política agrária, com praticas de ilusionismo, é recorrente na história da política brasileira.

Post-Scriptum: com três notícias, uma preocupação e uma frase para reflexão

Primeira notícia:

O número de famílias assentadas continua a cair. Em 2007 foram assentadas 66.983 famílias. Este resultado reafirma comportamento de queda e exprime o pior desempenho desde 2004. Dados não oficiais para 2008 confirmam o pífio desempenho da política agrária do governo Lula¹⁵.

Segunda Notícia:

“Justiça absorve fazendeiro por morte do Dorothy Stang”¹⁶.

Segundo a justiça, não há mandante. Matou porque cismou. Homessa!

A preocupação:

Uma das possíveis decorrências da maior vitória da esquerda na história política brasileira — a eleição de Lula — pode vir a ser a fragmentação dos movimentos sociais. Já há fortes indícios. Se isto ocorrer, a maior vitória da esquerda transformar-se-á na maior vitória da direita. Ironia da história!

¹⁵ Dados não oficiais: Em 2008, até 07 de novembro, foram assentadas 21.058 famílias em 1.960 projetos. Destes, apenas 70 são projetos novos (criados em 2008), com o assentamento de 3.643 famílias, sendo que a capacidade total desses novos assentamentos é de 4.760 famílias. (Fontes: MDA/INCR-A/SDM/Sipra e IPEA).

¹⁶ A Ouvidoria Agrária continua a registrar assassinatos no campo. De 2001 a 2007 foram registrados 534 assassinatos sendo 133 decorrentes de conflito agrário e 101 em investigação. Em 2008, até 31 de julho, há registro de 20 assassinatos, sendo 02 decorrentes e 13 em investigação. Pela CPT, em 2007, foram verificadas 28 mortes de trabalhadores por conta de disputa de terras. Houve o envolvimento de 800 mil pessoas em 1,5 mil conflitos. As disputas envolveram mais de 8 milhões de hectares.





Última notícia:

Frei Xavier Plassat informa: “No último dia 8 de outubro, um violento e bárbaro despejo judicial tirou de seu território tradicional a comunidade Grotão, uma comunidade formada por dez famílias que ocupam uma área de cerca de 200 alqueires (mil hectares) a 94 km de Filadélfia, na região nordeste do Estado do Tocantins. Essas famílias são remanescentes de quilombo e estão no seu território há aproximadamente 200 anos ...”. (*Ordem dos Dominicanos - Tablóide OP n° 35; Ano XI: 03/XI/2008*)

A frase para reflexão:

“Toda violência dos pequenos é uma violência provocada anteriormente pelos grandes.” (*Dom Pedro Casaldàlia - Documentário “Vozes Contra a Globalização” produzido pela TVE (Espanha), em 2006, direção de Carlos Esteve*).





O que mais chama a atenção em 2008 são as ações do poder público contra os movimentos sociais e suas manifestações, numa clara tentativa de criminalizá-los. Estas ações partem tanto do poder Executivo quanto do Judiciário que encontram apoio e respaldo no poder Legislativo.

Lutar por Direitos Humanos não é crime

*Antônio Canuto**

A violência contra os trabalhadores do campo em 2008 persiste. Mas, ao lado dos métodos conhecidos, empregados pelo poder privado - assassinatos, ameaças, expulsões - , o que se destaca neste ano é a ação mais clara e direta do poder público, sobretudo dos órgãos dos poderes Executivo e Judiciário, na tentativa de intimidar, reprimir e criminalizar as ações dos movimentos do campo.

A velha violência do poder privado - Alguns fatos da velha violência do poder privado nos primeiros meses do ano.

No Amazonas, no município de Lábrea, Francisco da Silva, 53 anos, presidente da Associação União dos Produtores Rurais do Amazonas - Aupra, foi encontrado morto com um tiro na cabeça, no dia 23 de fevereiro. Em julho de 2007, ele estivera em Manaus quando protocolou, em diversos órgãos do governo, documento sobre os conflitos que ocorriam na região. Denunciou as ameaças de morte que recebia e ainda uma emboscada

* *Antônio Canuto é Secretário da Coordenação Nacional da Comissão Pastoral da Terra*



da qual saiu ileso. A CPT do Amazonas, em março de 2007, havia solicitado a presença da Polícia Federal para a retirada de jagunços e pistoleiros da região para garantir a integridade física dos trabalhadores. Entre os citados estava Francisco da Silva.

Em Rondônia, em 29 de abril, nas proximidades da Fazenda Catâneo, município de Campo Novo, numa emboscada, Edson Dutra, foi assassinado por pistoleiros. Militante dos movimentos sociais, era o motorista do caminhão que levava trabalhadores rurais sem terra. Ao tentar desimpedir a estrada obstruída foi alvejado. Vinte dias antes, 9 de abril, os pistoleiros da fazenda haviam expulsado à bala mais de 200 famílias acampadas queimando todos os barracos com tudo o que havia dentro. Chegou-se a falar em mortos.

No Paraná, o Reverendo Luiz Carlos Gabas, da Igreja Anglicana, em Cascavel, por se manifestar a favor dos sem terra, no dia 14 de março, teve seu carro abordado por outros dois carros, numa clara demonstração de intimidação.

Eli Dallemole, 42 anos, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), no dia 30 de março, foi executado diante da família, no assentamento Libertação Camponesa, município de Ortigueira. Era uma das lideranças do acampamento Terra Livre, na fazenda Compramil, em Ortigueira, ocupada desde 2003, e recebia ameaças de morte. No dia 8 de março, pistoleiros haviam aterrorizado as 35 famílias acampadas na área queimando todos os seus pertences. Crianças foram ameaçadas e arrastadas e mulheres e homens espancados. Eli foi acolhido no assentamento Libertação Camponesa, onde as ameaças de morte se tornaram mais freqüentes, culminando com o seu assassinato.

O acampamento Primeiros Passos, do Movimento de Libertação dos Sem Terra - MLST, com mais de 150 famílias, localizado na BR 369, entre os municípios de Cascavel e Corbélia, foi atacado por uma milícia privada, na madrugada do dia 8 de maio. Homens fortemente armados invadiram o acampamento com tratores, retro-escavadeiras e um caminhão com uma grade de ferro, conhecida como quebra-mato, e com a carroceria blindada de onde os pistoleiros efetuavam os disparos, uma espécie de “caveirão” - o caveirão do agronegócio. Toda a plantação e as estruturas do acampamento, inclusive uma escola e uma igreja, foram destruídas.

No Pará, em abril, os fazendeiros contrataram empresas de segurança ao preço entre R\$ 10 mil e R\$ 15 mil mensais pelo serviço de vigilância, para impedir as ações organizadas pelo MST, nas atividades programadas para lembrar os mortos do massacre de Eldorado do Carajás. A ordem era reagir à bala se os “invasores” ultrapassassem as margens da rodovia em direção à porteira das fazendas

No município de Tucuruí, em 24 de abril, foi assassinado com um tiro na cabeça o assentado Emival Barbosa Machado, 51 anos. Ele havia denunciado ao Ibama e à imprensa a extração ilegal de madeira dentro dos assentamentos. Por isso recebeu ameaças, que registrou na delegacia de polícia de Tucuruí. O assassino, reconhecido





pela irmã de Emival, Ericélia Machado, foi preso, mas, à noite do mesmo dia, liberado pelo delegado.

Nem as crianças escapam da violência. No dia 5 de maio, dois homens armados invadiram a aldeia Anajá, do povo Guajajara, na terra indígena Araribóia, município de Arame, Maranhão, disparando tiros. A menina M.S., de cinco anos de idade, levou um tiro na cabeça e morreu na hora. Segundo os Guajajara, os assassinos seriam os mesmos que, no início de 2007, assassinaram Timóteo Guajajara.

Estes são só alguns dos fatos do início do ano que mostram como a justiça continua sendo feita pelas próprias mãos. Deixam claro que a violência é algo anunciado e detalhadamente planejado e tem como objetivo retirar do caminho quem se opõe aos interesses dos proprietários que julgam a propriedade direito absoluto.

A violência do poder público

Mas o que mais chama a atenção em 2008 são as ações do poder público contra os movimentos sociais e suas manifestações, numa clara tentativa de criminalizá-los. Estas ações partem tanto do poder Executivo quanto do Judiciário que encontram apoio e respaldo no poder Legislativo.

Repressão do Poder Executivo

As Mulheres Camponesas, para celebrar o Dia Internacional da Mulher, 8 de março, realizaram ações em todo o Brasil, mostrando como o atual projeto de desenvolvimento brasileiro se dá no apoio às grandes corporações e ao agronegócio, em detrimento da agricultura familiar e da soberania alimentar.

Em Minas Gerais, 600 mulheres, representantes de trabalhadoras rurais sem terra, atingidas por barragens, quilombolas, geraizeiras, indígenas, camponesas, agentes de pastorais e estudantes, paralisaram as atividades da Mineradora MBR (Mineração Brasileira Reunidas). A ação teve por objetivo denunciar a degradação da natureza, a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, o agronegócio e a monocultura de árvores, o latifúndio, as altas taxas de energia, a transposição do rio São Francisco. Para conter a manifestação, o governo do estado enviou para o local 14 viaturas da polícia militar, um helicóptero, 10 motos e um caminhão da tropa de choque. Os policiais chegaram atirando contra as manifestantes e uma mulher foi ferida.

Um protesto de cerca de 200 mulheres da Via Campesina, no Engenho Cachoeira Dantas, município de Água Preta, Zona da Mata Sul do estado de Pernambuco, foi cercado pela Polícia Militar. Segundo relatos, inúmeros policiais entraram atirando no acampamento das manifestantes, onde estavam também cerca de 30 crianças.





Foi no Rio Grande do Sul, porém, que a ação das mulheres provocou a reação mais violenta. Novecentas mulheres integrantes da Via Campesina ocuparam uma área de 2.000 hectares da sueco-finlandesa Stora Enso, em Rosário do Sul, localizada na faixa de fronteira, para denunciar a apropriação ilegal de território brasileiro para o estabelecimento do agronegócio e suas monoculturas. A repressão não se fez esperar. Um numeroso contingente da Brigada Militar do Estado chegou ao local humilhando e espancando as mulheres. Oitocentas foram detidas e separadas de seus filhos pequenos. Mais de cinquenta ficaram feridas. O trabalho da imprensa foi cerceado. Repórteres fotográficos e cinematográficos foram impedidos de registrar a agressão, como denunciou o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul.

Outras ações também sofreram repressão, inclusive a 12ª Romaria da Terra e das Águas, que se realizou em 17 de agosto, no distrito de Cachoeira Escura, município de Belo Oriente, no Vale do Aço, em Minas Gerais, acabou transformada em caso de polícia. Em Cachoeira Escura se localiza uma indústria e o plantio de milhares de hectares de eucalipto da Cenibra – Celulose Nipo-Brasileira. Para resguardar a empresa, o estado enviou cerca de 300 policiais que revistaram todos os ônibus que levavamromeiros.

O poder Judiciário

Mas é no âmbito do poder judiciário que a criminalização dos movimentos mais aparece. E isto acontece em três vertentes:

- a primeira, julgando favoravelmente aos interesses do agronegócio e das grandes corporações empresariais as ações que lhe são apresentadas;
- a segunda, condenando as lideranças dos movimentos que organizam, apóiam ou participam de ações que o capital julga prejudiciais;
- e a terceira, garantindo a impunidade dos crimes cometidos contra os trabalhadores.

1. Julgamentos favoráveis aos interesses do agronegócio e das grandes corporações

Na primeira vertente, alguns casos paradigmáticos marcaram 2008. O primeiro, e que mereceu maior destaque dos meios de comunicação, é o da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Na área demarcada em 1998 e homologada em 2005, obedecendo todas as determinações legais, teima em permanecer um pequeno grupo de seis grandes arroteiros, que já deveriam ter deixado a área. Quando se iniciava a





Operação Upatakon 3, para sua retirada, o STF concedeu liminar suspendendo-a. A justificativa: a reserva indígena, por se tratar de uma área contínua em região de divisa com Venezuela e Guiana, poderia dificultar a fiscalização das fronteiras. Seis arroteiros falaram mais alto que 18.992 indígenas, de cinco povos, que vivem a região da Raposa Serra do Sol há mais de quatro mil anos.

Em Marabá, Pará, o Juiz Federal Carlos Henrique Haddad não acatou a denúncia da Procuradoria Nacional do Incra contra a VALE pelos abusos cometidos contra famílias assentadas em Projetos de Assentamentos para a instalação do projeto de Mineração Onça Puma. Ele determinou o seguimento do processo, excluindo a VALE, mesmo sabendo que a Mineradora lhe pertence, e que é ela quem administra o projeto. As argumentações do juiz: os projetos de assentamento implantados estão muito desarticulados; os investimentos já feitos pela Mineração Onça Puma superam 1 bilhão de dólares.

2. Condenação de Lideranças

Na segunda vertente - condenação de lideranças dos movimentos que organizaram, apoiaram ou participaram de ações que o capital julga prejudiciais - a título de exemplo pode-se citar a condenação de José Batista Gonçalves Afonso, advogado, membro da Coordenação Nacional da CPT com destacada atuação na defesa dos direitos humanos na região de Marabá, PA, e de Raimundo Nonato Santos da Silva, ex-coordenador regional da Fetragri. Ambos foram condenados a dois anos e cinco meses de prisão pelo juiz Federal de Marabá, Carlos Henrique Haddad, em processo relativo à ocupação da Superintendência do Incra em Marabá, em abril de 1999, por mais de 10 mil trabalhadores rurais de acampamentos e assentamentos da Fetagri e do MST. Em 2002, o Ministério Público havia proposto a suspensão do processo, mediante pagamento de cestas básicas, o que foi aceito. Quando estavam cumpridas as condições impostas no processo e no momento em que o MPF iria requerer a extinção do mesmo, outro juiz assumiu a vara federal de Marabá, anulou todas as decisões do seu antecessor e determinou o seguimento dos processos, resultando na condenação dos dois. O cunho marcadamente político da sentença transparece no fato da determinação da pena, que nega aos acusados o direito a pena alternativa. A parcialidade do juiz fica evidente na formulação da sentença. De um lado, afirma a respeito de José Batista que *“é possível que não tenha incitado a invasão da sede do INCRA pelos trabalhadores rurais e parece crível que não teria condições de controlar a multidão exaltada”*. No entanto, fundamenta o agravamento da pena com a alegação de que os acusados teriam *“instigado ou determinado a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade?”*.

Também em Marabá, o mesmo juiz condenou três lideranças do MST e do Movimento dos Trabalhadores em Mineradoras (MTM), Eurival Martins Carvalho, Raimundo Benig-





no e Luiz Salomé, ao pagamento de uma multa de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), pela ocupação da Estrada de Ferro Carajás nos meses de abril e maio. A intenção foi a de condenar os trabalhadores justamente por serem lideranças, pois legalmente a multa deveria ser imposta a cada um dos trabalhadores participantes da ação. O juiz, porém, diz: *“os réus lideraram diversas pessoas na invasão da estrada de ferro e, por esta razão, devem responder pela totalidade dos danos causados, como também arcar com a multa imposta caso a turbação ocorresse”*. Nem os advogados da VALE ousaram fazer esse pedido. *“Além de contrariar o bom senso, a decisão é flagrantemente ilegal e imoral. Atribuir crime a pessoas em razão de elas serem lideranças é um absurdo jurídico e fere de morte a democracia”*, diz nota assinada por entidades da região de Marabá.

Em Alagoas, no final de setembro, ex-coordenadores do Movimento Terra, Trabalho e Liberdade (MTL), antigo MT, os irmãos Valdemir Augustinho de Souza e Ivandeje Maria de Souza, a “Vanda”, foram condenados pelo juiz da Comarca de Flexeiras, Gilvan de Santana, a 24 anos de prisão pelos crimes de formação de quadrilha, dano ao patrimônio, roubo qualificado e extorsão. O magistrado considerou que eles comandaram, em junho de 2001, a invasão de 300 sem-terra à sede da Usina Conceição do Peixe, causando um prejuízo aproximado de R\$ 200 mil.

Em 22 de outubro, a Justiça Federal de Santa Catarina condenou Néri Fabris, do Movimento dos Sem-Terra (MST), a dois anos de prisão em regime semi-aberto por invadir e ocupar a margem de uma rodovia em junho de 2002. A sentença acatou o argumento do procurador da República, de que o réu é “profissional de invasão”. Fabris fazia parte de um grupo de 70 pessoas do MST que ocupou a faixa de domínio da BR-470, na altura do km 40, no município de Gaspar.

3. Impunidade dos crimes cometidos contra os trabalhadores

A CPT vem há muito afirmando que os crimes contra os trabalhadores não cessam porque a impunidade sempre os acoberta. De 1985 a 2007, a CPT registrou o assassinato de 1.493 trabalhadores ou seus aliados em 1.113 ocorrências. Destas, só 85 foram a julgamento, tendo sido condenados 75 executores e 19 mandantes. Destes, nenhum se encontra preso.

Nessa terceira vertente, garantir a impunidade dos crimes cometidos contra os trabalhadores e seus aliados, em 2008, repercutiu intensamente no Brasil e no exterior a absolvição de Vitalmiro Bastos de Moura, o Bida, um dos mandantes do assassinato de Irmã Dorothy Stang e que, em 2007, fora condenado a 30 anos de prisão.

O novo júri que o inocentou se baseou na mudança dos depoimentos de Rayfran das Neves Sales, executor do assassinato, e de Amayr Feijoli da Cunha, o Tato, intermediário entre Bida e Rayfran. Durante o processo, sucederam-se de forma incomum novas versões dos fatos. Nos autos do processo consta a gravação de uma conversa entre os





pistoleiros presos, Rayfran e Clodoaldo, em que comentam a oferta de R\$ 20.000,00 para mudar seus depoimentos, retirando a responsabilidade dos fazendeiros. Mas estas evidências não foram consideradas no julgamento.

O Ministério Público entra em cena

O que mais provocou perplexidade, neste ano de 2008, foi a ação do Ministério Público no processo de criminalização dos movimentos e lideranças do campo. Do Ministério Público (MP), a quem cabe a defesa dos direitos individuais e coletivos, partiu o ataque mais violento e virulento aos movimentos do campo, em particular no Rio Grande do Sul. Além de se omitir, propôs ações que vão totalmente contra os tratados internacionais que o Brasil ratificou, chegando à proposta de dissolução do MST e a decretação de sua ilegalidade.

Só depois que se tornaram conhecidas as deliberações do Conselho Superior do Ministério Público Estadual é que foi possível começar a entender algumas decisões judiciais e as ações truculentas da Brigada Militar. Ações muito bem orquestradas entre Ministério Público, Judiciário e Executivo.

Em 8 de maio um efetivo de 750 policiais da Brigada Militar ocupou o acampamento do MST, em São Gabriel, montado em área do Incra. Razões da ocupação: encontrar o que teria sido retirado da Fazenda Southall durante a ocupação realizada em 14 de Abril. Os policiais revistaram e destruíram todos os barracos e aterrorizaram idosos, mulheres e crianças com vôos rasantes de um helicóptero. Além disso jogaram terra sobre a comida dos acampados e impediram que defensores dos direitos humanos e deputados chegassem ao acampamento. Duas prisões flagrantemente ilegais foram feitas.

No dia 3 de junho, o acampamento organizado pelo MST às margens da RS-040, em Viamão, em área particular cedida ao movimento, foi invadido pela Brigada Militar, que, com um efetivo de mais de cem policiais militares e batalhão de choque, destruiu os barracos que estavam sendo construídos pelas famílias. Os Sem-Terra foram divididos em grupos de homens e mulheres, em separado, e identificados e revistados pela polícia.

Logo outras ações foram propostas contra o MST, em Canoas, Carazinho e Pedro Osório. Todas obtiveram imediata acolhida dos juízes locais que determinaram em despachos liminares, entre outras coisas, proibição de ingresso das lideranças do Movimento em acampamentos, violenta reintegração de posse, proibição de marchas e deslocamentos dos acampados.

Em Coqueiros do Sul, centenas de famílias acampadas em duas áreas cedidas por pequenos proprietários foram despejadas no dia 17 de junho. A petição do Ministério Público Estadual, datada em 16 de junho, recebeu no mesmo dia despacho favorável de mais de 20 laudas do juiz de Carazinho e já na madrugada seguinte mais de 500 homens





da Brigada Militar entravam nos acampamentos, de surpresa, antes da chegada do oficial de justiça. Um dos promotores fez questão de deixar explícitos os objetivos desta ação: “Não se trata de remover acampamentos, e sim de desmontar bases que o MST usa”.

Foi no contexto destes acontecimentos que se tomou conhecimento de que dois promotores de justiça do Rio Grande do Sul participaram de um inquérito secreto, iniciado em meados de 2007, visando apurar crimes do MST. O relatório desta investigação acusou o movimento de reunir um grupo de pessoas “esquerdista e anti-capitalista”, de ameaçar a segurança nacional por manter ligações com as Farc, de desequilibrar as eleições dos municípios onde acampa, para lá transferindo os títulos eleitorais dos seus integrantes, de doutrinar ideologicamente as crianças que freqüentam suas escolas no sentido de deseducá-las. Entre o material “deseducativo” textos e obras de Florestan Fernandes e Paulo Freire.

No dia 3 de dezembro de 2007, esse relatório foi apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público que o aprovou. Diz a ata desta reunião: “à unanimidade, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu o voto do Conselheiro-Relator, nos seguintes termos: “...voto no sentido de designar uma equipe de Promotores de Justiça para promover ação civil pública com vistas à dissolução do MST e a declaração de sua ilegalidade...” E mais adiante: “voto no sentido de que sejam tomadas as seguintes medidas cabíveis: I - “com vista à suspensão das marchas, colunas ou outros deslocamentos de sem terras.” O Ministério Público ainda decidiu “(...) pela intervenção nas escolas do MST a fim de tomar todas as medidas que serão necessárias para a readequação à legalidade, tanto no aspecto pedagógico quanto na estrutura de influência externa do MST.”

A repercussão destas medidas foi grande, de tal forma que foi criada uma Comissão Especial do Conselho de Defesa à Pessoa Humana (CDDPH), órgão ligado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, para apurar “*tentativas de criminalização de movimentos sociais, a partir de iniciativas do Ministério Público Estadual, decisões do Poder Judiciário Gaúcho e ações da Brigada Militar do Rio Grande do Sul*”. O relatório desta comissão, apresentado no dia 30 de setembro, concluiu que “*existem indícios de criminalização dos movimentos sociais por parte do Estado*”. O CDDPH irá cobrar do Ministério Público Estadual a apresentação de Ação Direta de Inconstitucionalidade, além de sua total revogação, da Nota de Instrução nº 006.1, entregue a todos os comandos do interior gaúcho e da Capital, que normatiza os procedimentos da corporação em relação aos movimentos sociais segundo a qual os policiais devem fazer a identificação dos integrantes dos movimentos, o monitoramento de suas sedes, evitar protestos e ocupações e, quando for preciso, usar a força.

Como diz o Prof. Jacques Alfonsin: “A gravidade das violações de direito contidas nessas ações judiciais e em suas truculentas execuções, reside no fato de que elas esten-





dem a abrangência dos seus efeitos a todo um grupo de pessoas, integrado por todo o tipo de gente, incluindo crianças, jovens, idosas/os, doentes, desempregadas/os. Todo esse povo é prejudicado como criminoso, pelo fato de sua pobreza, dignidade e cidadania estarem confinados em acampamentos organizados pelo MST.” “O que as ações propõem é um contrasenso pois abriria possibilidade para uma pena ‘grupala’ sem discriminação de culpados e inocentes, pessoas capazes e incapazes, inclusive crianças”. (In Pastoral da Terra, ano 33, nº 193, julho a setembro 2008, pg 14)

Todo esse processo em curso acaba julgando como criminosos os defensores dos direitos humanos. Por isso mais de 70 entidades lançaram, no dia 17 de outubro, em Belém, Pará, a Campanha Lutar por Direitos Humanos não é Crime. O objetivo da campanha é o de construir um coletivo que atue contra a criminalização dos movimentos sociais e seus apoiadores na esfera jurídica e em parte da imprensa.







O vazamento do concerto de ações contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, engendrado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a seção local do Ministério Público Federal, demonstram cabalmente, de uma vez por todas, que mais do que do exercício de funções legais, está-se em vista de utilização de funções e artifício legais para atingir objetivos ilegais e realizar, sob a cobertura do regime democrático, a violação dos direitos da cidadania.

Estratégias de criminalização social¹

Aton Fon Filho² e Suzana Angélica Paim Figueredo³

A sociedade brasileira tomou conhecimento recentemente de que, no extremo sul do País, uma nova experiência se articulava para permitir desenvolver novos mecanismos repressivos e instituir nova coordenação de organismos autoritários.

O vazamento do concerto de ações contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, engendrado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a seção local do Ministério Público Federal, demonstram cabalmente, de uma vez por todas, que mais do que do exercício de funções legais, está-se em vista de utilização de funções e artifício legais para atingir objetivos ilegais e realizar, sob a cobertura do regime democrático, a violação dos direitos da cidadania.

As tentativas não são recentes, mas, assim como eram quase sempre decorrentes de decisões e atitudes individualizadas – quadro que foi radicalmente mo-

² Aton Fon Filho é advogado e diretor da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos

³ Suzana Angélica Paim Figueredo é advogada e membro do Conselho Consultivo da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (Endnotes)

¹ Artigo extraído de “Criminalização dos Protestos e Movimentos Sociais” coletânea resultante do Seminário Internacional sobre a Criminalização dos Movimentos Sociais promovido pelo Instituto Rosa Luxemburg Stiftung e pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, ainda no prelo. A versão em espanhol está em *Criminalización de la protesta y Movimientos Sociales*, São Paulo: Instituto Rosa Luxemburg Stiftung, outubro de 2008.





dificado agora –, não se tinha notícia anterior de tais graus de elaboração, articulação, decisão e subordinação a uma estratégia predefinida.

Se não se pode dizer que faça parte do jogo democrático – na medida em que impedir as manifestações e demandas sociais constitui a própria negação da democracia – as atitudes de combate aos anseios de transformação são parte da realidade. O próprio privilégio de acesso aos quadros da magistratura e do ministério público, decorrente da desigualdade material imperante na sociedade estabelece um torre de vigia a partir do qual as classes dominantes observam e controlam as tentativas de ascensão e disputa.

Somente em situações em que se sente ameaçada pelo crescimento do adversário ou, pelo contrário, quando o sente enfraquecido e com capacidade de reação diminuída, uma força social se lança ao ataque frontal a outra. Por isso mesmo, buscar reduzir as possibilidades de reação do oponente constitui necessidade tão vital quanto garantir as próprias energias para o ataque, pois se for dada aquela primeira hipótese, será necessário reduzir as forças do outro lado para diminuir-lhe o ímpeto; e se a hipótese enfrentada for a segunda, necessário será mantê-lo na dificuldade de resistir.

O confronto entre duas forças não se resolve apenas em função dos recursos que cada uma tenha a sua disposição, mas das possibilidades concretas de sua utilização. Isso que é válido nos âmbitos militar e político, encontra respaldo também no terreno jurídico, no qual as partes têm, por definição legal, acesso a dadas alternativas, segundo situações predeterminadas. Não basta, por exemplo, que se tenha determinados elementos que possam constituir provas, porque é necessário que esses elementos tenham sido obtidos de modo lícito; não basta que se tenha a previsão legal genérica de interposição de um recurso, se não se derem as condições específicas que admitem sua interposição; não basta que se tenha o direito, se não existirem mais – pela preempção, por exemplo – as possibilidades de seu pleito em juízo.

Exatamente por isso, a garantia do direito de defesa – de ampla defesa, nos termos constitucionais – é elemento regulador básico no regime democrático, já que é ela que garante os cidadãos contra os arbítrios do Estado. O direito de defesa – amplo – não pode ser traduzido em mera formalidade que se possa afastar pela via de circunlóquios ou tergiversações.

O elemento básico de qualquer defesa é, evidentemente, a ciência do ataque, de suas condições e circunstâncias, e de sua importância no processo não se falou melhor do que Franz Kafka com a experiência de Joseph K. Sem saber do que lhe acusam, nem K, nem ninguém pode se defender. Sem saber de que lhe foi aberto prazo para contestar ou recorrer, o réu deixa escoar a possibilidade de defesa.



O MST é réu num processo político.

Não, não se está elaborando frases de efeito, mas simplesmente afirmando o que é uma verdade cabal. A denúncia oferecida contra os oito militantes do MST na Justiça Federal na comarca de Carazinho é base de uma ação política, porque os réus são, ali, acusados de violação aos artigos 16; 17, caput; 20, caput e 23, I, da Lei de Segurança Nacional:

Art. 16 - Integrar ou manter associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.

Art. 17 - Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Art. 20 - Devastar, saquear, extorquir, roubar, seqüestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Art. 23 - Incitar:

I - à subversão da ordem política ou social;

Perceba-se que de quatro dispositivos penais utilizados, o primeiro criminaliza a pertinência a uma organização política; o segundo criminaliza a ação dessa organização política; o quarto criminaliza a divulgação de seu ideário, e o terceiro é aquele cujo objetivo é apenas o de intitular de terrorista a associação política que se quer destruir.

No plano jurídico a eleição da Lei de Segurança Nacional tem o condão de proibir o exercício da ampla defesa, uma vez que obriga cada um dos réus a justificar todas as ações de qualquer integrante da organização a que pertença, podendo – em tese – virem a ser condenados no Rio Grande do Sul por algum ato que tenha sido praticado por outro integrante da mesma associação – mesmo sem seu conhecimento – num remoto vilarejo do Amazonas.

Mas, e é o que nos parece mais importante destacar, sendo os réus acusados de pertinência a uma organização de que se diz ser criminosa, é a própria organização que está, na verdade, sendo acusada – criminalizada – sem que lhe seja dada a possibilidade de defender-se. Quanto aos réus, são eles na verdade meros peões eleitos aleatoriamente, eis que qualquer um dos milhares de integrantes do MST poderia ser igualmente adequado para figurar na denúncia, já que ainda que pessoalmente nada se possa provar contra eles, o simples fato de admitirem ou ser provada sua filiação já justificaria a ojeriza do MPF no Rio Grande do Sul.



Tanto assim é que, admita-se a hipótese, ainda que todos à exceção de um negassem sua adesão ao MST e esta não ficasse provada, o fato de um único a admitir e por isso ser condenado, já implicaria a existência de uma decisão judicial estabelecendo que teria ele participado de “associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça”.

O que implicaria dizer que o MST seria uma tal “associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça”.

Resulta, assim, evidente que ademais de se estar criminalizando o MST como entidade, como movimento social, está-se procedendo judicialmente de modo a impedir que esse movimento se defenda nos autos do processo, permitindo-se o MPF e a Justiça Federal eleger os oito cordeiros para o sacrifício da democracia.

Objetivando um ataque de extermínio de um movimento social e da vocalização das demandas camponesas, cuidou o Ministério Público Federal, em conluio com seu equivalente gaúcho, de impedir, desde logo, a defesa que pudesse seu oponente realizar. Se no plano jurídico se buscou a Lei de Segurança Nacional para impedir ampla defesa, tratando-se de um processo político que visa a criminalizar as demandas e as atividades de uma organização, pareceu lógico impedir, desde logo, essas demandas e essas atividades, reduzindo, no plano político, as opções de ação do MST.

O meio escolhido como adequado para isso, e para garantir as violações dos direitos dos réus no processo e as possibilidades de êxito na ação que visa à criminalização de toda a atividade dos Sem Terra foi o segredo de justiça.

A Constituição Federal estabelece (art. 93, IX) que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos..., sob pena de nulidade”. Autoriza à lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, quando “a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação”.

Trata-se, no caso, de processo de caráter político – o primeiro após a ditadura militar – que se tem tudo para se tornar paradigmático. Estão em jogo ali os direitos de todos os cidadãos de se manifestar e de como se manifestar; de demandar e de como demandar; de se organizar e de como se organizar.

Os réus são acusados de pertencer a organização que se diz ser terrorista. E se pretende que uma tal acusação não interesse à Nação, motivo pelo qual se decreta segredo de justiça. Não foram os réus que pleitearam, em defesa de sua intimidade, esse segredo. Pleiteiou-o a Promotora de Justiça oficiante e o deferiu o Magistrado presidente do feito, alegadamente em defesa do interesse público.





Visaram, na verdade, um e outro, a que não pudessem os cidadãos se aperceber de que seus destinos estão ali em jogo; que não pudesse rir do ridículo que se contém naqueles autos, e que não pudesse o MST denunciá-los como cabível e merecido.

Têm os movimentos sociais – e o tem em especial o MST – como única arma diante das necessidades de se opor às desigualdades e realizar os compromissos constitucionais, a força de sua manifestação e verbalização de seus pleitos.

Ao impedir, pela via do segredo de justiça, o conhecimento de quanto se passa naqueles autos do processo de Carazinho, quiseram e alcançaram, até agora, o Ministério Público e a injustiça do Estado brasileiro restabelecer o segredo que cercou as masmorras da ditadura e permitir que inatingidos pela luz da publicidade dos atos judiciais possam ser imolados os direitos democráticos, como o foram antes atrás das grades dos DOI-CODI.

Mas, assim como o assassinato de Vladimir Herzog se denunciou pelo enforcamento em que as pernas estavam dobradas, a tentativa política de extermínio do MST, a criminalização do movimento social se denuncia pelas armas utilizadas para tanto, a Lei de Segurança Nacional e o segredo de justiça.





A transformação do “princípio da segurança” no eixo fundamental para balizar a efetivação dos direitos humanos de forma sem precedentes na história recente da humanidade, e sua utilização em substituição à “declaração do estado de exceção”, sob pretexto de combate ao terrorismo, também pode ser verificada no Brasil, com especial ênfase no Rio Grande do Sul, nos anos de 2007 e 2008, onde movimentos sociais opositores ao modelo neoliberal do governo estadual, ou apenas ao modelo neodesenvolvimentista do governo federal, são qualificados como terroristas por instituições do Estado do RS.

“Estado de Exceção” no Rio Grande do Sul e a criminalização do MST

Leandro Gaspar Scalabrin¹

“A tradição dos oprimidos nos ensina que o estado de exceção em que vivemos é na verdade regra geral”.

Walter Benjamin

Introdução

O “Estado de Exceção” é paradoxal: o ordenamento jurídico legaliza sua própria suspensão; a lei prevê quando ela não será aplicada, ou seja, quando romper a norma é seguir a norma. Se romper com a norma pode ser segui-la, como distinguir o que é transgressão e o que é execução da lei? E, no entanto, esta figura paradoxal que nos

¹ *Leandro Gaspar Scalabrin é membro da Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo*





remete ao totalitarismo, o “Estado de Exceção”, está presente na maioria dos ordenamentos jurídicos, inclusive no brasileiro, constituindo, pode-se dizer, um *paradigma* – um padrão lógico – de fundamentação do ordenamento jurídico na modernidade ocidental e “democrática”. Este padrão foi criado em 1791 sob o nome de “estado de sítio”, estabelecendo a figura de um quadro legal para a suspensão da ordem jurídica em “casos extremos” e aplicava-se, inicialmente, apenas às praças-fortes e aos portos militares.

Outro exemplo recente dessa lógica do estado de exceção foi obra do governo alemão, em 2007, durante a cúpula do G8 em Heiligendamm, um local pouco habitado, mas logisticamente fácil de proteger, onde foi construída uma cerca de segurança em torno da área e em torno desta cerca foi criada mais uma “zona de direitos especiais” permitindo que os direitos de liberdade de reunião e a liberdade de circulação pudessem ser limitados “legalmente”. Uma unidade especial ou uma espécie de autoridade especial (Kavala) da polícia foi criada, na qual todas as autoridades governamentais (em um intercâmbio internacional intensivo) cooperam e que recebeu todas as tarefas da polícia. A “Kavala” se transformou em uma autoridade superior com atuação autônoma, na qual a separação entre a polícia civil e a militar, entre as unidades federais e estaduais e entre o serviço secreto e a polícia desapareceu. “Todas as exigências de separação e princípio de separação de poderes que constitucionalmente segundo a Lei Fundamental [Constituição] deveriam evitar medidas excessivas do poder executivo e da polícia foram evitadas” (Donat, 2007, 45). Todavia, estas foram registradas na Lei Fundamental devido às experiências do fascismo, justamente para se evitar a formação de um aparato policial descontrolado. A Kavala assumiu a liderança, não somente no planejamento, mas também nas “medidas operacionais”. Assim ela também se tornou destinatário para qualquer direito de reunião. E sempre atuou conforme a sua própria “previsão de risco antiterrorista”. Quem quisesse permanecer na área definida como zona de risco ou quisesse fazer uso do seu direito de reunião, interferiria de forma geral na concepção de segurança tornando-se terrorista e inimigo em potencial. *A posteriori* foi constatado que em nenhum momento houve algum risco concreto de ataques terroristas. Mesmo assim, essa “previsão de risco” também se tornou uma diretriz para a justiça (a qual, segundo os princípios do Estado de Direito é/deveria ser independente): essas novas autoridades não só suspenderam a separação entre a polícia e a jurisdição, mas a Kavala também foi a instância competente a descrever em seus “relatórios de situação” a verdade aos juízes/ juízas – com todas as conseqüências que isso acarretaria para a liberdade de reunião, a proteção legal de medidas da polícia e ações do processo penal. Outra novidade foi o fato da polícia ou a Kavala preparar e publicar autonomamente comunicados de imprensa ofensivos. Estes eram caracterizados por mensagens incorretas e previsões de risco enganosas, o que por sua vez esquentou muito o clima público (GENSCHEL e STOLLE, 2008).





Portanto, as “democracias” ocidentais substituíram, progressivamente, a declaração do “estado de sítio” por uma generalização, sem precedentes, do paradigma da segurança como técnica normal de governo, como vimos na França, em 2005, na Alemanha, em 2007, e, nos Estados Unidos, nos últimos anos, que, ao inverter sua política de direitos humanos, tem patrocinado a tortura de suspeitos de terrorismo, mantém “prisioneiros de guerra”, em Guantánamo, sem acusação formal ou direito de defesa, além de espionar os próprios cidadãos americanos, por meio de grampos telefônicos e violação de *e-mails*, sem mandados judiciais (O GLOBO, 2008). Tal generalização ocorre de forma mais intensa a partir de 11 de setembro de 2001 (com os atentados contra as torres gêmeas de Nova Iorque e o edifício do Pentágono em Washington), a ponto de inaugurar, para Mikel Berraondo López, uma quarta² etapa na história dos direitos humanos, etapa esta apenas iniciada.

A partir deste momento ocorreu um retrocesso no respeito aos direitos humanos, que, pelo visto, já se generalizou e supõe um estancamento muito perigoso do processo internacional de aceitação, respeito e gozo dos direitos humanos. Como consequência dos atentados, e devido à implicação de organizações fundamentalistas islâmicas em sua realização, iniciou-se uma cruzada internacional contra o terrorismo e contra o mundo islâmico, acusado de ser o protetor e impulsionador das redes internacionais de terrorismo. Os Estados Unidos consolidou, se é possível, seu papel de promotor de justiça internacional e o princípio da segurança converteu-se no eixo fundamental dos direitos humanos[...] A partir do 11 de setembro a proteção à segurança elevou-se acima do resto dos direitos humanos, relegando o exercício de todos eles à existência de uma situação de segurança total. Limitou-se drasticamente o exercício de direitos, como a liberdade, e outros direitos, como a presunção de inocência - esta transformou-se de tal modo que em alguns países como os Estados Unidos, existe agora, em seu lugar, a presunção de culpa³, que permite realizar detenções e juízos arbitrários, contra cidadãos árabes ou que tenham traços muçulmanos. (LÓPEZ, 2004).

A “segurança nacional” e o MST

A transformação do “princípio da segurança” no eixo fundamental para balizar a efetivação dos direitos humanos, fato atualmente generalizado, de forma sem prece-

² *“Así pues, hablaríamos de una primera etapa normativa, en la que principalmente se generan tratados y convenciones internacionales sobre derechos humanos; de una segunda etapa de construcción institucional, en la que además de continuar con la labor normativa se crean toda una serie de instituciones para la protección de los derechos humanos; de una tercera etapa posterior a la guerra fría, caracterizada por una inicial despolitización de los derechos humanos; y por último una cuarta etapa de seguridad internacional, en la que el principio de la seguridad se convierte en el motor principal de los derechos humanos, relegando el ejercicio de la mayoría de ellos bajo la necesidad colectiva de asegurar la seguridad”.* (LÓPEZ, *op. cit.*)

³ *A presunção de culpa matou o brasileiro Jean Charles, de traços não tão muçulmanos assim, no Reino Unido, onde a Scotland Yard primeiro atirou para depois ver se o mesmo era um terrorista com uma bomba.*





dentes na história recente da humanidade, e sua utilização em substituição à “declaração do estado de exceção,” sob pretexto de combate ao terrorismo, também pode ser verificada no Brasil, com especial ênfase no Rio Grande do Sul (RS), nos anos de 2007 e 2008, onde movimentos sociais opostos ao modelo neoliberal do governo estadual, ou apenas ao modelo *neodesenvolvimentista* do governo federal, são qualificados como terroristas por instituições do Estado do RS.

Para situar a questão é necessário elencar alguns elementos recentes que refletem o posicionamento de autoridades militares e civis a este respeito. Dois documentos da Brigada Militar, um de 2006 (Situação do MST na região norte do RS) e outro de 2007 (relatório de inteligência “reservado” n. 1124-100-2007, elaborado pelo serviço secreto da Brigada Militar, a PM2), este do Estado Maior, caracterizam a Via Campesina – em especial o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) – como movimentos que deixaram de realizar atos típicos de reivindicação social para realizar ações criminosas, taticamente organizadas como se fossem operações paramilitares. O Ministério Público Estadual (MPE) do Rio Grande do Sul acolheu esta tese num processo “confidencial” (processo administrativo n.º 16315-09.00/07-9), durante o qual chegou a ser aprovado o encaminhamento de ações judiciais para dissolver o MST – tendo havido recuo da instituição por causa da repercussão sobre a proposta. O Ministério Público Federal de Carazinho, cidade do interior do RS, enquadrando os acampamentos, marchas e atos do MST, realizados entre 2004 e 2006, nos artigos 16, 17 e 20 da Lei de Segurança Nacional, que tratam dos “integrantes de grupamentos” que tenham por objetivo a mudança do Estado de Direito com uso de violência e de atos de terrorismo por inconformismo político.

Na mesma linha, a luta dos povos indígenas pela demarcação e homologação das terras indígenas na região amazônica, particularmente dos territórios Yanomami e Raposa Serra do Sol, que, finalmente, resultou na demarcação da reserva Raposa Serra do Sol pelo governo federal, constitui, para os militares brasileiros “uma ameaça à soberania nacional” e estes têm se posicionado contra sua efetivação. (MALDOS, 2008).

Embora quase pitoresco, é ilustrativo quanto à caracterização de movimentos sociais como “organizações terroristas”, o fato de que, apenas em 20 de julho de 2008, o Congresso Nacional Africano (CNA) e Nelson Mandela tenham sido retirados da lista de terroristas pela CIA, e, isto, 15 anos depois de Mandela ter recebido o Prêmio Nobel da Paz.

A generalização, sem precedentes, do paradigma da segurança como técnica normal de governo, em especial no RS, pode ser vista em ações e omissões do Ministério Público Estadual e Federal, em decisões e omissões do Poder Judiciário e em ações dos órgãos de segurança do governo estadual.

As ações do Ministério Público Estadual do RS (MPE-RS) neste sentido iniciam-se em setembro de 2007, quando, em nome do zelo “pela segurança pública”, solicitou -





e o poder judiciário deferiu - medida liminar contra o MST e a FARSUL⁴, determinando que estes se abstivessem de ir a Coqueiros do Sul e fossem impedidos de ingressar na “República de Carazinho”⁵. A justificativa para a ação judicial de interdito proibitório da comarca era evitar conflito entre os sem-terra - que se deslocavam para a região em três marchas com cerca de mil pessoas, vindo de diferentes regiões do estado - e os ruralistas. Ao coibir “as duas partes” do conflito, o promotor tentou mostrar-se “imparcial”, “sem lado”. O pedido foi instruído com documentos “sigilosos” da Brigada Militar – relatórios de situação e comunicados de imprensa ofensivos, mesmas técnicas da KAVALA alemã - que recomendavam a suspensão das marchas dos sem terra e previam o risco de conflito entre as partes. A juíza do processo era “tão imparcial” que negou ao advogado do movimento vista dos documentos “sigilosos”, usados no processo pelo promotor. Dois meses depois da decisão, a previsão policial mostrou-se enganosa, pois não ocorreu qualquer movimento de ruralistas, mas apenas as marchas dos mil sem-terras, que foram impedidos de entrar na comarca sob fuzilaria e uso de bombas. A decisão, sem decretar o estado de exceção⁶, reconheceu como *sitiados* os quatro municípios da Comarca, uma área de 2.108 Km², na qual os sem-terra viram suspenso seu direito de ir e vir e de reunião pacífica.

O Tribunal de Justiça, apreciando pedido de *Habeas Corpus* para garantir o direito de ir e vir dos sem-terra confirmou a decisão que determinou esta “zona de restrição de direitos”, criando o precedente, que seria utilizado novamente sete meses depois, quando, em 11 de junho de 2008, cumprindo determinações de seu Conselho Superior, o Ministério Público Estadual ingressou com ação civil pública na “república de Carazinho” e obteve liminar para o despejo de 300 famílias sem-terra - que reivindicavam a desapropriação, por interesse social, da “Fazenda Guerra” (8000 hectares) - de dois acampamentos, existentes no município de Coqueiros do Sul há mais de dois anos, em áreas de terras particulares, cedidas legalmente pelos seus proprietários. O MPE solicitou a medida por entender que “constitui dever do Estado garantir segurança pública aos cidadãos, assim como preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio”⁷. No dia 17 de junho de 2008, o mesmo MPE ingressou com outras três

⁴ Federação representativa dos sindicatos rurais, ou seja, dos proprietários de terra.

⁵ Alusão à Comarca de Carazinho, no estado do Rio Grande do Sul, jurisdição que abrange os Municípios de Carazinho, Almirante Tamandaré do Sul, Coqueiros do Sul e Santo Antônio do Planalto.

⁶ Outra decisão semelhante a esta foi proferida, em 10 de agosto de 2007, pelo juiz da comarca de Itapeverica da Serra – SP, que concedeu liminar proibindo o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto de realizar acampamentos em áreas públicas do Município (ruas, praças, prédios). A inicial foi instruída com o decreto municipal n. 1980 de 18-05-07 que decreta a existência de situação anormal provocada por ações de desordem pública, social e política em toda a extensão geográfica do Município.

⁷ A vertente das ações carazinhenses está configurada na quarta etapa identificada por López, pois coloca a “segurança pública” acima dos outros direitos humanos, o direito à reforma agrária e o direito de moradia das famílias, que acabaram despejadas e ficaram sem ter onde dormir por vários dias, quando choveu e ocorreram as temperaturas mais baixas do ano. Um idoso faleceu por problemas de saúde, nos dias seguintes ao despejo.





ações nas Comarcas de São Gabriel, Canoas e Pedro Osório, solicitando “tutela inibitória” para que integrantes do MST

se abstenham de se aproximar, através de marchas, colunas ou outros deslocamentos em massa de sem-terra e demais integrantes de movimentos sociais, [...] a uma distância inferior a dois quilômetros dos limites territoriais [...] da Fazenda Southall (13.267 hectares), da Fazenda Granja Nenê (1.246 hectares) e da Fazenda Palma (3.029 hectares).

Os quatro pedidos foram deferidos pelo poder judiciário, determinando

às forças policiais [...] para que mantenham constante monitoramento das ações dos réus que tentarem se dirigir para a Fazenda [...] impedindo-os, se for o caso, com a interceptação das marchas, colunas ou outros deslocamentos em massa de sem-terra e demais integrantes de movimentos sociais [...] de chegar a uma distância mínima de dois quilômetros dos limites territoriais externos [...] (grifo nosso⁸).

e fixando multa diária de R\$10.000,00, para o caso de descumprimento das decisões. Foram interpostos os recursos de “agravo de instrumento” contra as decisões, que, até o momento, não foram julgados. Na prática, as ações criaram zonas especiais onde o direito de ir e vir, direito de reunião e manifestação estão suspensos, nos mesmos moldes do efetuado pela polícia alemã, em 2007, durante as manifestações contra a reunião do G8, em Heiligendamm.

A concessão de “interditos proibitórios” e agora de “tutelas inibitórias” tem sido o principal mecanismo utilizado pelas empresas e proprietários, para estabelecer “exceções” ao direito de reunião e livre manifestação; estes instrumentos jurídicos têm sido deferidos, com desvio de finalidade, pelo Poder Judiciário, que tem tomado posição a favor do direito de propriedade, em detrimento do direito de reunião, nos casos de conflito entre ambos. Sobre o tema é ilustrativa, ainda, a situação da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do RS (representante de 38 sindicatos), que emitiu comunicado informando que, na paralisação de 08 de outubro de 2008, não turbaria a posse ou esbulharia qualquer agência bancária. Mesmo assim, vários bancos ingressaram com interditos proibitórios. A Federação denunciou a utilização desnecessária de interditos proibitórios pelos bancos, como forma de coibir o exercício do direito de greve

⁸ As ações afirmam que os acampamentos de sem terras existentes nas proximidades destas quatro fazendas são responsáveis por inúmeros delitos praticados contra elas, embora não existam provas nem condenações criminais contra integrantes do MST, constituindo – junto com a utilização do termo réus (do direito penal) em ações civis públicas – aplicação da “presunção de culpa” também neste caso.





e de livre divulgação do movimento. (CORREIO DO POVO, 2008). Existem, também, interditos proibitórios, sentenciados em 2008, proibindo protestos dos atingidos pela hidrelétrica de Foz do Chapecó, nas comarcas de Planalto (RS) e São Carlos (SC), sob pena de multas de R\$5.000,00 e R\$50.000,00 diários. O judiciário estadual de Panambi (RS), em 2007, deferiu interdito contra o Sindicato dos Metalúrgicos daquela cidade que realizava campanha salarial na empresa Tromink. Em todos estes processos, o judiciário autorizou o uso da força pela polícia militar, para “fazer valer” as decisões.

Outro fato significativo da generalização do paradigma da segurança, como técnica normal de governo no RS, ocorreu com a atuação conjunta da Polícia Civil (60 agentes), Polícia Militar (800 policiais), Polícia Federal, Corpo de Bombeiros e Polícia Rodoviária Estadual, cumprindo “mandado” deferido pelo Poder Judiciário e com parecer favorável do MPE, para busca e apreensão de duzentos reais, uma máquina fotográfica e um anel, no local onde mais de mil e quinhentas pessoas, sem-terras, deputados, vereadores, professores, estudantes, sindicalistas e apoiadores da reforma agrária, participavam do XXIV Congresso Estadual do MST-RS, na comunidade da Coanol, no assentamento da Fazenda Annoni, onde, nos anos 80, surgiu o MST. Um exército de mil homens, com aproximadamente, cem viaturas, helicópteros, cavalaria e cães, cercaram todos acessos à localidade, que ficou isolada o dia inteiro. Desde as seis horas da manhã ninguém pode entrar ou sair do local. Todas as atividades programadas para o último dia, quando seriam tomadas as principais deliberações, foram suspensas. Os presentes tentaram fazer valer seu direito de reunião; o exército queria ingressar e identificar criminalmente todos participantes. No final da tarde, cerca de 200 policiais entraram no local e revistaram os ônibus e alojamentos: nada foi encontrado. A ação policial terminou às dezessete horas do dia 17 de janeiro e acabou com o congresso. O ano: 2008, quarenta anos após a dissolução do Congresso da UNE (União Nacional de Estudantes) - em Ibiúna - pela ditadura militar brasileira.

Histórico de intervenções: do AI-5 à IO-6

“Eles sabem o que fazem, e continuam a fazê-lo”⁹.

Peter Sloterdijk

⁹ O autor, partindo da famosa frase usada por Marx, a fim de traçar os contornos do desconhecimento ideológico, “Eles não sabem, mas o fazem”, chega à conclusão de que no cinismo “eles sabem o que fazem, e continuam a fazê-lo”. O cinismo seria a razão de nossa época, dita pós-ideológica, onde o poder aprendeu a rir de si mesmo, o que lhe permitiu revelar o segredo de seu funcionamento e continuar a funcionar como tal. “O capitalismo nada oferece a crer, o cinismo é sua moralidade”. (SAFATLE, op. cit., p. 69 e 92).





Tamanha é a generalização do paradigma da segurança como técnica normal de governo que chegou a se afirmar que, na luta contra o terrorismo, “não há regras”¹⁰. Divergindo, em parte, dos Estados Unidos, o Estado do Rio Grande do Sul, para alcançar eficiência no aparelho repressor estatal, normatizou as “regras” da “generalização da exceção”. As mesmas constam da “INSTRUÇÃO OPERACIONAL nº 6-1” (IO-6), de 06 de outubro de 2007, que pode ser comparada, resguardadas as devidas proporções, ao “ATO INSTITUCIONAL nº 5”, de 13 de dezembro de 1968, (AI-5)¹¹.

O AI-5, do General A. Costa e Silva¹², concedeu ao “Presidente da República”, depois deste ouvir o Conselho de Segurança Nacional, o poder de suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos, suspensão que implicava, entre outras, a proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política e aplicação, quando necessária, da medida de segurança de “liberdade vigiada” e a “proibição de freqüentar determinados lugares”, estando excluídos de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com o referido Ato.

A IO-6, do Coronel Nilson Nobre Bueno¹³, concedeu aos Comandantes Regionais da Brigada Militar do RS o poder de suspender atividades políticas de movimentos sociais, suspensão que importa, entre outras, a proibição de realizar atos ou protestos em órgãos públicos e áreas privadas, e aplicação da medida de segurança de “liberdade vigiada”, consistente na identificação de lideranças de movimentos sociais, e ainda, “proibição de freqüentar determinados lugares”, mesmo sem ordem judicial para tanto ou sem queixa crime do proprietário de área privada.

Os fatores, utilizados como pretexto pelas Forças Armadas para desencadear, em 1968, a nova escalada repressiva, com o AI-5 [denúncias contra o governo, crescimento das manifestações de ruas e surgimento de grupos armados (BRASIL, 2008)], são similares aos utilizados como pretexto pelo Estado Maior da BM para desencadear, em 2007, nova escalada repressiva contra movimentos sociais. A finalidade da IO-6 (consta de seu item 1) é regular a ação policial nas seguintes situações:

¹⁰ O presidente George W. Bush em uma conferência de imprensa em 17 de setembro de 2001 em resposta a uma questão que dizia respeito às táticas das forças americanas na guerra ao terrorismo afirmou: “Não há regras” (there are no rules). Apud MAIONE DE SOUZA, Emerson. *Ordem e Justiça na Sociedade Internacional Pós-11 De Setembro. I Simpósio Em Relações Internacionais do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais Santiago Dantas (UNESP, UNICAMP e PUC-SP) 12 a 14 de novembro de 2007.*

¹¹ Com o AI-5, o governo teve amparo “legal” para, entre outras medidas: fechar o congresso, cassar mandatos, suspender direitos políticos, demitir compulsoriamente funcionários públicos, demitir juízes, decretar estado de sítio sem consultar outros poderes, confiscar bens, suspender a garantia ao habeas corpus, proibir que o AI-5 fosse questionado na justiça (FIGUEIREDO, 2005). A proporção a ser resguardada é que a IO-6, como se verá, não prevê nenhuma destas medidas.

¹²Então ditador brasileiro que tomou o poder por meio do golpe de 1º de abril de 1964.

¹³ Em outubro de 2007, Comandante Geral do Estado Maior da Brigada Militar, nomeado pela governadora do Estado do Rio Grande do Sul.



- a) *ações de grupos, organizados ou não, que venham a desencadear ocupação ou invasão em massa de áreas públicas e ou privadas;*
- b) *recrudescimento da violência e da criminalidade no campo,*
- c) *esgotamento da capacidade de negociação das autoridades constituídas.*

A IO-6 identifica que

as invasões de áreas urbanas ou rurais, públicas ou privadas, inclusive rodovias e suas faixas de domínio, constituem, no Brasil, praxe tendente a, na maior parte das vezes, forçar os governos a aprofundar a reforma agrária. Em outras, constituem manobras estratégicas, com fins de natureza política[...] (item 3)

e propõe, no seu conjunto de dispositivos, medidas para impedir que estas atividades políticas aconteçam, prevendo, ainda, que todos os seus dispositivos “aplicam-se ... às ações de movimentos sociais em geral em ocupações pontuais de caráter reivindicatório ou de protesto” (item 4, inciso j). O item 3 da referida instrução (da execução) prevê providências que devem ser tomadas em situação de normalidade, iminente ocupação, ocupação concretizada e de requisição de força policial para apoio no cumprimento de mandado judicial de reintegração.

Em situação de “normalidade” (item 3, inciso b), os comandos deverão manter **cadastro** atualizado das áreas rurais e urbanas, públicas e particulares, que possam ser consideradas possíveis locais de ocupação, onde constem os dados de acampamentos existentes na região, identificação de possíveis lideranças ou entidades envolvidas em cada acampamento ou assentamento, dados de prédios públicos (citando como exemplo o INCRA e o Ministério da Fazenda) e que possam ser invadidos *de maneira súbita* e, ainda, dados de prédios e áreas de terras urbanas que possam ser ocupados pelos movimentos sociais, em geral.

Quando ocorrer *situação de eminente ocupação*, os comandos deverão instalar barreiras policiais nas áreas de acesso aos locais que seriam ocupados e *impedir a concretização* do ato político (a ocupação) – item 3, incisos c-1 e c-2 da IO-6. A instrução atribui aos comandos regionais da Brigada Militar, ao terem conhecimento do *deslocamento de grande número de pessoas, a pé ou em veículos* rumo a *destino conhecido*, o poder de **decidir** se os mesmos possuem *ânimo de invasão*, o que caracterizaria a *situação de eminente ocupação* (item 03, inciso c) e autorizaria emprego de barreiras e o uso da força para impedi-los de promover seu ato político. Portanto, como ocorreu com a Kavala na Alemanha, a própria Brigada é a destinatária da norma que institui uma política de polícia preventiva, visando impedir a realização de protestos políticos (que seriam os atos de ocupação do



MST, como a própria instrução reconhece, e outros protestos, sejam de estudantes, professores, do movimento sindical ou social). A Brigada Militar caracterizou como “situação de eminente ocupação”, fato ocorrido em 24 de julho de 2008, quando sem-terras marcharam até a sede do INCRA, em Porto Alegre, exigindo o cumprimento do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), firmado com o MPF, para o assentamento de mil famílias até abril de 2008 (e que não havia sido, e ainda não foi, cumprido). A brigada militar “interceptou os sem-terra, revistou-os e acompanhou o grupo até a sede regional do INCRA. [...] Lá, para entrar no prédio, foi obtida uma autorização por escrito da superintendência do instituto, caso contrário, a BM não deixaria” e, no dia 28 de julho, um grupo “saiu para participar de um encontro na UFRGS (sobre a criminalização do movimento) e a Brigada Militar decidiu que os que deixaram o prédio do INCRA não poderiam retornar” (MENDELSKI, 2008, p. 2).

Na *situação de ocupação concretizada*, os comandos devem *Isolar a área, conforme [...] o art. 6º do CPP, depois confirmar a propriedade do imóvel* e então *gerenciar [...] a saída voluntária dos invasores* mesmo que não haja ordem judicial para isso (item 3, incisos d-1, d-2 e d-7 da IO-6). Este capítulo da instrução cria uma exceção ao previsto na legislação brasileira, que pode ser caracterizada como desvio de finalidade ou abuso de poder. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que nos casos de esbulho possessório de áreas privadas¹⁴, quando não há emprego de violência contra pessoa, o Estado (polícia, promotores e juízes) somente intervém mediante queixa, ou seja, o sistema jurídico estabelece que a polícia militar só pode agir **depois** de provocada pelo **proprietário, jamais** podendo agir “preventivamente”¹⁵. No aspecto civil, a polícia só pode proceder à reintegração de posse de áreas particulares ocupadas, **depois de determinado pelo judiciário**¹⁶. De outra parte, a Brigada jamais poderia “isolar”¹⁷ áreas privadas nos termos do art. 6º do Código de Processo Penal, pois este trata do “inquérito policial” a ser realizado pela polícia civil, e refere-se ao isolamento do “local do crime”, após a saída e retirada de pessoas para evitar que provas sejam destruídas¹⁸. Um dos exemplos da aplicação deste

¹⁴ Art. 161, II do Código Penal, tipo penal no qual são enquadradas as ocupações e protestos realizados pelo movimento sindical ou social para reivindicar direitos.

¹⁵ Nestes casos, de ocupações de áreas particulares, a polícia só poderia agir “de ofício” se houvesse violência contra pessoa – o que a polícia não tem como saber antes da ocupação se concretizar! Mesmo no caso de violência, como a polícia poderá saber da ocorrência antes de alguém a comunicar?

¹⁶ O sistema jurídico brasileiro permite que o proprietário – com seus próprios meios – realize esforço imediato para reaver a posse, não o permitindo todavia que as forças policiais assim o façam.

¹⁷ Este “isolamento”, na prática, tem consistido na prisão temporária de todos os manifestantes no local do protesto, cercando este mesmo com enormes contingentes policiais dos batalhões de choque, cortando alimentação e água.

¹⁸ A norma da brigada até parece piada de português: a lei diz “isolar” o “local do crime” para que ninguém mexa em nada; a brigada isola o “local do crime” com todo mundo dentro. Na realidade, tentou-se encontrar um fundamento legal para a ação abusiva, isto fica claro quando se vê na IO-6 que a finalidade do isolamento é evitar “que um maior contingente de invasores se agregue ao já existente” (item 3, inciso d-1).





dispositivo ocorreu, em 04 de junho de 2008, numa ocupação de uma área particular de um hectare por vinte e sete – quatro crianças – sem-terra, na localidade de Águas Claras, em Viamão – RS. Cem policiais militares do Batalhão de Operações Especiais, contando até com helicóptero, foram acionados e contiveram a ocupação. (CORREIO DO POVO, 2008). Segundo os sem-terra, primeiro a área foi isolada, depois a Brigada foi atrás do proprietário da área e o fez registrar queixa para dar “legalidade” à operação. Às 15h41min os manifestantes receberam voz de prisão do comandante do 18º BPM. Depois, sob ordens do então subcomandante-geral da BM, Paulo Roberto Mendes “Todos foram cadastrados e tiveram que assinar o termo circunstanciado”. (ZERO HORA, 2008). Outro exemplo ocorreu em acampamento do MST, em Gramado dos Loureiros (RS), despejado pela BM, em 29 de julho de 2008, das margens da estrada estadual RS324. Segundo afirmado por um proprietário rural, em petição judicial, a BM o procurou para informar que sua propriedade seria alvo de ocupação, motivo pelo qual ingressou com interdito proibitório contra o MST (deferido pela justiça). Segundo os acampados, a BM pressionou o DAER (órgão responsável pela estrada) para ingressar com a reintegração de posse (deferida pela justiça), que autorizou o uso da força e o despejo dos sem-terra. Os despejos foram feitos sem qualquer tipo de negociação.

E, por fim, nas situações *de execução do mandado para a ação de retirada dos invasores* (item 3, inciso f), a IO-6 estabelece que, se a desocupação for voluntária (item 3, inciso f-1), todos os “invasores” devem ser revistados, devendo ocorrer a apreensão de materiais ilícitos, identificados criminalmente¹⁹ ter lavrados os boletins de ocorrência, e conduzidos à delegacia (item 3, incisos f-1-e). No caso de *Reintegração compulsória* (item 3, inciso f-2), além da revista, identificação e criminalização, devem ser apreendidos os meios de transporte utilizados na invasão (item 3, incisos f-2 e f). Já nas *prescrições diversas* (item 4), a instrução estabelece que, na execução do Mandado Judicial, deverá ser estabelecido posto de comando para onde deverão ser conduzidos os políticos que se deslocarem ao local, a imprensa e outros profissionais não-envolvidos diretamente na execução da medida *a fim de que não afetem o curso normal das atividades* (item 4, inciso b); a instrução determina, ainda, a implementação e manutenção de um Livro de Controle das situações existentes no Estado, que deve integrar a página da PM-3 na Intranet (item 4, inciso i).

A IO-6 generaliza, desta forma, o paradigma da segurança como técnica normal de governo no RS, transformando o estado de exceção em regra geral do sistema. A partir da sua aplicação tem ocorrido a identificação criminal massiva de

¹⁹ Novamente a norma cita como base legal o art. 6º, do código de processo penal, que é inaplicável à situação pretendida pois trata da identificação de indiciado pela autoridade da polícia civil pelo processo datiloscópico, e não da elaboração de cadastro de integrantes e lideranças de movimentos sociais para fim de repressão das organizações es como vem sendo feito pela brigada.

ativistas e a manutenção de “arquivos sigilosos”, com dados de militantes e integrantes de movimentos sociais. A Constituição Federal brasileira garante ao cidadão, civilmente identificado, o direito de não ser submetido a identificação criminal (art. 5º, LVIII). Idêntico é o teor da lei federal n.º 10.054/2000 que dispõe sobre a identificação criminal e estabelece que

o preso em flagrante delito, o indiciado em inquérito policial, aquele que pratica infração penal de menor gravidade [...], assim como aqueles contra os quais tenha sido expedido mandado de prisão judicial, desde que não identificados civilmente, serão submetidos à identificação criminal, inclusive pelo processo datiloscópico e fotográfico” (art. 1º)

e que “a prova de identificação civil far-se-á mediante apresentação de documento de identidade reconhecido pela legislação” (art. 2º)²⁰. A lei não autoriza a criação e manutenção de banco de dados “sigilosos”²¹, como os que têm sido mantidos pela PM2 gaúcha, e a utilização destes em processos judiciais, como tem feito o MPE, que utilizou nas ações civis públicas, já referidas, dois destes “relatórios”: um chamado *relação dos integrantes da via campesina que atuam nas ações dos movimentos sociais nos últimos anos*, com os nomes de cerca de quinhentos supostos integrantes do MST e do MMC (Movimento de Mulheres Camponesas); e o outro, chamado *principais lideranças que atuaram na marcha do MST em direção a Coqueiros do Sul em 2007*, com fotos de sete supostos líderes da marcha, onde, embaixo da foto, pode ler-se “FUNÇÃO: LIDERANÇA” e, em anexo, a “ficha policial” pregressa de cada um deles.

Uma análise menos atenta da IO-6 e o desconhecimento de como ela tem sido aplicada pode induzir a não ver-se nada de “anormal” na mesma, pois ela – à parte do exposto – estabelece, também, o *uso de dissuasão através de oficial com perfil de negociador de alto risco* (item 3, inciso c-2), determina pela prioridade em estabelecer contatos com autoridades, buscando apoio político para a boa condução dos casos (item 3, inciso d-6) e para gerenciar pela saída voluntária e pacífica dos invasores (item 3, inciso d-7), fala em esclarecer os demandados da intenção da BM numa retirada pacífica (item 3, incisos f-2 e b), em providenciar pela segurança de todos envolvidos (3, incisos f-2 e j), prestar atendimento aos feridos (3, incisos f-2 e g), utilizar ME femininas em mulheres (4, inciso f), prevê um extenso

²⁰ O Supremo Tribunal de Justiça tem ratificado os termos literais da lei. STJ - RHC 12965 (DF - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 10.11.2003) e RHC 12969 (DF - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 20.09.2004).

²¹ Os arquivos secretos assemelham-se aqueles mantidos pelo DOPS na ditadura militar.

embasamento legal na Constituição Federal e Estadual, legislação federal e estadual (item 2). Estes dispositivos da norma são hipócritas²², pois com eles tenta-se “mascarar” a instrução com imagens democráticas, aparências de estado de direito, fundadas na lei, constituindo o “texto ideológico” da IO-6 e que esconde seu texto real, o “texto recalçado”, que é a instituição de uma polícia política preventiva, para atuar na repressão a movimentos sociais, como se mostrou, e continuará sendo mostrado, neste texto; como está sendo provado pela forma como, e contra quem, a instrução tem sido usada na prática, na concretude da vida real e dos fatos, alguns dos quais trazemos à baila, só para ilustrar:

- 28 de novembro de 2007: 300 integrantes do Movimento dos Trabalhadores Desempregados que ocupavam antiga usina da Corlac são despejados, sem negociação, com uso de força e são obrigados a “marchar” até a delegacia;
- 04 de março de 2008: mulheres da Via Campesina que ocupavam a Fazenda Tarumã, de propriedade da Stora Enso, sem negociação, são despejadas com “ações de força” e “ações de inquietação”, antes da ordem judicial ou queixa do proprietário. Pelo menos 50 mulheres ficaram feridas, entre elas duas grávidas, que tiveram ameaça de aborto devido aos golpes de cassetetes. Uma sem-terra foi presa. Todas as mulheres foram identificadas, tiveram suas carteiras de identidade tomadas pela BM, foram separadas das crianças e dos poucos homens. Um vídeo com imagens de agressões foi confiscado ilegalmente pela Brigada Militar;
- 14 de março de 2008: sete professores e um estudante são presos e algemados durante manifestação no Centro Administrativo em Porto Alegre;
- 20 de maio de 2008: a BM impede que estudantes realizem protesto na rampa de acesso da Secretaria Estadual de Educação, em Porto Alegre. Um estudante foi detido temporariamente;
- 10 de junho de 2008: cinco agricultores ficaram feridos durante ocupação da Bunge, em Passo Fundo, durante a jornada nacional contra o agronegócio. A brigada isolou a área, mesmo sem haver ordem de reintegração de posse ou queixa do proprietário. Não houve negociação, apenas bombas de gás e balas de borracha, estas, disparadas na cabeça dos manifestantes;
- 11 de junho de 2008: doze pessoas feridas (um gravemente, com hemorragia interna devido às cacetadas que levou) e outros 12 foram presos durante protesto contra

²² A hipocrisia “prova seu respeito pelo dever e pela virtude tomando-lhes a aparência e utilizando-os como máscara para sua própria consciência, assim como para a consciência alheia” (HEGEL). A hipocrisia é uma das múltiplas máscaras da insinceridade dos que escondem a particularidade do interesse por meio da universalidade do dever; máscara que cai mediante uma crítica capaz de desvelar os verdadeiros interesses por trás da aparência de universalidade, confrontado assim o “texto ideológico” com o “texto recalçado” (Safatle, op. cit., p. 29).



transnacionais e corrupção no governo Yeda. A marcha foi impedida de se deslocar pelas ruas de Porto Alegre.

- 16 de outubro de 2008 (pela manhã): mais de 200 bancários, em greve e em manifestação frente a agência central do Banrisul, foram dispersados com cassetetes e agressões sem qualquer negociação prévia;

- 16 de outubro de 2008 (pela tarde): os participantes da 13ª Marcha dos Sem (Grito dos Excluídos) foram impedidos de realizar ato público em frente ao Palácio Piratini pela tropa de choque da BM, comandada, pessoalmente, pelo Coronel Mendes (comandante geral da BM). Uma professora teve sua perna fraturada e outro manifestante ficou com cortes profundos no pescoço, ambos causados por bombas de efeito “moral”.

No Rio Grande do Sul, aqueles que se opõem ao sistema dominante, não conseguem mais se reunir num determinado local ou realizar uma manifestação, sem a “participação” da Brigada Militar. A IO-6 instaurou uma estrutura policial autônoma e uma política de polícia preventiva semelhante à da KAVALA alemã, e, na prática, instituiu ações policiais “rígidas” em manifestações, idênticas às da época da ditadura militar brasileira, sem, paradoxalmente, revogar a “Constituição”, ou suspender formalmente o “direito de reunião”. Assim a IO-6 instaura um Estado ‘dual’: sem revogar a estrutura do Estado Democrático de Direito, cria uma segunda estrutura (totalitária), que pode existir ao lado da primeira graças à generalização dos dispositivos de exceção; dual também porque segue, ao mesmo tempo, a Lei e sua negação²³.

O silêncio da (in)justiça

“O tamanho da virulência indica o tamanho do combate”

Hegel

²³ A mesma dualidade instaura o Decreto Estadual n. 45.959 de 28-10-08 que, sem revogar o direito de greve dos servidores públicos estaduais, considera como “falta injustificada” os dias não trabalhados em virtude de greve ou paralisação. A “segunda estrutura” criada pelo decreto determina que os chefes das repartições públicas estão

proibidos de atestar efetividade dos servidores públicos grevistas sob pena de responsabilidade penal, assim como, os colegas dos servidores grevistas que tiverem conhecimento de paralisação de outros trabalhadores, e estabelece ainda, a instauração de sindicância contra o servidor que “faltar ao serviço” por mais de 30 dias por motivo de “falta não justificada”, ou seja, por motivo de greve (tal sindicância possibilita a demissão do servidor). Considerar greve como “falta injustificada” além da não remuneração dos dias têm conseqüências nas férias, 13º salário, vale-refeição, auxílio transporte, promoções e licença-prêmio dos servidores. Em 2008 os professores estaduais realizaram diversas paralisações, assim como, os servidores da SUSEPE (serviços penitenciários) fizeram uma greve de 40 dias. Os servidores da polícia civil haviam anunciado estado de greve alguns dias antes do decreto e, no mês anterior (setembro), os servidores do judiciário (SINTRAJUFE) tinham sido “advertidos” pelo Tribunal de Justiça a que seria cortado o ponto dos servidores que participassem de paralisações (o que não ocorreu, por ausência de previsão legal). Como preparação ao decreto, em setembro, o governo do Estado cassou a liberação de dirigentes do CPERS-Sindicato (magistério).





Esta seção destina-se a destacar que, apenas, quando existe uma omissão múltipla e generalizada dos mecanismos e instituições do Estado de Direito, criados para fiscalizar e coibir os abusos das forças policiais e garantir os direitos fundamentais, instituições dentre as quais se destaca o Ministério Público, a situação que vem se concretizando no Rio Grande do Sul é passível de ocorrer. Em vários episódios estabeleceu-se a cumplicidade entre os responsáveis pela fiscalização da lei e a ilegalidade, entre a autoridade e o crime.

A omissão da “instituição” Ministério Público do RS pode ser inferida do arquivamento do pedido de instauração de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a IO-6, formulado pela comissão especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (órgão do Estado brasileiro responsável pela investigação de violações de direitos humanos), criada para analisar a situação do Rio Grande do Sul. O parecer jurídico acolhido pelo Procurador Geral de Justiça, concluiu que, tecnicamente, “não se mostra viável questionar a Nota de Instrução Operacional n. 006.1/EMBM/2007 em sede de controle concentrado de constitucionalidade”, propugnando o arquivamento do expediente e não propondo qualquer outra medida contra a IO-6.

A “imparcialidade” que tem caracterizado as ações de juízes e promotores, em especial, da “República de Carazinho” lembra a de Le Chapelier. Em 14 de abril de 1791, a União Fraternal dos Trabalhadores em Construção de Paris tentou firmar acordo com os empreiteiros sobre a fixação de um salário mínimo. Os empresários não aceitaram firmar acordo e afirmaram que o movimento pretendia “impor pela força seus próprios pedidos”, constituindo “um atentado aos direitos do homem e à liberdade dos indivíduos”. Os trabalhadores apresentaram, então, uma petição à municipalidade para que esta intervisse a seu favor. O prefeito de Paris interveio publicando manifesto, por meio do qual acusou os que participavam do movimento de “refratários à lei, inimigos da liberdade e puníveis como perturbadores da paz e da ordem pública”. Em 14 de junho, o deputado Le Chapelier apresentou projeto de lei à Assembléia Nacional, acolhendo as pretensões dos empresários de que o direito à liberdade de reunião, sancionada pela Declaração dos Direitos do Homem, não permitia aos cidadãos pertencentes a determinadas profissões de se reunirem tendo em vista seus pretensos interesses comuns. A lei Le Chapelier, aprovada em 17 de junho de 1791, proibiu “imparcialmente”, quer “associações operárias”, para provocar aumento no salário, quer as “coalizões patronais”, para reduzi-los. O exemplo da França foi seguido pela Inglaterra em 1800. Os motivos dessas leis são os interesses de classe; a burguesia francesa, depois de ter conquistado o poder com o auxílio do Quarto Estado, não pretendia dividir com este as vantagens da nova posição. Para os liberais, a liberdade, proclamada pela Declaração dos Direitos do Homem, era o direito de propriedade e de livre concorrência. Para os operários, liberdade era o direito de ter uma vida mais digna (BENEVOLO, 2006, p. 19-21).





Os liberais franceses, assim como os liberais carazinhenses, tomaram posição da defesa da “ordem” e da propriedade, embora manifestem “imparcialidade” em suas petições. A Constituição Federal fala, em seu art. 3º, I, da justiça social como objetivo fundamental da República brasileira, mas fala também em legalidade, tanto em seu art. 5º, II, como no caput do art. 37. Há casos, porém, em que ordem e justiça, enquanto valores, mostram-se incompatíveis e somos obrigados a tomar uma posição, para um ou para outro lado. A coluna do escritor gaúcho Luis Fernando Veríssimo, publicada no dia 03/06/08 no jornal O GLOBO, faz boa reflexão sobre este conflito axiológico, lembrando que Goethe disse preferir a injustiça à desordem. Veríssimo afirma que “quem acha que desordem é pior do que injustiça tem do que se queixar, e a que recorrer”. Esse é o caso dos latifundiários integrantes da FARSUL, que se regozijaram com o interdito proibitório da comarca, que lhes foi extremamente favorável, pois tem do que se queixar e a quem recorrer tendo interesse apenas em manter as coisas como estão: não precisam se manifestar. Situação diferente é a dos sem-terra, que precisam se organizar em movimento e realizar protestos para tentar mudar de mãos alguns grãos de terra brasileiros.

O que temos visto é que setores do Poder Judiciário e do Ministério Público²⁴ - para não fazermos uma generalização grosseira, afirmando que “toda” a instituição tenha adotado esta postura - geralmente por intermédio de seus integrantes que atuam e possuem jurisdição sobre áreas de conflito (como Carazinho, Canoas, Pedro Osório e São Gabriel, no caso do MST; ou Nonoai e Planalto, no caso dos atingidos por barragens), estão preferindo defender os denunciados, na maioria dos casos, omitindo-se de seu papel de fiscalizar e punir os abusos policiais (no caso do MPE), quando não tem agido contra os denunciantes, sendo cúmplices de crimes, como no caso da utilização dos “relatórios secretos” da BM pelo MPE. Tudo isso nos faz lembrar, novamente, da ditadura militar brasileira, época de amar o Brasil, como ele estava, ou deixá-lo, supostamente terminada em 1985, época em que a “lei” era empregada, com “beneplácito do tribunal”,

para perseguir operários, jornalistas estudantes e religiosos por fatos que nada têm a ver com a segurança do Estado. O processo contra os metalúrgicos de São Paulo por realização de greve pacífica sem qualquer conotação política foi apenas um escândalo. É verdade que o tribunal terminou declarando a incompetência da Justiça Militar, mas permitiu, por tempo intolerável, que aquele processo

²⁴ A parcialidade destas instituições e dos meios de comunicação podem ser percebidos pois existem inúmeras “forças tarefa” do MPE: combate às drogas, corrupção e ao crime organizado, defesa do meio ambiente, patrimônio histórico, mas nenhuma contra a criminalização de movimentos sociais (mesmo após todas denúncias apresentadas). Tratamento diferente é dado a outras denúncias apresentadas contra os movimentos sociais: “ONGs entram na lista.... (o) Ministério Público de Contas ... encaminhou ... representação solicitando investigação do uso de recurso públicos por ONGs lidadas à reforma agrária e à reassentamentos no Estado” (CORREIO DO POVO, 2008).





vicejasse. Os líderes metalúrgicos foram submetidos à prisão cautelar e depois à prisão preventiva, pondo-se escandalosamente a Justiça Militar do lado dos patrões. (FRAGOSO, 2008).

Final

Poderíamos afirmar que a década de maior “tolerância” para com as pressões populares, sindicais, de ecologistas, indígenas etc, naturais numa sociedade democrática – e que coincidiu com o momento em que estas pressões foram maiores e mais fortes e com a existência de uma ordem constitucional democrática – está sendo solapada pela ideologia do *exceptionalism*²⁵, que parece afirmar-se como regra geral das democracias ocidentais.

Os novos liberais, cinicamente assumidos ou hipocritamente mascarados, os que preferem a injustiça à desordem, que querem perpetuar nossas sociedades divididas em classes, mas não admitem que hajam conflitos nela, vinculam-se todos à tradição liberal de democracia, a qual, segundo a filósofa brasileira Marilena Chauí (2006), lembrando Espinosa, vê a democracia como *o regime da lei e da ordem para a garantia das liberdades individuais*, o que redundava na tentativa de conter os conflitos sociais. Esquecem, segundo a filósofa, que *democracia, mais que respeito às leis estabelecidas, é conflito. A democracia é a única forma da política que considera o conflito legítimo*. Segundo Espinosa, a boa política se dá quando a esperança (“uma alegria inconstante nascida da idéia de uma coisa futura ou passada”) vence o medo (“uma tristeza inconstante da idéia de uma coisa futura ou passada”) e permite que a concórdia supere a discórdia entre os homens. Mas não qualquer concórdia, há que ser uma concórdia democrática, ou seja, um regime em que os cidadãos não estejam submetidos a nenhum poder tirânico. *A paz não é a simples ausência de guerra. Uma cidade na qual a paz depende da inércia dos súditos deve mais corretamente ser chamada de solidão que de cidade* (CHAUÍ, 2006). Daí, a possibilidade de unir a idéia de concórdia com a possibilidade de conflito, própria à democracia:

Em vez de segurança (que, para Espinosa, seria a alegria da esperança sem ameaça do medo), o poder de um só reintroduz a contingência num nível mais profundo, porque tudo parece depender da vontade caprichosa de um só. Isso produz, sem cessar, a insegurança e a instabilidade. (CHAUÍ, 2006).

Neste contexto, de hegemonia da concepção liberal de democracia no RS, de prevalência da ordem sobre a justiça, generalização do paradigma da segurança como técnica normal de governo e da tentativa de sufocar os conflitos sociais resultantes da nossa sociedade dividida em classes, devemos defender, como defendia Heleno Fragoso na época da ditadura militar, que o que realmente proporciona segurança, e que carac-

²⁵ Ideologia que guia tanto a política externa e de segurança dos EUA, depois de 11 de setembro de 2001 (DUNNE, 2007), como a política de segurança pública do RS depois de 2007 - quando Yeda Rorato Crusius assumiu o cargo de Governadora do Estado.





teriza um regime democrático, é a máxima aplicação possível da esfera de liberdade e de tolerância com aqueles que se opõem ao sistema dominante, exortando o poder judiciário e o ministério público para que não façam parte do aparelho repressivo, que se põe a serviço da classe dominante, no estado de exceção em que vivemos, e que é, na verdade, e infelizmente, a regra geral.





A análise de processos revelou que a precarização das relações de trabalho nos canaviais paulistas existe em razão da grande oferta de mão-de-obra proveniente de outros estados, de um lado, e, do outro, da flexibilização das normas trabalhistas causada pelas políticas neoliberais dos últimos governos. Constatamos que os trabalhadores têm pouca escolaridade, o que acaba restringindo o conhecimento e o acesso aos seus direitos trabalhistas. A prova está na quantidade de acordos feitos nas primeiras audiências de conciliação. Os dados mostram que, mesmo estando diante de um problema legal, esses trabalhadores (as) hesitam em dar continuidade aos processos, pois a situação de dependência de trabalho no setor canavieiro produz o temor de represálias. A análise dos dados mostrou que as normas trabalhistas são desrespeitadas, sobretudo a NR31, que regulamenta as relações no ambiente de trabalho rural. Este fato é mais um agravante da situação de exploração à qual são submetidos estes trabalhadores, aliás, algo que consta de vários relatórios de promotores, especialmente da PRT15, que vem atuando de forma a conter os excessos das relações de precarização existentes.

A negação dos direitos na “capital mundial do etanol”

Maria Aparecida de Mores Silva¹ e Jadir Damião Ribeiro²

O estado de São Paulo é hoje o maior produtor de açúcar e álcool do país. A área ocupada pela cultura canvieira corresponde a 5,1 milhões de hectares, com perspectivas de crescimento contínuo nos próximos anos, visando, sobretudo, à produção do etanol para os mercados nacional e internacional. À medida que aumenta esta produção,

¹ *Maria Aparecida de Mores Silva é Professora livre-docente da UNESP. Colaboradora dos Programas de Pós-Graduação de Sociologia da UFSCar e de Geografia da UNESP/PP.pesquisadora do CNPq.*

² *Jadir Damião Ribeiro é Bolsista de Iniciação Científica do CNPq, sob a orientação de Maria Aparecida de Moraes Silva. Graduando do Curso de Direito da Fundação Municipal de Direito de Franca.*



outras entram em declínio, principalmente, aquelas destinadas à alimentação. Ademais, este processo também implica na concentração dos capitais e da terra, sem contar que, nos últimos anos, tem se intensificado o processo de mecanização do corte da cana, responsável pela contínua redução de empregos não somente para os trabalhadores locais como também para os migrantes. Ademais, esta produção é caracterizada pelo constante aumento dos níveis de produtividade do trabalho, por meio da imposição da média de produção diária, atualmente em torno de 12 toneladas de cana cortadas. Tais fatos contribuíram para a ocorrência de 22 mortes, no período de 2004 a 2008, supostamente, por excesso de esforço.

Diante deste cenário, o objetivo deste texto é analisar as formas de resistência dos trabalhadores no tocante ao desrespeito de seus direitos. Para isso, mostraremos alguns dados quantitativos referentes às reclamações trabalhistas, resultantes de pesquisas realizadas nos Fóruns Trabalhistas de cidades da região de Ribeirão Preto, em São Paulo, concentradora de grandes usinas, antes conhecida como “A Califórnia brasileira”, e agora, em função da produção do etanol, denominada de “Capital mundial do etanol”. Ambas as denominações são fruto da ideologia dominante. Acrescentaremos, em seguida, um breve resumo do conteúdo de alguns processos, a fim de dar ao leitor uma idéia mais clara das relações de forças que são produzidas no campo do direito. De antemão, afastamos-nos da idéia errônea de que o direito e as respectivas leis que o compõem é um campo neutro a serviço das classes dominantes. A idéia de campo aqui adotada pressupõe um campo de forças, de lutas e conflitos, portanto de disputas e resistências.

Os gráficos seguintes são o resultado de ações trabalhistas movidas por cortadores de cana nas cidades canavieiras da referida região.

Gráfico 1 Ações movidas por trabalhadores rurais nas varas de Batatais, Franca, Sertãozinho (2002-2006). Pesquisa de campo (2007).

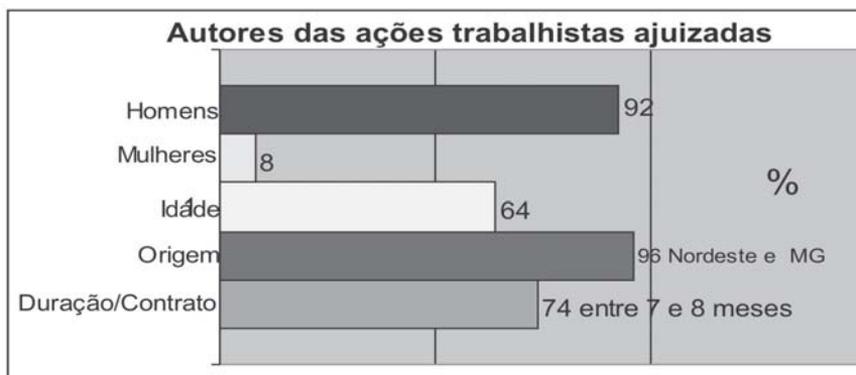


Gráfico 2 Pedidos formulados pelos autores das reclamações nas varas de Batatais, Franca, Sertãozinho (2002-2006). Pesquisa de campo(2007)

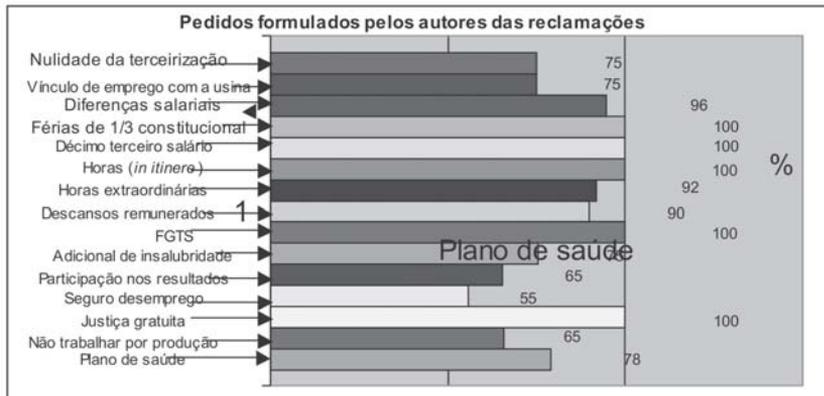
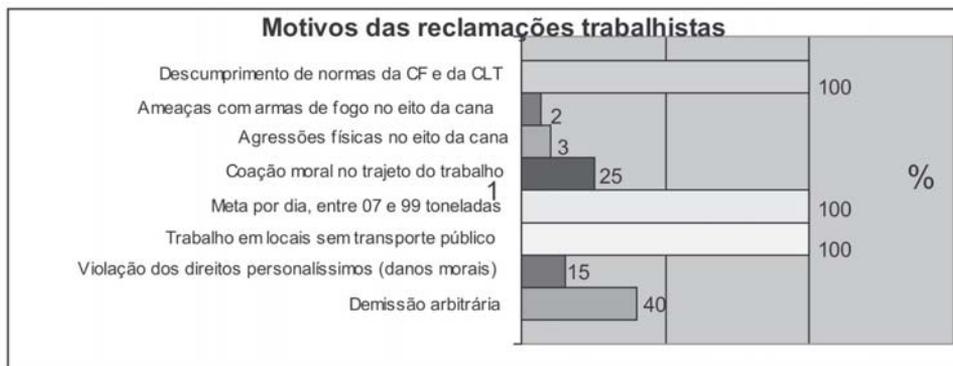


Gráfico 3 Itens reclamados por trabalhadores rurais nas varas de Batatais, Franca, Sertãozinho (2002-2006). Pesquisa de campo (2007)



A análise dos processos revelou que a precarização das relações de trabalho nos canaviais paulistas existe em razão da grande oferta de mão-de-obra proveniente de outros estados, de um lado, e, do outro, da flexibilização das normas trabalhistas causada pelas políticas neoliberais dos últimos governos. Constatamos que os trabalhadores têm pouca escolaridade, o que acaba restringindo o conhecimento e o acesso aos seus direitos trabalhistas. A prova está na quantidade de acordos feitos nas primeiras audiências de conciliação. Os dados mostram que, mesmo estando diante de um problema legal, esses trabalhadores (as) hesitam em dar continuidade aos processos, pois a situação de dependência de trabalho no setor canavieiro produz o temor de represálias. A análise dos dados mostrou que as normas trabalhistas são desrespeitadas, sobretudo a NR31,



que regulamenta as relações no ambiente de trabalho rural. Este fato é mais um agravante da situação de exploração à qual são submetidos estes trabalhadores, aliás, algo que consta de vários relatórios de promotores, especialmente da PRT15, que vem atuando de forma a conter os excessos das relações de precarização existentes.

Em alguns casos analisados, tal situação foi interpretada pelos juízes como escravidão. O excessivo esforço imposto durante a jornada de trabalho causou, supostamente, no período de 2004 a 2008, a morte de 22 trabalhadores nos canaviais paulistas, segundo denúncias da Pastoral do Migrante, sediada em Guariba, em São Paulo. Os dados coletados apontam que o campo jurídico se constitui num palco de relações de forças e resistências, ao lado da luta pela terra e outras formas de resistência, individual e coletiva, dos trabalhadores do setor sucroalcooleiro desta região.

Na 1ª. Vara de Jaboticabal, as reclamações são as seguintes³: contrato de trabalho a prazo determinado, quando deveria ser por prazo indeterminado; terceirizações fraudulentas no meio rural; o não pagamento das diferenças salariais; o não pagamento das férias acrescidas de 1/3 constitucional; o não pagamento do décimo terceiro salário; o não pagamento das horas *in itinere*; o não pagamento dos descansos semanais; o não pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS; o não pagamento do adicional de insalubridade; o não pagamento da participação nos resultados obtidos pelas usinas; o não pagamento do seguro-desemprego; a obrigatoriedade de trabalhar por produção; a falta de plano de saúde oferecido pela usina etc..

Quanto aos motivos das reclamações trabalhistas nas relações de trabalho, a lista é a seguinte: insalubridade do trabalho a céu aberto; coação moral para aceitar o sistema 5X1; imposição de meta a ser cumprida diariamente; trabalho realizado em locais sem transporte público; violação dos direitos personalíssimos (danos morais); demissão arbitrária etc.

E, por fim, os dados levantados apontam para:

- 82% das ações movidas por homens; 18% por mulheres; 84% são naturais do Vale do Jequitinhonha/MG e Nordeste; 25% possuíam entre 18 e 55 anos; 93% dos contratos de trabalho possuíam duração de 6 (seis) a 8 (oito) meses; 30% dos litígios foram resolvidos na primeira tentativa de conciliação (acordos); 70% das ações tiveram continuidade no feito; 43% das ações subiram para o Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, através de Recursos Ordinários (RO); 12% das ações foram arquivadas sem apreciação de mérito; 8% dos reclamantes desistiram das ações, portanto foram arquivadas.

Cabe, ainda, acrescentar algumas passagens dos autos analisados, a fim de compreender o *enjeu* das relações de conflitos contratuais entre trabalhadores rurais e as usinas de cana-de-açúcar.

³ Segundo os funcionários do Fórum de Jaboticabal, dos 2000 processos judiciais, 85% foram ou estão sendo movidos pelos trabalhadores rurais.





Da ilegalidade contratual do sistema 5X1

Assegura a Constituição Federal de 1988 que o trabalhador rural que operar durante 30 dias, a cada 6 dias trabalhados, ele terá 1 dia de descanso remunerado, preferencialmente aos domingos, segundo o artigo 7º, inciso XV, da CF/88. Conforme consta dos autos analisados, o sistema de trabalho é realizado 5x1, ou seja, o trabalhador opera 5 ou 6 dias e folga um. Por esta imposição, ele é obrigado a trabalhar nos domingos e feriados. No entanto, conforme se constatou nos processos, os trabalhadores não recebem a sua remuneração do serviço extraordinário, correspondente a 50% do valor da hora normal.

Os trabalhadores rurais no corte da cana não aceitam o sistema 5X1, ante a nocividade que esse regime contratual de trabalho provoca em suas vidas, tanto no aspecto individual, quanto no aspecto familiar e nas relações de sociabilidade. Desta sorte, eles são privados do convívio familiar e dos amigos aos domingos, quando freqüentam igreja, jogam bola, visitam parentes, reúnem-se com a família.

Em vários processos, restou corroborada a denúncia de que as usinas, por meio de seus feitores, exercem pressão e coação, pois aqueles cortadores de cana que não aderirem a este acordo coletivo, com a cláusula exigindo o cumprimento do sistema 5X1, sofrem ameaças e podem ser demitidos, sem contar que aqueles que não apoiarem o sistema 5X1 não serão contratados na próxima safra. Esta ação atrela o trabalhador ao cumprimento das normas realizadas no tempo presente e também futuro.

Da insalubridade do trabalho a céu aberto⁴

Nas leituras dos processos verificou-se que, em 95% das ações ajuizadas e distribuídas na 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal, os trabalhadores requereram o adicional, alegando insalubridade pelo trabalho a céu aberto, com exposição ao sol. Argumentaram também, nas petições iniciais, que sua saúde foi prejudicada pela inalação da fuligem produzida pela queima da palha da cana. Os peritos nomeados pelo juízo de primeiro grau concluíram que, de fato, os trabalhadores rurais, no desempenho das funções de cortador de cana nas safras e, nas entressafras, de servente de lavoura, efetivamente estão sujeitos à ação de dois agentes insalubres: o calor, pelo qual fazia jus o adicional de 20%, e a fuligem de cana, que lhe conferia o direito a adicional de 40%.

Segundo um dos peritos nomeados pelo juízo,

“Na visitação” in loco” feita por este profissional, pôde-se constatar que o labor executado pelo Reclamante, apresenta a presença do agente físico calor, bem como agentes químicos oriundos dos hidrocarbonetos aromáticos e outros compostos de carbono reativos à queima incompleta das palhas da cana de açúcar”.

⁴ *Ao invés das testemunhas, os processos contêm a análise dos peritos solicitados pelos juízes.*





Para isso, asseveram que

“(…) Estudos da Unesp (Universidade Estadual Paulista) apontaram aumento de HPAs (Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos) - componentes altamente cancerígenos - no organismo de cortadores de cana e no ar das imediações de canaviais, durante a época de safra da planta. (...) Que pesquisa de doutorado de Rosa Bosso, da Unesp de São José do Rio Preto, analisou a urina de 41 cortadores de cana não-fumantes da região de Catanduva, nos períodos de safra e entressafra. Na safra, o nível de HPAs na urina foi nove vezes maior do que na entressafra. “Além da respiração, os cortadores de cana podem absorver os compostos por exposição oral ou pela pele, pois costumam almoçar no canavial e a maioria não usa roupa apropriada”, afirmou Bosso. O estudo também comparou os dados com um grupo de 21 trabalhadores urbanos, que apresentaram níveis de HPAs na urina próximos aos dos trabalhadores na entressafra. Doses baixas da urina dos cortadores colhida na safra mataram exemplares da bactéria *Salmonella typhimurium*, o que indica toxidez. “Essa alta toxicidade das amostras pode sugerir efeitos prejudiciais para o ser humano”, disse. Segundo Bosso, não há estudos que comprovem a relação da exposição aos HPAs com a manifestação de doenças nos trabalhadores, mas pesquisas já demonstraram o aumento de doenças respiratórias em regiões canavieiras no período de queimas. Ela defende a utilização, pelos cortadores, de roupas de proteção como máscaras e luvas, para minimizar a absorção dos compostos⁵”.

Ademais, na análise dos peritos nomeados pelo juiz, além dos cortadores de cana trabalharem expostos à fuligem, advinda das queimadas da palha da cana, o calor é um outro agente insalubre que também traz fadiga, diminuição de rendimento, erros de percepção, raciocínio e sérias perturbações psicológicas que podem conduzir a esgotamentos e prostrações àqueles que estão expostos aos seus efeitos. Assim, nas perícias feitas por vários peritos, os principais mecanismos de defesa do organismo humano, quando submetido a calor intenso, são vaso-dilatação periférica e sudorese.

A sudorese, segundo a perícia dos médicos do trabalho, é o número de glândulas sudoríparas ativadas diretamente ao desequilíbrio térmico existente. Assim, para os peritos, a quantidade de suor produzido pode, em curtos períodos, atingir até dois litros por hora, embora, num período de várias horas, não exceda a um litro por hora. Os médicos sustentam que, pela sudorese no ritmo de um litro por hora um homem pode, teoricamente, perder 600 Kcal/hora.

Eles constataram que os efeitos desta exposição ao calor intenso produzem as denominadas doenças do calor, pois, se o aumento do fluxo de sangue na pele e a produ-

⁵ GUIMARÃES, Thiago. *Queima de cana-de-açúcar pode causar câncer em cortadores*. Endereço Eletrônico: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u108437.shtml>. Acessado em: 22/02/2008.





ção de suor forem insuficientes para promover a perda adequada do calor, ou se estes mecanismos deixarem de funcionar apropriadamente, uma fadiga fisiológica pode ocorrer. Estas doenças do calor, segundo os médicos do trabalho, são divididas em exaustão do calor, desidratação, câibras de calor e choque térmico. Quanto à exaustão do calor, segundo os médicos, é decorrente de uma insuficiência do suprimento de sangue do córtex cerebral, resultante da dilatação dos vasos sanguíneos em resposta ao calor. Para eles, a baixa pressão arterial é resultante, em parte, da inadequada saída de sangue do coração e, em parte, da vaso-dilatação que abrange uma extensa área do corpo do ser humano.

Quanto à desidratação dos trabalhadores, eles detectaram que ela atua, em seu estágio inicial reduzindo o volume de sangue e promovendo a exaustão provocada pelo calor. Mas, em casos extremos, produz distúrbios na função celular, provocando até a deterioração do organismo. Ineficiência muscular, redução da secreção (especialmente das glândulas salivares), perda de apetite, dificuldade de engolir, acúmulo de ácido nos tecidos irão ocorrer com elevada intensidade. Assim, para os peritos, a desidratação causa uremia temporária, febre e pode até causar a morte. “A desidratação em casos extremos pode levar à morte⁶”.

Já as câibras provocadas pelo calor, para os médicos, ocorrem quando o cloreto de sódio no sangue é reduzido, de modo a atingir concentrações inferiores a um ponto crítico nos espasmos musculares. Assim, a alta perda de cloreto é facilitada pela intensa sudorese e falta de aclimatização. As pesquisas demonstram que o cortador de cana está sujeito a diversos agentes altamente insalubres no trabalho a céu aberto. Esses agentes insalubres, aliados ao aumento dos níveis de exploração da força de trabalho e da precarização nas relações de trabalho no setor canavieiro, supostamente foram as principais causas de mortes de cortadores de cana no período de 2004 a 2008⁷.

Algumas considerações finais

Os dados coligidos pela pesquisa na região canavieira mais importante do país demonstram que os cortadores de cana não são meras vítimas passivas diante do processo de exploração ao qual estão submetidos. Neste ano de 2008, houve várias greves nos municípios desta região, bem como em outros, além da desistência de centenas de cortadores antes do término da safra. Por outro lado, os dados dos processos mostram que além das reclamações dos direitos por parte dos trabalhadores, os juízes - ao solicitarem as opiniões de peritos, pesquisadores de universidades, para fundamentarem suas

⁶ Perito Anselmo B. Vinni – Engenheiro de Segurança do Trabalho. Nome fictício.

⁷ Alguns trabalhadores chegaram a mencionar a ocorrência de impotência sexual: “A minha esposa “fica quase doída; ela só falta subi nas paredes quando eu chego do corte de cana. Mas quando a gente vai pra cama, rapaz, é aí que eu fico sem graça, pois não consigo fazer nada; dá aquela fraqueza nas pernas; não consigo pensar em sexo; aí, eu penso que foi porque trabalhava demais na cana”.





decisões -, fazem parte de um campo de forças entre capital e trabalho, cujos desfechos podem ser o cumprimento da legislação em favor dos trabalhadores.

Para finalizar, gostaríamos de acrescentar um pequeno trecho de uma notícia sobre a greve dos cortadores de cana na Colômbia, na região de Cauca, cuja situação social não difere daquela encontrada no Brasil, especialmente no estado de São Paulo.

“El tajo parece enorme en los primeros días de trabajo. Gustavo Bueno, hijo de Hermógenes, tomó el trabajo por falta de oportunidades; a sus 18 años es la única opción en la zona. Como él, otros muchachos más se van uniendo a la legión de jóvenes corteros que tienen que comenzar poco a poco para no desvanecer bajo el sol del Valle, a las 12 del día. “A veces tenemos que sacar compañeros cargados, porque se encalambran de tanto darle al machete”, cuentan.

“Cuando uno busca el tajo no busca comida”, dice Hernando para contar que no interrumpen el corte para comer. Se van pasando las horas entre los olores, el rastrojo, el corte, las hormigas, las candelillas (diminutos animales que se incrustan en la piel y producen rasquiña) el sudor, los calambres y el desgaste físico”.

eltiempo.com

Sección Otros. Fecha de publicación:12 de octubre de 2008



A região do Cerrado é tão importante por sua riqueza em biodiversidade quanto a Amazônia, pois abriga cerca de 160 mil espécies de plantas e animais, muitas ameaçadas de extinção. No entanto, sua destruição não tem gerado tanta visibilidade, apesar da intensidade e das sérias conseqüências que tem causado. Estudos indicam que, a cada ano, cerca de 22 mil quilômetros quadrados de cerrado são desmatados. Estima-se que mais da metade da região já tenha sido devastada e, nesse ritmo, sua total destruição poderá ocorrer até 2030. Em junho de 2008, o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), registrou um aumento no índice de desmatamento na Amazônia, principalmente nos estados do Mato Grosso e Pará, onde mais de 600 quilômetros quadrados foram devastados. Este número é 23% maior do que os dados apurados em junho de 2007. O Inpe calcula que, nos últimos 20 anos, um hectare de floresta desaparece a cada dez segundos no Brasil. De um total de quatro milhões de quilômetros quadrados, cerca de 700 mil já foram desmatados. Previsões do Instituto de Pesquisas Ambientais da Amazônia indicam que outros 670 mil quilômetros quadrados podem ser devastados até 2030, caso se mantenha o atual modelo predatório na região.

Os impactos da expansão do monocultivo de cana para produção de etanol¹

Maria Luisa Mendonça²

O Brasil é o quarto país do mundo que mais emite gás carbônico na atmosfera. Isso ocorre principalmente em conseqüência da destruição da floresta amazônica, que representa 80% das emissões de carbono no país.³ A expansão de monocultivos para a

¹ Este texto contou com a colaboração de Isidoro Revers, Marluce Melo e Plácido Júnior e foi extraído do relatório "Impactos da produção de cana no Cerrado e Amazônia", publicado pela Comissão Pastoral da Terra e Rede Social de Justiça e Direitos Humanos.

² Maria Luisa Mendonça é jornalista e diretora da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos.

³ Seedling Magazine, Julho de 2007, www.grain.org/seedling.





produção de agroenergia tende a aprofundar este problema, colocando uma pressão cada vez maior na fronteira agrícola da Amazônia e do Cerrado.

Diversos estudos demonstram que a expansão de monocultivos representa um risco maior para o aquecimento global do que as emissões de carbono provenientes de combustíveis fósseis. Apesar do esforço do governo brasileiro para convencer a comunidade internacional de que o etanol brasileiro é “renovável”, entre 2007 e 2008 houve uma mudança significativa em relação a essa imagem.

O problema de muitas pesquisas realizadas anteriormente foi excluir os impactos ambientais do modelo de produção, de utilização de recursos naturais (como terra e água) e da pressão sobre áreas de preservação ou de produção de alimentos. Uma reportagem da revista *Time* observa que a maioria dos estudos tem calculado o potencial de seqüestro de carbono dos agrocombustíveis sem levar em conta o impacto da implantação de monocultivos em áreas onde a vegetação e o solo acumulam uma quantidade maior de carbono. “É como se esses cientistas imaginassem que os biocombustíveis fossem cultivados em estacionamentos”, comenta a matéria.⁴

Um dos estudos mais importantes sobre a mudança nas formas de utilização da terra e sua relação com o aumento nas emissões de carbono foi publicado pela revista *Science*. Os autores afirmam que “A maioria dos estudos anteriores descobriu que substituir gasolina por biocombustíveis poderia reduzir a emissão de carbono. Essas análises não consideraram as emissões de carbono que ocorrem quando agricultores, no mundo todo, respondem à alta dos preços e convertem florestas e pastos em novas plantações, para substituir lavouras de grãos que foram utilizadas para os biocombustíveis”.⁵

O artigo cita o aumento do preço da soja como fator de influência para acelerar o desmatamento na Amazônia e estima que seu cultivo para a produção de diesel resulta em uma “dívida de carbono” que levaria 319 anos para ser compensada. De acordo com o pesquisador Timothy Searchinger, da Universidade de Princeton, “Florestas e pastos guardam muito carbono, portanto não há como conseguir benefícios ao transformar essas terras em cultivos para biocombustíveis”. Essa pesquisa demonstra que os efeitos da produção de agrocombustíveis devem ser avaliados a partir de todo o ciclo da expansão de monocultivos. No Brasil, sabemos que as plantações de cana avançam rapidamente, além de “empurrar” a fronteira agrícola das fazendas de gado e soja. Diante disso, um estudo confiável de impacto ambiental teria que incluir todo o setor agrícola e todo o processo de produção do etanol.

⁴ *Time Magazine*, 14/4/2008, *The Clean Energy Myth*.

⁵ *Science Magazine*, 28/2/2008, *Use of U.S. Cropland for Biofuels Increases Greenhouse Gases Through Emissions from Land-Use change*.





Em janeiro de 2008, o Instituto de Pesquisas Tropicais Smithsonian constatou que o etanol produzido a partir da cana-de-açúcar e o biodiesel feito a partir da soja causam mais danos ao meio ambiente do que os combustíveis fósseis. A pesquisa alerta para a destruição ambiental no Brasil, causada pelo avanço das plantações de cana e soja na Amazônia, na Mata Atlântica e no Cerrado. Segundo o pesquisador William Laurance, “a produção de combustível, seja de soja ou de cana, também causa um aumento no custo dos alimentos, tanto de forma direta quanto indireta”.⁶

A divulgação desses estudos confirma as denúncias de organizações sociais e demonstra a mudança de tom no debate internacional. Como observou o jornal *El País* “diversos centros de pesquisa e a maior parte dos grupos ecológicos e de direitos humanos emitem diariamente declarações, afirmando que os biocombustíveis não contribuem para combater as mudanças climáticas, que provocam graves impactos ambientais em regiões de alto valor ecológico, alteram o preço dos alimentos e que consolidam um modelo agrícola de exploração trabalhista e alta dependência de grandes multinacionais”.⁷

A expansão dos canaviais no Cerrado

O cerrado é conhecido como “pai das águas”, pois abastece as principais bacias hidrográficas do País. Com cerca de dois milhões de quilômetros quadrados, este bioma está localizado entre a Amazônia, a Mata Atlântica, o Pantanal e a Caatinga, incluindo os estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, sul do Maranhão, oeste da Bahia e parte do estado de São Paulo.

A região é tão importante por sua riqueza em biodiversidade quanto a Amazônia, pois abriga cerca de 160 mil espécies de plantas e animais, muitas ameaçadas de extinção. No entanto, sua destruição não tem gerado tanta visibilidade, apesar da intensidade e das sérias conseqüências que tem causado. Estudos indicam que, a cada ano, cerca de 22 mil quilômetros quadrados de cerrado são desmatados. Estima-se que mais da metade da região já tenha sido devastada e, nesse ritmo, sua total destruição poderá ocorrer até 2030.

Nos últimos anos, o governo brasileiro elegeu o Cerrado como prioritário para a expansão das lavouras de cana, pois essa região apresenta uma topografia favorável, com terras planas, de boa qualidade, e farto potencial hídrico. Dados do IBGE indicam que, na safra de 2007, as lavouras de cana ocupavam 5,8 milhões de hectares no Cerrado.⁸

A indústria canvieira tem se expandido rapidamente e gerado enorme devastação ambiental. Para iniciar o plantio da cana é necessário retirar a vegetação nativa e, portan-

⁶ Lusa, 09/01/2008, Estudo da “Science” diz que etanol pode ser mais nocivo ao Ambiente do que a gasolina, www.ultimahora.publico.clix.pt/noticia.

⁷ El País, Biocombustíveis perdem o rótulo ecológico, 31/3/2008.

⁸ PrimaPagina, Cana pressiona área de proteção no Cerrado, 09/04/2008, http://www.pnud.org.br/meio_ambiente/reportagens/index.php?id01=2902&lay=mam





to, todas as árvores são arrancadas. Em agosto de 2008, um acordo entre o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura resultou em uma série de modificações na Lei de Crimes Ambientais. Um dos resultados foi o anúncio de um decreto do presidente Lula que permite inclusive a instalação de usinas de cana no Pantanal. De acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), do IBGE e do Ministério do Meio Ambiente (MMA), novas usinas de cana estão sendo instaladas em áreas de preservação ambiental e de nascentes.⁹

Um relatório do Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN) afirma que, “O desmatamento para dar lugar à lavoura de cana prejudica diretamente as populações rurais que sobrevivem do uso da biodiversidade do Cerrado. Outra consequência temível é que os pequenos produtores de alimentos deixem suas plantações atraídos pelos empregos temporários no corte da cana, o que poderá diminuir a produção de alimentos na região, além de agravar a migração para as periferias urbanas”.¹⁰

Uma pesquisa do Centro de Estudos em Economia Aplicada da Universidade de São Paulo estima que, nos próximos cinco anos, serão gastos US\$ 14,6 bilhões de dólares na construção de 73 novas na região Centro-Sul. O pesquisador Sérgio De Zen acredita que, “O etanol, que em todas as contas aparece como alternativa econômica viável para o mundo - na corrida pela substituição do combustível fóssil -, converte-se numa ameaça ambiental”.¹¹

Segundo o professor Antônio Thomaz Júnior, do Departamento de Geografia da Universidade Estadual de São Paulo (Unesp), “a expansão da cana-de-açúcar no Brasil para produção de etanol pode avançar sim sobre áreas onde atualmente se cultivam gêneros alimentícios, além de colocar em risco a integridade de importantes biomas, como a Amazônia e o Pantanal”.¹²

Outra preocupação é a demanda por água na produção de agrocombustíveis. O diretor do Comitê Científico do Instituto Internacional da Água de Estocolmo, Jan Lundqvist, adverte que, “Atualmente a quantidade de água usada em todo o mundo na produção de alimentos é da ordem de 7 mil m³. Em 2050, a previsão é de que essa quantidade aumente para 11 mil m³, o que significa quase o dobro da água utilizada hoje”. E as projeções indicam que a água necessária para produzir biocombustíveis crescerá na mesma proporção que a demanda de água por alimentos, o que representaria a necessidade de 20 a 30 milhões de m³ em 2050. E isto não é possível”.¹³

⁹ PrimaPagina, *Plantio ocupou, em 2007, 162 mil hectares do bioma que hoje o governo indica como áreas de conservação*, 08/04/2008.

¹⁰ O Estado de São Paulo, *Cana coloca em risco o cerrado brasileiro*, 03/12/07, 01:54, <http://conexaotocantins.com.br/noticia/cana-coloca-em-risco-o-cerrado-brasileiro/926>

¹¹ O Estado de S. Paulo, *Cana invade os pastos e expulsa os rebanhos*, 15/04/07. <http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=984>

¹² *Cana pode prejudicar meio ambiente e produção de alimentos*, 03/04/2007,

¹³ BBC Brasil, *Biocombustível causaria falta de água*, 13/08/07.





Um estudo sobre o impacto da produção de etanol sobre as fontes de água, publicado pela *National Academies Press*, nos Estados Unidos, revela que, “A qualidade da água subterrânea, dos rios, do litoral e das nascentes pode ser impactada pelo crescente uso de fertilizantes e pesticidas usados nos biocombustíveis. Altos níveis de nitrogênio são a principal causa da diminuição do oxigênio em regiões conhecidas como ‘zonas da morte’, as quais são letais para a maioria dos seres vivos. A poluição sedimentada em lagoas e rios também pode causar erosão do solo”.¹⁴

A devastação da Amazônia brasileira

Nos últimos anos, o Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) tem divulgado dados alarmantes sobre o ritmo de desmatamento na Amazônia brasileira. Entre agosto de 2006 e julho de 2007, a devastação atingiu 11.200 quilômetros quadrados. Entre agosto de 2007 e março de 2008, o Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (Deter) registrou 4.732 quilômetros quadrados de desmatamento.¹⁵ Em abril de 2008, mais de 1,1 mil quilômetros de florestas foram devastados.¹⁶

Em junho de 2008, o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), registrou um aumento no índice de desmatamento na Amazônia, principalmente nos estados do Mato Grosso e Pará, onde mais de 600 quilômetros quadrados foram devastados. Este número é 23% maior do que os dados apurados em junho de 2007. De acordo com Paulo Barreto, representante do Imazon, este aumento é consequência da expansão da agropecuária na região.¹⁷

O Inpe calcula que, nos últimos 20 anos, um hectare de floresta desaparece a cada dez segundos no Brasil. De um total de quatro milhões de quilômetros quadrados, cerca de 700 mil já foram desmatados. Previsões do Instituto de Pesquisas Ambientais da Amazônia indicam que outros 670 mil quilômetros quadrados podem ser devastados até 2030, caso se mantenha o atual modelo predatório na região.¹⁸ Outro estudo realizado pelo Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPAN), alerta que o desmatamento poderá destruir completamente a Amazônia brasileira em apenas 40 anos.¹⁹

Em julho de 2008, uma pesquisa publicada na revista PNAS revela que o Brasil foi responsável por 47,8% da destruição de florestas tropicais no mundo. O estudo foi realizado pelo professor Mathew Hensen, da Universidade de Dakota do Sul (EUA) e

¹⁴ *National Academies Press, Report Considers Impact of Ethanol Production on Water Resources, 10/10/07, <http://www.nationalacademies.org/morenews/20071010.html>*

¹⁵ *Folha de São Paulo, 15/5/2008, “Inpe prevê desmatamento maior em 2008”.*

¹⁶ *Radioagência Notícias do Planalto, 03/06/08, Amazônia sofre com crescimento acelerado do desmatamento.*

¹⁷ *Radioagência Notícias do Planalto, Desmatamento na Amazônia registra alta no mês de junho, 29/07/08.*

¹⁸ *Adital - 15/02/08, Amazônia devastada, artigo de Frei Betto.*

¹⁹ *Última Instância - 16/06/2008, O Ministério Público e a expansão da atividade sucroalcooleira, artigo de Jefferson Aparecido Dias.*





cobriu o período de 2000 a 2005.²⁰ Todos os estudos recentes revelam que o maior nível de desmatamento na Amazônia brasileira ocorreu no estado do Mato Grosso, responsável por 54% do total. Em seguida vêm os estados do Pará, com 18% e Rondônia, com 16%.²¹

Estes dados constataam o impacto da expansão de atividades agropecuárias em grande escala na devastação da floresta. Esta expansão foi uma das principais razões da saída da ex-ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, pressionada a atender os interesses de grandes produtores rurais, principalmente diante do aumento do preço de commodities agrícolas, em consequência da relação crescente entre os mercados de energia e alimentos. O governo brasileiro tem ignorado a dimensão da crise ambiental causada pela implementação de um modelo de desenvolvimento baseado no monocultivo e na exportação que causam o aumento do desmatamento, tanto na Amazônia quanto no Cerrado.

O ambientalista Lester Brown, um dos pioneiros no estudo do tema, declarou ao jornal *Folha de São Paulo* que “os biocombustíveis são a maior ameaça à diversidade da Terra”. Ele sugere que “o Brasil comece a desenvolver outras fontes de energia, incluindo a solar e a eólica, em que tem grande potencial”. E alerta, “O que temos que fazer é pensar em uma nova economia, com fontes renováveis de energia, que tenha um sistema de transporte diversificado e que reúse e recicle tudo... Se não reestruturarmos a economia no mundo, o progresso econômico não se sustentará”.²² Porém, o governo brasileiro insiste em defender a expansão de monocultivos em grande escala para a produção de agroenergia. Além dos discursos do presidente Lula em prol desse modelo, o governo instituiu uma série de medidas administrativas e econômicas para facilitar essa expansão.

Grilagem de terras

Em julho de 2008, o Senado aprovou uma Medida Provisória proposta pelo governo, que aumenta a área de terras públicas que pode ser vendida sem licitação na Amazônia, de 500 para 1.500 hectares. De acordo com a ex-ministra do meio ambiente e senadora Marina Silva, que votou contra a medida, “isso vai aumentar a grilagem e, conseqüentemente, o aumento do desmatamento na Amazônia. Vai promover a privatização da floresta pública, sem responder a qualquer processo de licitação”.²³ No

²⁰ *Folha de São Paulo*, 01/07/2008, “Brasil é líder total em desmatamento, mostra novo estudo”.

²¹ REBRIP - Rede Brasileira pela Integração dos Povos, 28/1/2008, *Nota de Imprensa. Desmatamento na Amazônia revela insustentabilidade do modelo agroexportador*.

²² *Folha de São Paulo*, 2/7/2007, ENTREVISTA/LESTER BROWN, “Biocombustíveis são maior ameaça à diversidade na Terra”, <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0207200721.htm>

²³ *Diário de Pernambuco*, 10/07/2008, *Mais área pública na Amazônia*. http://www.pernambuco.com/diario/2008/07/10/brasil10_0.asp





dia 6 de agosto de 2008, o presidente Lula assinou a lei que regulamenta essa Medida Provisória e, além de confirmar o aumento das áreas que podem ser vendidas sem licitação, ainda vetou um artigo que condicionava esta medida ao zoneamento ecológico-econômico na Amazônia.

O termo “grilagem” se refere ao processo de fraude na apropriação de terras públicas e áreas de posseiros, principalmente nas regiões de fronteira agrícola. Historicamente, esse mecanismo foi utilizado para garantir o domínio dos “coronéis” ou latifundiários sobre vastas extensões de terra. Com a modernização da agricultura, além do domínio político, a propriedade da terra possibilitou a ampliação do domínio econômico e tecnológico, inclusive de empresas transnacionais, que apropriam-se de terra públicas para produzir commodities para exportação em larga escala. Os principais mecanismos usados na grilagem de terras são os registros ilegais com a conivência de cartórios e membros do poder judiciário.

A prática da grilagem, ou posse ilegal de terras públicas, representa um sério problema na Amazônia, pois serve a atividades predatórias, como extração ilegal de madeira, seguida de implantação de agricultura ou pecuária intensiva. Em julho de 2008, um estudo do Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) estimou que cerca de 42 milhões de hectares de terras na Amazônia têm posse ilegal. Segundo o engenheiro florestal Paulo Barreto, coordenador da pesquisa, “trata-se na prática de uma privatização gratuita da floresta”.²⁴ Barreto estima que, além dos casos de fraudes de documentos, há cerca de 40 milhões de hectares de terras com títulos duplicados. Ele conclui que a área grilada na Amazônia pode chegar a 80 milhões de hectares.

A maior parte das irregularidades foi encontrada, respectivamente, nos estados do Pará e do Mato Grosso, com 16 milhões e 9,6 milhões de hectares grilados, respectivamente. Nestes estados registram-se também os maiores índices de desmatamento. O próprio Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), responsável por gerir terras públicas na Amazônia, reconhece que não tem controle fundiário sobre 710,2 mil quilômetros quadrados na Amazônia. Este território equivale a 14% da região e 65% das terras reguladas pelo Incra. A maior parte - o equivalente a 288,6 mil quilômetros quadrados - encontra-se no estado do Pará.²⁵

Segundo o professor Ariovaldo Umbelino, da Universidade de São Paulo (USP), “mais de 212 milhões de hectares de terras públicas devolutas ou não, estão fora dos registros do Incra, dos Institutos de Terras estaduais e dos Cartórios de Registro de Imóveis. Ou seja, estão cercadas, mas não existem para o Estado. Outros 84 milhões de hectares aparecem no cadastro do Incra como posse, e, dentre elas, apenas 21 milhões

²⁴ O Estado de São Paulo – 6/6/2008, *Amazônia: 8,5% das terras têm posse ilegal.*

²⁵ Folha Online 27/06/2008, *País ignora o que ocorre em 14% da Amazônia, diz Incra.*





de hectares são posses legalizáveis pela legislação em vigor. Cabe esclarecer que a Constituição de 1988 permite a regularização apenas das posses até 50 hectares, e até 100 hectares excepcionalmente. Logo, as áreas maiores ocupadas não podem ser legalizadas”.²⁶

A expansão do cultivo de cana na Amazônia

Em 29 de julho de 2007, o Ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, declarou ao jornal *O Globo* que, “Não existe cana na Amazônia. Não temos conhecimento de nenhum projeto na região, nem recente nem antigo.” Essa afirmação tem sido repetida constantemente pelo presidente Lula, com o objetivo de evitar críticas, principalmente de países que pretendem importar o etanol brasileiro. Em junho de 2008, em seu discurso na Conferência da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), o presidente Lula afirmou que não havia produção de cana na Amazônia.

Porém, a própria Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) - órgão ligado ao Ministério da Agricultura - registrou um aumento na produção de cana na Amazônia de 17,6 milhões para 19,3 milhões de toneladas entre 2007 e 2008.²⁷ No Tocantins, a expansão será de 13% (de 4,5 mil para 5,1 mil hectares), seguido do Mato Grosso, com um aumento de 10%, e do Amazonas, com 8% (de 4,8 mil para 5,2 mil hectares). No Pará, a área plantada deve ficar em torno de 10,5 mil hectares. Segundo pesquisa da Universidade de São Paulo (USP), o Pará é visto como uma das principais áreas de expansão para produção de etanol.²⁸

Em 2006, a CONAB constatou que a região Norte apresentou os maiores índices de aumento da produção de cana no País. A expansão foi de 68,9% no Tocantins, de 55,1% no Amazonas e de 34,3% no Pará. A produção dos três estados foi de 1,6 milhão de toneladas, representando um aumento de 46,8% em relação à safra anterior.²⁹

Estes dados têm gerado grande preocupação, tanto no Brasil quanto no exterior. Segundo o pesquisador Écio Rodrigues, da Universidade Federal do Acre (Ufac), “O carbono da destruição da floresta não será recuperado pelo plantio da cana. É por isso que o mundo fica muito preocupado com a transformação do Brasil em potência dos biocombustíveis”.³⁰ Pressionado por críticas em diversos espaços de negociação comercial, o governo brasileiro decidiu elaborar um projeto de zoneamento para a expansão de lavouras de cana-de-açúcar. Porém, o governo não explicou o que fará com as

²⁶ Brasil de Fato, *Lula é o presidente companheiro dos grileiros da Amazônia*, artigo de Arivaldo Umbelino, 08/08/2008, <http://www.brasildefato.com.br/v01/agencia/analise/lula-e-o-presidente-companheiro-dos-grileiros-da-amazonia>

²⁷ Adital - 11/02/08, *Amazônia, ecídio anunciado*, artigo de Frei Betto.

²⁸ http://www.paranegocios.com.br/anterior_cont.asp?id=1670

²⁹ *Jornal Valor Econômico*, 01/06/2006.

³⁰ *Cana-de-açúcar avança na Amazônia com recursos públicos*, 16/06/2008. <http://www.reporterbrasil.org.br/agrocombustiveis/clipping.php?id=25>





plantações de cana em regiões de fronteira agrícola e de preservação, como a Amazônia, o Pantanal e o Cerrado.

Resumo dos dados da expansão por estado

Acre: A usina Álcool Verde, da empresa pernambucana Farias, plantou mais de 2 mil hectares de cana ao longo da BR-317 e tem planos de chegar a mais de 30 mil hectares na região, com capacidade de produzir 3 milhões de toneladas de cana por safra.³¹ A Álcool Verde prevê uma produção de 36 milhões de litros de etanol na primeira safra e pretende aumentar sua produção de cana em cinco vezes até 2015.³² A Embrapa prevê que no município de Capixaba as plantações de cana aumentarão em dez vezes até 2012. Atualmente, existem cerca de 45 quilômetros quadrados de cana no município de Capixaba, a 70 km de Rio Branco.³³ O estado é visto como estratégico, pois serviria de ponte de exportação de etanol para o Oceano Pacífico, através da rodovia Transoceânica, que conecta Brasil e Peru.

Amazonas: A CONAB estima que a produção de cana no estado terá um aumento de 273,1 mil toneladas para 303 mil toneladas entre 2007 e 2008, representando um crescimento de 10,90%.³⁴ Há um projeto de produção de etanol da empresa Jayoro, que inclui o cultivo de 60 mil hectares de cana em regiões de floresta nativa.

Goiás: As plantações de cana ocupam 339,2 mil hectares. Em 2005, a área plantada era de 174.756 hectares e, em 2006, chegou a 256.998 hectares, o que representa um aumento de 47,06%. De acordo com o Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás (Sifaeg), na safra de 2008/2009 há 27 usinas em operação, com previsão de chegar a 55 usinas até 2012. Ao todo, há 97 projetos de novas usinas, com incentivos fiscais aprovados pelo governo estadual.³⁵ O aumento na produção de etanol nesta safra será de 78%, chegando a 2,12 bilhões de litros.³⁶ Além da destruição de mata nativa, a indústria da cana substituiu áreas de produção de alimentos e criação de gado, o que, conseqüentemente, pressiona a fronteira agrícola para a Amazônia.

Maranhão: Dados do IBGE indicam que, entre 2005 e 2006, o cultivo de cana no estado aumentou 20,93%.³⁷ Em setembro de 2006, o governo do Estado criou o Programa Maranhense de Produção de Biocombustíveis, que prevê a construção de 45

³¹ AGÊNCIA AMAZÔNIA, *Acre deve ampliar cultivo de cana para produzir etanol*. http://www.jbrasilbiodiesel.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=192&Itemid=60

³² O Estado de São Paulo, *Usineiro paulista vai para o Acre*, 02/03/2007 http://www.riosvivos.org.br/canal.php?canal=19&mat_id=10304

³³ Folha de S. Paulo, *Embrapa relata expansão de cana na Amazônia*, 1/6/08.

³⁴ http://www.paranegocios.com.br/anterior_cont.asp?id=1670

³⁵ Jornal O Popular, *Estado tem 97 projetos aprovados para implantação ou expansão de usinas de álcool e açúcar*, 04/06/08.

³⁶ Jornal O Popular, *Produção de álcool em usinas goianas vai crescer 78% este ano*, 06/06/08.

³⁷ *Plantações de cana aumentam 20% no MA*, 5/2/06. <http://www.badaueonline.com.br/2006/2/5/Pagina6662.htm>





novas usinas, com estimativas de produzir entre 4 bilhões e 7 bilhões de litros de etanol.³⁸ O governo cita ainda como vantagens as instalações do Porto de Itaquí, a Ferrovia dos Carajás e a Companhia Ferroviária do Nordeste. A primeira parte do projeto prevê a construção de 20 usinas em um prazo de cinco anos, o que representaria a expansão de 15% na produção nacional de etanol. Segundo o governador do Maranhão, o Estado poderia utilizar 500 mil hectares para plantação de cana.³⁹

Mato Grosso: Existem atualmente 11 usinas em funcionamento no Mato Grosso. As plantações de cana ocupam regiões do Pantanal, do Cerrado e da Amazônia, em uma área de 214.511 hectares. Na última safra, as usinas moeram em torno de 16.750.000 toneladas de cana, obtendo uma produção de 538.139 toneladas de açúcar e 844.395 m³ de etanol.⁴⁰ A safra de cana em 2008 deverá ter um aumento de 6% e as plantações alcançam 216,037 mil hectares.⁴¹ A Secretaria de Planejamento espera triplicar os atuais 800 milhões de litros de etanol. Segundo o Sindalcool-MT, há previsão de expandir as plantações de cana em cerca de dois milhões de hectares nas proximidades do município de Alto Taquari. Uma nova usina irá cultivar 35 mil hectares na região a partir de 2009, com capacidade para moer três milhões de toneladas de cana.⁴²

Mato Grosso do Sul: A CONAB estimou um aumento de 51 mil hectares nas plantações de cana em Mato Grosso do Sul, na safra de 2007/2008, o que significa 32% a mais do que a safra anterior, que já ocupava 160 mil hectares. Desta forma, o estado chegara a 211,1 mil hectares com produção de cana.⁴³ Há nove usinas instaladas no estado e cerca de 50 novos projetos, com solicitações de incentivos fiscais, que poderiam ocupar 800 mil hectares nos próximos anos, de acordo com previsões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.⁴⁴ Em agosto de 2008, o governador Antré Pucicelli, afirmou que o “Mato Grosso do Sul será o maior produtor de álcool do mundo, em sete anos”.⁴⁵

Minas Gerais: Dados da CONAB indicam que a safra da cana em 2008 será de 60,2 milhões de toneladas. Essa quantidade é 47% maior do que a safra anterior, quando foram colhidas 46 milhões de toneladas. Com este aumento, o estado passou a ser o segundo produtor de cana-de-açúcar do país, com uma área plantada de 467 mil hectares. A produção de etanol em Minas Gerais deve chegar a 2,2 bilhões de litros este

³⁸ Maranhão lança projeto para produção de etanol, 04/09/2006, <http://www.unica.com.br/noticias/show.asp?mvsCode=%7BF75855B0-0595-40CB-9DB7-78D4.AB15E488%7D>

³⁹ Radiobrás, Maranhão terá programa de incentivo ao plantio de cana-de-açúcar para geração de energia, <http://www.radiobras.gov.br/abrn/brasilagora/materia.phtml?materia=234630>

⁴⁰ IBGE, <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protabl.asp?z=t&o=1&i=P#1> Jornal A Gazeta, Mato Grosso terá a maior safra de cana este ano, 11/3/08. http://www.afcop.com.br/boletim_informativo/2008/03/mato-grosso-tera-maior-safra-de-cana.html

⁴² Google News, Cana-de-açúcar avança em Mato Grosso, 24/03/2008 - 19:20.

⁴³ Correio do Estado, Cana espalha-se por mais 51 mil hectares em MS, 31/08/07.

⁴⁴ Correio do Estado, Cana inflaciona preço de terras no Mato Grosso do Sul, 04/06/07.

⁴⁵ Diário do MS, 23/08/08.





ano. Segundo o Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool, existem 36 usinas em funcionamento no estado. Até 2012, a previsão é chegar a 52 usinas, com produção de 5,5 bilhões de litros de etanol.⁴⁶ O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do município de Luz, Dario Paulineli, descreve outros impactos na região. “A cana se expandiu rapidamente nos últimos anos. As empresas fazem contratos de arrendamento com agricultores e o impacto ambiental é enorme. Aplicam veneno de avião e atinge a população das cidades. Desmatam madeira de lei, plantam cana nas nascentes dos rios, não respeitam os estudos de impacto ambiental. Muitos animais estão morrendo com a devastação das matas”.

Pará: De acordo com a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq), da Universidade São Paulo (USP), o Pará poderia dispor de 9 milhões de hectares para produção de cana, o que significaria um aumento de 136% na produção de etanol no Brasil. A CONAB estima que o Pará deve colher cerca de 736 mil toneladas de cana na safra de 2007/2008. A maior parte da produção (648,3 mil toneladas) é voltada para a produção de etanol e somente 36,8 mil toneladas para a produção de açúcar. A usina Pagrisa, localizada no município de Ulianópolis, tem a maior plantação do estado, com 11,6 mil hectares, e produz 50 milhões de litros de álcool por ano.⁴⁷ Segundo nota do Ministério das Relações Exteriores, “Não é à toa que a era dos biocombustíveis chegou com força total na Amazônia Legal. Não temos dúvidas de que o Pará provavelmente terá a plataforma de exportação do etanol mais competitiva do Brasil, que propiciará os maiores lucros para os investidores”.⁴⁸

Rondônia: Há dois projetos de destilarias de etanol, nos municípios de Cerejeiras e Santa Luzia d'Oeste. Há outra usina no município de São Felipe, a 530 km de Porto Velho. Segundo Cléber Calixto, prefeito de Cerejeiras, “a cidade tem terras extremamente férteis e terá uma fábrica de etanol a partir de abril de 2009”.⁴⁹

Roraima: Há dois projetos de usinas em andamento, com previsão de cultivar cana em uma área de 90 quilômetros quadrados até 2009, com uma primeira safra de 3 milhões de toneladas.⁵⁰ O governo de Roraima incentiva o setor e oferece isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) até 2018.⁵¹ O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio indica que o leste de Roraima seria uma das principais

⁴⁶ Agência Safras, Minas Gerais colhe safra recorde em 2008, 11/09/08 16:10, http://ultimosegundo.ig.com.br/economia/safra/2008/09/11/cana_de_acucar_minas_gerais_colhe_safra_recorde_em_2008_1768933.html

⁴⁷ <http://www.paranegocios.com.br/antecedentes.asp?id=1670>

⁴⁸ Ministério das Relações Exteriores: Seleção Diária de Notícias Nacionais, http://www.mre.gov.br/portugues/noticiario/nacional/selecao_detalhe3.asp?ID_RESENHA=361026

⁴⁹ Correio Braziliense, GOVERNO ESTUDA LIMITE PARA PLANTIO DA CANA, 27/8/07.

⁵⁰ Folha de S. Paulo, 1/6/08.

⁵¹ Radiobrás, Roraima pode virar nova fronteira agrícola da cana-de-açúcar, 11/09/2007 - 02b48min. <http://www.radiobras.gov.br>





áreas de expansão do plantio de cana.⁵² Políticos locais fazem pressão para que o governo federal transfira terras públicas para controle dos estados. O deputado Francisco Rodrigues (DEM) afirmou que, “Nós reivindicamos da União, cerca de 5 milhões de hectares para implementar o desenvolvimento de Roraima”.⁵³ A Biocapital iniciou uma plantação de mudas e espera produzir 6 milhões de toneladas de cana até 2014, que serviriam de base para processar 530 mil litros de etanol. A empresa pernambucana Camaçari Agroindustrial, cultivou 200 hectares de mudas na fazenda São Sebastião e pretende expandir a produção de mudas em 1000 hectares até agosto de 2009. A empresa obteve isenção de 100% do ICMS e sua previsão é produzir 3 milhões de toneladas de cana até 2009.⁵⁴

Tocantins: A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seagro), afirma que há 16 usinas interessadas em se instalar no estado. De acordo com o governo do Tocantins, o estado poderá utilizar 650 mil hectares para o cultivo de cana. A Companhia Bioenergética Brasileira implantou um canteiro de mudas de cana com 150 hectares, suficiente para uma produção de dez anos. Para a safra de 2008, o cultivo alcançou 2,4 mil hectares e a empresa pretende chegar a 5 mil hectares plantados. A previsão é produzir 2 milhões de toneladas de cana até 2014. O Grupo Cucaú adquiriu uma área de 1.300 hectares e iniciou a produção em 2006, com uma safra de 250 mil toneladas, com previsão de expandir para 500 mil toneladas.⁵⁵ A empresa Maity Bionergia prevê a construção de três destilarias de etanol, cada uma com capacidade para processar 2,4 milhões de toneladas de cana.⁵⁶ Segundo a CONAB, houve um aumento de quase 16% na produção de cana no Tocantins, entre 2007 e 2008. A safra passou de 252,1 mil para 291,1 mil toneladas no estado.⁵⁷ Na safra anterior, entre 2006 e 2007, a maior expansão da região ocorreu no Tocantins, onde houve um aumento de 68,9%.⁵⁸

O falso conceito de terras “degradadas”

Segundo o governo, a expansão dos canaviais no Brasil ocorre em terras “degradadas” e, portanto, não teria impactos sobre o meio-ambiente ou sobre a produção de

⁵² Ministério do Desenvolvimento, *Governo incentiva plantio de cana na Amazônia*, 28/9/07. Exterior http://www.amazonia.desenvolvimento.gov.br/index.php?option=com_content&task=blogcategory&id=1&Itemid=59&limit=9&limitstart=9

⁵³ <http://deputados-democratas.org.br/noticias/?nid=974>

⁵⁴ *Jornal Folha de Boa Vista*, 65% do lavrado roraimense têm potencial para a notícia. http://pageNum_editorias=28&editoria=cidades&Id=34765

⁵⁵ *Governo de Tocantins: usina de cana-de-açúcar fará primeira colheita em maio*, 10/4/06, artigo de Kelly Costa

⁵⁶ *Grupo sucroalcooleiro pode instalar destilaria no Tocantins*, 28/06/2006, <http://www.portaldogronegocio.com.br/contendo.php?id=14403>

⁵⁷ http://www.paranegocios.com.br/anterior_cont.asp?id=1670

⁵⁸ *SECOM TO, Tocantins comprova vocação para a produção de cana-de-açúcar*, 13/7/06. <http://portalamazonia.globo.com/noticias.php?idN=37147&idLingua=1>





alimentos. Os dados apresentados para justificar essa teoria passam a idéia de que há no Brasil milhões de hectares de terras simplesmente “abandonadas” ou “marginais”. Porém, falta o governo explicar seu conceito de “terras degradadas”, já que não faria sentido grandes empresas e bancos públicos investirem pesadamente em um setor, se não houvesse possibilidade de se instalar em terras planas, de boa qualidade, com acesso a água e infra-estrutura.

Mesmo quando substituem outras atividades agrícolas, ou mesmo a pecuária, a tendência é gerar um grau bem maior de devastação, porque as plantações de cana em grande escala não convivem com outros tipos de vegetação. Se realmente existisse tanta terra disponível no Brasil, não haveria necessidade de tamanha destruição da floresta amazônica. Portanto, não há nenhuma lógica em afirmar que a expansão das lavouras de cana não exerce pressão adicional sobre áreas de preservação.

Dados oficiais indicam que tem havido grande aumento da atividade pecuária na Amazônia, pressionada pela expansão da fronteira agrícola. De acordo com o IBGE, a criação de gado na Amazônia praticamente dobrou nos últimos dez anos. O Censo Agropecuário de 2006 constatou que, desde 1996, o aumento da expansão agrícola na Região Norte foi de 275,5%. Entre 1990 e 2006, houve um aumento anual de 18% das plantações de soja e de 11% da criação de gado na Amazônia.⁵⁹ Entre 2006 e 2007, a safra da soja na região Norte teve um aumento de 20%.⁶⁰

As fortes pressões sobre a fronteira agrícola geram dúvidas sobre a capacidade de monitoramento do projeto de zoneamento da produção de cana e da implantação de mecanismos de punição eficientes para os casos de descumprimento da lei. Sérgio Leitão, coordenador de políticas públicas do Greenpeace no Brasil, explica que somente em 2% dos casos de desmatamento ilegal na Amazônia, há registros de multas.⁶¹

O professor Antônio Thomaz Júnior, do Departamento de Geografia da Universidade Estadual de São Paulo (Unesp), afirma que, “Ninguém tem condições técnicas para dizer que não haverá impacto. Até agora, não foi feito nenhum estudo aprofundado sobre as conseqüências dessa expansão das lavouras de cana”.⁶²

Um projeto de lei (número 2323/07) da deputada Rose de Freitas (PMDB-ES), pretende vetar financiamentos e incentivos fiscais para a produção de etanol na Amazônia, incluindo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e parte do Mato Grosso, Tocantins e Maranhão. De acordo com a deputada, “A cultura da cana é extremamente danosa pelo desmatamento que pode promover e também pela

⁵⁹ Adital -15/02/08, *Amazônia devastada, artigo de Frei Betto.*

⁶⁰ Radioagência Notícias do Planalto, 5/5/08.

⁶¹ Agência Brasil, *CANA E REBANHO BOVINO IMPULSIONAM DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA.* http://www.malima.com.br/amazonia/blog_commento.asp?blog_id=55

⁶² *Cana pode prejudicar meio ambiente e produção de alimentos, 03/04/2007.* <http://www.reporterbrasil.com.br/excibe.php?id=984>





prática da monocultura que, mesmo em áreas degradadas, resulta em graves danos ambientais”. Para ela, o zoneamento proposto pelo governo, “não somente permitirá, mas também incentivará o plantio de cana-de-açúcar”.⁶³

Riscos para a saúde dos trabalhadores e da população local

Há também uma série de estudos sobre o aumento da poluição ambiental, causada pelas queimadas nas regiões dos canaviais. Um parecer técnico do Ministério Público do Trabalho do Mato Grosso do Sul, publicado em 6 de maio de 2008, (REF: OF/PRT24^a/GAB-HISN/Nº 134/2008) concluiu que a queima da cana “resulta na formação de substâncias potencialmente tóxicas, tais como monóxido de carbono, amônia e metano, entre outros, sendo que o material fino, contendo partículas menores ou iguais a 10 micrometros (PM10) (partículas inaláveis), é o poluente que apresenta maior toxicidade e que tem sido mais estudado. Ele é constituído em seu maior percentual (94%) por partículas finas e ultrafinas, ou seja, partículas que atingem as porções mais profundas do sistema respiratório, transpõem a barreira epitelial, atingem o interstício pulmonar e são responsáveis pelo desencadeamento de doenças graves”.

O documento cita diversos estudos científicos, como os do Dr. Marcos Abdo Arbex, que “revelaram que a poluição atmosférica gerada pela queima da cana-de-açúcar levou a um significativo aumento dos atendimentos hospitalares para tratamento de asma”. Também foram citadas outras doenças cardíacas, arteriais e cerebrovasculares, “tanto efeitos agudos (aumento de internações e de mortes por arritmia, doença isquêmica do miocárdio e cerebral), como crônicos, por exposição em longo prazo (aumento de mortalidade por doenças cerebrovasculares e cardíacas)”.

Em relação aos problemas sociais, o relatório destaca, “o não cumprimento da legislação trabalhista e as intoxicações dos trabalhadores por produtos químicos; morte dos trabalhadores por inalação de gás cancerígeno; incidência de problemas respiratórios, pois a queima libera gás carbônico, ozônio, gases de nitrogênio e de enxofre (responsáveis pelas chuvas ácidas); liberam também a indesejada fuligem da palha queimada (que contém substâncias cancerígenas)”. O estudo conclui que “Os dados acima colocam em evidência que a exposição dos cortadores de cana a materiais particulados gerados durante o processo queima da cana-de-açúcar constitui um importante fator de risco a ser considerado na análise e associação das possíveis causas da morte súbita de alguns destes trabalhadores”. E acrescenta, “As condições de trabalho expõem os cortadores de cana a poluentes que levam ao risco potencial de adoecimento, principalmente, por problemas respiratórios e de câncer de pulmão”.⁶⁴

⁶³ *Tribuna do Jurná, Projeto proíbe incentivo à cana-de-açúcar na Amazônia, 29/7/2008* http://www.tribunadojurnua.com/index.php?option=com_content&task=view&id=561&Itemid=40

⁶⁴ *Ministério Público do Trabalho, PARECER TÉCNICO, REF.: OF/PRT24^a/GAB-HISN/Nº 134/2008. Autores: Sônia Corina Hess, professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e Heiler Ivens de Souza Natali, procurador do Ministério Público do Trabalho de Mato Grosso do Sul, 06/05/2008.*





Conclusão

Uma mudança na matriz energética que buscasse realmente preservar a vida no planeta teria que significar também uma profunda transformação nos padrões atuais de consumo, no conceito de “desenvolvimento” e na própria organização de nossas sociedades. Discutir novas fontes de energia implica, em primeiro lugar, refletir a serviço de quem estará esta nova matriz.

O modelo agrícola deve estar baseado na agroecologia e na diversificação da produção. É urgente resgatar e multiplicar experiências de agricultura camponesa, a partir da diversidade dos ecossistemas. Estas não são soluções simplistas. Tampouco são suficientes mudanças em atitudes individuais de “consumidores”, como comprar um outro tipo de carro, de lâmpada, etc. A maior responsabilidade pelo aquecimento global é justamente de grandes empresas que destroem as florestas e poluem o meio ambiente—as mesmas petroleiras, automotivas, agrícolas, entre outras, que pretendem lucrar com a agroenergia. É preciso garantir políticas de subsídios para a produção de alimentos provenientes da agricultura camponesa e fortalecer as organizações sociais rurais que defendem um novo modelo alicerçado na produção diversificada, no sentido de construir a soberania alimentar.







Entre janeiro e setembro de 2008, houve 179 denúncias de unidades de produção rural envolvidas em trabalho escravo, com 5.203 trabalhadores envolvidos. Destas 179 denúncias, 128 foram formuladas através da Campanha da Comissão Pastoral da Terra. Entre 2003 e setembro de 2008, período do governo Lula, houve 1.446 denúncias; destas, 821 via CPT. Das 821 denúncias da CPT, apenas 289 foram fiscalizadas; isso significa uma média baixa, apenas 35%. No mesmo período, o número de pessoas consideradas vítimas pela denúncia foi de 42.526 e foram libertas 26.318 pessoas. O estado considerado “campeão” no crime tem sido o Pará. Outros estados que, nos últimos seis anos, aparecem com regularidade são o Mato Grosso, o Maranhão, Tocantins e Goiás. Em 2008, até final de setembro, a única região do país sem denúncia de escravidão foi o Sudeste. A região com maior porcentagem de casos foi o Centro-Oeste (31,6%).

Um velho problema em discussão: o trabalho escravo por dívida

Ricardo Rezende Figueira¹

Adonia Antunes Prado²

O problema

O trabalho escravo em sua versão contemporânea tem sido discutido, associado à presença de novas formas de exploração agrícola, às agressões ambientais, às migrações, ao tráfico de pessoas. Apresenta desafios aos operadores do direito e aos defensores dos direitos humanos, dentre os vários sujeitos que se dedicam ao tema.

¹ Ricardo Rezende Figueira é Professor da ESS/UFRJ e coordenador do Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC/NEPP-DH/UFRJ).

² Adonia Antunes Prado é Professora da FE/UFRJ e pesquisadora GPTEC/NEPP-DH/UFRJ.





Já se passaram quase quatro décadas desde que um catalão e recém empossado bispo de São Felix do Araguaia, Mato Grosso, dom Pedro Casaldáliga (1970, 1972, 1977), fez suas primeiras e contundentes denúncias a respeito da escravidão na Amazônia. O problema, na época gravíssimo, persiste. Não da mesma forma. Alguns atores mudaram, a conjuntura política é outra e as reações são diferentes. Naqueles anos de ditadura militar o problema tinha emergido em maior volume que nos anos anteriores e era financiado pelo Estado. As empresas denunciadas recebiam incentivos fiscais e financeiros através da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Não era novo o problema, nova era a modalidade de denúncia e sua repercussão. Thomaz Davatz (1980) em meados do século XIX, quando a escravidão legal ainda não havia sido abolida, denunciou na Europa a situação de suíços obrigados a trabalhar em nome de uma dívida em fazenda de café em Ibiúna, São Paulo. O empregador era o senador abolicionista e liberal Nicolau Vergueiro. Houve repercussão das notícias na Europa e no Brasil. A partir da segunda década do século seguinte, dois escritores extraordinários, Euclides da Cunha (1922)³ e, alguns anos depois, Ferreira de Castro (1945), registraram o problema similar enfrentado por seringueiros na Amazônia, na sua “prisão sem muros” em que homens eram acorrentados por dívidas. E, ainda em um conto, dois anos após o golpe militar, outro escritor, Bernado Elis (1987)⁴, escreveu sobre um trabalhador rural endividado, Supriano. O escritor goiano tratou da situação humana camponesa em um contexto no qual a pessoa além de não ter o meio de produção; não tinha o instrumento de trabalho.

Pedro Casaldáliga fez uma abordagem com uma veemência que lembra outro religioso, o frade francês e dominicano José Audrin que no pós-guerra, escreveu sobre índios do Araguaia arrastados “para os trabalhos inumanos das matas, feito escravos durante longos meses. Daí voltavam aniquilados e afetados de certas doenças (...) e deixavam seus ossos ao longo das cachoeiras (...)” (1946: pág. 88). O texto de Casaldáliga, contudo, repercutiu e suscitou reações maiores que o texto do frade dominicano em função do lugar social que o primeiro ocupava – sendo bispo - e da forma como era feita a denúncia. Casaldáliga apontava as razões – a concentração das terras e a política do governo – e denunciava grandes grupos econômicos.

Havia muitos problemas; entre estes, a falta de uma consciência social de que o fato era um crime. A sociedade envolvente, os sindicatos, as organizações sociais em geral não se opunham ao problema, ou porque não viam como crime a “imobilização” do trabalhador - expressão utilizada às vezes por Esterci (1994) - ou, como prefere Martins (1995), a “coerção” exercida sobre o trabalhador. E o Estado, em última instância, era

³ “É o homem que trabalha para escravizar-se”.

⁴ *Sobre o conto, veja Corrêa (2008).*





o promotor a partir do final dos anos 1960 do aumento numérico de trabalhadores envolvidos. Com o modelo de ocupação implantado, as empresas financiadas com dinheiro público, e sem fiscalizações, aliciavam dezenas de milhares de pessoas e as submetiam ao trabalho temporário de abertura de fazendas. Repetia-se, de novo com a participação do Estado, algo que havia acontecido na década da II Grande Guerra, sob o governo Vargas. Milhares de brasileiros, conhecidos como os “soldados da borracha”, foram tangidos para a Amazônia. Ali, na coleta da borracha, em regime de “barracão”, morreram mais brasileiros, por condições insalubres e violência, que os outros soldados, os brasileiros na Itália (O Povo, 1998; Forline, 2005; Guillen, 2001; Neces, 2004).

As respostas mudam A sociedade civil e o estado

O que mudou? Os anos 1970 eram o período da ditadura militar, a sociedade civil estava desarticulada e amordaçada, e não se podia contar com o governo. Com o fim da ditadura, as liberdades civis e políticas, a sociedade civil se organizou e o Estado se tornou mais sensível às pressões sociais. Algumas organizações, que não tinham ainda se envolvido com o tema – Associação Nacional dos Juizes do Trabalho; dos Procuradores do Trabalho; dos Juizes Federais e Procuradores da República; a seção da Organização Internacional do Trabalho no Brasil; a Ordem dos Advogados do Brasil –, começaram a ter o tema como uma de suas prioridades e reforçaram a atuação da Comissão Pastoral da Terra. Dezenas de reuniões começaram a ser realizadas para discutir respostas ao crime, no Congresso, nos Ministérios e em outros locais, promovidos pelo aparelho do Estado ou por organizações de Igreja, de classe e outras organizações da sociedade civil.

Desde 1995, foram criados os Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM) subordinados diretamente ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em Brasília e não às antigas Delegacias Regionais do Trabalho⁵ que eram mais vulneráveis aos interesses patronais locais. Os GEFM regularmente fiscalizam imóveis denunciados de incorrerem no crime previsto pelo art. 149 do Código Penal Brasileiro que é de “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”; foi criado a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e elaborado o 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Como no 1º Plano, estão previstas ações, os responsáveis em sua implementação, os parceiros e os prazos. Entre as “ações de reinserção e prevenção” - números 32, 33 – e nas “ações específicas de repressão econômica” - números 65 e 66 - prevêem como uma das respostas a “reforma agrária”.

⁵ Em 04/01/2008, O Diário Oficial da União publica decreto pelo qual as Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs) passam a se chamar Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.





Se o crime inicialmente era denunciado e ocasionalmente se conseguia libertar alguns trabalhadores; agora com freqüência são libertados trabalhadores em operações conjuntas com diversos ministérios, coordenadas pelo GEFM.

Nem todos os casos denunciados, contudo, são fiscalizados, constata a CPT.⁶ A taxa de atendimento da totalidade de das denúncias recebidas pelo governo, entre 2003 e setembro de 2008, seria de uma média de 59 %; das denúncias provenientes da CPT a taxa de atendimento foi de apenas 35%. O último ano, 2008, teve o melhor índice de atendimento em relação à totalidade dos casos denunciados, pois foram fiscalizados 72% dos casos; das denúncias provenientes da CPT o atendimento foi baixo, de apenas 27%.

Entre janeiro e setembro de 2008, houve 179 denúncias de unidades de produção rural envolvidas em trabalho escravo, com 5.203 trabalhadores envolvidos. Destas 179 denúncias, 128 foram formuladas através da Campanha da CPT. Entre 2003 e setembro de 2008, período do governo Lula, houve 1.446 denúncias; destas 851 via CPT. Das 821 denúncias da CPT, apenas 289 foram fiscalizadas (35%). No mesmo período, o número de pessoas consideradas vítimas pela denúncia foi de 42.526 e foram libertas 26.318 pessoas. A maioria dos libertos se encontrava nas denúncias da CPT: 20.386.

O estado considerado “campeão” no crime tem sido o Pará. Outros estados que, nos últimos seis anos, aparecem com regularidade são o Mato Grosso, o Maranhão, Tocantins e Goiás. Em 2008, até final de setembro, a única região do país sem denúncia de escravidão foi o Sudeste. A região com maior porcentagem de casos foi o Centro-Oeste (31,6%).

Desde a criação do GEFM, em 1995, até setembro de 2008, conforme os dados da CPT, 32.405 pessoas foram libertas. E o ano com maior número de libertos foi 2007, com 5.968 trabalhadores (Quadro 1). No mesmo período, o número de pessoas denunciadas em situação de escravidão foi de 55.830. Nos oito anos de governo FHC, a média anual de libertos foi de 760 pessoas; nos sete anos e nove meses do período Lula, a média anual foi de 4.386 pessoas. O ano com maior número de trabalhadores envolvidos nas denúncias foi 2007, com 8.651 casos e 5.968 libertações.

O trabalho escravo por atividades em 2008 também é sintomático: o setor da cana envolve 41% do número de trabalhadores em situação de escravidão; a pecuária 27 % dos casos; e a carvoaria, 14%. No ano precedente, a cana também envolveu 41% dos casos conhecidos; a pecuária, 33%; e a carvoaria, 6%. Estudando um período maior, entre 2003 e 2008; a pecuária manteve 44% dos casos; a cana 18%; e a carvoaria 8% (Quadro 2). Se a pecuária era o setor com um número maior de casos conhecidos, ele

⁶ As informações numéricas e as porcentagens que se seguem são provenientes dos números apresentados publicados no documento “Campanha da CPT contra o trabalho escravo – estatísticas em 03/10/08” e apresentados por um dos diretores nacionais da CPT, José Batista Gonçalves Afonso, na II Reunião Científica Trabalho Escravo Contemporâneo e Questões Correlatas, promovida pelo GPTEC entre 22 e 24/10/2008 na UFRJ.





começou a ser substituído pelo setor canavieiro. Justamente o setor que concentra riqueza e terra, obtém elogios por parte do governo, tem expressivo sucesso econômico em função da produção e comercialização do etanol e do açúcar. O ritmo de trabalho tem se intensificado. Se em 1970 a média para cada trabalhador, explica texto preparado pelo professor de economia Roberto Novaes⁷ para acompanhar uma exposição de fotos na UFRJ, era cortar 3,5 toneladas de cana por dia; em 1980 aumentou para 4,5; em 1990, 6,10; na década de 2000 atinge entre 9 e 10 toneladas.

A produção acadêmica

O meio acadêmico por largo período, salvo poucas exceções como algumas publicações de autores como José de Souza Martins (1994), Neide Esterci (1994) e Alfredo Wagner Almeida (1988), buscou outras categorias, em geral nativas, para tratar do problema. Estudiosos ao falarem do fenômeno no nordeste, utilizavam com frequência a categoria “morada”; na Amazônia, “peonagem” e “barracão”. Nos anos 1970, alguns esporadicamente – Otavio Ianni (1978), Fernando Henrique Cardoso e Geraldo Muller (1977) – utilizaram além da categoria peão, a categoria “semi-escravidão”.⁸ Antes, a categoria “escravidão” e expressões próximas já apareciam na literatura, nas artes plásticas, visuais e sonoras, em reportagens e nas denúncias de organizações e pessoas preocupadas com os direitos humanos. O tema, assim, pôde ser encontrado nas mais diversas expressões do engenho humano.

Sob este ponto de vista, na Universidade também houve mudanças. Recentemente, o Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC), do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH) da UFRJ realizou a *II Reunião Científica Trabalho Escravo Contemporâneo e Questões Correlatas*. No encontro, como na primeira reunião, realizada em 2007, foram apresentados e discutidos trabalhos de pesquisa de caráter acadêmico - concluídos ou em desenvolvimento -, onde a temática é o trabalho escravo contemporâneo ou aqueles temas que o tangenciam e/ou de alguma maneira influenciam a questão central da discussão. Na primeira reunião, foram apresentados trabalhos de 18 pesquisadores e pesquisadoras e na reunião de 2008 o número subiu para 22. Os autores dos trabalhos, oriundos de diferentes estados brasileiros, contou com a participação de dois pesquisadores atuantes em universidades estrangeiras: uma doutoranda da Universidad de Sevilla e um professor da Universidad Nacional Autónoma de México.

⁷ A exposição de fotos de Flávio Conde com texto de pesquisa elaborado por Roberto Novaes, intitulado: *No eito da Cana: Saúde, Direito, Trabalho*.

⁸ Cardoso e Muller escrevem que “Nos seringais, nos garimpos, no desmatamento para abrir fazendas, prevalecem condições de trabalho adversas e, às vezes compulsórias. O ‘sistema’ - que é tão antigo quanto a ocupação inicial da Amazônia - generalizou-se como pré-requisito para existir exploração economicamente viável na área” (1977: 183). Na mesma página reproduzem artigo de imprensa com a expressão “semi-escravidão” e, na página 185, os próprios autores reproduzem a categoria.





Um levantamento realizado por Emmanuel Oguri Freitas e Guilherme Silva Ferreira sobre a escravidão contemporânea, a partir das palavras-chave *trabalho escravo*, *análoga à de escravo*, *trabalho degradante* e, *escravidão por dívida*, baseados em informações dos portais da CAPES e do CNPq (Quadro 3) proporciona informações interessantes. Os primeiros trabalhos defendidos em cursos de especialização, mestrado e doutorado só aparecem a partir de 1992. Desta data até outubro de 2008, foram defendidos 32 monografias, dissertações e teses sobre o tema. Certamente o número, mesmo se expressivo, pode não refletir a totalidade dos trabalhos. É possível que nem todos estejam sendo devidamente cadastrados nos dois portais ou é possível que as categorias utilizadas para a busca, não tenham sido suficientes para abarcar o conjunto de dados. A maioria dos trabalhos são dissertações de mestrado, 25; em seguida há 5 teses de doutorado; 2 monografias de especialização. O ano de 2006 foi aquele que concentrou a maioria dos trabalhos defendidos (Quadro 3).

Quanto à distribuição por unidade da federação, é possível constatar que há trabalhos defendidos em 14 estados: São Paulo concentra a maior parte, 7; o segundo é o Rio de Janeiro, com 6; seguido pelo Rio Grande do Sul, com 4; Maranhão, Distrito Federal, Santa Catarina e Paraná, com respectivamente dois; os demais estados - Minas Gerais, Espírito Santo, Ceará, Piauí, Pará, Mato Grosso e Paraíba – com um (Quadro 4).

No levantamento se constata ainda, quanto às áreas temáticas, que os trabalhos acadêmicos desenvolvidos se distribuem de forma irregular. A maior parte está ligada à área do Direito, com 17 trabalhos (53,1%); Ciências Sociais/Sociologia, com 4 (12,5%), Políticas Públicas/Sociais, 3 (9,4%). As demais áreas – Educação; Extensão Rural; Engenharia de Produção; Geografia; História; Psicologia; Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade – um cada (Quadro 5). A frequência maior de estudos realizados por profissionais e estudantes da área jurídica coincide com a notável organização que, comparativamente aos outros campos, esta área apresenta no que se refere à discussão do tema do trabalho escravo contemporâneo, às atuações práticas no combate a esse crime e em função das discussões jurídicas relativas ao artigo 149 do Código Penal Brasileiro e das mudanças legislativas em curso.

A produção de livros reflete o aumento de interesse pelo tema. No que se refere ao acervo do GPTEC, entre 1987 e 2008, há 34 publicações; destas, 15 como obras coletivas, em geral fruto de encontros e reuniões promovidas pelo estado, pela universidade ou pela sociedade civil (Quadro 6).

Considerações finais

Parece importante observar a evolução da problemática do trabalho escravo contemporâneo nas suas expressões material e intelectual, como se apresenta na prática e



como vem sendo pensada por estudiosos do tema. Evidenciam-se mudanças na forma e na freqüência como os diversos sujeitos sociais vêm tratando do tema, aspectos em que sobressai o papel do Estado e seu comprometimento crescente, ainda que não de todo eficaz e eficiente. Pode-se, também, constatar que, da parte da sociedade civil a atenção dada ao problema tem crescido de maneira sensível, seja pela ação de grupos organizados que atuam na prática da prevenção e do combate ao trabalho escravo – Comissão Pastoral da Terra, em vários estados brasileiros, Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia (Maranhão) e Repórter Brasil (São Paulo), por exemplo, como também tem se notabilizado a preocupação de profissionais e estudantes da área acadêmica.

As vozes que, isolada e corajosamente, produziram as primeiras denúncias e os primeiros estudos sobre o trabalho escravo durante a ditadura militar continuam, hoje, ecoando na sociedade brasileira e no Estado, amadurecidas as suas reflexões e legitimado o seu brado por justiça.

Anexos

Quadro 1. Dados Nacionais sobre escravidão

Ano	Trabalhadores envolvidos em denúncias de trabalho escravo	Trabalhadores libertados
2007	8.651	5.968
2008	5.203	3.906

Fonte: CPT/MTE

Quadro 2. Porcentagem de trabalhadores em regime de escravidão em relação à atividade produtiva

Por atividade	Porcentagem de trabalhadores envolvidos 2003-2008	Porcentagem de trabalhadores envolvidos 2007
Cana	18%	41%
Pecuária	44%	33%
Carvoaria	8%	6%

Fonte CPT

Quadro 3: Monografias, dissertações e teses por ano de defesa

Anos	Especialização	Mestrado	Doutorado	Total
1992	---	1	---	1
1999	---	1	---	1
2000	---	---	1	1
2002	---	1	---	1
2003	---	2	2	4
2004	---	3	---	3
2005	1	3	1	5
2006	---	8	---	8
2007	1	5	1	7
2008	---	1	---	1
Total	2	25	5	32

Fonte portais: CAPES e CNPQ. Dados organizados por Emmanuel Oguri Freitas e Guilherme Silva Ferreira

Quadro 4: Monografias, dissertações e teses por estado

	Estados	Especialização	Mestrado	Doutorado	Total
Sudeste	RJ	2	2	2	6
	MG	---	1	---	1
	SP	1	5	1	7
	ES	---	1	---	1
Nordeste	PB	---	1	---	1
	PI	---	1	---	1
	CE	---	1	---	1
	MA	---	2	---	2
Centro-Oeste	DF	---	2	---	2
Norte	MT	---	1	---	1
	PA	---	1	---	1
Sul	SC	---	2	---	2
	RS	---	4	---	4
	PA	---	1	1	2
	TOTAL	3	25	4	32

Fonte portais: CAPES e CNPQ. Dados organizados por Emmanuel Oguri Freitas e Guilherme Silva Ferreira

Quadro 5: Monografias. Dissertações e teses por área de conhecimento

Áreas Temáticas	F	%
Direito	17	53,1
Ciências Sociais/Sociologia	4	12,5
Políticas Públicas/Sociais	3	9,4
Educação	1	3,1
Extensão Rural	1	3,1
Engenharia de Produção	1	3,1
Geografia	1	3,1
História	1	3,1
Psicologia	1	3,1
Desenvolvimento Sustentável	1	3,1
Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade	1	3,1
Total	32	100

Fonte portais: CAPES e CNPQ. Dados organizados por Emmanuel Oguri Freitas e Guilherme Silva Ferreira.

Quadro 6. Relação de publicação de livros conforme sítio do GPTEC

Ano	Livro individual	Livro Coletivo	Total
1987	1	---	1
1993	1	---	1
1994	1	---	1
1995	3	---	3
1996	1	---	1
1997	---	1	1
1999	2	1	3
2000	2	---	2
2001	---	1	1
2002	1	1	2
2003	---	1	1
2004	2	1	3
2005	---	1	1
2006	2	2	4
2007	2	2	4
2008	1	3	4
Total	19	15	34





Desde a Constituinte de 1988 o Brasil não vivia uma onda racista contra indígenas tão virulenta e disseminada por todo o país. Com a sua fachada nacionalista, tal onda chegou a conquistar o apoio ou, ao menos, o silêncio cúmplice de setores tradicionalmente comprometidos com as lutas em defesa dos povos indígenas e dos setores populares. A partir de uma situação local, de interesses particulares de invasores de terras da União (como são as terras indígenas), parte da sociedade brasileira, neste ano de 2008, passou a olhar para os povos indígenas como inimigos e para os aliados dos indígenas como criminosos de interesses inconfessáveis. Os direitos constitucionais dos povos indígenas passaram a ser vistos como privilégios que deveriam ser revistos urgentemente pelo Congresso Nacional; a ONU passou a ser vista como ameaça imperialista e os países vizinhos como inimigos potenciais.

Povos Indígenas: dos direitos conquistados aos direitos contestados¹

Paulo Maldos²

“Artigo 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Artigo 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo”.

Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.

¹ Com os agradecimentos à contribuição dos colegas do Secretariado Nacional do Cimi, Marzy Picanço, Leda Bosi Magalhães e Aida Marise Cruz, cujas sugestões e informações tornaram possível o presente relatório.

² Paulo Maldos é Assessor Político do Conselho Indigenista Missionário (Cimi).



1. Reconhecimento de direitos na Constituição Federal e reações antiindígenas

No dia 5 de outubro de 2008 a Constituição Federal completou 20 anos. Os direitos sociais e os direitos indígenas nela reconhecidos foram frutos de muitos anos de mobilização e luta dos movimentos sociais e dos povos indígenas durante a ditadura militar (1964-1985) e resultado da intensa participação indígena e popular na própria Assembléia Constituinte (1987-1988).

O texto constitucional significou uma vitória dos setores democráticos pois contempla um projeto nacional transformador do ponto de vista das relações do Estado com a sociedade brasileira; do reconhecimento da nossa diversidade cultural; do respeito à pluralidade sócio-cultural dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; da afirmação dos direitos territoriais originários, entre outros.

Após a promulgação desta Carta pelo Congresso Nacional, pouco a pouco os povos indígenas e os setores populares foram se mobilizando em busca da concretização dos direitos reconhecidos, pressionando os poderes estatais para que levassem à prática tais direitos.

Os povos indígenas passaram a se mobilizar com mais força e determinação para que suas terras fossem demarcadas e homologadas em todo o país. Nas regiões onde o poder público não agia as comunidades realizavam retomadas e auto-demarcações, expulsavam invasores, construíam aldeias, reconstituíam o tecido social que havia sido violentamente dilacerado com as expulsões da terra, recuperavam rituais, religiões e idiomas, fortaleciam suas identidades e projetos de futuro.

Para fazer frente aos desafios de diálogo e parceria com a sociedade nacional os povos indígenas criaram nesse período várias ferramentas: as organizações indígenas, que surgiram por povo, por região, por estado, por categoria (professores, agentes de saúde etc). Tais organizações eram encarregadas de levar à frente as demandas das comunidades por demarcação das terras, saúde, educação, auto-sustentação e outras.

Com as organizações indígenas os diferentes povos passaram a participar diretamente das políticas públicas que lhes diziam respeito, buscando exercer o controle social sobre elas, sugerindo práticas, fornecendo informações fundamentais para planejamentos e avaliações dos órgãos governamentais, intermediando o contato destes com as comunidades indígenas.

Com o passar dos anos as organizações indígenas se multiplicaram junto às bases, ao mesmo tempo em que os povos indígenas buscaram criar mobilizações conjuntas para dar visibilidade aos seus direitos constitucionais e construir articulações permanentes de âmbito nacional.



Com relativa freqüência, mobilizações indígenas se faziam presentes no Congresso Nacional e solicitavam audiências com os poderes Executivo e Judiciário, para encaminhar demandas e propostas em nome do conjunto dos povos indígenas do Brasil. Entre estas, destacamos a proposta de um novo Estatuto dos Povos Indígenas, coerente com o novo texto constitucional. A tramitação do Estatuto está parada no Congresso há 16 anos.

Primeiras reações antiindígenas

Os setores antiindígenas da sociedade brasileira, no entanto, não estavam passivos durante este período. Considerando-se perdedores na Constituinte, esperavam um momento adequado para reagir às conquistas dos povos indígenas. Este momento veio na época da demarcação da Terra Indígena Yanomami, em 1992.

Articulados dentro e fora do Estado, empresas mineradoras, latifundiários, madeireiros, militares, juristas e jornalistas conservadores empreenderam vasta campanha para impedir que a terra indígena fosse demarcada.

Apesar dos constrangimentos na época, com as denúncias de massacres realizados por garimpeiros contra as comunidades Yanomami, tais setores levantaram acusações contra as “ameaças à segurança nacional” que seria o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas. Mesmo com todo o peso das suas articulações, tais setores não tiveram sucesso e o povo Yanomami teve sua terra demarcada pelo presidente Fernando Collor de Mello, em maio de 1992.

Em diversas regiões do Brasil invasores de terras indígenas reagiam com violência ao reconhecimento dos direitos constitucionais: assassinatos de lideranças, difamações racistas pelos meios de comunicação, invasões intimidatórias de comunidades indígenas, declarações agressivas de setores militares, articulações do poder local contra as mobilizações e organizações indígenas.

Todas estas foram iniciativas que buscavam se contrapor e inibir o crescente reconhecimento dos direitos indígenas pela sociedade e pelo Estado brasileiro, a partir do novo marco constitucional. Tratava-se de construir uma imagem negativa dos povos indígenas através dos meios de comunicação e, por meio de lobbies no Executivo, Legislativo e Judiciário, tornar letra morta os artigos 231 e 232 da Constituição Federal, referentes aos direitos indígenas.

2. Raposa Serra do Sol: histórico e violência racista

Raposa Serra do Sol é um território indígena situado no estado de Roraima, onde vivem há mais de três mil anos os povos Macuxi, Wapichana, Ingaricó, Taurepang e Patamona.





Estes povos sofreram toda a violência do processo colonizador e, posteriormente, já no século XX, foram vítimas de ações predatórias dos aventureiros que se dirigiam para a região amazônica em busca de ouro, diamante e do lucro fácil da exploração sem limites da mão-de-obra nativa.

Latifundiários espalhavam gado na terra indígena, marcavam os próprios índios com ferro em brasa e assim “tomavam posse” da terra; garimpeiros escravizavam indígenas; todos disseminavam a bebida alcoólica como estratégia de desagregação social e dominação étnica, social e econômica. Aos indígenas submetidos consideravam “caboclos” e “aculturados”.

Aqueles que tentavam defender as comunidades da violência eram ameaçados de morte, segregados, perseguidos. Assim ocorreu com os religiosos Capuchinhos, cuja Congregação, nos princípios do século XX, denunciou as práticas escravocratas dos fazendeiros de Roraima.

Nos anos 70, durante a ditadura militar, no entanto, como em outras partes do Brasil, religiosos e pastorais da Igreja Católica se solidarizaram com os povos indígenas de Raposa Serra do Sol e passaram a lutar, juntamente com eles, para fortalecer as comunidades, combater o alcoolismo, expulsar os invasores, construir políticas públicas próprias em saúde, educação e auto-sustentação econômica.

Ao apoio da Igreja Católica outros apoios se somaram, tanto nacionais como internacionais, ao longo dos últimos 34 anos, transformando a Terra Indígena Raposa Serra do Sol mundialmente conhecida como um símbolo das lutas indígenas no Brasil. Fortalecidos política e economicamente em suas comunidades e organizações locais, os povos indígenas passaram a exercer cada vez mais o controle sobre o território, participando das políticas públicas e, inclusive, recriando-as para melhor servir às comunidades.

Durante o governo Fernando Henrique Cardoso, no final de 2002, Raposa Serra do Sol foi finalmente demarcada, após idas e vindas, depois de muitas tentativas de redução do território e de ensaios para a sua demarcação em “ilhas”. No início do governo Lula a demarcação voltou a ser analisada, submetida a negociações políticas, criticada por setores militares e, mais uma vez, quase revista. A terra indígena por pouco não foi fragmentada, devido às fortes pressões dos invasores e seus aliados.

Finalmente, em 2005, Raposa Serra do Sol foi homologada e registrada pelo governo Luiz Inácio Lula da Silva, um fato histórico considerado como vitória de todos os povos indígenas do Brasil. Tratava-se, então, de cumprir com o prazo legal de um ano para a retirada dos últimos invasores. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) elaborou um plano para reassentamento destes invasores, garantindo terras no estado de Roraima e indenização por benfeitorias.





Aí começaram as ações coordenadas dos fazendeiros e de seus aliados no sentido de inviabilizar a demarcação, de fato, da terra indígena.

Essa atitude hostil de arroteiros e militares foi fértil em produzir ações violentas, começando, ainda em 2005, pela destruição de um Centro de Formação Indígena da região. Mais de 150 homens, encapuzados e fortemente armados, atacaram de madrugada uma escola, espancaram professores e alunos, atearam fogo a uma igreja, a um pequeno hospital, a carros, instalações, alojamentos de alunos, galpões, computadores, destruindo completamente o Centro Indígena. Na mesma época seqüestraram religiosos e os ameaçaram de morte.

Com o final das manifestações mais violentas, o governo federal retomou as tentativas de retirada dos invasores. Após várias iniciativas, abortadas devido ao vazamento imediato de informações para os invasores, em 2008 o governo federal planejou a Operação Uptakon 3, apenas com a Polícia Federal e de maneira sigilosa, com o objetivo de retirar definitivamente os invasores de Raposa Serra do Sol.

A violência antiindígena dos invasores: do âmbito local ao nacional

A grande maioria dos invasores da terra indígena já havia sido indenizada e transferida para outra região de Roraima. Sobravam na terra um grupo de 5 grandes invasores plantadores de arroz e alguns fazendeiros médios associados a eles.

Este pequeno grupo, apoiado por militares e políticos do estado e pelos meios de comunicação locais e nacionais, passou a desencadear uma série de ações hostis aos membros da Polícia Federal e às comunidades indígenas: queimaram pontes, atacaram comunidades, agrediram lideranças, lançaram bombas incendiárias em malocas e nos agentes federais, minaram estradas, tentaram explodir um carro-bomba em frente a sede da PF etc.

Através dos meios de comunicação nacionais relançaram as velhas “análises” de que os povos indígenas ameaçam a soberania nacional, atrapalham o desenvolvimento, inviabilizam o estado, provocam o atraso e o desemprego, pretendem criar outra nação com o auxílio da Organização das Nações Unidas (ONU) etc. Atacaram os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, da ONU.

Militares, inclusive generais, passaram a agir como porta-vozes dos invasores, fazendo ecoar seus pontos de vista por meio de manifestações agressivas de setores da ativa e da reserva, contra o próprio governo Lula. Seus discursos chegaram a beirar a proposta de golpe de Estado, tendo em vista que consideravam o governo federal “uma quadrilha”, propunham a criação de um “núcleo monolítico de





poder”, em “defesa da soberania” e convocavam à “ação concreta” e “não pelos meios legais”.

Redes de televisão, capitaneadas pela Rede Globo, divulgaram as “ações de resistência dos produtores” e fizeram análises da situação de Raposa Serra do Sol tendo como “analista”, com direito a entrevista ao vivo em rede nacional, o principal líder dos arrozeiros e responsável pelas ações mais violentas dos invasores.

Por meio da mídia nacional, o preconceito antiindígena foi sendo disseminado por todo o país, através da imensa capilaridade dos meios de comunicação no território nacional. Qualquer ação reivindicatória, cobrando saúde ou educação, de qualquer comunidade indígena, passou a ocupar as primeiras páginas dos jornais, sendo tratada como crime. Em várias regiões do país as comunidades indígenas passaram a ser vistas como suspeitas e ameaçadoras à segurança pública; em toda a região de fronteiras os índios passaram a ser vistos como perigosos elementos de infiltração estrangeira, prováveis criadores de estados separatistas.

Através da internet, blogs e sites passaram a espalhar mentiras a respeito dos povos indígenas e seus direitos; “depoimentos” deliberadamente construídos e falsos, de pretensos “viajantes em Roraima”, disseminaram mentiras sobre o estado e os povos indígenas. Mais recentemente, mensagens elaboradas, com muitas imagens e informações de pretenso cunho científico sobre a questão mineral em Roraima, vêm sendo distribuídas pela rede de computadores, com afirmações de cunho flagrantemente racista.

A partir de uma situação local, de interesses particulares de invasores de terras da União (como são as terras indígenas), parte da sociedade brasileira, neste ano de 2008, passou a olhar para os povos indígenas como inimigos e para os aliados dos indígenas como criminosos de interesses inconfessáveis. Os direitos constitucionais dos povos indígenas passaram a ser vistos como privilégios que deveriam ser revistos urgentemente pelo Congresso Nacional; a ONU passou a ser vista como ameaça imperialista e os países vizinhos como inimigos potenciais.

Desde a Constituinte de 1988 o Brasil não vivia uma onda racista tão virulenta e disseminada por todo o país. Com a sua fachada nacionalista, tal onda chegou a conquistar o apoio ou, ao menos, o silêncio cúmplice de setores tradicionalmente comprometidos com as lutas em defesa dos povos indígenas e dos setores populares.

Embalada pela visão, imposta pelos invasores e seus aliados, de que a situação em Raposa Serra do Sol resultaria em grande comoção social e insegurança nas fronteiras, a ação judicial que questiona a demarcação de Raposa Serra do Sol foi acatada pelo Supremo Tribunal Federal. O STF deverá julgar, ainda neste ano, a constitucionalidade da demarcação e homologação realizadas.





3. Casos Pataxó Hã-Hã-Hãe e Guarani-Kaiowá

O povo Pataxó Hã-Hã-Hãe, do estado da Bahia, teve suas terras demarcadas pelo antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), em 1936. Nas décadas seguintes seu território foi seguidamente invadido pelos fazendeiros do cacau e outros, com a anuência de funcionários públicos. A partir dos anos 70, governadores do estado distribuíram aos invasores títulos de propriedade que incidiam na terra indígena.

As tentativas dos Pataxó Hã-Hã-Hãe de reaver ou de permanecer nas suas terras foram sempre reprimidas violentamente pela Polícia Militar e pelas milícias dos fazendeiros. No início da década de 80, os indígenas se organizaram e retomaram parte da terra. Em 1982, a Fundação Nacional do Índio ingressou na Justiça Federal com o pedido de nulidade dos títulos concedidos sobre a terra indígena. No mesmo ano, o processo chegou ao Supremo Tribunal Federal.

Desde então, o povo tem lutado para recuperar toda sua terra. Neste período, mais de 20 lideranças foram assassinadas, sendo que todos os crimes seguem impunes. Galdino dos Santos, o indígena queimado em Brasília em 1997, estava na cidade para encaminhar questões relativas às terras Pataxó Hã-Hã-Hãe.

A ação movida pela Funai, após 26 anos, começou a ser julgada e a discussão, que enfoca a legalidade ou não dos títulos distribuídos aos invasores, foi analisada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em setembro deste ano, logo após o início do julgamento do caso Raposa Serra do Sol, no mesmo STF. Tal como ocorreu com este último, a discussão foi suspensa devido a um pedido de vistas do ministro Carlos Menezes Direito.

O povo Guarani Kaiowá, do estado do Mato Grosso do Sul, vivia em um território de cerca de quatro milhões de hectares até meados do século XX. Com a chegada das fazendas, principalmente de gado, as comunidades foram sendo divididas, separadas, isoladas e o território Guarani foi fragmentado em ilhas. As demarcações feitas, em geral, transformaram as comunidades em guetos diminutos e superpovoados, inclusive com a mistura de etnias. Nos últimos anos, a entrada avassaladora do agro-negócio agravou ainda mais a situação. Os resultados desta situação podemos verificar nos informes anuais da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos: índices alarmantes de suicídio, assassinatos, ameaças de morte, alcoolismo, atropelamentos e violências no interior e contra as comunidades indígenas.

Em 2007, após anos de reivindicação dos Guarani, a Funai assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Federal (MPF/MS), no qual se comprometeu a atender até 2010 parte da demanda por demarcação de terras dos cerca de 40 mil Guarani no Mato Grosso do Sul. Em julho de 2008, a Funai publicou portarias constituindo grupos técnicos para realizarem os estudos





antropológicos e fundiários para identificar os tekoha (terras tradicionais) que devem ser demarcados.

Antes mesmo do início dos trabalhos, os fazendeiros com apoio de políticos do estado, inclusive do governador, iniciaram uma intensa campanha na imprensa local e nacional, divulgando informações falsas sobre os estudos, alardeando, por exemplo, que um terço do estado seria transformado em terra indígena. O objetivo da campanha era colocar a população do estado e do país contra a efetivação do direito constitucional dos Guarani Kaiowá às suas terras.

Tanto no caso Pataxó Hã-Hã-Hãe como no caso Guarani Kaiowá, em 2008 o racismo local conectou-se ao racismo construído nacionalmente, conformando uma situação de grave estigmatização dos povos indígenas pela sociedade nacional. No caso dos Guarani Kaiowá, os invasores construíram um discurso idêntico ao dos invasores de Raposa Serra do Sol, acusando os indígenas de “ameaçarem a soberania nacional”, de “impedirem o desenvolvimento”, de “inviabilizarem o estado”, de “invadirem os municípios” e assim por diante.

Em ambos os casos, os invasores das terras indígenas e seus aliados vêm buscando, neste ano, influenciar o Supremo Tribunal Federal para que as decisões a serem tomadas por este com relação à Raposa Serra do Sol e aos Pataxó Hã-Hã-Hãe conttenham uma interpretação restritiva do conceito constitucional de “terras tradicionalmente ocupadas” pelos povos indígenas e que esta interpretação restritiva passe a servir como parâmetro para as futuras demarcações, liberando assim as terras indígenas para o mercado.

4. Os dados da violência antiindígena de 2008

Os dados acerca da violência contra os povos indígenas no Brasil em 2008 revelam o mesmo padrão observado nos anos anteriores, onde havia uma grande concentração de casos e de vítimas no estado do Mato Grosso do Sul e, especificamente, dentre o povo Guarani Kaiowá.

Em todo o país foram registrados, até outubro deste ano, 27 casos de suicídio de indígenas, todos eles do povo Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul. Destes, um terço das vítimas tinham até 18 anos de idade, sendo 2 vítimas de apenas 13 anos de idade. Como nos anos anteriores, os atos de suicídio ocorrem em circunstâncias aparentemente banais. Neste ano, por exemplo, um adolescente de 14 anos pediu ao pai dinheiro para comprar material escolar; ao saber que o pai não tinha dinheiro para lhe dar, suicidou-se. O pai, ao ver o filho morto, também se matou.

Em todo o país foram registrados 43 assassinatos de indígenas, sendo 32 destes no Mato Grosso do Sul. Foram registradas também 28 tentativas de assassinato, sendo 18 destas no Mato Grosso do Sul. Ou seja, entre assassinatos e tentativas de assassinato





houve 71 ocorrências, sendo 50 destas no Mato Grosso do Sul. Pelo alto índice de incidência de assassinatos como de tentativas de assassinato, além dos suicídios, envolvendo membros das próprias comunidades Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul, fica claro como a desagregação social e individual, devido à evidente falta de terra para viver, continua afetando profundamente aquele povo indígena.

Em todo o país tivemos 19 casos denunciados e divulgados pela imprensa de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais, danos ambientais, biológicos e danos diversos ao patrimônio das comunidades indígenas. Tais agressões provêm de madeireiros, garimpeiros e outros invasores que, não raro, também cometem agressões físicas contra as comunidades.

Este quadro geral, apesar de sucinto, é revelador da necessidade de uma atenção especial, por parte do Estado, para a situação das terras indígenas Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul. Mostra, também, a necessidade de se implementar a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista como espaço público, com participação indígena, indigenista e governamental, de elaboração, articulação e implementação da política indigenista no Brasil.

5. Os 20 anos da Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988 reconheceu aos índios “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”. Tal reconhecimento significou um patamar mais elevado para as lutas indígenas em nosso país, marcando o fim da perspectiva integracionista no Estado brasileiro e a inauguração de um novo período histórico, no qual os povos indígenas passariam a ser considerados protagonistas com direitos territoriais assegurados e sujeitos fundamentais para a elaboração de todas as políticas públicas a eles direcionadas.

A partir deste novo patamar, os povos indígenas buscaram recuperar seus territórios invadidos, lutaram pela demarcação, homologação e registro dessas terras da União destinadas ao seu usufruto exclusivo e foram constituindo espaços institucionais, onde as comunidades e lideranças poderiam realizar o acúmulo teórico e prático em áreas como saúde, educação e auto-sustentação econômica.

A referência da Constituição de 1988, que criou as bases para um país mais democrático e culturalmente plural, aliada à vontade política e à ação prática dos povos indígenas, empenhados em transformar em realidade este novo país, criou uma dinâmica social intolerável para os defensores da velha ordem estabelecida.

Invasores das terras indígenas, sob a direção das empresas do agro-negócio, aliados aos setores militares, autoritários e de extrema-direita, e com o apoio estratégico dos grandes meios de comunicação, tão concentrados quanto preconceituosos, desataram um





processo restaurador da intolerância e do racismo em larga escala, como poucas vezes visto no Brasil.

Sob o disfarce da “defesa do território nacional e do desenvolvimento”, o que se quer conseguir na verdade é que nenhuma terra fique fora do mercado. Se hoje são as terras de Raposa Serra do Sol, dos Pataxó Hã-Hã-Hã e dos Guarani Kaiowá, amanhã serão as terras dos quilombolas, das comunidades tradicionais, das quebradeiras de coco, dos ribeirinhos, das reservas extrativistas, das reservas ambientais, das reservas biológicas e assim por diante.

O que está em jogo são distintas visões de país e diferentes paradigmas de desenvolvimento. Por um lado, visões que buscam tornar realidade a Constituição Federal, construindo na prática um país democrático, economicamente igualitário e culturalmente plural, onde a terra é vista como um patrimônio coletivo e que deve ser respeitado. Por outro, visões que buscam retroagir ao nosso passado colonial, politicamente autocrático, culturalmente hierarquizado, economicamente excludente e concentrador da riqueza e da terra, esta vista apenas como um meio privado de produção.

6. Conclusão

Estamos nos aproximando do final da primeira década do século XXI. Neste momento, tanto no Brasil como no conjunto da América Latina, os povos indígenas, as comunidades tradicionais e os setores populares estão dando mostras de seu desejo de exercer o protagonismo em todas as esferas políticas que lhes dizem respeito.

Porém este mesmo momento vem sendo marcado pela ação devastadora do agronegócio associado ao capital financeiro em escala global. Para o capital financeiro, leis existem para serem desconstituídas, instituições públicas existem para serem moldadas aos seus interesses e autoridades existem para serem dóceis aos seus planos.

A tensão resultante destes movimentos contraditórios deverá marcar a história brasileira e latino-americana por um longo período.

Em vários países da América Latina, povos indígenas se movem e, juntos com os setores populares escrevem novas constituições e constroem projetos originais de nação, igualitários, democráticos e culturalmente plurais. Nestes países, as oligarquias antigas buscam de todas as maneiras frear e anular tais processos democratizantes.

No Brasil, os povos indígenas mostram a mesma vontade de contribuir na construção de um país igualitário e culturalmente plural. Mas, aqui também, as elites se articulam para sufocar, com diversas estratégias, as iniciativas indígenas.

Os números e o contexto da violência antiindígena em 2008 conformam o retrato mais cruel desta contradição. Esperamos que tais números diminuam a cada ano, na medida em que consigamos tornar mais nítida a face de um país mais fraterno, justo e solidário, livre do racismo e da intolerância.





Nova Instrução Normativa 49/2008 é publicada, mas quilombolas não tiveram tempo suficiente para formular seus questionamentos; faltou acordo ou consentimento quanto a alteração da maioria dos pontos discutidos; e houve recuo quanto ao conceito de território, autoidentificação e a supressão da competência do Incra, prevista no Dec. 4.887/2003.

A Construção do Consenso e a Consulta aos Povos Quilombolas no Brasil, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho

Cíntia Beatriz Müller¹

Retomo este artigo escrito no início do mês de julho de 2008², no mês de outubro de 2008. A Instrução Normativa alvo da “consulta” já se encontra publicada com o número 49, tendo sido expedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Assim, o texto apresentará a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e o que o documento propõe sobre a realização de consultas; a forma como as comunidades quilombolas, através da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Quilombolas (CONAQ), propuseram a consulta de abril de 2008; como, de fato, ela veio a acontecer, uma vez que tive a oportunidade de acompanhar todo o procedimento em Luziânia/GO, juntamente com outros consultores³; e sobre o cenário da publicização da IN49/2008.

¹ *Cíntia Beatriz Müller, advogada e antropóloga, atualmente é professora de Antropologia e Sociologia Política na Universidade Federal da Grande Dourados, Mato Grosso do Sul. Coordenadora do Grupo de Trabalho Cidadania e Territorialização Étnica em parceria com Ricardo Cid Fernandes professor da Universidade Federal de Curitiba.*

² Publicado em http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod_artigo=211&cod_boletim=12&tipo=Artigo

³ Os consultores que acompanharam a consulta foram: Lúcia Andrade (Comissão-Pró Índio de São Paulo); Rosa Peralta (Koinonia); Leticia Osório (Centre on House Rights and Evictions); Cíntia Beatriz Müller (pesquisadora do Núcleo de Antropologia e Cidadania/UFRGS); Roberto Rainha (Rede Social de Justiça e Direitos Humanos); Fernando Prioste (Terra de Direitos); Gustavo Magnata (Dignitatis); Onir Araújo (Movimento Negro Unificado do Rio Grande do Sul); Gilsely Barreto; Aniceto Castanhede (Centro de Cultura Negra do Maranhão); Rosane Muniz (Balcão de Direitos/UFES) e André Araripe (Centro de Cultura Luís Freire de Pernambuco). Jerônimo Treccani e Luciana Garcia (Justiça Global) embora tenham sido convidados não puderam





1. A Convenção 169 da OIT e o Consenso

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (C169 OIT) foi aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro através do Decreto Legislativo, n. 143, de 20 de junho de 2002. O instrumento de ratificação do governo brasileiro foi depositado, ou seja, entregue, junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002, sendo que, para o Brasil, a Convenção passou a valer em âmbito internacional em 25 de julho de 2003. Efetivamente, a C 169 da OIT entrou em vigor internacional em 05 de setembro de 1991, ou seja, ela adquiriu status de documento internacional na década de 90, tendo sido promulgada em 27 de junho de 1989. Porém, para que o documento tenha efeitos internos no âmbito dos países, para alguns juristas mais conservadores, a Convenção precisaria ser ratificada e, formalmente, passar por um processo de internalização, que, em termos formais no Brasil, concretiza-se através da promulgação do texto da C 169 OIT através de um Decreto Presidencial.

A C 169 da OIT foi promulgada em 19 de abril de 2004. De acordo com o artigo 1º do decreto presidencial que internalizaria o texto da Convenção frente ao campo jurídico nacional a mesma deve ser “executada e cumprida” da forma como consta na cópia em apenso ao Decreto Presidencial 5.051/2004. Devemos considerar, porém, que a C169 da OIT trata de direitos humanos e fundamentais, pois traz em seu texto garantias e obrigações quanto a direitos como à auto-identificação, às condições específicas de apropriação de recursos naturais que respeitem as peculiaridades dos povos tradicionais e de diversos outros direitos humanos. Os direitos protegidos pela C 169 da OIT são essenciais para o respeito à vida e à dignidade humana daqueles que compõem os povos tradicionais. Frente a estas especificidades concordamos com Flávia Piovesan⁴ que afirma que os documentos internacionais que tratam de direitos humanos passam a produzir efeitos imediatos no âmbito do direito interno desde sua ratificação pelo país, no caso do Brasil, desde 2002⁵.

Algumas considerações constantes na C 169 da OIT perpassam todo o documento como o direito à auto-identificação, proteção e respeito à cultura e identidade dos povos, ao auto-governo e à consulta. O direito à auto-identificação se encontra definido no artigo (1.2) que assegura aos povos como critério fundamental definidor de sua identidade possuir consciência da mesma. O direito de ter suas identidades e culturas protegidas e respeitadas é assegurado aos povos da Convenção, tanto em situações que

⁴ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e direito constitucional internacional*. 7ª ed. Revista e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2006.

⁵ MILLER, Cíntia Beatriz. *A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e a garantia dos povos quilombolas ao Direito Humano Fundamental ao território: o caso das comunidades dos quilombos no Brasil*. Monografia de Especialização em Direitos Humanos. Orientador: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Escola Superior do Ministério Público Federal e Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Fls. 102.





digam respeito a condições de trabalho quanto de vida (art. 5º, a, b, c). O direito ao auto-governo está assegurado no artigo 7º (1) da C 169 da OIT com o seguinte texto, que vale a pena apresentar: “1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente”.

Imbricado ao direito ao auto-governo está o direito à consulta. Quero destacar que toda a parte inicial da Convenção 169 da OIT, que vai do artigo 1º ao 12, oferece parâmetros gerais de sua aplicação. Desta forma o documento compõe um verdadeiro Código de Direitos Étnicos que obriga aqueles que implementam a Convenção a respeitá-la de forma sistêmica e não apenas implementar dispositivos isolados como se fossem autônomos. No que diz respeito ao direito à consulta a C 169 OIT define parâmetros bastante específicos para sua realização: 1. o instrumento de consulta deve ser apropriado; 2. pode ser realizada através de suas instituições representativas (o que não implica na existência de uma única entidade de representação); 3. deve ser realizada sempre que mudanças administrativas ou legislativas afetem os povos do Convênio; (art. 6º, 1, a) 4. deverão ser aplicadas de boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias; 5. tem por objetivo chegar a um acordo e conseguir o consentimento (art. 6º, 2); 6. ao adotar medidas especiais de proteção e salvaguarda de pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos do convênio as mesmas não poderão ser contrárias aos desejos expressos livremente pelos povos (art. 4º, 1 e 2); 7. além disso, os instrumentos previstos na Convenção não poderão ser implementados para prejudicar direitos e vantagens já garantidos aos povos em virtude de: convenções e recomendações, instrumentos internacionais, tratados, ou leis, laudos, costumes ou acordos nacionais (art. 35). (Anexo I).

Assim, há uma série de requisitos e parâmetros necessários para a implementação de uma consulta que se encontram dispersos ao longo do texto da C 169 da OIT e que devem ser observados para que, de fato, possa se falar em uma consulta aos povos tradicionais de acordo com a Convenção. Em suma, quero destacar que realizar uma consulta eficaz em um país com a diversidade regional, população e especificidades de entendimento acerca do objeto da consulta como o Brasil é algo que demanda um tipo de trabalho de grande monta e uma metodologia pensada e discutida entre a população a ser consultada, sociedade civil e órgãos do governo federal. A consulta, como bem assegura o texto da C 169 da OIT, deve se dar de boa-fé. Isto engloba uma dimensão





objetiva e subjetiva, ou seja, não devem ser oferecidos aos povos consultados apenas os recursos materiais necessários para a realização da mesma, mas recursos que propiciem a compreensão acerca do objeto da consulta, de seus termos técnicos e de seus objetivos. Desta forma, os atores envolvidos no processo devem colaborar para o bom andamento do próprio procedimento e na compreensão do conteúdo objeto da mesma.

Devo destacar também que o artigo 35 da C 169 da OIT é bastante objetivo ao impor o não retrocesso dos direitos assegurados aos povos tribais e indígenas. Tais direitos, como o próprio texto da convenção estabelece, podem advir tanto de instrumentos atinentes ao direito internacional (convenções e tratados), nacional (normas no sentido amplo), bem como, acordos, costumes dos povos e laudos, ou seja, estudos especificamente relacionados aos povos do convênio. Ressalte-se com isso que, ao serem consultados acerca de determinada modificação legislativa ou administrativa, por exemplo, o texto base da norma, aquele que será modificado, não poderá sofrer retrocesso quanto aos direitos assegurados aos povos. Assim, caso a consulta resulte sem um acordo ou consentimento prevalecerá o texto anterior que não foi modificado. As discussões em torno da consulta exigem, por isso, um cuidadoso esclarecimento por parte dos interessados em alterar textos normativos, via de regra o governo (porém, nada impede que os próprios povos sugiram alterações normativas em âmbito administrativo e legislativo) fundamentando a relevância das alterações propostas para a construção de acordos e consensos. Caso não ocorra o devido esclarecimento da relevância e do teor da alteração de dispositivos a serem alvo da consulta a mesma corre o risco de cair no vácuo, sem a compreensão dos povos e, por conseqüência, de qualquer tipo de consentimento sobre suas alterações, deixando, inclusive, de cumprir requisitos da própria Convenção, dentre eles o da boa-fé.

2. A proposta de consulta encaminhada pela Coordenação Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) ao governo brasileiro

Em fevereiro de 2008 a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) encaminhou uma “pré-proposta do movimento quilombola para o processo de consulta sobre as alterações na IN (Instrução Normativa) 20”⁶. Esta proposta tem como referência para contado o e-mail da própria coordenação e de um de seus Coordenadores Executivos, Jhonny Martins de Jesus, liderança quilombola no Mato Grosso do Sul. O texto da proposta inicia com algumas conside-

⁶ *Texto de proposta enviado por Ronaldo Santos, Coordenador Executivo da CONAQ e liderança quilombola do estado do Rio de Janeiro, através da lista Campanha Marambaia Livre! em 19.fen.2008 em e-mail intitulado “Consulta – Conaq/AGU”.*



rações importantes, dentre elas a reivindicação pelo reconhecimento, por parte do estado, do grupo quilombola como “sujeitos de direitos e cidadãos pertencentes a uma sociedade”; a exigência que, de fato, o estado brasileiro implemente o conjunto de normas que tem elaborado especificamente para o povo quilombola quanto a garantia de seus direitos étnicos; a compreensão por parte da sociedade brasileira do tipo de territorialidade diferenciada do grupo quilombola; a exigência de que o modelo desenvolvimentista brasileiro seja revisto com a valorização da diversidade cultural dos diferentes povos, preservação ambiental e a manutenção dos homens em seus espaços ancestrais (Anexo II).

De acordo com informações passadas pela própria Conaq, em sua proposta, a constituição de um Grupo de Trabalho (GT), composto por representantes do governo federal, para elaborar alterações da Instrução Normativa 20 do Incra foi anunciada pela Advocacia Geral da União (AGU) em setembro de 2007. Em dezembro de 2007 os quilombolas deixaram de participar de uma tentativa de consulta feita por parte do governo federal, acerca das alterações da IN20 Incra, pois entendiam que a mesma feria a C 169 da OIT. Em reunião com a AGU houve um acordo frente ao qual a Conaq apresentaria uma proposta de consulta para a discussão da IN 20. Nesta proposta a Conaq propunha os seguintes passos:

1. a composição de um GT envolvendo membros do governo e quilombolas a partir do qual seria definido o grupo que coordenaria o processo de consulta;
2. a realização de um seminário nacional, amplo, com a participação do governo, quilombolas e sociedade civil para se discutir os principais entraves na execução das políticas públicas relacionadas ao povo quilombola;
3. a elaboração de uma pré-proposta em um GT composto por representantes do governo e membros da Conaq;
4. oportunizar debates da pré-proposta nos estados;
5. proporcionar ocasião duas plenárias regionais (norte/nordeste e sul/sudeste/centro-oeste) para novo debate sobre a pré-proposta;
6. sistematizar as discussões e propostas oriundas das plenárias regionais;
7. audiência pública com quilombolas e representantes do governo; e
8. segunda audiência pública com quilombolas, governo, entidades parceiras e convidadas.

Dois fatores ficam evidentes na metodologia proposta pela Conaq: o constante diálogo com o governo e o caráter descentralizado da consulta. A metodologia de consulta encaminhada pela Conaq cogita a participação de representantes do governo e quilombolas, em discussão, ou seja, potencializa a constituição de um espaço onde o debate e o convencimento poderiam ocorrer rumo ao acordo entre movimento e



governo e ao consentimento. O governo teria um papel mais discreto nos espaços de plenária, mas esse seria o momento em que o movimento social construiria sua posição frente ao teor do processo. Por outro lado, houve também a preocupação em realizar debates nos estados e duas plenárias por região. Isso possibilitaria uma participação mais intensa dos quilombolas do país no debate, assim como, oportunizaria o devido espaço de tempo para que o movimento amadurecesse sua posição e efetivamente avaliasse os prós e contras da proposta apresentada pelo governo.

3. A Consulta e a busca pelo consentimento ou a tentativa de dominação pelo método

A “consulta” para a busca do consentimento dos quilombolas quanto às alterações da IN 20 da Incra que regula a forma como o órgão deve proceder para titular as comunidades quilombolas no Brasil ocorreu em Luziânia/GO entre os dias 14 e 16 de abril. Em princípio vários problemas de estrutura atrapalharam a realização da discussão de forma adequada: muitos quilombolas não sabiam se teriam dinheiro para cobrir as diárias de hospedagem e alimentação e, alguns, desconheciam se teriam meios para retornar para suas cidades de origem, embora tivessem vindo para a consulta “financiados” pelo governo federal. Esse contratempo fez com que discussões fossem interrompidas por coleta de listas de nomes, por exemplo, e envolveu lideranças estratégicas para a mobilização da consulta em questões de logística. O local em si, embora oferecesse boa alimentação e hospedagem, não possuía internet, o que impedia que notícias sobre a consulta fossem enviadas para sites especializados e redes do movimento e de parceiros, e estava localizado distante da rede bancária. Como as diárias financiadas não haviam sido depositadas com antecedência muitos quilombolas se preocupavam em ir ao banco para verificar se possuíam, ou não, recursos para pagar a hospedagem e seu retorno para a casa.

Outra coisa que chamou atenção foi o fato de o governo federal ter disponibilizado para o movimento social o texto com as alterações propostas sem explicações sobre as mesmas, ou seja, não houve qualquer fundamentação sobre o porquê das alterações procedimentais anunciadas. De certa forma se quer podemos falar de alterações ao texto na IN20 do Incra, mas, sim, na escrita de uma nova instrução normativa, mais complexa, com a inserção de recursos administrativos no âmbito do procedimento e na definição da AGU e da Casa Civil da Presidência da República como órgãos capazes de solucionar conflitos entre entes governamentais, por exemplo. Porém, o texto das alterações foi simplesmente encaminhado aos quilombolas, sem qualquer explicação ou justificativa para este tipo de modificação ao texto da IN. Não houve um momento de discussão ampla entre os quilombolas antes da audiência de consulta que lhes permitisse



formular posições e questões frente ao texto do governo, pois a metodologia de consulta assim não o previu.

Em termos metodológicos o que ocorreu em Luziânia/GO e que se convencionou denominar de consulta foi um procedimento dividido em três fases. Na primeira o governo federal apresentou os principais pontos de alteração da IN20, foi apenas neste momento que os quilombolas tomaram ciência sobre as razões, os motivos, que levaram o governo a alterar cada uma das partes do texto normativo. De forma genérica os representantes do governo federal apenas afirmavam que as alterações potencializariam a titulação dos territórios quilombolas em menor tempo e com menor número de contestações, pois, através da revisão normativa também iriam trazer respostas aos grupos de oposição à titulação dos territórios. Grande parte do primeiro dia foi dedicado a discussão de nove pontos considerados como principais pelo governo federal: 1. a utilização do termo terras ocupadas; 2. a exigência do certificado expedido pela Fundação Cultural Palmares para o início do procedimento de titulação do território das comunidades; 3. solução de questões envolvendo a sobreposição de áreas entre órgãos de estado através da intervenção da AGU ou da Casa Civil da Presidência da República; 4.a necessidade de objetividade e imparcialidade técnica na elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação dos territórios; 5. a publicidade; 6. consulta obrigatória a todos os órgãos e entidades listadas no Decreto 4.887/2003 ao longo do procedimento administrativo de titulação; 7.a instituição de um duplo grau de jurisdição administrativo no âmbito do procedimento; 8.a busca de conciliação de interesses entre órgãos, entidades governamentais; e 9. vigência e início da eficácia da nova Instrução.

No segundo dia os parceiros e assessores do movimento que assistiram a consulta convidados, em sua maioria, pela Conaq se organizaram de forma a explicar aos quilombolas presentes, cerca de 300, o significado e as implicações das principais alterações propostas pelo governo. Foi um exercício que exigiu que a equipe de assessores se reunisse e sistematizasse informações a serem repassadas aos quilombolas e organizassem uma exposição sobre o teor e implicações de tais mudanças frente ao procedimento de titulação, ainda no primeiro dia da consulta. A atividade com os quilombolas exigiria dois dias inteiros de discussão, no mínimo, com metodologia adequada ao ensino de direito para pessoas leigas. Realizar tal trabalho em um dia prejudicou a qualidade da discussão, assim, dentro do esquema metodológico da chamada “consulta”, justamente, a compreensão do significado das alterações foi prejudicada. A segunda fase do procedimento consistiu na tentativa de explicar aos quilombolas oriundos de várias partes do país, envolvidos em diferentes dimensões do movimento as implicações do texto apresentado pelo governo. Neste quadro, a Conaq se posicionava firmemente pela manutenção do texto da IN 20 do Inbra, posição que encontra guarida no artigo 35 da C 169 da OIT, conforme já apresentado.



Na terceira etapa do procedimento se deu a leitura artigo por artigo do novo texto da Instrução Normativa. Não houve, neste momento, qualquer possibilidade de acordo⁷, apenas a “consulta” por representantes do governo federal quanto ao consentimento ou não dos quilombolas com as alterações propostas. A C 169 OIT prevê em seu texto que se busque chegar ao acordo e ao consentimento, porém, não houve espaço para tanto. Um acordo é algo oriundo de um procedimento de mediação, que implica na conciliação entre duas partes em disputa através da participação de um facilitador neutro na busca de solução para o problema⁸. No processo de consulta não houve a participação de um mediador neutro, que balizasse a discussão entre o governo federal e os quilombolas. Por parte dos quilombolas, havia o entendimento que o texto a ser mantido seria o da IN 20 do Incra em vigor e não um texto totalmente modificado. Já, por parte do governo, ficou visível que as pessoas que ali estavam não possuíam autonomia para acordar modificações ao texto base apresentado sem consultar outros técnicos de seus respectivos órgãos. Dos quilombolas, neste terceiro dia, foram cobradas posições imediatas de anuência ou não a um texto de caráter técnico, escrito em linguagem jurídica e que dizia respeito à titulação de seus territórios, que representa seu meio de vida e manutenção de sua cultura e identidade.

Frente a esta proposta metodológica de “consulta” não podemos falar em espaço próprio para o consentimento e muito menos em um momento oportuno para a produção de consenso ou acordo sobre o texto normativo. O que é bastante incompreensível neste cenário é por que aos quilombolas foram dados três dias para “consentir” sobre a “alteração da IN”, ao passo que o grupo de trabalho do governo, composto em setembro de 2007, publicou o texto da IN substituta apenas em 01 de outubro de 2008. É compreensível que mesmo dentre os técnicos do governo federal haja diferenças de opinião e posição quanto ao texto das alterações, porém, este mesmo espaço para discussão não foi dado aos quilombolas aos quais foi conferida a “oportunidade” de participar de um processo de consulta em nome da C 169 da OIT – ou seja, frente ao dever do estado brasileiro de realizar uma consulta. Ressalto que o método empregado para a construção do processo de consulta está longe de ser o melhor e, da forma como se deu, acabou por representar uma forma de controle dos povos quilombolas através da falta de tempo para o entendimento acerca da matéria a serem “consultados” e de espaço para a discussão entre os próprios quilombolas.

4. A IN 49, de 29 de setembro de 2008 e a oposição dos Movimentos Sociais

Cerca de um ano após o início dos trabalhos do governo estes resultaram em uma nova Instrução Normativa, a 49. Publicada no Diário Oficial da União no dia 01 de





outubro de 2008⁹, foi assinada pelo presidente do INCRA, Rolf Hackbarth. O texto publicado é aquele com o qual os quilombolas não concordaram, em grande parte. Além disso, paira a incompreensão: se os próprios quilombolas se sentiam mais confiantes em relação ao texto e critérios estabelecidos na IN/20, quanto à titulação de seus territórios, por que ela deveria ser modificada? É o texto da IN/20 que deveria ser mantido nos casos de ausência de acordo ou consenso entre as partes. Aliás a C 169 OIT prevê o seguinte:

“35.A aplicação das disposições da presente Convenção não deverá prejudicar os direitos e as vantagens garantidos aos povos interessados em virtude de outras convenções e recomendações, instrumentos internacionais, tratados, ou leis, laudos, costumes ou acordos nacionais”¹⁰.

Assim sendo, o texto da Convenção não pode ser utilizada para prejudicar os direitos e as vantagens garantidas aos povos interessados em virtude, como no caso em tela, da elaboração de outra norma. Tendo em vista o que determina o Decreto 4.887/2003 que não considera obrigatória a expedição da certidão pela Fundação Cultural Palmares para o início do processo de titulação a IN/49/2008 configura um verdadeiro retrocesso das garantias dadas aos quilombolas. Além disso, a complexificação do procedimento administrativo de titulação, principalmente, quanto a elaboração do relatório histórico e antropológico tornará a fase de delimitação territorial bem mais lento.

Em 10 de outubro de 2008 o movimento social quilombola e entidades apoiadoras lançaram uma “Carta de Repúdio”¹¹ na qual apontam, em sua avaliação, os principais problemas com a nova IN/49/2008 e o procedimento de consulta. Aponta que a metodologia de consulta não permitiu que os quilombolas tivessem tempo suficiente para formular seus questionamentos; a falta de acordo ou de consentimento quanto a alteração da maioria dos pontos discutidos; e o recuo quanto ao conceito de território, autoidentificação e a supressão da competência do Incra, prevista no Dec. 4.887/2003. Gostaria de comentar um pouco sobre dois desses fatores que entendo atingir diretamente a C 169 da OIT:

a) Não incorporação do conceito de território ao texto normativo: a C 169 OIT estabelece que “13.2. a utilização do termo ‘terras’ nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o

⁷ *Apenas um dispositivo do texto foi acordado entre movimentos sociais, assessores e governo, pois, na avaliação do momento, caso ele permanecesse da forma como estava redigido seria mais prejudicial do que na redação que acabou por tomar.*

⁸ Conley, John e O'Barr, William. *Just Words. Law, Language and Power.* Chicago: UChicago, 1998.

⁹ Fonte: http://crr6.pgr.mpf.gov.br/legislacao/legislacao-docs/instrucoes-normativas/IN_INCRA_N49_29_09_2008.pdf, acesso em 30/10/2008, às 09h39 (hora de Dourados/MS).

¹⁰ Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm, acesso em 30/10/2008, às 09h50 (hora de dourados/MS).

¹¹ Fonte: http://www.koinonia.org.br/oq/noticias_detalhes.asp?cod_noticia=5009&tit=NoI%EDcias, acesso em 31/10/2008, às 10h09 (hora de Dourados/MS).





conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma¹². Assim, para a IN/49/2008 salvaguardar garantias quilombolas asseguradas pela Convenção da OIT e o direito de propriedade que é assegurado ao povo quilombola por texto constitucional, não deveria ter se valido do conceito: “Art. 4º. Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural¹³”. Este é um ponto sobre o qual o texto da IN poderia ter avançado e colocado o Brasil em sintonia com os instrumentos internacionais de Direitos Humanos.

b) Burocratização da autoidentificação do povo quilombola: o próprio Decreto 4.887/2003 estabelece que: “consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade”¹⁴. A certidão de registro do autoidentificação é mero recurso administrativo previsto no art. 3º, parágrafo 4º do Decreto 4.887/2003, não visa condicionar o início dos trabalhos de titulação como estabelece a IN/49/2008/Incra no artigo 7º, parágrafo 3º: “os procedimentos de que tratam os arts. 8º [de Identificação e Delimitação] e seguintes somente terão início após a apresentação da certidão prevista no parágrafo único do art. 6º [Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos]”¹⁵. Lembremos que a C 169 da OIT assegura que: “2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção¹⁶”. Frente a este texto não há que se falar em chancela de órgãos de estado para atestar a autoidentificação como condição para o implemento de políticas de governo.

¹² Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm, acesso em 30/10/2008, às 11h00 (hora de dourados/MS).

¹³ Fonte: http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/legislacao/legislacao-docs/instrucoes-normativas/IN_INCRAN49_29_09_2008.pdf, acesso em 30/10/2008, às 10h59 (hora de Dourados/MS).

¹⁴ Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/2003/D4887.htm, acesso em 30/10/2008, às 10h20, (hora de Dourados/MS).

¹⁵ Fonte: http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/legislacao/legislacao-docs/instrucoes-normativas/IN_INCRAN49_29_09_2008.pdf, acesso em 30/10/2008, às 10h33 (hora de Dourados/MS).

¹⁶ Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm, acesso em 30/10/2008, às 10h38 (hora de dourados/MS).





Carta de repúdio aos ataques contra o povo quilombola: Na maioria dos Territórios Quilombolas a efetivação das políticas tão divulgadas no Programa Brasil Quilombola e, mais recentemente, na Agenda Social Quilombola, são uma precariedade a exemplo da saúde, educação, acessibilidade (estradas de acesso), geração de trabalho e renda, e, principalmente, a regularização dos territórios.

Governo Federal entrega quilombolas aos leões

*Jhonny Martins de Jesus, Ronaldo dos Santos
e Cledis Rezende de Souza¹*

Publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2008, a Instrução Normativa (IN) Incra nº 49, que disciplina o Decreto nº 4.887/2003, prevê novos procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro das terras quilombolas. O texto da nova instrução tem como base o relatório do Grupo de Trabalho (GT) coordenado pela Consultoria-Geral da União (CGU) da Advocacia-Geral da União, formado em 2007 para rever as normas que garantem a titulação de terras quilombolas. A norma publicada no Diário Oficial teve sua modificação realizada através de um conturbado e não democrático processo conduzido pela AGU, com a realização de uma consulta pública para outorgar suas deliberações perante o movimento quilombola. Na consulta a AGU, assim como o Governo Federal, não cederam em qualquer ponto relevante de seus entendimentos, assim como não deram tempo e nem condições materiais para que o movimento quilombola pudesse refletir sobre o documento que se pretendia debater.

¹ *Jhonny Martins de Jesus, Ronaldo dos Santos e Cledis Rezende de Souza são Coordenadores Executivos da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ*





Grande parte das propostas do Governo foi rejeitada pelo movimento quilombola. Diante disso, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ – vem a público declarar sua posição através do manifesto público “Carta de repúdio aos ataques contra o povo quilombola”, assinada por entidades de apoio à causa quilombola. Segue a carta e seus signatários.²

CARTA DE REPÚDIO AOS ATAQUES CONTRA O POVO QUILOMBOLA

O povo quilombola vem sofrendo graves ataques e perseguições das mais diversas formas, promovidos pelo Governo brasileiro que prioriza os interesses do agrohidronegócio que veio para massacrar os Povos e Populações Tradicionais, entre eles os Afro-descendentes. Através da Advocacia Geral da União (AGU) retiram direitos, afrontam o Decreto 4.887/2003, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a serviço dos latifundiários e das grandes empresas Multi-Multinacionais.

Como se não bastasse a produção de eucaliptos nos estados de Espírito Santo, Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro; a produção de soja em vários estados brasileiros; a transposição das águas do Rio São Francisco; as construções de grandes barragens em vários estados brasileiros; a construção do gasoduto no Espírito Santo; concessão de terras para expansão do agro-negócio no Norte do Brasil; e o descaso com os quilombolas da Marabáia-RJ e de Alcântara -MA.

O Decreto nº 4.887/03, que trata da regulamentação das terras de Quilombos, está sendo atacado no Congresso Nacional pela bancada ruralista, representada pelo partido dos Democratas (DEM), numa Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin), onde é defendida a necessidade de uma lei disciplinando o artigo 68 do ADCT e também representada pelo Deputado Federal do PMDB de Santa Catarina, Valdir Colatto, que entrou com o Projeto de Decreto Legislativo propondo a sustação do Decreto 4.887/2003.

Este mesmo grupo também defende a não aplicabilidade da Convenção 169 da OIT que trata dos povos indígenas e tribais e são contrários a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, com texto que trata da regularização fundiária dos territórios de quilombos, ou seja, todos os instrumentos legais que beneficiam a nossa luta estão passando por um processo muito forte de perseguição.

Na maioria dos Territórios Quilombolas a efetivação das políticas tão divulgadas no Programa Brasil Quilombola e, mais recentemente, na Agenda Social Quilombola, são uma precariedade a exemplo da saúde, educação, acessibilidade (estradas de acesso), geração de trabalho e renda, e principalmente a regularização dos territórios Quilombolas.

² Além da CONAQ, assinaram a carta outras 27 entidades quilombolas e 78 entidades da sociedade civil.





Para o movimento Quilombola existem atualmente mais de 3.000 comunidades quilombola nos mais diversos processos. Desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos – sob responsabilidade da Fundação Cultural Palmares, entidade vinculada ao Ministério da Cultura – registra a existência de apenas 1.228 comunidades quilombolas.

Até junho de 2008, apenas 143 comunidades quilombolas haviam recebido o título de propriedade de seu território. Esse número representa apenas 12% do total de comunidades até agora catalogadas pela Fundação Cultural Palmares e nem 5% da totalidade estimada pelo movimento social, indicando que a atuação governamental ainda está muito aquém do necessário para garantir o direito à terra, previsto nos artigos 13 e 14 da Convenção -169 da OIT.

Com o argumento de defender a manutenção do Decreto 4.887/2003, o governo formou um grupo de trabalho para alterar a Instrução Normativa INCRA de Nº 20/2005.

De acordo com a Convenção 169 da OIT é obrigatória a consulta de boa fé aos quilombolas com o objetivo de haver consentimento, antes da efetivação de qualquer ação que venha a afetar seus espaços, suas culturas, seu modo de viver e fazer nos seus territórios.

Ocorre que nunca fomos consultados sobre a maioria das ações acima mencionadas, com exceção da alteração da Instrução Normativa em que o governo ensaiou uma consulta que não podemos considerar legal, pois já recebemos o documento pronto e tivemos apenas três dias para ouvir a apresentação do documento pelo governo e colocar os nossos questionamentos. Nesta consulta percebemos que as propostas de alteração dos artigos da IN retrocedem absurdamente quanto à efetivação dos direitos quilombolas. Por isso não houve consentimento da nossa parte na maioria das alterações e segundo o GT aquele documento seria encaminhado para o Presidente da República dar o veredicto final.

Não entendemos como o governo estava tão preocupado e apressado em alterar a IN do Incra, pois a consulta foi realizada em abril de 2008 e só agora em 19 de setembro de 2008 teve a aprovação do presidente Lula. Mesmo assim, sem levar em consideração as nossas discordâncias, o que torna o documento ilegal, pois não houve acordo sobre a maioria dos pontos aprovados na alteração da IN 20.

Por entender que a nova IN fere profundamente os nossos direitos garantidos na Convenção 169 da OIT - em especial o princípio da boa-fé, centrando fogo no recuo em relação ao conceito de território, auto-identificação, e supressão da competência do Incra, previstas no Decreto 4.887/2003 - encaminhamos em 01 de setembro de 2008 uma comunicação à OIT manifestando a nossa insatisfação e sugerindo uma série de recomendações.

O que mais chama a atenção é que todo esse retrocesso, com os argumentos de estar defendendo a manutenção do Decreto 4.887, não impediu a pressão da bancada



ruralista para a aprovação dos projetos de lei e da ADIN, que continuam tramitando no Supremo Tribunal Federal, podendo ser votadas a qualquer momento.

Nós queremos apenas usufruir dos espaços que os nossos ancestrais conquistaram a custa do seu suor e do seu sangue derramado nas duras batalhas para defender um futuro digno para os seus descendentes.

Diante do exposto, conclamamos a todos os segmentos defensores das causas dos oprimidos que apóiem a nossa luta nas reivindicações que se seguem:

- Que o Presidente da República respeite as posições dos quilombolas que rechaçaram as propostas de alterações feitas pelo governo. Para que a consulta fosse considerada de boa-fé, nos moldes da OIT, somente os pontos consentidos pelos quilombolas deveriam ser alterados;

- A urgência na realização de uma audiência do Presidente Lula com representantes da CONAQ e com as representações estaduais dos quilombolas, dando as condições necessárias para que haja de fato a participação dos quilombolas, os maiores prejudicados;

- Aplicabilidade da Convenção 169 da OIT em todos os atos que causem impactos na vida dos quilombolas;

- A imediata aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, conforme a redação aprovada no Senado Federal;

- A manutenção da constitucionalidade do Decreto 4.887/2003;

- Que os Deputados, Senadores e o Supremo Tribunal Federal rejeitem os Decretos Legislativos N° 44/2007 do (Deputado Valdir Colatto do PMDB SC) e ação de inconstitucionalidade (PFL atual Democratas) contra o Decreto 4.887/2003.

- Que o Governo Federal acate as proposta apresentadas pelos quilombolas na alteração da IN 20/2005 do Incra apresentadas na Consulta Pública realizada em abril de 2008;

- Imediata agilidade nos processos de identificação, reconhecimento, demarcação e titulação dos Territórios Quilombolas;

- Desburocratização do acesso às políticas públicas, em especial às divulgadas na Agenda Social Quilombola e no Programa Brasil Quilombola, priorizando de fato as organizações quilombolas; e

- Que o governo priorize a criação de programa de estado, ao invés de programa de governo, que venha beneficiar os quilombolas.



Ao Estado brasileiro deve ser atribuído o mérito de ter ratificado a Convenção 169 da OIT, fazendo-a uma das mais importantes ferramentas jurídicas de luta dos povos quilombolas em busca da efetivação de seus direitos. Porém, com uma breve leitura da realidade brasileira, como no caso analisado, tem-se que o próprio Estado se destaca como um dos principais violadores desses direitos.

Direito quilombola: O trato e o destrato do Estado Brasileiro

Roberto Rainha¹

Considerações iniciais

Busca-se, com este breve escrito, abordando a Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais), sua ratificação pelo Estado brasileiro, bem como sua aplicabilidade aos descendentes de escravizados (quilombolas), demonstrar que o próprio Estado brasileiro, ao firmar acordo e tratado comercial com a Ucrânia, para exploração comercial da Base Espacial de Alcântara/MA, permitiu violar os dispositivos da referida Convenção, em especial ao direito que os povos quilombolas têm de serem submetidos à consulta, sempre que procedimentos administrativos (públicos ou privados) venham ameaçá-los, direta ou indiretamente.

Deixa-se aqui consignado que a escolha do tema deu-se em decorrência da participação do autor em projeto não governamental, coordenado pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, o qual busca formar e capacitar os quilombolas acerca de seus direitos nacionais e internacionais, tendo tido oportunidade, em fevereiro de 2008, de

¹ Roberto Rainha é advogado da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e pós-graduando em direitos humanos pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo





visitar as comunidades afetadas pela implementação do projeto de lançamento do Veículo Espacial Cyclone-4, em Alcântara/MA.

Os quilombolas, a Constituição Federal/88 e a Convenção 169 da OIT

Para falar sobre os quilombolas, é, antes de tudo, necessário registrar que a escravidão das populações africanas na América resultou em 15 milhões de escravizados violentamente arrancados de suas regiões originárias, dos quais aproximadamente 40% foram trazidos ao Brasil para servir como mão-de-obra durante o período colonial em fazendas, plantações, cidades e minas.²

Além da força de trabalho destes povos terem sido fator preponderante para a economia brasileira, é de ser observada a importante contribuição que os escravizados deram em muitos aspectos da vida social do país, auxiliando na formação da cultura e da identidade nacional.

O Brasil foi a última nação a retirar as correntes dos pés dos negros submetidos ao regime escravocrata. A abolição veio em 1888, com o advento da Lei Áurea.

Antes, porém, os escravizados já demonstravam insatisfação com o regime a que eram submetidos. Uns fugiam, outros davam apoio aos fugitivos, outros, capturados, eram submetidos a castigos cruéis, quando então a morte era a liberdade.

Os vitoriosos com a fuga constituíam núcleos de resistência ao regime. A estes núcleos se juntavam negros libertos (alforriados), índios e mestiços etc. Essa era a composição dos quilombos. Neste aspecto, pensar que quilombos eram apenas núcleos de moradia de negros fugidos, como é comum anunciar, é um equívoco.

Saliente-se que mesmo com a Lei Áurea, os quilombos resistentes e até então existentes não foram dissolvidos.

O advento da abolição libertou os escravizados, mas não conferiu a eles nenhum amparo para sobreviverem, quiçá terra para trabalharem.

Dando uma esticada na história, passa-se 100 (cem) anos e os descendentes de escravizados não viram nenhum dispositivo que referisse a eles, em específico, como sujeitos de direito à terra. O reconhecimento do direito a terra somente veio com a promulgação da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ainda que no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

É de referido artigo que: *“Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”*.

Embora previsto legalmente o direito à terra, pouco, para não se dizer nada, foi feito nesse sentido para titulação das áreas quilombolas.

² http://www.cobre.org/view_page.php?page_id=203, acessado em 28/10/2008.





O art. 68 do ADCT veio apto a produzir todos seus efeitos sem precisar de lei infraconstitucional regulamentadora, vez que, conforme leciona SILVA (2005, pág. 30) constitui norma de eficácia plena, a qual o legislador constituinte conferiu força suficiente para sua incidência imediata, não necessitando de providência ulterior para sua aplicação. Criam situações subjetivas de vantagem ou de vínculo, desde logo exigíveis.

Não obstante a desnecessidade de norma regulamentadora do Art. 68 do ADCT, foi editado o Decreto 3912/2001 que foi revogado pelo Decreto 4887/2003. Este último atribui ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a competência relativa aos procedimentos para a titulação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Fecundando ainda mais os direitos dos quilombolas, mister digitar que o Estado Brasileiro aderiu à Convenção 169 da OIT, sobre povos indígenas e tribais em 27 de junho de 1989 (em Genebra), tendo esta convenção sido aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.

Em 25 de julho de 2002 o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da Organização Internacional do Trabalho, de modo que, vencido o prazo de *vacatio legis* estipulado no artigo 38, nº 3, daquela Convenção, passou ela a vigorar no âmbito jurídico brasileiro.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho aplica-se aos integrantes de comunidades remanescentes de quilombos, a teor do que estabelece o seu Artigo 1º, nº 1, “a”: “*aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial.*”

Ainda no mesmo artigo 1º, em seu parágrafo nº 2, vem estabelecido que a autoconsciência é o critério fundamental de aplicabilidade no reconhecimento da identidade étnica quilombola.

Quilombos, como já dito e vale repetir, são espaços geográficos formados por escravizados fugidos ou libertos, índios, mulatos etc., cujos trabalhos eram feitos de forma coletiva. Com um conceito mais atual, pode-se afirmar que são comunidades tradicionais, com culturas, costumes, formas de produção e, em alguns casos, algumas regras internas próprias, o que já daqui, faz imperativo entender que a aplicabilidade do artigo 1º, nº 1, “a” da Convenção 169 da OIT, está dirigida “*aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial.*”

Nesse sentido, o Poder Judiciário, quando instado a decidir demanda envolvendo quilombolas eo território étnico, entendeu ser a Convenção 169 da OIT:



(...) plenamente aplicável aos quilombolas, porque incluídos estes na disposição do art. 1.1. “a” como “povos tribais”, no sentido de serem aqueles que, “em todos os países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que sejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou legislação especial”. Ademais, previu que: a) os governos deverão “adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse” (art. 14, 2); b) deverão ser “instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados” (art. 14, 3 c/ art. 1.3, no tocante ao entendimento de “povos” da Convenção).” TRF4, de lavra da Des. Rel. MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, no Agravo de instrumento nº 2008.04.00.010160-5/PR.

Estabelecido que na CF/88, veio garantido o direito a terra aos quilombolas, restou também estabelecido que a eles é inquestionável a aplicabilidade dos dispositivos da Convenção 169 da OIT. Assim sendo, tem-se que eles estão sob o manto de todos os direitos que a Carta Magna e a festejada Convenção lhes outorgam.

Não obstante e como será doravante analisado, o Governo brasileiro que, pelos princípios que dão sustentação ao Estado Democrático de Direito, deveria garantir a efetividade das garantias que a CF/88 e a Convenção 169 da OIT conferiram aos quilombolas, ao contrário, passa a agredi-las, como aconteceu na assinatura do Acordo e do Tratado comercial com a Ucrânia.

Do acordo e do tratado comercial entre Brasil e Ucrânia assinados sem observância à Convenção 169 da OIT

As relações entre Brasil e Ucrânia para cooperação nos usos pacíficos do espaço externo iniciaram em 1999, tendo o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 766, de 16 de outubro de 2003, aprovado o texto do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002”, promulgado por Decreto Presidencial nº 5.266, de 08 de novembro de 2004.

Ainda no ano de 2004, foi efetivado o “Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2003”, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 776, de 17 de setembro de 2004 e promulgado por Decreto Presidencial de nº 5.436, de 28 de abril de 2005.

Contudo, desde 25 de junho de 2003 já se faziam vigentes na legislação brasileira, os termos da Convenção 169 da OIT, sobre povos indígenas e tribais, visto que, por se tratar de matéria de direitos humanos, trazendo em seu preâmbulo respeito aos termos



da Declaração Universal de Direitos Humanos, ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e mais, por cuidar da proteção aos Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – todos estes instrumentos, ratificados pelo Estado Brasileiro – sua incorporação se deu de forma automática no ordenamento jurídico pátrio, nos termos do artigo 5º, § 2º da CF/88.

Nesse sentido, a Profª Flavia Piovesan, ensina que *“relativamente aos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, a Constituição brasileira de 1988, nos termos do art. 5º, parágrafo 1º, acolhe a sistemática da incorporação automática dos tratados, o que reflete a adoção da concepção monista.”* (PIOVESAN, 1997, p. 111).

Decorre daí que, tendo a Convenção 169 da OIT, entrado em vigor na legislação brasileira de maior hierarquia, é de rigor concluir que tanto o Acordo, quanto o Tratado entre Brasil e Ucrânia, foram firmados em inobservância ao quanto o Estado brasileiro assumiu cumprir, quando da ratificação da Convenção perante o órgão das Nações Unidas.

O acordo e o tratado visam explorar o espaço aéreo brasileiro, utilizando-se do Centro de Lançamento de Alcântara/MA e pelos seus próprios termos, fica evidente que as comunidades quilombolas, seriam afetadas diretamente quando da execução prática destes documentos, assim sendo, já antes de suas assinaturas, se fazia necessário consultar as comunidades quilombolas, nos termos do artigo 6º e 15, da Convenção 169 da OIT.

Do enunciado pelo art. 6º da Convenção 169 da OIT, colhe-se a necessidade de, sempre que forem previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetar a vida das comunidades, seus moradores têm o direito de serem consultados, através de procedimentos apropriados, devendo tais consultas, serem feitas de boa-fé.

Tal direito de consulta, também vem estabelecido no artigo 15, nº 2 da mesma Convenção.

Mas, o dever de consulta deixou de ser respeitado, tendo o Estado Brasileiro considerado a Convenção 169 da OIT letra morta, ferindo os direitos quilombolas em prol de interesses comerciais.

O território étnico quilombola de Alcântara e as atuais conseqüências advindas com o acordo e o tratado comercial entre Brasil e Ucrânia

Existem no território étnico quilombola de Alcântara, Maranhão, 153 comunidades remanescentes de quilombos. Os membros destas comunidades, em número aproximado de 3.500, vêm há muito, travando uma penosa luta em prol do respeito e garantia de implementação de seus direitos humanos fundamentais. Isto porque, na década de 80, o Estado brasileiro, iniciou em Alcântara, a implementação do CLA - Centro de Lançamentos Alcântara e desde então, como conseqüência, registra-se o deslocamento





de 312 famílias pertencentes a 32 comunidades tradicionais que foram reassentadas em Agrovilas.

Estas agrovilas são totalmente inadequadas às necessidades fundamentais de sobrevivência destas populações, uma vez que o solo não oferece condições férteis e o deslocamento afastou as comunidades da costa litorânea, principal fonte da pesca destas populações.

Os quilombolas de Alcântara/MA já expressaram sua identidade étnica, tendo a Fundação Cultural Palmares expedido e feito publicar a respectiva certidão, o vem a firmar a indiscutível a condição quilombola daquele povo, nos moldes do artigo 1º, nº 2 da Convenção 169 da OIT.

Atualmente, o embate se dá contra a ampliação do Centro de Lançamento Espacial, que, se levado a efeito, deslocará outras comunidades, posto que o CLA encontra-se em território quilombola.

A ameaça de novos deslocamentos e muitos transtornos é evidente, visto que da negociação entre Brasil e Ucrânia, foram traçadas metas de lançamento, a partir do CLA, do Veículo de Lançamento denominado Cyclone-4, com previsão para ocorrer até 2010.

Nestas negociações, o Estado brasileiro cedeu o espaço e infra-estrutura (CLA) para o lançamento e, em contrapartida, a Ucrânia se responsabilizou por desenvolver a tecnologia, montar o Veículo Espacial Cyclone-4 e colocá-lo no espaço.

Para gerenciar todo o trabalho, foi criada a empresa binacional Alcântara Cyclone Space (ACS), sendo esta, uma entidade internacional de natureza econômica e técnica, originada pelo Tratado entre Brasil e Ucrânia para a operação e os lançamentos do Veículo de Lançamento Cyclone-4 do Centro de Lançamento de Alcântara (art. 3º do Tratado).

As instalações da Alcântara Cyclone Space, a princípio, estão previstas para se localizarem entre as comunidades quilombolas de Mamuna e Baracatuiua, comunidades étnicas estas, que integram o denominado território étnico de Alcântara/MA.³

A empresa ACS, por sua vez, contratou empresas brasileiras, para iniciarem os trabalhos consistentes em estudos científicos de solo, ar, localização geográfica, vegetação etc. Estes trabalhos foram levados a efeito no começo de 2008, com verdadeira agressão aos direitos das comunidades quilombolas, acima referidas. Tudo, em nome do projeto Cyclone-04 e tudo, mais uma vez, sem a devida consulta às comunidades quilombolas.

Mesmo na ausência de consulta e consentimento da comunidade, a ACS e suas contratadas, iniciaram incursões no território da comunidade quilombola de Mamuna e Baracatuiua, deixando por lá um rastro de destruição dos recursos naturais essenciais à

³ Conforme Ofício nº 02/2008, da ACS atendendo pedido de esclarecimento feito pelo Ministério Público Federal do MA.





sobrevivência dos moradores daquela comunidade, atentando contra roças, árvores, palmeiras e rios, tendo tudo sido registrado em Boletim de Ocorrência nº 0147/2008, da Delegacia de Policial Civil de Alcântara/MA, lavrado em 25/02/2008.⁴

Como se vê, a contrariedade à Convenção 169 da OIT, promovida pelo Estado brasileiro, quando da assinatura do acordo e do tratado com a Ucrânia, permitiu que a ilegalidade irradiasse a execução dos trabalhos iniciais de operação do projeto Cyclone-4, naquele território étnico.

Tendo as atividades executadas sob comando da ACS, iniciadas sem a devida consulta aos moradores das comunidades quilombolas, revestiram-se tais atitudes em verdadeiro desrespeito ao artigo 6º e 15 da Convenção 169 da OIT, posto que a pessoa, seja jurídica, seja física, pode fazer de tudo, exceto o que a lei proíbe e, efetivamente, realizar trabalhos, seja de que natureza for, em comunidade quilombola, sem a consulta e consentimento desta, é defeso em lei.

Mas não é só, na Constituição Federal/88, art. 225, lê-se que a todos é conferido *“direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

A Convenção 169 da OIT, de sua parte, no art. 4º, nº 1, determinou que por parte do Estado, deverão ser adotadas medidas especiais necessárias para salvaguardar as pessoas, instituições, bens, culturas e o meio ambiente dos povos tradicionais, sendo que para tanto, deverão ser adotadas medidas especiais objetivando, entre outros bens, a cultura desses povos.

Também não é só, visto que, sendo certo por ciência certa que o art. 68 do ADCT, reconheceu aos quilombolas o direito de propriedade das terras que ocupam, certo também é que reafirmando direitos, o artigo 215 da CF/88 veio prevendo que o Estado garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Porém, para o alcance pleno e efetivo do que prevê o artigo 215 da CF, o Estado deverá *“proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”*. (art. 215 § 1º)

E no artigo 216 da Carta Magna entendeu o Legislador que *“os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem”* constituem o patrimônio cultural brasileiro.

⁴ Inquérito Policial registrado por João da Mata Sales, presidente da Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola de Mamuna.





Tendo o § 5º do mesmo artigo 216 garantido o tombamento de *“todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.”*

Destaca-se ainda que a Convenção 169 da OIT, em seu art. 5º, “a” e “b”, determina que *“deverão ser reconhecidos e protegidos valores e práticas sociais, culturais, religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que enfrentam, tanto coletiva como individualmente”* e ainda, *“ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos”*

Portanto, a partir da leitura desses dispositivos de lei, necessário que se compreenda que o artigo 68 do ADCT tem como escopo proteger o patrimônio histórico cultural e as manifestações culturais, dando grande importância à identidade cultural dos grupos formadores da sociedade brasileira.

Dos artigos de lei citados, vê-se que não só foi conferida a propriedade da terra aos descendentes das comunidades de quilombos por eles ocupadas, mas também, foi reconhecida a relação constitutiva de identidade entre estas comunidades e o território que tradicionalmente ocupam, configurando isso, um elemento diferenciador e caracterizador destas minorias étnicas, sinônimo de relevante contribuição para retratação nacional pela prática da escravidão contra o povo negro, o que determinou o reconhecimento da igualdade e dignidade deste povo perante a lei e a sociedade, possibilitando a eles o gozo de todos os direitos inerentes à pessoa humana.

Assim sendo, além de vivenciarem as violências às suas áreas de extrativismo, roçado e rios, os moradores das comunidades quilombolas de Alcântara/MA, passam pela ameaça de destruição de seu patrimônio cultural imaterial.

Ora, prevendo o mandamento constitucional (215 e 216 da CF, art. 68 do ADCT) que as manifestações afro-descendentes pertencem ao patrimônio histórico-cultural, material e imaterial, formadoras do processo civilização pátria e, portanto, de interesse de toda coletividade a sua proteção, da mesma forma, defendendo a Convenção 169 da OIT (art. 4º e 15), que deverão ser reconhecidos e protegidos valores e práticas sociais, culturais, religiosos e espirituais próprios dos povos quilombolas, o tratado de cooperação de longo prazo, entre Brasil e Ucrânia e os trabalhos preparatórios para o lançamento do Veículo Espacial Cyclone-4, ameaçam a preservação do patrimônio histórico e cultural afro-brasileiro, patrocinando maiúsculo desrespeito aos direitos que estes mesmos povos, ao logo da história, deram seu sangue para verem conquistados.

Por oportuno, deixa aqui observado que em setembro de 2008, o Ministério Público Federal do Maranhão, em ação judicial (Proc. nº 2008.37.00.003691/5), teve deferida medida liminar para proibir que a Agência Espacial Brasileira e a ACS realizem qualquer obra, instalações e serviços que afetem a posse do território étnico de Alcântara, até que seja concedida em definitivo a titulação da área. Tal decisão, embora louvável, não quer





dizer que os quilombolas de Alcântara, estão livres das ameaças causadas pelo projeto de lançamento do Veículo Espacial Cyclone-4.

Considerações finais

Acima restou demonstrado que a CF/88 garantiu que os quilombolas devem ter conferido o título de propriedade das terras que tradicionalmente ocupam e que a Convenção 169 da OIT, sobre povos indígenas e tribais, por seus próprios termos, se aplica aos povos quilombolas.

Demonstrado foi que o Acordo e o Tratado entre Brasil e Ucrânia foram celebrados por atos de afrontamento às disposições contidas na Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, mormente ao direito de consulta que estes povos têm sempre que empreendimentos ameacem seus direitos.

De igual forma, restou demonstrado que, em decorrência das inobservâncias aos dispositivos da Convenção 169 da OIT, os trabalhos iniciais para cumprimento do acordo e do tratado entre Brasil e Ucrânia, a binacional Alcântara Cyclone Space e suas subcontratadas, permitiram também violar a Convenção 169 da OIT e mais, permitiram ainda agir agredindo direitos das comunidades quilombolas de Alcântara/MA, o meio ambiente e colocando sob ameaça o patrimônio histórico e cultural daquelas comunidades.

Chega-se ao final do que se pretendeu com o presente escrito concluir que ao Estado brasileiro, deve ser atribuído o mérito de ter ratificado a Convenção 169 da OIT, fazendo-a uma das mais importantes ferramentas jurídica de luta dos povos quilombolas em busca da efetivação de seus direitos. Porém, com uma breve leitura da realidade brasileira, como no caso analisado, tem-se que o próprio Estado se destaca como um dos principais violadores desses direitos.







Um ponto importante em toda região Nordeste, ultrapassando o semi-árido, é a implementação das adutoras e outros serviços hídricos complementares para a população urbana de aproximadamente 1.300 municípios. Esse mapeamento e projeção da demanda de água urbana em toda a região, realizado pela Agência Nacional de Águas (ANA) e sistematizado no “Atlas do Nordeste”, foca exatamente os serviços urbanos de água de toda a região. Um conjunto de 530 obras ofereceria segurança hídrica a aproximadamente 34 milhões de nordestinos. Em toda história do Brasil jamais foi feito um diagnóstico desse porte na região Nordeste. O Atlas tem a característica fundamental de diagnosticar município a município sua realidade hídrica e oferecer a obra – já orçada – que aí deve ser feita para garantir água potável para a população urbana.

Equidade Social no Uso da Água

Roberto Malvezzi¹

Durante algumas décadas a sociedade civil nordestina, particularmente articulada na ASA (Articulação do Semi-árido), fez um profundo esforço de tornar a água um direito acessível à população que mais dela necessita. Não é só o desenvolvimento de tecnologias e de um novo conhecimento do clima da região, mas o esforço real, concreto, de construção de políticas de iniciativa popular que tornem real esse direito. Por detrás dessa luta está a realidade precária de multidões sem acesso à água com regularidade e qualidade, particularmente no meio rural da região.

O avanço dessas propostas, particularmente concretizadas nos projetos Um Milhão de Cisternas (P1MC) e Uma Terra e Duas Águas (P1+2), tem se traduzido

¹ Roberto Malvezzi é membro da Comissão Pastoral da Terra (CPT)





numa realidade cheia de entusiasmo, até porque esse desafio que a tantos parecia insuperável vai se fazendo uma positiva realidade. A construção hoje de aproximadamente 300 mil cisternas para fins de consumo humano e o deslanche das tecnologias para captação de água de chuva para produção comprovam que esse caminho é correto. O indício concreto que essa realidade está mudando é o sumiço de notícias de saques, frentes de emergência e outros fatos reveladores do terrível caos social e humanitário visto tantas vezes poucas décadas atrás. Políticas de compensação social como o Bolsa Família e até a conquista do direito de aposentadoria dos rurais também têm influência decisiva na melhoria do quadro social regional. Já não se ouve falar em tragédia de secas e muito menos de migração intensa. Pelo contrário, até fala-se num certo retorno da população nordestina à sua terra natal. Estamos longe de uma solução satisfatória dessa problemática, mas o que parecia impossível é mais simples do que parecia à primeira vista.

Um dos objetivos fundamentais desses projetos é oferecer segurança hídrica às populações rurais da região nordestina, dispersas por uma imensa área de aproximadamente um milhão de quilômetros quadrados. Abastecer essa população com água de qualidade é um desafio hercúleo, já que os sistemas tradicionais de adutoras não têm como abastecer famílias que estão tão distantes. Também não funciona a água subterrânea, já que a maioria dessa água, quando encontrada, é salgada. O meio encontrado por essas populações até hoje foram os barreiros, isto é, pequenos reservatórios escavados diretamente na terra e que guardam a água da chuva para os períodos não chuvosos. Eles têm o inconveniente de permitir a evaporação excessiva, além de guardar uma água de péssima qualidade, muitas vezes imprópria até para consumo animal, quanto mais para pessoas humanas. Aqui está a razão da mortalidade infantil nordestina, obviamente vinculada à questão da insegurança alimentar.

Portanto, dentro da meta da construção de cisternas para consumo humano, aliada à construção de outras tecnologias para produção, está o objetivo fundamental de garantir a água com qualidade e regularidade para essas populações, como uma efetiva conquista de um direito humano fundamental. Uma outra face da moeda dessa luta sempre foi o de superar a manipulação da sede para fins de domínio e poder das oligarquias nordestinas sobre essas populações ainda necessitadas e indefesas. A manipulação da sede, assim como da fome e da saúde, é uma real aberração.

Muitas vezes, ao estarmos propondo e construindo essas políticas de iniciativa popular, nos perguntávamos qual seria a reação das oligarquias nordestinas, acostumadas a ter essas populações na palma da mão, sobretudo nos momentos eleitorais. A incerteza era o momento em que elas perceberiam essa mudança fundamental na vida das pessoas e qual seria sua reação.





A princípio as reações foram dispersas e até grotescas. Um prefeito do município de Pilão Arcado, norte da Bahia, chegou a proibir explicitamente uma comunidade de receber aproximadamente 30 cisternas que seriam construídas pela paróquia local. Como a comunidade quis as cisternas, num segundo momento ele ordenou que as cisternas fossem destruídas. Também não teve êxito. Num terceiro momento, percebendo que esse caminho era mortal para seus interesses, decidiu ele mesmo construir cisternas. Porém, construía as cisternas longe das casas, evitando que elas se enchessem com a coleta da água de chuva recolhida dos telhados. Portanto, mantinha dependência das comunidades do carro-pipa. Nessa prática, por mais aberrante que fosse, o prefeito revelava a consciência plena de manter as pessoas em estado de necessidade primária para atingir seus fins eleitoreiros.

A lenta evolução dessa política de iniciativa popular começou a ser questionada quando Lula assumiu o poder. De fato, nós que nos propúnhamos construir um milhão de cisternas em cinco anos, não alcançamos nossos objetivos. Primeiro porque a sociedade civil não tem nas mãos a máquina do Estado. Nem poderia ter, senão não seria sociedade civil. Segundo, porque em nossa concepção não se trata apenas de fazer as obras, mas de realizar um processo educativo que leve as comunidades a entenderem como realmente funciona o clima da região e adaptar-se a ele de forma mais segura. Houve ainda a inconveniência da interrupção das verbas públicas, o que atrasou o processo. Entretanto, todos os indicativos mostram que esse é o caminho, desde que essas pequenas obras hídricas sejam multiplicadas aos milhões, casa a casa, formando uma vasta rede hídrica descentralizada em toda região semi-árida.

A surpresa que tivemos ao final do 2007 foi a mudança de estratégia do governo federal no financiamento operacionalizado através da OSCIP criada pela ASA. O governo federal recuou na oferta da verba e redirecionou o investimento, sobretudo para os governos estaduais. Em um país onde as instituições funcionem democraticamente esse seria mesmo o caminho óbvio. Mas não existe operacionalização de uma política pública fora de um contexto político.

Nós já percebíamos que os velhos e novos coronéis da política nordestina se mobilizavam pela castração do programa operacionalizado pela sociedade civil e pela liberação das verbas para os governos estaduais, prefeitos e vereadores. Na verdade a forma levada a cabo pela ASA não permitia a manipulação política – eleitoreira – na construção das cisternas. Nesse contexto a água é discutida como um direito fundamental da pessoa humana, com crítica direta a qualquer manipulação de seu uso. Políticos que manipulem a sede humana com fins escusos devem ser denunciados como violadores dos direitos humanos.





Esse debate da água como direito, a possibilidade real de tê-la sem mediação de prefeitos e vereadores, demolia um dos pilares básicos da política nordestina, isto é, o uso da sede humana para a conquista e manutenção do poder.

A surpresa não nos veio pela reação das oligarquias tradicionais, mas pelo envolvimento do atual governo federal com essa prática nefasta. É verdade que os governadores – parte deles – foram buscar na ASA as pessoas, a metodologia e as tecnologias de fazer as cisternas. O que muda é o carimbo da obra. Agora são obras dos governos. Em alguns casos piora, como aqui em Juazeiro, onde vereadores passaram a indicar a casa onde deveria ser construída a cisterna. Óbvio, eles fazem a fatura eleitoreira do fato. Uma matéria no jornal Folha de S. Paulo denunciava a mesma prática no Ceará, a partir do cimento destinado à construção das cisternas. Portanto, as tecnologias sociais que tinham por finalidade a superação dessa violação de um direito fundamental da pessoa humana foram novamente cooptadas pelos donos do poder.

A pergunta óbvia que se faz é a seguinte: terá a oligarquia nordestina, em parceria com governos estaduais e federal, o poder de matar a intuição fundamental da convivência com o semi-árido e reduzi-la novamente a seus objetivos escusos? Certamente não. A convivência com o semi-árido já deitou raízes no chão da região, já cresceu o suficiente para não se deixar asfixiar pelas forças do atraso desumano, já ganhou mentes e corações em todos os setores da sociedade brasileira, inclusive na universidade e governos. Entretanto, essas práticas, que deveriam ser banidas em primeiro lugar pelos próprios agentes da política institucionalizada, terminam por atrasar o processo de implementação da soberania hídrica das comunidades na região.

2. Um segundo ponto importante em toda região Nordeste, ultrapassando o semi-árido, é a implementação das adutoras e outros serviços hídricos complementares para a população urbana de aproximadamente 1.300 municípios. Esse mapeamento e projeção da demanda de água urbana em toda a região, realizado pela Agência Nacional de Águas (ANA) e sistematizado no “Atlas do Nordeste”, foca exatamente os serviços urbanos de água de toda a região. Um conjunto de 530 obras ofereceria segurança hídrica a aproximadamente 34 milhões de nordestinos. Em toda história do Brasil jamais foi feito um diagnóstico desse porte na região Nordeste. O Atlas tem a característica fundamental de diagnosticar município a município sua realidade hídrica e oferecer a obra – já orçada – que aí deve ser feita para garantir água potável para a população urbana.

Não deixa de ser terrível o silêncio dos governos, em todos os níveis, sobre esse conjunto de obras. Mas é um silêncio revelador. Por que obras que revolvem o problema básico da segurança hídrica nos meios urbanos são assim ignoradas? Seria mera desinformação? Parece impossível que o governo federal e os governos estaduais não tenham conhecimento de uma proposta que vem de um organismo de Estado. Talvez





prefeitos do interior, dado o despreparo da maioria, não tenham conhecimento das obras. A verdade é que resolver o problema da sede humana no Nordeste nunca foi prioridade. Mesmo no auge do DNOCS, quando 70 mil obras hídricas – entre médias e grandes – foram feitas em toda a região, nunca houve a preocupação fundamental de fazer a distribuição dessa água. Usando uma comparação, é como se tivessem feito as caixas d'água, mas não pusessem os canos para levar essa água para as torneiras. Dessa forma, grande parte das águas estocadas nesses reservatórios hídricos se perde por evaporação, sem uso algum, enquanto as pessoas há poucos metros de distância, não têm acesso a essa água.

O que temos defendido é que essas adutoras sejam implementadas em toda a região e a população urbana tenha segurança hídrica a partir dessa democratização do acesso à água. Simultaneamente, defendemos que as tecnologias sociais de captação de água de chuva – tanto para beber como para produzir – avancem até alcançar a casa de vários milhões de pequenas obras, que não resolvem o problema do hidronegócio, mas resolvem os problemas básicos das populações rurais difusas. Portanto, nosso objetivo é perfeitamente defensável do ponto de vista ético, social e ambiental. Afinal, defendemos que as necessidades primárias de comer e beber sejam consideradas direitos e que esses direitos sejam efetivados.











Capítulo II DIREITOS HUMANOS NO MEIO URBANO



Crianças trabalhando em pedreira, Bahia







Os dados já divulgados para 2008 indicam uma tendência de crescimento, alimentado pela política aberta de confronto promovida pelo governo do estado. Segundo dados do ISP-RJ, a polícia carioca matou 810 pessoas nos primeiros sete meses de 2008, um acréscimo de 8% em relação às 744 mortes no mesmo período do ano anterior. A violência e a brutalidade policial também não significaram melhor eficiência no combate às atividades criminosas. Em 2003, um levantamento da própria Polícia Civil, concluía que a corporação esclarecia apenas 4% dos homicídios registrados. A conclusão é que o homicídio é um crime praticamente impune no Rio de Janeiro.

Segurança, direitos e violência: uma outra polícia é possível?

Atila Roque¹

Precisamos superar uma visão antagonista que concebe direitos humanos e polícia como inimigos. Se o preço de deter um bandido é tirar a vida de um inocente, ele nunca deve ser pago.²

O sistema atual (de registro de mortes autos de resistência) é um “cheque em branco” para as mortes praticadas pelos policiais.³

A leitura dos dados e das histórias que registram a rotina de violência policial no Brasil leva-nos a uma aproximação angustiante do abismo totalitário que ronda as instituições de segurança pública no Brasil. As polícias, responsáveis em primeira instância

¹ *Atila Roque é Historiador e membro do Colegiado de Gestão do Instituto de Estudos Sócio-Econômicos (Inesc)*

² *Ricardo Balesteri, Secretário Nacional de Segurança Pública, entrevista a Agência Brasil, em 04/07/2008*

³ *Relatório do Relator Especial das Nações Unidas de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias, Dr.Philip Alson. 29 de agosto de 2008.*





pela repressão às atividades criminosas e executoras do monopólio estatal sobre o uso da força, encontram-se hoje na trágica posição de ser uma das principais instâncias violadoras de direitos e perpetradoras de crimes contra a vida. Podemos dizer sem o risco do exagero que as polícias vem se transformando ao longo da última década em máquinas de extermínio.

Nesse sentido, torna-se cada vez mais urgente e necessário que as organizações da sociedade civil assumam o desafio de pensar a segurança pública no marco conceitual e político da democracia e dos direitos humanos. Diante das conquistas em outras áreas da luta por direitos políticos, econômicos e sociais - que fazem parte da trajetória de construção democrática, pelo menos, desde dos anos 1980 - a esfera da segurança pública e da polícia recebeu muito pouca atenção, a não ser como objeto de denúncias de violação desses direitos. O aumento chocante da violência contra a vida e das mortes provocadas pelas ações repressivas das polícias nos coloca diante de uma situação de emergência cívica que não pode e não deve mais ser adiada.

A situação atual é desanimadora e o quadro da violência letal no Brasil sugere que parcelas significativas da população brasileira ainda tem as suas vidas circunscritas pela violência e pelo medo. Conforme demonstram os exaustivos estudos conduzidos por pesquisadores da violência no Brasil⁴, o Brasil se encontra diante de um dilema que em grande medida pode ser considerado civilizatório, ou seja, delimitador dos padrões de convivência social sob os quais desejamos viver e deixar como legado às gerações futuras.

Cerca de 50 mil pessoas são assassinadas a cada ano no Brasil. As nossas taxas de homicídios estão entre as mais altas do mundo. Em 2004 tínhamos 26,9 mortes para cada 100 mil habitantes, em comparação com os 11,7 mortos em 1980. Países da Europa Ocidental convivem com taxas inferiores a 3 mortes a cada 100 mil e os EUA (considerado um dos mais violentos entre os países desenvolvidos) apresentam cerca de 5 a 6 mortes a cada 100 mil habitantes. Essas taxas se alteram significativamente se cruzarmos cor, sexo e território. O cenário é dantesco e as principais vítimas são jovens do sexo masculino, pobres e negros. Vamos encontrar nas periferias e nas faixas etárias entre 15 e 24 anos taxas ainda mais excessivas. Como demonstra Sílvia Ramos, em alguns estados a taxa de homicídios de jovens ultrapassa os 100 por 100 mil e em algumas áreas urbanas, notadamente nas periferias e áreas de favelas das regiões metropolitanas, encontramos taxas de mais de 200 homicídios dolosos por 100 mil habitantes.⁵ E o trágico é que o Estado, através da ação das polícias, atua de forma criminosa em uma escala inaceitável.

⁴ Para este artigo foram utilizados, majoritariamente, dados e análises desenvolvidos em pesquisas realizadas por Sílvia Ramos do CESeC/UCAM (Centro de Estudos sobre Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes) e por Luiz Eduardo Soares, ex-Secretário Nacional de Segurança Pública e atual titular da Secretaria de Assistência Social e Prevenção da Violência do Município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro.

⁵ RAMOS, Sílvia. *Direito à segurança, um desafio para o Brasil*. In: INESC. *Pensando uma agenda para o Brasil: desafios e perspectivas*. Brasília: Inesc, 2007. pp.68-87.





No Rio de Janeiro, por exemplo, em 2007, os policiais em serviço foram responsáveis por quase 18% do número total de mortes, matando três pessoas a cada dia⁶. Para se ter uma idéia da magnitude desses dados, o total de mortos pela polícia carioca, 1.330 pessoas, ultrapassa em muitas vezes o total de mortos por todas - vejam bem, todas! - as polícias dos EUA, consideradas uma das mais brutais dos países desenvolvidos. Segundo dados recentes, as polícias estadunidenses matam, em média, 350 pessoas por ano, em um país com 300 milhões de habitantes. A carioca vem matando, nos últimos dez anos, cerca de mil por ano.⁷

É importante ressaltar que policiais também são vítimas de morte violenta, mas a maior parte delas ocorre fora do horário de serviço. Para continuarmos com os dados do Rio de Janeiro, em 2007, o número de mortes de policiais em folga foi quatro vezes maior do que em serviço, 119 e 32 policiais, respectivamente.⁸

Os dados já divulgados para 2008 indicam uma tendência de crescimento, alimentado pela política aberta de confronto promovida pelo governo do estado. Segundo dados do ISP-RJ, a polícia carioca matou 810 pessoas nos primeiros sete meses de 2008, um acréscimo de 8% em relação às 744 mortes no mesmo período do ano anterior.

A violência e a brutalidade policial também não significaram melhor eficiência no combate às atividades criminosas. Em 2003, um levantamento da própria Polícia Civil, concluía que a corporação esclarecia apenas 4% dos homicídios registrados. A conclusão é que o homicídio é um crime praticamente impune no Rio de Janeiro.

Para o quadro mais geral dos homicídios, as variáveis idade, gênero, cor e classe social também são um fator de risco para ser considerado suspeito pela polícia. Os jovens pobres, predominantemente negros, moradores de favelas e das periferias dos grandes centros, são os suspeitos preferenciais da polícia. A distribuição das operações policiais são variáveis por bairro, predominando as abordagens a pé na rua, com revistas corporais, nas áreas pobres e blitz de automóveis, quase sempre sem revistas corporais, nas áreas mais ricas.⁹

Portanto não devemos nos surpreender quando verificamos que a violência policial segue o padrão geral e se manifesta com maior contundência nos bairros mais pobres e nas áreas urbanas socialmente periféricas. De acordo com os dados coletados em pes-

⁶ Segundo estatísticas do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, o total de homicídios (6.133) somados aos mortos pela polícia (1.330), em 2007, foi de 7.463 pessoas.

⁷ Palestra de Luiz Eduardo Soares no seminário sobre políticas de segurança pública organizado pelo Observatório da Cidadania/Social Watch, no Rio de Janeiro, em 2008, a ser publicada no relatório de 2009.

⁸ Dados do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

⁹ Pesquisa realizada pelo CESeC/Ucam, na cidade do Rio de Janeiro, em 2002, revelou que 57,9% das pessoas paradas pela polícia, andando a pé na rua, têm de 15 a 29 anos. Por sua vez, considerando pessoas paradas em todas as abordagens policiais, os negros sofrem revista corporal em 55% das vezes em que são abordados contra 32,6% das vezes quando os brancos são abordados. Ver: RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.





quisa de Sílvia Ramos e Leonarda Musumeci, em 2006, os batalhões dos subúrbios do Rio mataram 357 civis enquanto os batalhões da zona sul mataram 34.

Embora os exemplos e dados aqui expostos concentrem-se no Rio de Janeiro, a violência letal e o uso excessivo da força não é exclusivo desse estado e se apresenta de maneira igualmente grave em vários estados da federação, alguns dos quais sequer mantêm registro confiável ou divulgam as estatísticas de morte ocorridas durante as operações policiais. Do mesmo modo é preciso destacar que, apesar de ainda permanecerem em patamares elevados, alguns estados lograram sucesso ao implementar políticas de redução da violência policial letal, como é o caso de São Paulo e Minas Gerais.¹⁰

Mas é preciso reconhecer que a responsabilidade é compartilhada pelo Estado e pela sociedade que têm sido lenientes e tolerantes com a brutalidade sistemática exercida pelos que deveriam ser os guardiões dos direitos dos cidadãos. Este quadro se agrava com o grau de entrelaçamento entre atividades criminosas e o poder público. No Rio de Janeiro, por exemplo, assistimos ao longo do ano de 2008, as notícias que deixaram evidente a cumplicidade entre o mundo oficial e o ilegal. Ex-governadores e chefes de polícia, deputados e autoridades públicas deram as mãos ao crime organizado para ampliar o poder e a riqueza. As instituições vão aos poucos sendo corrompidas e manietadas, ferindo gravemente o estado de direito e a democracia. Nas eleições de 2008 para prefeito e vereadores, um número expressivo de candidatos eram acusados de vinculações com o crime organizado, milícias e grupos de extermínio.

Da mesma forma assistimos a banalização do extermínio puro e simples de jovens pobres, em supostos confrontos com uma polícia ineficiente, mal treinada e mal paga, que parece ter tomado gosto pela matança. Com o aplauso entusiasmado de uma classe média acuada pelo medo, que prefere a “limpeza” da cidade a qualquer preço do que enfrentar o desafio maior de reestruturar o sistema de segurança pública e garantir direitos iguais a todas as pessoas. O medo acirra estereótipos e consolida preconceitos. Nunca é demais lembrar que as sementes do totalitarismo e do fascismo historicamente se alimentaram do medo e do silêncio.

As imagens recorrentes das invasões das favelas e áreas pobres pela polícia, impondo o terror em nome da ordem, praticamente não causam maiores comoveções na sociedade e na mídia, como se estivéssemos nos conformando com a idéia de que essas são áreas do território excluídas do marco da legalidade democrática, em estado permanente de exceção, exercido ora pelo tráfico, ora pela polícia.

O surgimento das milícias - em grande medida formada por membros da própria polícia, assim como dos bombeiros e forças armadas - representam um patamar a mais

¹⁰ Em São Paulo, as mortes em confronto com policiais caíram significativamente: de 573 em 2004, para 300 em 2005 <www.ssp.sp.gov.br>. Em Minas, houve pequena redução: de 103 em 2004, para 99 em 2005 (dados do Comando de Policiamento da Capital).





na submissão dessas populações ao terror.¹¹ Os laços que as milícias mantém com o Estado, através de vínculos com a polícia, o legislativo e o judiciário, criam uma rede de cumplicidade com a barbárie e o crime que corrói ainda mais a legitimidade dos poderes públicos diante da sociedade e, em particular, das comunidades pobres.

É fundamental pensar uma outra estrutura institucional e legal que balize a construção de uma polícia verdadeiramente cidadã e defensora de direitos. O aparato de segurança e justiça criminal brasileiros mantiveram-se, mesmo após a Constituição de 1988, basicamente com as mesmas estruturas e práticas institucionais desenhadas pelo regime militar. Herdeiras de um modelo militarizado e tributárias de uma cultura societária leniente com a violência contra pobres e negros, as polícias se colocam cada vez mais distantes do ideal civilizatório da segurança pública como direito fundamental de todas as pessoas. Problemas como fragmentação, baixa coordenação, ausência de avaliação sistemática e criteriosa, pouca transparência e mecanismos de controle social deficientes, comprometem profundamente a eficiência das forças policiais e criam um ambiente propício à arbitrariedades.

É preciso uma intervenção radical, um movimento cívico que rompa com a inércia e o silêncio cúmplices, que deixam as populações das periferias pobres e das favelas à mercê da barbárie executada pelo tráfico, pelas milícias, pela polícia e, como o episódio do Morro da Providência expôs, agora também pelo Exército.¹²

Mas estamos prontos como sociedade a aceitar que “refundar” a polícia é uma prioridade?¹³ Temos que investir massivamente na formação dos policiais e na remuneração digna daqueles e daquelas que são autorizados a carregar armas em nosso nome. E, claro, o fortalecimento de um sistema eficiente de controle social, corregedorias independentes, apoio psicológico aos que se envolvem em confronto com mortes e punição aos que cometem crimes.

É isso ou continuaremos cada vez mais reféns do medo e próximos da barbárie. Como disse a mãe do menino João Roberto, de 3 anos, fuzilado pela polícia¹⁴ no Rio de Janeiro, as desculpas, se não são acompanhadas de ação no sentido de reformar a segurança pública e a polícia em instituições das quais todos nos orgulhamos, não devem ser aceitas.

¹¹ No segundo semestre 2007, o jornal carioca *O Globo* publicou uma série de reportagens intitulada “Os brasileiros que ainda vivem sob a ditadura”, relatando situações e histórias dramáticas decorrentes da opressão exercida pelos criminosos sobre as comunidades nas favelas e periferias.

¹² Marcos Paulo da Silva Correia, de 17 anos, David Wilson Florêncio, de 24 anos, e Wellington Gonzaga da Costa, de 19 anos, voltavam de um baile funk na manhã do dia 14 de junho 2008. Segundo testemunhas, eles foram detidos no Morro da Providência, centro do Rio, e entregues por militares do Exército a um grupo de traficantes do Morro da Mineira, no Estácio.

¹³ A ideia da refundação da polícia tem sido defendida repetidamente por Luiz Eduardo Soares, a qual se adiciona a ainda mais complexa proposta de refundação da própria sociedade, defendida pelo sociólogo do IUPERJ, Luiz Antonio Machado, vista por ele como o espaço privilegiado de reprodução de uma “sociabilidade violenta” que se encontra na base de todo o resto.

¹⁴ Ver notícia do *O Globo* em: http://oglobo.globo.com/rio/mat/2008/07/07/morre_menino_baleado_na_tijuca-547126165.asp







Quando se compara o número de ocorrências de mortes provocadas pelas polícias no primeiro semestre de 2007 com o mesmo período de 2008, o número de mortes provocadas aumentou em 21,9%, subindo de 201 mortes em 2007, para 245 mortes em 2008. Já o número de policiais mortos nestes confrontos diminuiu de 15 para 14. A proporção de mortos foi de 11,4 mortes de civis para cada morte de policial. Por sua vez, seguindo a tendência decrescente, o número de homicídios dolosos caiu 13% no estado no primeiro semestre de 2008 ante o mesmo período de 2007.

Ações e omissões na segurança pública: uma análise de São Paulo

Adriana Loche e Leandro Siqueira¹

A violência letal das forças policiais no Brasil é um dos maiores empecilhos para a efetivação dos direitos humanos e a consolidação do Estado de Direito. Segundo o relator especial da ONU Philip Alston, as polícias brasileiras são responsáveis por um significativo percentual do número de homicídios registrados em todo o país, o que revela que os policiais recorrem à força letal na maioria dos casos.

Este artigo não tem por objetivo uma exaustiva análise sobre as políticas de segurança no Brasil, mas enfoca especialmente dois fenômenos que estão diretamente relacionados à atuação do Centro Santo Dias de Direitos Humanos, quais sejam: a letalidade da ação policial e as execuções sumárias.

As estatísticas oficiais, divulgadas trimestralmente pela Secretaria de Segurança Pública, apontam para o aumento da violência policial no estado de São Paulo, nos anos de 2007 e 2008, revelando que as ocorrências de 2006, após os ataques de maio, não se

¹ *Adriana Loche e Leandro Siqueira são cientistas sociais e membros da equipe do Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo.*





configuram casos isolados da atuação violenta da polícia. Apesar da troca no Comando das Polícias e na Secretaria de Segurança Pública, com a eleição de José Serra (PSDB) para o governo do Estado de São Paulo em 2006, houve pouco avanço na diminuição do número de mortes provocadas por policiais como foi verificado no período de seu antecessor, Geraldo Alckmin, também do PSDB.

É sabido que os números oficiais sobre *resistência seguida de morte* – que são os homicídios provocados pela polícia durante uma ação policial – podem estar subestimadas, pois omitem muitos casos que envolvem agentes policiais em seu período de folga ou homicídios dolosos provocados por policiais, mas que não se configuram como “resistência”². Um exemplo é o de Carlos Rodrigues Júnior, ocorrido em dezembro de 2007 no município de Bauru (SP)³, morto em decorrência de tortura aplicada por policiais militares. Esse caso não está incluído nas mortes provocadas pela polícia, pois não se deu por uma ação classificada de *resistência seguida de morte*, muito embora tenha sido provocada por policiais. Outros casos de omissão são a morte do coronel da PM José Hermínio Rodrigues, executado em janeiro de 2008⁴ por um policial militar, e o das sete pessoas que morreram, na mesma madrugada, vítimas de uma chacina com a participação de policiais. Ambos os casos foram registrados nas ocorrências de homicídios em geral, muito embora tenham sido praticados por agentes policiais.

Mesmo com a subestimação do número de mortes provocadas por agentes policiais, as estatísticas oficiais em si revelam a arbitrariedade e o uso excessivo da força letal pelas forças policiais.

Letalidade da ação policial

No ano de 2007, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo contabilizou 444 mortes de civis provocadas por pelas forças policiais do estado, seja em serviço ou fora de serviço. Morreram nessas ações 33 policiais, o que corresponde a uma média de 13,5 civis mortos para cada policial morto. Estudos internacionais apontam para o fato de quando são mortos mais de 10 civis em relação a cada policial morto, a polícia usa a força letal de maneira desproporcional à ameaça, servindo a “propósitos outros do que a proteção da vida em emergências”⁵.

² Conforme denúncia feita pelo jornal

Folha de S. Paulo na matéria “Segurança Pública omite parte das mortes por PMs”, de 12/03/2008.

³ Segundo o laudo necroscópico do Instituto Médico Legal de São Paulo, o garoto Carlos Rodrigues Júnior, 15 anos, morto após ser abordado por policiais militares em sua casa, por suspeita de roubar uma moto, recebeu 30 choques elétricos pelo corpo. Dois deles foram do lado esquerdo do peito e atingiram o coração do jovem, provocando uma parada cardiorrespiratória. Fonte:

Folha de S. Paulo
de 19/12/2007.

⁴ O Estado de São Paulo, de 16/01/2008

⁵ Chengny, Paul, “Police Deadly Force as Social Control: Jamaica, Brazil and Argentina”, *Série Dossiê NEV*, n.2, 1991, p. 10. Núcleo de Estudos da Violência, USP, São Paulo.





Essas mortes, classificadas como *resistência seguida de morte*, corresponderam a 9% do total de homicídios dolosos, que, em 2007, somaram 5.420 mortes em todo o estado de São Paulo. Nas cidades norte-americanas, a polícia é responsável por menos de 4% dos homicídios dolosos, enquanto em São Paulo a proporção é de 9%. Quando analisados apenas os números da capital, essa proporção se eleva para 13,5%. Nesse ano, as forças policiais mataram no município de São Paulo, um total de 232 pessoas e o número de homicídios registrados na capital foi de 1.713. Esses números demonstram a forte contribuição da atuação policial para a atual magnitude da violência letal no estado e, principalmente, no município de São Paulo.

É importante ressaltar que, nos casos de homicídio da população em geral, estão também contabilizadas as mortes provocadas por chacinas e execuções sumárias, as quais no ano de 2007 corresponderam a 190 mortes, algumas delas com a comprovada participação de agentes das forças policiais⁶.

O número de civis feridos por agentes policiais no estado de São Paulo, em 2007, foi de 416, ou seja, menor do que o número de mortos. Em relação aos policiais, foram feridos 602 agentes policiais nas ações de resistência. Internacionalmente, o parâmetro adotado para indicar o nível de legitimidade do uso da força nas ações policiais é que o número de civis feridos seja superior ao número de mortos. Em São Paulo, o resultado em si revela que há uma violência desproporcional à ameaça apresentada e que o uso da força letal é uma prática institucional, posto que para cada civil morto há 0,9 civil ferido.

Quando se separam as corporações, observa-se que a letalidade policial é muito maior na Polícia Militar, responsável por 93,6% das mortes de civis, aumentando ainda mais a proporcionalidade civis e agentes policiais mortos, que sobre para 15 civis mortos por cada agente policial morto. Já a proporção entre civis mortos e feridos continua estável (0,9).

No ano de 2008, no primeiro semestre, foram mortos pelas policiais estaduais paulistas 245 pessoas nas ocorrências de *resistência seguida de morte*, quando foram mortos também 14 policiais, dos quais 12 eram da Polícia Militar. A proporção equivale a 17,5 civis mortos para cada agente policial morto. Saíram feridos nestas ações 209 civis e 200 policiais, que equivale a 1,1 agente policial ferido para cada civil ferido. A proporção de civis mortos e feridos, nas ações policiais, mais uma vez foi maior (1,2 civil morto para cada civil ferido), quando a proporção de feridos deveria ser maior do que a proporção de mortos.

Os casos de *resistência seguida de morte* no primeiro semestre de 2008 corresponderam a 10% do total de homicídios dolosos, elevando a contribuição da atuação policial para a magnitude dos homicídios em geral.

⁶ Dados do relatório anual da Ouvidoria das Polícias do Estado de São Paulo.





Quando se compara o número de ocorrências de mortes provocadas pelas polícias no primeiro semestre de 2007 com o mesmo período de 2008, o número de mortes provocadas aumentou em 21,9%, subindo de 201 mortes em 2007, para 245 mortes em 2008. Já o número de policiais mortos nestes confrontos diminuiu de 15 para 14. A proporção de mortos foi de 11,4 mortes de civis para cada morte de policial. Por sua vez, seguindo a tendência decrescente, o número de homicídios dolosos caiu 13% no estado no primeiro semestre de 2008 ante o mesmo período de 2007.

O que vimos até agora em São Paulo é a continuidade de uma política de segurança repressiva, cuja eficácia é contabilizada pelo número de “criminosos” mortos em ações policiais.

Execuções sumárias: a volta de um velho hábito

Além de promover diretamente a violência, por meio das “resistências seguidas de morte”, as forças policiais, responsáveis pela contenção do crime e prevenção da violência, não tiveram êxito em coibir homicídios característicos de execuções sumárias ou da ação de grupos de extermínio⁷. A partir dos atentados de maio de 2006 até dezembro de 2007, a Ouvidoria de Polícia registrou 166 ações de execução ou chacina, que vitimaram 355 pessoas em todo o estado, e das quais muitas tiveram a participação de agentes das forças policiais. É importante ressaltar que a Secretaria de Segurança Pública (SSP/SP), responsável pelas estatísticas criminais no estado, afirma não ter dados atualizados sobre este tipo de crime, contabilizando-os apenas como homicídios, apesar de fazerem parte de fenômenos muito distintos dos homicídios em geral⁸.

No ano de 2007, foram acompanhadas pela Ouvidoria da Polícia⁹, em todo o estado de São Paulo, 80 ações de autoria desconhecida, entre chacinas e execuções sumárias. Foram 30 ações na capital, 33 na região metropolitana da Grande São Paulo e 17 no interior e litoral do estado. Lideram esse tipo de ocorrência na capital as zonas Norte e Leste que, juntas, somaram 55 mortes, e, Guarulhos, na Grande São Paulo, com 7 ações, resultando em 15 mortes.

Quando se analisam as áreas de ocorrência destes casos, observa-se uma grande concentração nas áreas periféricas das grandes cidades, onde há a confluência de periferias de grandes cidades. Por exemplo, no município de São Paulo concentraram-se nas zonas Norte e Leste, que fazem divisa com a cidade de Guarulhos, que registrou 20%

⁷ Segundo definição da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo são considerados chacinas os homicídios múltiplos, com a execução simultânea de três ou mais pessoas. Execuções sumárias são os casos de homicídios simples ou duplo, em que a vítima foi executada com traços característicos da atuação de grupos de extermínio.

⁸ <http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL105660-5605,00.html>

⁹ Dados extraídos do quadro comparativo de casos de autoria desconhecida: chacinas e execução, elaborado pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo.





dos casos ocorridos na Grande São Paulo. As denúncias de atuação de grupos de extermínio na zona norte do município de São Paulo não são novidade, pois há mais de uma década, a região do Parque Novo Mundo, na zona Norte do município de São Paulo, próxima à divisa com Guarulhos, vem sendo alvo de chacinas, na qual a população denunciou a participação de policiais¹⁰. No ano de 2008, a mesma região foi palco de dois casos de mortes violentas: a primeira delas, a execução do coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, José Hermínio Rodrigues, e a segunda a execução de 7 pessoas, na madrugada posterior ao crime do coronel, em um bar da mesma região. A relação entre estes casos e as chacinas ocorridas no ano anterior, na mesma região, foi revelada por investigações policiais que apontaram para a participação de membros da Polícia Militar, integrantes do mesmo batalhão ao qual pertenciam os policiais militares denunciados por moradores do Parque Novo Mundo.

O mesmo ocorre com o município de Guarulhos, onde, em 2003, o Ministério Público descobriu a atuação de grupos de extermínio formados por policiais militares, ainda que a Corregedoria da Polícia Militar negasse o envolvimento de membros da corporação¹¹.

Considerações finais

Nestes últimos anos, apesar da diminuição da violência na sociedade - as taxas de homicídio estão em decréscimo desde o ano 2000 -, a violência policial não diminuiu e aumentou o número de chacinas. As estatísticas mostram que a violência policial cresce enquanto a violência na sociedade tem decrescido. Da mesma forma, o número de atentados contra policiais também se manteve estável. Há, portanto, uma maior arbitrariedade na ação policial, que não é compatível com o Estado democrático de Direito. Este, inclusive, não é um caso isolado de São Paulo, mas pode ser observado em outros estados, como Rio de Janeiro e Pernambuco.

Em seu discurso de posse, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, o governador José Serra afirmou que o desenvolvimento e a justiça social exigem, entre outros fatores, “prioridade à segurança” e a “valorização dos direitos humanos”. No tocante à segurança, Serra trocou o linha-dura Saulo de Abreu por Roberto Marzagão, que havia trabalhado no governo Montoro na criação dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG)¹². Desenhava-se ali a expectativa que o combate à

¹⁰ No ano de 2004, apoiada pelo Centro Dias e outras entidades de direitos humanos, moradores da região fizeram uma audiência pública para denunciar estes casos.

¹¹ Fontes: *Folha Online*, 13/03/2003; 15/03/2003; *Folha de S. Paulo*, 15/03/2003; *Diário de S. Paulo*, 14/03/2003, 15/03/2003

¹² O governo Montoro (1983-1986) é reconhecido por ter implementado mecanismos de controle das ações policiais e de participação popular – pelos Conselhos – na política de segurança pública.



criminalidade se daria pelo respeito aos direitos humanos e pela prestação de contas dos atos da polícia.

Estes casos de ações extra-judiciais não são casos isolados. Eles são, antes de tudo, o retrato de uma política de segurança que se baseia na força e é incapaz de garantir ao cidadão o direito à integridade física e à vida, em especial àqueles cidadãos que vivem nas periferias dos grandes centros urbanos, onde há também a violação de seus direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Apesar das inúmeras denúncias frente a esta realidade, não há uma mudança estrutural, o que permite às polícias uma atuação ao arrepio das leis, pois os mecanismos de controle e de investigação destes casos são pouco eficazes para coibir estas ações. Indicam, ainda, que as ocorrências policiais na crise de maio de 2006, na qual em 10 dias a polícia paulista matou 122 pessoas, não estão restritas a um período de crise ou exceção, mas são, antes de tudo, uma prática rotineira das instituições responsáveis pela contenção da criminalidade e promoção da segurança. Este aumento gradual da violência policial no ano de 2007 e no início do ano de 2008 pode também estar relacionado à impunidade, em especial depois da reação da polícia aos atentados do PCC, em maio de 2006, quando o comando da segurança pública autorizou a tropa a matar. Para a Polícia Militar, todas as ações registradas em 2007 são legais, pois ocorreram durante confronto e não foram questionadas pela Corregedoria da corporação¹³.

Há ainda um outro aspecto que merece ser ressaltado: quando a violência nas ações policiais, como no caso dos homicídios decorrentes da chamada “resistência seguida de morte”, é considerada normal, perde-se o controle da legalidade da ação policial. Desta forma, transmite-se uma mensagem equivocada sobre a verdadeira função da polícia e cria-se um espaço para que muitos de seus membros passem a agir à margem da lei, no qual qualquer cidadão torna-se uma vítima, em potencial, dessa violência.

Os órgãos de segurança e as autoridades políticas parecem não reconhecer os principais problemas na área da segurança pública. Para conter e prevenir a emergência de novas crises continuam propondo medidas pontuais, visando o endurecimento da legislação penal e penitenciária, absolutamente incapazes de desmobilizar e desorganizar grupos criminosos dentro e fora das prisões. As políticas de segurança ainda atendem ao binômio polícia-justiça criminal, que não vê a segurança como um direito, cuja participação social no processo de decisão das políticas é essencial para sua melhoria. O controle externo fica, portanto, resumido a um único órgão – a Ouvidoria de Polícia – que, apesar de sua importância, tem sido sistematicamente fragilizada por falta de recursos.

É, portanto, reveladora a resistência a alterações no funcionamento dos aparatos de

¹³ Ao apontar, em reportagem, o aumento da letalidade nas ações policiais no primeiro semestre de 2007, o Comandante afirmou que não havia nenhuma irregularidade nas ações. (Fonte: FSP, 04/08/2007, Cotidiano, Especial C8).



segurança pública, justiça criminal e administração penitenciária mesmo depois das mudanças de governo em 2007. As respostas efetivas e articuladas a tais problemas, que incluem a promoção de políticas sociais que diminuam as desigualdades, são essenciais para que se produzam mudanças que conduzam aos resultados esperados, quais sejam: melhorar a imagem da polícia, aumentar a confiança da população na polícia e, especialmente, sustentar o processo de redução dos homicídios e da violência no estado. O Centro Santo Dias de Direitos Humanos aponta como um dos caminhos possíveis para a transformação desta realidade, a aplicação imediata da Lei Federal 10.446/2002 que prevê a possibilidade da atuação da Polícia Federal na investigação e acompanhamento destes casos de violações de direitos humanos.







A defesa da tortura, no Brasil, estabeleceu moradia em argumentos que, embora frágeis, têm sido tornados conhecidos pela mera repetição sem sentido. Ministros da mais alta Corte e de outras abaixo dela tem se submetido ao papel burlesco de expor publicamente desconhecimento do direito internacional, do direito constitucional e da própria normativa da anistia. Desde o Supremo Tribunal Federal, o Poder Judiciário brasileiro está em crise que opõe direitos humanos e ordenamento jurídico, de um lado, à adesão à defesa dos esbirros da ditadura, de outro.

Onde mora a defesa da tortura

Suzana Angélica Paim Figueredo¹ e Aton Fon Filho²

A Valda Maria de Oliveira,
que também nos ajuda a escrever

I – Um ano decisivo

O ano de 2008 foi marcante no enfrentamento da questão da tortura, dos assassinatos políticos, dos desaparecimentos forçados e do processo a seus agentes.

A tendência à judicialização do problema, iniciada em anos anteriores, ganhou ímpeto com o andamento das ações promovidas pelas famílias Teles (César, Maria Amélia,

¹ *Suzana Angélica Paim Figueredo é advogada e membro do Conselho Consultivo da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*

² *Aton Fon Filho é advogado e diretor da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos* *A revista Carta Capital de 22 de agosto de 2008 publicou passagens cômicas (ou trágicas) dos discursos pronunciados: “A anistia de 1979 não era para idealistas que rompiam com a legalidade na esperança de um país melhor. Era anistia para marxistas, marxistas-leninistas, revolucionários maus, perversos, que não perdoam a derrota”. (General Sérgio Augusto Coutinho, ex-chefe do CIE); “O revanchismo satisfaz o ego do revanchista, mas, na verdade, está abrindo o caminho da revolução (socialista). Há, no Brasil, um processo revolucionário socialista em curso, sutil e mascarado, com aparência democrática, espalhando a violação dos princípios básicos do Direito”. (Idem); “Quem coordenou a guerrilha e o terrorismo foi o ETA, único grupo terrorista especializado em guerrilha urbana; quem explodiu a sede do Ministério Público foi o IRA, que tem conhecimento de engenharia militar com nitroglicerina; e as FARC executaram as pessoas, as concentrações de tiros com armas automáticas evidenciam a experiência de combate. A esquerda radical e revolucionária no poder sentiu-se ameaçada por algum motivo, e lançou o terrorismo, novamente”. (Antônio José Ribas Paiva, advogado da UDR, atribuindo ao governo federal os ataques realizados em maio de 2006, em São Paulo, pelo PCC).*

² <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/08/07/materia.2008-08-07.7491814646/viem>, acessado em 8/11/2008.



Janaína e Edson Luis) e Merlino (Regina Merlino, irmã e Ângela Mendes de Almeida, companheira) em face do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, e da ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal em face do mesmo Ustra, e de Audir Santos Maciel. A primeira dessas ações foi examinada no seu mérito, em decisão que a julgou procedente e nomeou judicialmente o coronel Brilhante Ustra como *torturador*. Já a responsabilidade desse militar pelo assassinato de Luiz Eduardo Merlino no DOI-CODI de São Paulo sofreu o impacto do temor à Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo extinguiu a ação sem examinar seus fundamentos, sob o argumento de não ter sido provada a convivência de Ângela com Merlino.

A rigor, tais resultados já apontam dificuldades que se põem para a solução do problema, com o Poder Judiciário dividido entre enfrentar resolutamente a questão ou ocultar-se atrás de argumentos processuais que possam ser esgrimidos para obstaculizar o exame do passado.

Simultaneamente, na esfera política, diferentes agentes estatais e da sociedade realizaram ações num bailado lento que, como nos movimentos da capoeira, anunciam e evidenciam posições.

Em 2007, o livro relatório da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos já tinha propiciado o início de um debate e um mal-estar dentro do governo. Naquela oportunidade, o ministro da Defesa Nelson Jobim, num movimento ao que parece voltado a anunciar sua disposição de tornar-se a liderança política das vozes contrárias à punição dos torturadores, a título de admoestar os setores militares para que mantivessem silêncio, convenceu-os a aguardar que seus oponentes realizassem ações concretas e apresentassem as armas de que dispusessem para a batalha jurídica inevitável.

Latente desde a Lei de Anistia, a discussão sobre a responsabilização dos agentes estatais responsáveis por torturas, homicídios e desaparecimento forçado de opositores da ditadura militar ganhou as páginas dos jornais quando, recentemente, em julho deste ano, os ministros da Justiça Tarso Genro e da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, promoveram audiência pública para discutir os fundamentos jurídicos da responsabilização civil e criminal dos agentes estatais torturadores.

Nas semanas seguintes, o debate do tema por parte dos defensores dos Direitos Humanos encontrou seus opositores militares e governamentais silentes, fiéis às instruções do Ministro Jobim. O mesmo não se deu, porém, com aqueles envolvidos mais diretamente com as práticas da tortura que, num movimento estabonado promoveram uma sessão, em agosto, no Clube Militar, em defesa dos presumíveis torturadores.

A ação tinha por objetivo buscar obter coesão interna nas Forças Armadas em favor dos torturadores, mas pecou e ficou desmoralizada pelo recurso a oradores que, com a desarticulação de suas próprias idéias, demonstraram seu desapego ao pensa-



mento.³ Mas o ápice do espetáculo ficou por conta do truculento deputado Jair Bolsonaro que ao defrontar-se na saída com manifestantes da UNE-União Nacional dos Estudantes e do Grupo Tortura Nunca Mais bradou: “O único erro foi torturar e não matar!”⁴

Até este momento, os argumentos dos defensores da tortura ainda não estavam perfeitamente delineados. Valeram-se eles, mais que tudo, de um esforço de descaracterizar os de seus adversários, empregando *blogs*, jornalistas e juristas vinculados à extrema-direita para alardear uma pretensão de rever a Lei de Anistia.

Numa outra vertente, os procuradores Marlon Weichert e Eugênia Fávero, do Ministério Público Federal em São Paulo, propuseram ação civil pública contra os coronéis Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir dos Santos Maciel, demandando deles o pagamento à União dos valores gastos por esta nas indenizações às famílias dos presos políticos mortos e desaparecidos sob suas guardas. A ação foi proposta também em face da própria União, o que propiciaria a esta somar-se ao MPF para exigir dos ex-agentes da repressão política a indenização devida.

Contudo, a Advocacia Geral da União, num gesto que só não causou maior surpresa porque outras de suas atitudes já o prenunciavam⁵, aderiu aos interesses do torturador Brilhante Ustra, longe de somar-se ao Ministério Público Federal.

Embora diversos ministros, inclusive do Supremo Tribunal Federal, num gesto que lhes pode implicar a suspeição em casos que venham a ser submetidos a julgamento, tenham tentado estabelecer obstáculos jurídicos às responsabilidades civil e penal dos torturadores, foi da AGU, até agora, o esboço mais consistente de argumentos pró-tortura.

II – Argumentos dos torturadores

De todas essas manifestações pode-se ter, como resumo, que os argumentos a favor da impunibilidade da tortura são os seguintes:

- a) a pretensão de responsabilizar os torturadores constitui pretensão de revisar a lei de anistia;
- b) a anistia visou à pacificação da sociedade brasileira. A reabertura da discussão sobre a punição dos torturadores reabre feridas e conflitos;
- c) a lei de anistia alcançou os crimes políticos e os conexos. Os crimes praticados pelos agentes estatais foram conexos aos crimes políticos praticados pelos subversivos e ficaram, portanto, anistiados;

³ O advogado-geral da União foi o articulador da substituição da Instrução Normativa do INCRA que tratava do procedimento para titulação por outra que visou a tornar intituláveis todas as terras quilombolas. É Toffoli também que tem garantido até agora a inexecutabilidade da decisão judicial que determinou a abertura dos arquivos referentes à Guerrilha do Araguaia. Suas ligações com os interesses do ministro Jobim apontam no rumo de sua pretensão a uma vaga de ministro do STF.

⁴ Dada a exiguidade do espaço, remetemos à leitura do artigo “Pela Justiça que Guarde Verdade na Memória” (Suzana Angélica Paim Figuerêdo), publicado no Relatório Direitos Humanos no Brasil 2007, que aborda a questão da nulidade da auto-anistia e da imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade.

⁵ Ponto resolutivo nº 3.





d) ainda que não tivessem sido anistiados, os crimes ter-se-iam tornado impuníveis pela ocorrência da prescrição;

e) se é verdade que a Constituição dispôs que o crime de tortura é imprescritível, dispôs igualmente que o crime de terrorismo também é, pelo que, a se admitir que os crimes dos agentes estatais não estivessem prescritos, ter-se-ia que admitir que os praticados pelos militantes políticos também não estariam;

II.I - Lei de anistia: a mentira da revisão

Os dois primeiros e o último argumento se fixam mais que tudo no plano político, e estão destinados a criar confusão no seio da sociedade e permitir mobilização de esforços em favor dos torturadores.

Não existe nenhuma pretensão de revisar a Lei de Anistia, quer porque isso demandaria medida legislativa, quer porque absolutamente desnecessário, já que, do ponto de vista estritamente jurídico ela não se presta a irresponsabilizar os agentes do Estado que cometeram crimes contra os direitos humanos, como veremos mais adiante. A afirmação tem, por isso, apenas o sentido de invocar uma suposta reciprocidade, muitas vezes alardeada, como se aquela lei não fosse um produto unilateral do Estado ditatorial, mas como se tivesse sido resultado de um acordo de paz entre forças beligerantes.

Dizemos, por isso, que os dois primeiros argumentos *casam-se na igreja e no civil* e repetem aqui o que se diz lá de que a punição dos torturadores reabriria feridas, como se tais feridas tivessem sido fechadas; como se fosse possível que elas tivessem fechado enquanto famílias ainda procuram corpos de seus parentes, enquanto famílias ainda perguntam como foram mortos seus parentes, enquanto pessoas ainda acordam no meio da noite com a imagem do torturador impune habitando seus sonhos. A impossibilidade de tais feridas cicatrizarem por ordem do torturador, do assassino, do agente do desaparecimento forçado, foi magistralmente resumida na frase da presidente do Chile, Michelle Bachelet, diversas vezes citada pelo ministro Paulo Vannuchi: “*Só as feridas lavadas cicatrizam!*”

II.II - Lei de anistia: os crimes de tortura, homicídio e desaparecimento forçado contra prisioneiros políticos não são crimes políticos, nem conexos com eles

Do terceiro e quarto argumentos, aqueles a que se prendeu Tóffoli, o Advogado Geral da União, em seu esforço de defesa dos coronéis Brilhante Ustra e Audir Maciel, é preciso que se diga que resultaram de maior esforço de construção de um simulacro de juridicidade. Mas, não passaram de um simulacro grotesco.

A Lei da Anistia, Lei n° 6.683, de 28 de agosto de 1979, estabeleceu em seu artigo 1°:

Art. 1° É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram **crimes políticos ou conexos com estes**, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos





servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

Pois bem, os crimes políticos podem ser conceituados em função do bem jurídico tutelado ou do ânimo do agente, ensina Alberto da Silva Franco:

“O conceito de crime político tem sido enfocado na doutrina sob dois ângulos diversos. Alguns autores partem da natureza do bem jurídico tutelado e dizem político todo crime que lesione ou ameace lesionar a estrutura política vigente em um país. Outros, no entanto, tomam em consideração o móvel que anima o agente à ação criminosa e dizem político todo crime que apresenta uma motivação desse caráter.”

Salta aos olhos, desde logo, que a Lei de Anistia filiou-se à primeira corrente, eis que no § 1º do art. 1º afirma serem “conexos” com os crimes políticos aqueles “praticados por motivação política”. Em assim sendo, fica também evidente que os crimes praticados pelos agentes do Estado contra prisioneiros sob sua guarda não se coadunam com o conceito de crimes políticos, uma vez que não se voltavam a violar a estrutura política do país. Nem podem eles ser tidos por conexos, uma vez que não foram cometidos por motivação política, mas por exercerem função estatal.

As hipóteses em que são os crimes tidos por conexos estão previstas no Código do Processo Penal:

Art. 76. A competência será determinada pela **conexão**:

I - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras;

II - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Às hipóteses de conexão descritas no art. 76, I, diz-se *conexão intersubjetiva*. E fica evidente a impossibilidade de ter os crimes de torturas, homicídio e desaparecimento forçado contra prisioneiros políticos como conexos com os crimes políticos, nessa hipótese, já que estes crimes não foram cometidos ao mesmo tempo por torturadores e opositores do regime reunidos (conexão intersubjetiva por simultaneidade); não foram cometidos por opositores do regime e torturadores em concurso de agentes (conexão intersubjetiva por concurso); nem foram cometidos uns contra os outros (conexão intersubjetiva por reciprocidade), já que para a própria Lei de Anistia os crimes



políticos foram cometidos contra a estrutura política vigente.

Outro tipo de conexão, a conexão material, ou teleológica, vem normatizado no art. 76, II:

Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

(...)

II - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

Também aqui não é difícil descartar a existência de conexão entre os crimes políticos cometidos pelos opositores do regime ditatorial e os crimes de tortura, homicídio e desaparecimento forçado de prisioneiros porquanto estes não foram cometidos para facilitar, ocultar ou garantir impunidade daqueles.

Finalmente, a teor do art. 76, III, temos a conexão instrumental, ou probatória:

Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

E também nessa hipótese – de conexão meramente processual – não subsiste a menor hipótese de ter os crimes de tortura, homicídio e desaparecimento forçado como conexos com os crimes políticos, já que a prova de um desses crimes em nada influirá na apuração dos outros.

II.III - Lei de anistia: Inadmissibilidade da auto-anistia

Mas a defesa dos torturadores promovida pela AGU é ainda mais estapafúrdia uma vez que já é consolidada no direito internacional a nulidade das leis de auto-anistia⁶.

A Lei de Anistia brasileira foi a primeira de seu tipo na América do Sul, e serviu de padrão para que os ditadores de Argentina, Chile, Uruguai e Peru, sob a desculpa de promoverem reconciliação com suas vítimas, editassem leis anistiando a si mesmos pelos crimes cometido contra prisioneiros e a população em geral.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, à qual o Brasil se submete, já decidiu que as leis de auto-anistia são incompatíveis com os Direitos Humanos e com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e nesse sentido são nulas desde o início, não produzindo nenhum efeito.

No julgamento do caso de Barrios Altos, de 14 de março de 2001, referente ao regime de Fujimori no Peru, a Corte estabeleceu que as auto-anistias, visam excluir a responsabilidade por violações graves dos direitos humanos (como a tortura, as execuções sumárias e extralegais, o desaparecimento forçado de pessoas), e são inadmissíveis por impedir que as vítimas e seus familiares possam buscar a verdade e a Justiça.

⁶ Par. 189, e ponto resolutivo n° 7.



Recentemente, já em 2006, no julgamento do caso Almonacid Arellano e Outros x Chile, a Corte Interamericana de Direitos Humanos aprofundou o entendimento e estabeleceu que a incompatibilidade da auto-anistia chilena com a Convenção Americana de Direitos Humanos nasce, mais, do fato de que pretendeu ela excluir a responsabilidade dos agentes por crimes como a tortura, execuções sumárias e extralegais e desaparecimento forçado de pessoas, que constituem crimes contra a humanidade.⁷

Por fim, no julgamento do caso do massacre da Universidade de La Cantuta-Peru, a Corte decidiu que as leis de auto-anistia não geraram efeitos no passado, não têm efeitos no presente e nem poderão gerar efeitos no futuro.⁸

II.IV – Tortura, homicídio e desaparecimento forçado contra prisioneiros políticos. Crimes contra a humanidade. Insusceptibilidade de prescrição.

Cientes de que alguma hora o castelo de cartas erigido em torno do argumento da anistia viria a ruir, os defensores das torturas, homicídios e desaparecimento forçado de pessoas, praticados ao tempo da ditadura militar, aferram-se, depois, ao argumento de que tais crimes seriam de sanção impossível por ocorrência de prescrição. Mas, também esse argumento não lhes socorre.

Considerada a normativa internacional de direitos humanos, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos tem admitido, no particular, e reiteradamente, a aplicação retroativa da imprescritibilidade de delitos dessa natureza.⁹

Na sentença de 14 de março de 2001, no caso “Barrios Altos (Chumbipuma Aguirre y otros vs. Peru)” série C Nº 75, entendeu que são inadmissíveis as disposições de estabelecimento de prescrição excludentes de responsabilidade que pretendam impedir a investigação e sanção dos responsáveis pelas graves violações de direitos humanos, como a tortura, as execuções sumárias extralegais ou arbitrárias e as desaparecimentos forçados, todas elas proibidas por contrariarem os direitos inderrogáveis, universais, inalienáveis e imprescritíveis reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A Corte Interamericana considera que estas leis carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos que constituem delitos de lesa humanidade, nem para a identificação e punição dos responsáveis.

Visando a confrontar o entendimento dos defensores da tortura no Brasil com aquele do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, o Center for Justice and International Law – CEJIL acionou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH que promoveu audiência temática durante a 133ª Sessão, neste ano. Na oportunidade, representantes do CEJIL e o procurador Marlon Weichert expuseram o

⁷ Este e os próximos parágrafos são reprodução do artigo *Pela Justiça que Guarde Verdade na Memória*, publicado no Relatório Direitos Humanos no Brasil 2007, que têm inteira pertinência.

⁸ Lei nº 6.683/79, art. 1º, § 2º: *Exceção dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.*





caso, abrindo o exame do tema pela CIDH, ainda que não tenha sido proposto formalmente um caso contra o Brasil.

A existência de definição internacional de imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade, não tem envergonhado os defensores da tortura, que continuam a esgrimir o argumento, como se contivesse ele suporte jurídico. E, do Supremo Tribunal Federal, na voz de seu Presidente, ministro Gilmar Mendes, sobreveio a máxima ridicularização do que possam ser o direito e a qualidade dos integrantes da mais alta corte de justiça no Brasil, quando aquele Ministro afirmou que “Essa discussão sobre imprescritibilidade tem dupla face. O texto constitucional também diz que o crime de terrorismo é imprescritível”.

A vergonha a que nos referimos tem dois suportes. Em primeiro lugar, o Presidente do STF desconheceu que não se está invocando imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade com fundamento na Constituição de 1988, apenas, mas com apoio na normativa internacional dos direitos humanos a que o Brasil já de há muito se obrigou, e que a Constituição de 1988, além de não abolir, reforçou e revigorou (art. 5º, § 2º, da CF). Depois, e principalmente, porque a afirmação revela um desconhecimento do eminente Ministro, porquanto os crimes de terrorismo não apenas são também imprescritíveis, como não foram objeto da Lei de Anistia, que os excluiu expressamente¹⁰.

Conclusão

A defesa da tortura, no Brasil, estabeleceu moradia em argumentos que, embora frágeis, têm sido tornados conhecidos pela mera repetição sem sentido. Ministros da mais alta Corte e de outras abaixo dela tem se submetido ao papel burlesco de expor publicamente desconhecimento do direito internacional, do direito constitucional e da própria normativa da anistia.

Desde o Supremo Tribunal Federal, o Poder Judiciário brasileiro está em crise que opõe direitos humanos e ordenamento jurídico, de um lado, à adesão à defesa dos esbirros da ditadura, de outro. No Governo Federal, uma disputa se abriu entre ministros como Tarso Genro, Paulo Vannuchi e Dilma Rouseff e outros como Nelson Jobim e Tóffoli, aqueles defendendo a busca da verdade, estes o esquecimento dos cemitérios. A imensa maioria da mídia, alinhada com a ditadura ontem e com seus defensores hoje, procura malbaratar a discussão escondendo seus reais limites e fundamentos.

A sociedade vai, pouco e pouco, despertando e aprontando-se para também se manifestar. Em setembro último um grupo de jovens realizou um ato em frente ao prédio do 36º Distrito Policial, em São Paulo, onde funcionaram antes o DOI-CODI e a Operação Bandeirantes e fizeram inscrições no asfalto da rua lembrando





as atrocidades ali cometidas. Como resultado, estão sendo intimados para serem ouvidos em inquérito que apura – irrisão! – crime contra o meio ambiente.

Mais do que no STF, mas também ali; mais que na Advocacia Geral da União, mas também ali; mais que no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mas também ali; mais que na imprensa, mas também ali; mais que nos atuais inquilinos do DOI-CODI, mas também ali, a defesa da tortura reside na atitude de omissão ante crimes nefandos que demandam de toda a humanidade repúdio, esclarecimento, sanção.

Para que não voltem a acontecer!







As mulheres presas no Brasil hoje são jovens, mães solteiras, afro-descendentes e, majoritariamente, condenadas por tráfico de drogas. Quando presas, são abandonadas pela família, sem garantia do direito à visita íntima e de permanecerem com os filhos nascidos no cárcere, o que demonstra a dupla (múltipla) punição da mulher, seja pelo sistema penal, seja pela sociedade. Em São Paulo, quase metade das mulheres, 49%, esperam mais de um ano para ir definitivamente para um presídio contra 36,9% dos homens¹. Não raro as mulheres optam por ficar presas em delegacias abarrotadas, para estarem mais próximas da família e dos filhos, o que demonstra a carência de políticas de construção de estabelecimentos prisionais adequados para a execução da pena na localidade onde moram – a maior parte das prisões femininas encontra-se nas capitais dos estados.

A feminilidade encarcerada: o sistema prisional feminino no Brasil

Lívia Gimenes Dias da Fonseca²

Luciana de Souza Ramos³

Na sutileza da perversão de um sistema presidiário, que desrespeita o homem preso, que parcela cabe às mulheres presas, que são obrigadas ao uso de uniforme semelhante ao deles? Calças compridas, sempre. Nada de uso de saias! Nada de olhar-se no espelho e ver-se mulher, quiçá ter desejos. Nada de “estereótipos” femininos. Nada de sonhos, de auto conhecimento como ser humano e ser mulher. (Dora Martins, Juíza de Direito do Estado de São Paulo)

¹ LEVANTAMENTO “Perfil do preso no Estado de São Paulo”, Novembro de 2002. Observa-se a enorme defasagem de dados oficiais sobre a situação carcerária no país, fato também criticado no Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), *ob. cit.*

² Lívia Gimenes Dias da Fonseca é Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), foi bolsista da Cnpq em 2007 com a pesquisa de título “De faxineiras a faxcinas – O Direito do Trabalho como forma de dignificar o trabalho encarcerado feminino”, é atualmente Assessora Técnica da Comissão de Anistia/Ministério da Justiça, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2130398996439619>

³ Luciana de Souza Ramos é Graduada pela Universidade Católica de Salvador – UCSAL. Pesquisadora do grupo de pesquisa em criminologia “Sociedade, controle penal e sistema de justiça”, da UNB, sob a orientação da Profa. Ela Wiecko. Membro do Grupo de Trabalho Interministerial “Mulheres Encarceradas”. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1023148491666492>



Introdução

Existem poucos trabalhos sobre criminalização feminina, visto que, com frequência, a mulher foi sendo excluída, seja como objeto, seja como sujeito da criminologia e do próprio sistema de justiça criminal, das pesquisas e debates sobre a criminalização (aspectos político, econômico e social). Embora o número de mulheres presas⁴ no Brasil seja diminuto frente ao número total de 308.786, de 2001 para 2006 houve um aumento de 135%⁵.

O sistema penitenciário brasileiro abriga, aproximadamente, uma população carcerária feminina de 14.058 (4,55%) mulheres⁶, sendo que 6.522 (25%) estão em delegacias públicas⁷, contra apenas 13% dos homens, o que demonstra falta de política penitenciária voltada especificamente para as mulheres encarceradas.⁸

Em São Paulo, quase metade das mulheres, 49%, esperam mais de um ano para ir definitivamente para um presídio contra 36,9% dos homens⁹. Não raro as mulheres optam por ficar presas em delegacias abarrotadas, para estarem mais próximas da família e dos filhos, o que demonstra a carência de políticas de construção de estabelecimentos prisionais adequados para a execução da pena na localidade onde moram – a maior parte das prisões femininas encontra-se nas capitais dos estados¹⁰.

As mulheres presas no Brasil hoje são jovens, mães solteiras, afro-descendentes e, majoritariamente, condenadas por tráfico de drogas. Quando presas, são abandonadas pela família, sem garantia do direito à visita íntima e de permanecerem com os filhos nascidos no cárcere, o que demonstra a dupla (múltipla) punição da mulher, seja pelo sistema penal, seja pela sociedade.

Neste sentido, a maioria das mulheres antes de ser presa era solteira e morava sozinha. Na cidade de São Paulo, verifica-se que 36,3% das mulheres não recebem visita, contra 29,2% dos homens, sendo que 39,9% dos homens presos do regime Disciplinar

⁴ Importante destacar a dificuldade de obtenção dos dados sobre encarceramento feminino, visto que os dados do Depen não abrangem todas as fases da execução da pena feminina. Desta forma, trabalharemos neste artigo com dados fornecidos pelo Grupo de Trabalho Interministerial sobre o Sistema Prisional Feminino (GTI Mulheres Encarceradas) e pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), com dados específicos da cidade de São Paulo, maior população carcerária feminina do país.

⁵ Dados de 2006 apresentados no Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) sobre "Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino", Brasília: Dezembro/2007

⁶ Os homens correspondem a 94% da população carcerária. Relatório GTI, op. cit., p. 10.

⁷ O sistema de segurança pública compreende as delegacias e distritos policiais. Houve um aumento significativo, no período de 2000 2006, de mulheres encarceradas neste sistema. Passou-se de 7,81% para 11,05%, ou seja, um aumento de 33,75% em todo o país. Ibid., p. 10. Talvez este dado justifique a visibilidade na mídia dos casos de encarceramento de mulheres com homens, sob a justificativa da ausência de vagas.

⁸ Id., ib., p.17.

⁹ LEVANTAMENTO "Perfil do preso no Estado de São Paulo", Novembro de 2002. Observa-se a enorme defasagem de dados oficiais sobre a situação carcerária no país, fato também criticado no Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), ob. cit.

¹⁰ Atualmente no país existem 55 unidades prisionais femininas e 1.042 masculinas. Id., ib. p. 31.



Diferenciado (RDD) recebem visitas mesmo com a maior dificuldade oferecida pelo sistema. Isso demonstra o abandono sofrido por essas mulheres.

Apesar disto, mesmo no cárcere, elas se lembram de incluir os familiares entre os que recebem seus ganhos e acabam por constituir a principal fonte de renda de suas famílias. A resposta pode estar nos filhos, já que a maioria delas morava com eles antes de ser presa. Eles, na maioria das vezes, ficam sob a tutela de avós maternos. Ao contrário, os homens em sua maioria viviam com a mãe ou cônjuge, numa reafirmação de que o ônus da criação dos filhos continua a recair sobre as mulheres¹¹.

Assim, quando a mulher é encarcerada as conseqüências são de diversas ordens. Não repercutem apenas na pessoa da detenta, mas atingem o núcleo familiar, comunitário e social; repercutem de forma específica nos filhos: crianças e adolescentes.

Conseqüências da criminalização feminina no cárcere

As mulheres costumam ser tratadas mais severamente que os homens e também são duplamente condenadas: legalmente, por infringirem a lei, e socialmente, por serem consideradas biológica e sexualmente anormais. Os motivos biológicos que se costumam apresentar para a baixa criminalidade feminina é relacionada à sua “natural” docilidade e passividade, decorrentes da “imobilidade dos óvulos”¹². Quando as mulheres cometem infrações se “comportam como homens”, isto é, “elas não apenas infringem regras sancionadas penalmente, mas, e sobretudo, “ofendem a construção dos papéis de gênero como tais”¹³.

Baratta observa que a delinqüência feminina sempre foi associada aos papéis impostos às mulheres, ou seja, aos “delitos próprios das mulheres”, tipos como aborto e infanticídio. Em contrapartida encontravam acolhimento privilegiado no direito penal.¹⁴

Desse modo, quando as infrações se realizam em um contexto diferente daquele imposto pelos papéis femininos, as infratoras são tratadas mais severamente que os homens¹⁵.

Em razão disto, o sistema carcerário não foi pensado para as mulheres até porque o sistema de controle dirigido exclusivamente ao sexo feminino sempre se deu na esfera privada sob o domínio patriarcal que via na violência contra a mulher a forma de garantir o controle masculino¹⁶. O direito penal foi constituído visando os homens enquanto “ope-

¹¹FELIPPE, Kenarik Boujikian, *ob. cit.*

¹²Lemgruber, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres Rio de Janeiro: Achiamé, 1983, p. 12*

¹³ Campos, Carmen Hein de (org) *Criminologia e feminismo*
. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 52

¹⁴ BARATTA, Alessandra. *Paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 51.*

¹⁵ *Ibid.*, p. 51.

¹⁶ “A diferença entre esfera pública e privada para o funcionamento de uma “economia geral do poder” está em que “a esfera pública é aquela na qual se concentram os campos de ação mais “prestigiosos”, ou seja, aqueles que asseguram a reprodução material” que seriam especialmente o mundo da economia e da política. Já a esfera privada, ao contrário, é aquela reservada ao mundo de vida.” Campos, Carmen Hein de (org), *ob. cit.* p.48-49





radadores de papéis na esfera (pública) da produção material”¹⁷. Na lei penal o que se criou foram tipos específicos de gênero como aborto, infanticídio, abandono de menores, com a função de manter a estrutura de gênero na sociedade¹⁸, ou seja, esse papel de reprodutora serviria também para assegurar o domínio patriarcal na medida em que garante “o regime de transmissão da propriedade e na formação dos patrimônios”¹⁹.

O perfil do encarceramento feminino, detalhado acima, demonstra claramente a desigualdade de gênero, não só na aplicação da pena (todas as esferas da execução penal), bem como a não concretização de direitos básicos às detentas.

A perspectiva laboral dentro do cárcere

A diferenciação das esferas e dos papéis culturalmente criados para homens e mulheres pode ser percebida mais claramente na divisão social do trabalho, que atua na construção social dos gêneros em que a produção material foi reservada de forma ampla pela sociedade patriarcal ao protagonismo dos homens, e os círculos reprodutivos às mulheres²⁰. A entrada da mulher no mercado de trabalho tem também relação com o aumento da sua criminalidade, como atesta Julita Lemgruberr: “As tendências verificadas nas taxas de criminalidade levam a crer que à medida que há maior participação feminina na força de trabalho e maior igualdade entre os sexos, a participação da mulher nas estatísticas criminais também aumenta.”²¹

Sabemos, desde os trabalhos pioneiros de Georg Rusche e Otto Kirscheimer, que existe no nível societário uma correlação entre a deterioração do mercado de trabalho e o aumento dos efetivos presos, pois punir teria como objetivo neutralizar as populações insubmissas à nova ordem econômica segundo uma divisão sexuada do trabalho²². O componente carcerário, assim, ocupa-se prioritariamente dos homens ao passo que seu componente assistencial exerce tutela sobre (suas) mulheres e filhos²³. Quando as mulheres vêm a ser punidas com a detenção, “as modalidades de tratamento” a elas reservadas, as destinações específicas da educação e formação profissional têm por fim reproduzir e assegurar, no caso das proletárias, a sua dupla subordinação, “quer nas relações de gênero, quer nas relações de produção”²⁴.

17 *Idem, ibidem* p.46

18 “O direito penal é um sistema de controle específico das relações de trabalho produtivo, e, portanto, das relações de propriedade, da moral do trabalho, bem como da ordem pública que o garante. A esfera da reprodução, da troca sexual de um casal, da procriação, da família e da socialização primária, em outras palavras, a ordem privada não é objeto do controle exercitado pelo direito penal, ou seja, do poder punitivo público” *Idem, ibidem* p. 45

19 *Idem, ibidem* p. 49

20 *Idem, ibidem* p. 45

21 LEMGRUBER, Julita, *ob. cit.* p. 14

22 WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Trad. de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar., 2001, p.106

23 *Idem, ibidem* p.100

24 “Os cárceres não educam as mulheres para uma vida autônoma, mas, sim, as reduzem as esposas e proletárias fieis”, Carmen Hein de (org), *ob. Cit.* p. 50





Observa-se que em relação às atividades desempenhadas estas não diferem daquelas que realizavam antes do aprisionamento e não se distanciam do senso comum em relação ao papel feminino.

Neste sentido, há mais procura pelas empresas em se instalar dentro de penitenciárias femininas²⁵, muito pela noção de que as mulheres são mais disciplinadas, obedientes, frágeis e caprichosas. Entretanto, o trabalho feminino não costuma ser muito diferente do masculino, já que as alternativas são trabalhos manuais e de linha de montagem, trabalhos pouco técnicos que tampouco exigem alguma qualificação do trabalhador.

Isso significa que “a mulher aprisionada é a mesma mulher que, fora dos muros da prisão, sofre o aprisionamento histórico-social e político de práticas de subordinação e assujeitamento, das quais o movimento feminista se empenhou para que se libertasse, buscando ela mesma o exercício de seus direitos”²⁶.

Direitos sexuais e reprodutivos: nós também temos

Discutir os direitos sexuais e reprodutivos é falar não só do direito de decidir quando e como ter filhos, mas também do direito de escolher com quem manter relações sexuais e quando. A efetivação desses direitos passa pela garantia de acesso aos serviços de saúde da mulher.

A desigualdade entre gêneros se faz de forma perversa na privação sexual imposta às mulheres presas de maneira mais contundente e inflexível que para os homens presos. Poucas unidades prisionais femininas admitem a visita íntima²⁷, seja sob a alegação de evitar a gravidez – o que geraria maiores atribuições aos servidores penitenciários e necessidade de adequação dos estabelecimentos –, seja pelo baixo índice de visitas dos companheiros.

Percebe-se a violação ao direito sexual da mulher sob duas vertentes: na individual, pela restrição à liberdade, privacidade, intimidade e autonomia, ou seja, ao livre exercício da sexualidade e da reprodução, sem qualquer discriminação, coerção ou violência. Sob a dimensão coletiva, na ausência de políticas públicas que assegurem a concretização desses direitos, como acesso a informações em educação sexual e reprodutiva, a discussão e oferta de métodos contraceptivos, e prevenção à violência de gênero.

Em muitas unidades prisionais femininas há a punição das detentas que forem flagradas tendo relações homossexuais. A negação de visitas íntimas e de relacionamentos dentro do cárcere representam de forma muito peculiar a discriminação de gênero.

²⁵ Na feminina 6,6% é da FUNAP (quatro vezes maior que na masculina); e 45,6% são empresas (na masculina são 30%). Dados FUNAP, novembro 2002.

²⁶ WOLFF, Maria Palma (coord.) *ob. Cit* p.17

²⁷ FELIPPE, Kenarik Boujikian, *Indulto de 2004, uma nova história para as mulheres encarceradas* Texto base da participação em audiência pública realizada em setembro de 2004, no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Ministério da Justiça, http://www.ajd.org.br/ler_noticiad.php?idNoticia=60, Acesso 16/10/2008.



Dialogar sobre a igualdade entre gêneros possibilita a reflexão sobre a efetividade dos direitos sexuais e reprodutivos, o qual precisa passar por políticas públicas que prezem pela saúde integral da mulher em todos os seus âmbitos.

A negação do direito de visita íntima impossibilita também à mulher o direito de escolher engravidar, de ser mãe, e aqui se observa outras consequências da violação ao direito de exercer a maternidade, visto que as crianças são afastadas do seio da mãe após quatro meses. Cabe, então, o questionamento: “Qual a situação das crianças filhas e filhas das mulheres presas? São sentenciadas a perderem o vínculo familiar e/ou o vínculo comunitário?”²⁸

O sistema penal duplica a situação de violência contra as mulheres encarceradas, seja pela invisibilização com que as (não) trata, seja por meio da violência institucional que reproduz a violência estrutural das relações sociais patriarcais e de opressão sexista.

Referências

- BARATTA, Alessandro. *Paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- BRANT, Vinicius Caldeira., *O trabalho encarcerado*. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- Campos, Carmen Hein de (org) *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- CAVALCANTI, Lygia Maria de Godoy Batista. *A dignidade da pessoa humana como norma principiológica de aplicação no Direito do Trabalho*. In: SEMER, Alessandro da Silva, Jorge Luiz Souto Maior, Kenarik Boyjikian Felipe, Marcelo (coords.) *Direitos Humanos: Essência do Direito do Trabalho*, SP: LTr; publicação da Associação de Juízes para a Democracia, 2007.
- ESPINOZA, Marila, Guilma Olga., *A mulher encarcerada em face do poder punitivo: o direito ao trabalho em uma prisão feminina*. Dissertação de Mestrado apresentada para a Faculdade de Direito da USP. São Paulo, 2003.
- Felippe, Kenarik Boyjikian, *Indulto de 2004, uma nova história para as mulheres encarceradas Texto base da participação em audiência pública realizada em setembro de 2004, no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Ministério da Justiça*, http://www.cjd.org.br/ler_noticiad.php?idNoticia=60, Acesso 16/10/2008.
- Lemgruber, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.
- LEVANTAMENTO “Perfil do preso no Estado de São Paulo”, Novembro de 2002.
- Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) sobre “Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino”, Brasília: Dezembro/2007.
- SANTARITA, Rosângela Peixoto. *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana*. CNPCP/MJ. Brasília/DF
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Trad. de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.



Estima-se que sejam realizados anualmente 1.054.243 abortamentos no Brasil.¹ Além disso, ocorrem cerca de 250 mil internações por ano para tratamento das complicações de aborto no país. A ilegalidade tem um preço alto para o sistema público de saúde, com custos anuais, estimados, de 35 milhões de reais.² O aborto inseguro está entre as principais causas evitáveis de morte materna no Brasil e revela um cenário de desigualdade e injustiça social. A mortalidade materna por aborto inseguro e as complicações de saúde dele derivadas agravam a desigualdade no acesso à saúde, por razões sociais, econômicas e étnico-raciais.

Mulheres processadas pela prática de aborto em Mato Grosso do Sul: direitos humanos e reprodutivos em questão

Beatriz Galli³ e Carmen Hein Campos⁴

Resumo

A ameaça de perseguição criminal de cerca de 10 mil mulheres em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, pela suposta prática de aborto não autorizado legalmente torna

¹ Adesse, Leila e Monteiro, Maria. 2007. *Magnitude do aborto no Brasil: aspectos epidemiológicos e sócio-culturais*. IPAS Brasil/IMS/UERJ.

² INTERNATIONAL PLANNED PARENTHOOD FEDERATION, *Morte e Negação: Abortamento Inseguro e Pobreza*, 2006.

³ Beatriz Galli é advogada, mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Toronto, consultora de direitos humanos do Ipas Brasil e membro do Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM Brasil.

⁴ Carmen Hein Campos é advogada, mestre em direito pela UFSC e pela Universidade de Toronto, especialista em Ciências Criminais pela PUCRS, consultora na área de violência contra a mulher e direitos sexuais e reprodutivos. Conselheira-diretora da THEMIS - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero e do Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM





esse caso emblemático para a discussão sobre os direitos humanos e reprodutivos das mulheres. O caso aponta para uma urgente reflexão sobre a atualidade e a eficácia da lei penal de 1940 em relação ao aborto. Ao estourar a Clínica de Planejamento Familiar que funcionava há mais de 20 anos na cidade e apreender as fichas médicas, os poderes públicos violaram inúmeros direitos fundamentais. Além disso, a ausência de serviços para abortamento legal, além da manutenção de uma legislação proibitiva ao abortamento, demonstra que o Estado brasileiro viola a equidade no acesso à saúde. Este artigo discute a ação e a omissão das autoridades frente às inúmeras violações de direitos humanos, questionando o papel do Estado na proteção e garantia dos direitos humanos das mulheres, quando estão em jogo questões como autonomia reprodutiva, não discriminação em razão de gênero no acesso à saúde, direito à privacidade, à informação e ao direito ao devido processo legal.

1. Aborto Inseguro: um tema de saúde pública e direitos humanos

Pesquisas apontam a existência de uma relação direta entre as restrições legais ao abortamento, o alto número de mortes maternas e as seqüelas decorrentes do aborto inseguro, pois o proibicionismo é determinante para a realização do aborto em condições de risco para as mulheres. Neste sentido, na África do Sul, após o aborto ser legalizado em 1996, as taxas de morte materna foram reduzidas em 91%, em apenas cinco anos.⁵ Na Romênia, quando foi proibido, as mortes por aborto aumentaram. Quando as restrições legais foram removidas, o país experimentou uma redução drástica no número de mortes resultantes de aborto.⁶

No Brasil, o aborto é considerado crime, exceto em duas circunstâncias: em caso de risco de vida para a gestante e se resultante de estupro.⁷

Estima-se que sejam realizados anualmente 1.054.243 abortamentos no Brasil.⁸ Além disso, ocorrem cerca de 250 mil internações por ano para tratamento das complicações de aborto no país. A ilegalidade tem um preço alto para o sistema público de

⁵ Jewkes R. & Rees H., *Dramatic Decline in abortion mortality due to the Choice Termination of Pregnancy Act* ; *South African Medical Journal*. Abril 2005; 95 (4): 250.

⁶ Stephenson P. et al, *Commentary: The public health consequences of of restricted induced abortion – Lessons from Romania* ; *American Journal of Public Health*. Outubro 1992; 82(10):1328-1331.

⁷ O Código Penal brasileiro, em seu artigo 128, prevê duas circunstâncias em que não se pune o aborto praticado por médico: nos casos de risco de vida para a mulher grávida e quando a gravidez é decorrente de um estupro.

⁸ Adesse, Leila e Monteiro, Maria. 2007. *Magnitude do aborto no Brasil: aspectos epidemiológicos e sócio-culturais*. IPAS Brasil/IMS/UERJ.





saúde, com custos anuais, estimados, de 35 milhões de reais.⁹ O aborto inseguro está entre as principais causas evitáveis de morte materna no Brasil e revela um cenário de desigualdade e injustiça social. A mortalidade materna por aborto inseguro e as complicações de saúde dele derivadas agravam a desigualdade no acesso à saúde, por razões sociais, econômicas e étnico-raciais.

São as mulheres em piores condições sócio-econômicas e em situação de maior vulnerabilidade social as que correm um risco maior de morbi-mortalidade e são as principais vítimas do proibicionismo penal. O direito à saúde não significa apenas o direito à saúde física, ou de ser saudável, mas também o direito à saúde mental que se estende à saúde reprodutiva, impondo ao estado o dever de assegurar o acesso a serviços de saúde de qualidade e sem custo a todas as mulheres.

A criminalização do aborto ou a ameaça da punição viola o direito à vida e à saúde das mulheres, impedindo o acesso aos serviços de saúde, colocando suas vidas em risco desnecessariamente, violando o direito de tomar decisões livre de todas as formas de coação e violência. Além disso, a criminalização do aborto viola o direito à dignidade porque impede o exercício da autonomia reprodutiva, a autonomia de decidir sobre sua saúde, o direito de ser ou não ser mãe, o direito à identidade pessoal e o direito à sexualidade.

A lei que criminaliza o aborto reproduz uma discriminação de gênero, pois criminaliza um procedimento de saúde que somente as mulheres necessitam. O Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW) da ONU, em sua Recomendação Geral no. 24 expressou que negligenciar o acesso a serviços de saúde que somente as mulheres necessitam é uma forma de discriminação: “Outras barreiras ao acesso das mulheres à uma assistência de saúde apropriada incluem as leis que criminalizam procedimentos médicos que somente as mulheres necessitam e que punem as mulheres que se submetem a tais procedimentos”; e dispõe que “quando possível, a legislação que criminaliza o aborto deveria ser reformada para remover provisões punitivas impostas às mulheres que submetem-se ao aborto.”¹⁰

A lei penal vigente no Brasil é discriminatória e viola o preceito constitucional da igualdade entre homens e mulheres perante a lei (Artigo 5º. da Constituição Federal). Além disso, tem impacto diferenciado entre grupos de mulheres, já que, na prática, são os grupos mais vulneráveis - as mulheres pobres, de baixa renda e pouca escolaridade - que sofrem com a perseguição criminal.

⁹ INTERNATIONAL PLANNED PARENTHOOD FEDERATION, *Morte e Negação: Abortamento Inseguro e Pobreza*, 2006.

¹⁰ Comitê CEDAW, *Recomendação Geral no. 24, 1999, Parágrafos 14 e 31c.*





A discussão sobre o aborto deve pautar-se nos dispositivos constitucionais¹¹ e no disposto nos tratados e conferências internacionais de direitos humanos.¹² A Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo de 1994 e a Quarta Conferência Mundial das Mulheres de Beijing, de 1995, por exemplo, afirmaram os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres como direitos humanos. Os documentos internacionais originados nestas conferências, o Programa de Ação do Cairo e a Plataforma de Ação de Beijing, são diretrizes para ações governamentais na área da saúde sexual e reprodutiva. O governo brasileiro, quando assinou tais documentos, passou a assumir um compromisso político de alcançar as metas ali previstas. O parágrafo 106 K da Plataforma de Ação de Beijing, de 1995, dispõe que “*os governos devem considerar revisar as leis que contém medidas punitivas contra mulheres que realizaram abortos ilegais*”.

Recentemente, em julho de 2007, o Comitê CEDAW recomendou ao governo brasileiro que “continue com os esforços para melhorar o acesso das mulheres aos serviços de saúde sexual e reprodutiva” e que “apresse a revisão da legislação que criminaliza o aborto, visando à remoção das provisões punitivas impostas às mulheres que realizam a interrupção da gravidez, tudo em conformidade com o disposto na Recomendação Geral 24 sobre saúde das mulheres e na Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim.”¹³ Sabe-se que a legislação restritiva ao aborto não reduz sua incidência e é um fator determinante para a sua prática clandestina, geralmente realizada em condições de insegurança e insalubridade, com riscos elevados para a saúde e para a vida das mulheres.¹⁴

2. O caso Mato Grosso do Sul¹⁵

Após a veiculação, no Jornal da Globo, em 10/04/2007, da reportagem da TV Morena (afiliada da Rede Globo) sobre a realização de abortos na Clínica de Planejamento

¹¹ A Constituição Federal de 1988 é baseada nos princípios fundamentais da igualdade, da dignidade humana, da privacidade, da liberdade e define seu estado como laico e democrático. Garante, ainda, entre outros, o direito à vida, o direito à saúde e ao planejamento familiar.

¹² O governo brasileiro ratificou, sem restrições, os principais tratados internacionais de direitos humanos que garantem o respeito aos direitos sexuais e reprodutivos, tais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará), a Convenção dos direitos da Criança, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

¹³ (CEDAW/C/BRA/CO/6 - <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>).

¹⁴ COMITÉ CEDAW, Doc. UN Cedaw/C/1998/II/L.1/Add. 7, parágrafo 6, 1998. A tipificação do aborto como um delito em si não desestimula as mulheres de se submeterem ao aborto, mas pelo contrário, as incentiva a práticas de risco, como declarou o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher das Nações Unidas (Comitê CEDAW), em suas Observações Conclusivas ao governo do Peru, em 8 de julho de 1998.

¹⁵ As informações sobre o caso se baseiam no Relatório da Comissão Técnica, maio de 2008. A Comissão foi composta por representantes do Centro de Cidadania e Reprodução (CCR), Rede Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, Antígona, Cjemea e Themis. O relatório se baseou em pesquisas, entrevistas realizadas no local junto a autoridades locais, mulheres processadas e representantes do movimento de mulheres locais, além de documentos oficiais e artigos de imprensa.





Familiar na cidade de Campo Grande, o Ministério Público estadual denunciou a médica proprietária da clínica e seis funcionárias pela prática do crime de aborto e formação de quadrilha. Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão foram apreendidos 9.862 prontuários médicos que constituíram prova pela prática do crime de aborto contra 70 mulheres processadas até o momento. Esses prontuários apreendidos foram manuseados pela polícia e anexados ao processo criminal a fim de constituírem prova dos abortamentos realizados. Essa atitude, em matéria processual penal, é ilegal e viola o direito à privacidade das mulheres e o direito ao sigilo médico.

• Violações ao direito à privacidade e direito à saúde: quebra de confidencialidade e sigilo médico

As fichas médicas, que embasam todo o processo de criminalização em curso em Campo Grande, ficaram anexadas ao processo criminal e acessíveis à curiosidade popular por quase três meses, violando expressamente os princípios constitucionais da privacidade e intimidade das mulheres¹⁶.

A manipulação das fichas médicas por profissional não médico configura violação desses direitos fundamentais bem como do direito à confidencialidade e sigilo médico. A confidencialidade, conforme leciona Cook¹⁷ (2004), é o dever dos profissionais e de outros de guardar segredo sobre a informação médica recebida durante suas atividades. Além disso, a Resolução 1.065/2000 do Conselho Federal de Medicina, que determina a nomeação de perito [médico] para repassar as informações médicas à autoridade judicial ou policial. Assim, o manuseio das fichas e informações nelas constantes só poderia e só pode ser efetuada por profissional médico [no caso perito nomeado judicialmente].

• Das violações ao devido processo legal

O manuseio dos prontuários médicos pela polícia acarreta ilicitude da prova pois que não respeitou a legislação pertinente que determina a nomeação de perito médico para tal finalidade, além de violar a intimidade e a privacidade das mulheres.

Por outro lado, face à manipulação indevida dessas fichas, a confissão obtida na delegacia, em alguns casos sem a presença de advogado ou defensor público, há de ser considerada nula, já que obtida ilegalmente, comprometendo todo o processo criminal em curso, violando o direito à ampla defesa e às garantias judiciais. Por comprometer o

¹⁶ Além do Código de Ética Médica, Artigo 102, dispor sobre o segredo médico, o artigo 154 do Código Penal estabelece o sigilo profissional, igualmente com o objetivo de preservar a privacidade e intimidade dos pacientes.

¹⁷ Rebecca Cook. Mahmoud Fathalla. Saúde reprodutiva e direitos humanos: integrando medicina, ética e direito. Rio de Janeiro: Cepia, 2004.





processo criminal, a suspensão condicional do processo realizada pelo Poder Judiciário não pode ser considerada válida pelos mesmos argumentos jurídicos mencionados.

As condições impostas para o cumprimento da suspensão do processo como a prestação de serviços à comunidade em creches ou escolas infantis aplicadas como tendo um caráter “pedagógico” pelo juiz do caso podem ser consideradas análogas à de tortura psicológica e tratamento desumano para as mulheres¹⁸. Desta forma, as inúmeras irregularidades apontadas comprometem a lisura processual e determinam a nulidade absoluta do processo.

3. Considerações Finais

O caso de Mato Grosso do Sul tem gerado debates, artigos em jornais, audiências públicas na Ordem dos Advogados do Estado, na Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Deputados, além de manifestações de solidariedade às mulheres processadas por parte de organizações de defesa dos direitos humanos e movimentos sociais. De fato, nenhuma medida eficaz foi tomada até o presente por parte das autoridades estaduais e federais para impedir que as violações aos direitos humanos continuem ocorrendo ou sanar as já ocorridas.

A criminalização em massa de mulheres em Campo Grande pela prática de aborto revela que os poderes públicos responsáveis pela salvaguarda dos princípios, garantias e direitos fundamentais, como Ministério Público e Poder Judiciário, não só compactuam com as violações como são eles próprios agentes violadores de direitos humanos. Esta situação grave pode dar ensejo à futura responsabilização internacional do Estado brasileiro pelo não cumprimento de suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos.

¹⁸ Juliana Arini, *Punidas por Abortar*, Revista *Época*, maio 2008.





Embora saiam nutridas de sonhos e com a intenção de melhorar de vida, ao cruzarem a fronteira, muitos dos preconceitos de gênero tornam-se ainda mais relevantes. São vítimas de muitas violências, inclusive a doméstica. Muitas delas estão em situação irregular, o que dificulta o acesso a mecanismos de apoio. A situação de ilegalidade e a dificuldade lingüística impedem-nas de se deslocarem aos serviços de apoio à vítima. Inclusive, isso dificulta muito conhecer os índices desta realidade. As mulheres imigrantes, além de serem confrontadas com as desigualdades de gênero, deparam-se também com as barreiras étnicas e racistas de acolhimento.

Mulher Migrante

Luciane Udovic¹ e Luiz Bassegio²

“Em busca de um sonho, o trabalho semi escravo torna-se apenas uma das muitas dificuldades enfrentadas pelas mulheres migrantes bolivianas”

A migração de milhares de mulheres dos países pobres para os ricos, ou mesmo dentro de América Latina, tem tudo a ver com as políticas macroeconômicas impostas pelos organismos multilaterais. O pagamento das dívidas além de empobrecer os países, impede que os mesmos se desenvolvam de forma sustentável e obriga a milhares de jovens, homens e mulheres a buscar melhores condições de vida em outros países. Um ciclo econômico injusto e imoral que afeta particularmente as mulheres.

Cada centavo que se paga de dívida, são menos recursos para educação, para saúde e para a segurança alimentar das mulheres e suas famílias. Milhares são condenadas ao trabalho precário e mal remunerado e, muitas vezes, não pago, ao despejo de suas

¹ Luciane Udovic é da coordenação continental do Grito dos Excluídos e do Programa Justiça Econômica – Dívida e Direitos Sociais

² Luiz Bassegio é da coordenação do Grito dos Excluídos/as Continental

terras, à privatização dos serviços públicos. As mulheres são credoras de uma enorme dívida histórica, ecológica, social, ética e financeira que tem se acumulado ao longo da história de colonização patriarcal e que continua hoje se acumulando com consequência da exploração capitalista, do saque dos nossos recursos de nossas economias e de nossos povos.

Não é de hoje que escrevemos e falamos sobre os milhares de migrantes que partiram de suas terras em busca de promessas de melhores dias. O caso das migrações bolivianas no Brasil é um exemplo típico. Enganados por falsas promessas de trabalho digno e bem remunerado, homens, mulheres e crianças chegam diariamente ao Brasil para enfrentar a dura rotina no comando de máquinas de costura confinadas em cômodos apertados, escuros e insalubres nos bairros do Bom Retiro, do Pari, da Mooca, do Brás, do Canindé... etc, na grande metrópole de São Paulo. *“Estava trabalhando na Bolívia e o trabalho estava indo mal. Eu e minha esposa escutamos na rádio que precisava pessoas para trabalhar no Brasil, nos disseram que iriam pagar bem, que iríamos ganhar uns USD 200 por mês, mas chegando aqui no foi bem assim, e nos sentimos confusos. Os dias passaram, e o dono da oficina já não nos deixava sair à rua. Encerrou-nos e eu não sabia o que fazer por que tinha minha esposa, meu primo. Se fosse discutir com o dono ele iria tratá-los mal, e por temor preferi ficar calado. Minha esposa estava grávida de um mês e mesmo assim seguia trabalhando para pagar o que devíamos. O dono da oficina que tinha nos emprestado dinheiro para atravessar a fronteira nos fazia trabalhar até uma ou duas da manhã, para pagar-lhe aquele maldito dinheiro.* (Pedro M. L.) 06 de setembro de 2006.

Esta é uma das centenas de milhares de denúncias que recebe o CAMI – Centro de Apoio ao Migrante, localizado no bairro do Pari, em São Paulo.

Porém, há um aspecto ainda pouco denunciado e debatido, mas que perpassa o cotidiano da vida dessas pessoas no Brasil mostrando que, mais difícil ainda, é a vida das mulheres bolivianas imigrantes. Dificuldades que vão muito além da exploração do trabalho: são problemas com documentação, questões relacionadas a trabalho (muitos casos de insalubridade, doenças, não recebimento pelo trabalho nas oficinas de costura) até e, infelizmente, casos de violência doméstica.

Vale ressaltar aqui que o fenômeno migratório tem sido objeto de discussão a partir de vários aspectos teóricos e de maneira interdisciplinar nas ciências sociais. Muito importante para que se possa superar esta forma desumana da exploração capitalista. Contudo, até pouco tempo, a mulher migrante era vista apenas como aquela que acompanha marido e filhos na grande *aventura* de lutar por dias melhores. Embora seja a figura feminina que facilita a socialização dos seus no país de destino, é ela quem mais sofre no processo.

Neste sentido queremos dedicar nossa atenção nesta abordagem sobre a migração boliviana em São Paulo, a partir das questões femininas. Embora saiam nutridas de



sonhos e com a intenção de melhorar de vida, ao cruzarem a fronteira, muitos dos preconceitos de gênero tornam-se ainda mais relevantes. São vítimas de muitas violências, inclusive a doméstica. Muitas delas estão em situação irregular, o que dificulta o acesso a mecanismos de apoio. A situação de ilegalidade e a dificuldade lingüística impedem-nas de se deslocarem aos serviços de apoio à vítima. Inclusive, isso dificulta muito conhecer os índices desta realidade. As mulheres imigrantes, além de serem confrontadas com as desigualdades de gênero, deparam-se também com as barreiras étnicas e racistas de acolhimento.

A cadeia produtiva do rendoso mercado das confecções resume-se no recrutamento de mão de obra barata da Bolívia (cerca de 1200 a 1500 chegam por mês para trabalhar em São Paulo). A maioria em pequenas confecções de costura clandestinas localizadas em 18 bairros de São Paulo que fornecem as mercadorias para as grandes lojas como Marisa, Riachuelo, Renner e C&A etc.

Estes imigrantes fazem jornadas muito acima do que a lei permite, ganham centavos por peça produzida e moram no local de trabalho. São vários homens, mulheres e crianças alojados em um mesmo cômodo, muitas vezes sem ventilação, com fiação exposta oferecendo muitos riscos a saúde, especialmente a tuberculose. O direito de ir e vir é privado porque, em geral, o migrante tem uma dívida com o empregador pela forma como chegou ao Brasil. Então, embora não estejam acorrentados/as, a super exploração e a falta de liberdade pode caracterizar a condição análoga de trabalho escravo.

Enganados, humilhados e desesperançados, muitos migrantes encontram na bebida uma espécie de anestésico para conviver com a situação. O resultado, ainda mais desastroso, recai sobre os ombros da mulher. É ela que agüenta toda a frustração e desconforto dos companheiros que, muitas vezes são traduzidos por atos de violência moral e física.

Se esta situação de violência doméstica já é difícil para a mulher brasileira que, tem muita dificuldade em assumir e denunciar situações de agressão, embora atualmente sejam amparadas pela Lei Maria da Penha - que dá maior proteção as vítimas de violência aumentando a punição aos agressores – imaginem a situação da mulher boliviana Brasil? Sem documento, em situação de trabalho irregular e ainda com o peso da cultura de submissão, sofre na alma, na mente e no corpo as injustiças e agressões de um modelo neoliberal que não só escraviza o modo de produção, mas desumaniza as relações entre homens, mulheres e crianças. Lembrando que a migrante, mulher em geral é também mãe e ainda encara o sofrimento de ver seus filhos marginalizados ou ridicularizados no ambiente escolar, muito embora o Estatuto da Criança e Adolescente diga que nenhuma criança pode ficar fora da escola. Mas a realidade é outra. Muitas escolas não aceitam filhos e filhas de migrantes.

O trabalho com as mulheres bolivianas, às vezes, é comprometido pela dificuldade de comunicação. Muitas não falam o português. Entre elas, não são raros os casos de



saúde debilitada por Doenças Sexualmente Transmissíveis, como a Sífilis. Um dos fenômenos mais recentes e preocupantes tem sido o número de bolivianas que têm filhos ainda na adolescência. “Elas fogem de seu país de origem, acompanhadas de seus parceiros, também muito jovens”.

Um caso recente atendido pelo CAMI foi o de Zilda, uma boliviana de 22 anos que sentiu na pele todo o sofrimento de uma estrutura de sociedade corrompida pela ganância e com enorme dívida social com as mulheres. *“Chegamos da Bolívia, eu, meu marido e três filhos. O dono da oficina nos trouxe para cá. No começo moramos numa favela próximo ao Wal Mart... Mas depois de um tempo fomos levados para uma oficina de costura que fica escondida. Ficávamos trancados, só hoje o dono abriu a porta para eu sair e me virar. Ficamos lá uns oito meses. Trabalhávamos o dia inteiro e noite adentro. Recebíamos uns cinquenta reais por mês e nada mais. De manhã comíamos pão. Era um para meu marido, um para mim e cortava outro pão em três pedaços para repartir com as crianças. Enquanto estávamos costurando meus filhos ficavam trancados no quarto ou então amarrados para não colocar as mãos na máquina e não atrapalhar o rendimento do serviço. O patrão ficava bravo quando as crianças incomodavam. Ele também tinha filhos, eles beliscavam os meus e ninguém dizia nada. Domingo encontrei meu marido na cama com a sobrinha do dono da oficina. Depois que vi tudo, ele me agrediu, arrastou-me pelo cabelo e eu gritei por socorro mas não tive ajuda. Meu marido me mandou embora, disse que eu sou mulher com filhos e ainda grávida, ninguém vai me dar emprego. Falei com o dono e ele me deu a chave para sair daquela prisão. Fiquei na rua, “en la calle com los niños”. Passou uma senhora brasileira que me deu dez reais para comprar comida. Uns bolivianos que viram minha situação me levaram a sua casa e me deram um lugar para passar a noite. Passei uma noite e sai sem comer nada, sem roupa. Não tinha onde pedir ajuda. Uns bolivianos me levaram ao Centro de Apoio ao Migrante onde me deram água, comida, pude tomar um banho. Depois me encaminharam para uma hospedagem (AVIM – Casa do Migrante). Agora quero voltar à Bolívia.*

Paulo Illes, coordenador do CAMI informou que a advogada do Centro cuidou do caso. O marido e o dono da oficina foram intimados e devem ajudar com a pensão e a passagem para que ela retorne a Bolívia. Zilda não tem ninguém de sua família em São Paulo. Lembra que a situação e a aparência com que ela chegou até o Centro de Apoio ao Migrante eram apavorantes. A criança estava há mais de dois dias com a mesma fralda e sem tomar banho. Era subumana e indescritível a situação. Grávida de quatro meses ainda não havia iniciado a consulta pré-natal.

Illes lembra ainda que a prática de deixar as crianças amarradas é muito comum nas oficinas onde tem trabalho escravo. Nas oficinas maiores as crianças ficam trancadas no quarto por várias horas, sem nenhum contato com os pais. Já onde os espaços são menores, as mães costumam deixar as crianças amarradas na perna da cadeira para não mexerem nas máquinas. O resultado dessa barbárie percebe-se no

contato com as crianças. Quando deixam a oficina, elas não se mexem, não brincam, não falam, ficam quietinhas perto da mãe. Uma violência indescritível para uma mãe.

Estes são alguns dos milhares de casos que acontecem cotidianamente na vida destas mulheres. Há outros depoimentos como a de uma jovem que viu seu amigo sendo torturado e morto por um coreano contra a máquina de costura porque não produziu a cota estabelecida. A denúncia foi feita e a polícia nada fez. Outra mulher viu seus filhos mortos pela tuberculoses sem poder levá-los ao hospital. E a pequena Jaqueline que está com câncer. O pai abandonou sua mãe por que a doença estava gerando muitas despesas.

Vendo as condições de vida destas mulheres imigrantes, testemunhamos um enorme vazio em nível de políticas públicas para auxiliar este segmento. Um dos desafios propostos para nossas redes de ação é o de fomentar ações e pautar em todas as áreas do serviço público municipal, estadual e federal a questão da mulher imigrante, principalmente no que diz respeito ao acesso a serviços básicos nas áreas de saúde, educação e geração de renda.

Em pleno século 21 não podemos abrir mão de valores universais fundamentais como a liberdade. Homens e as mulheres têm que ter garantidos o direito de viver sua vida e de criar seus filhos com dignidade, livres da fome e livres do medo da violência, da opressão e da injustiça. A igualdade de direitos e de oportunidades entre homens e mulheres deve ser garantida. Precisamos conquistar a proteção plena e a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de todas as pessoas, em todos os países, com respeito aos direitos humanos, sobretudo os direitos das minorias.

Conclamamos a todas as redes e movimentos a lutar contra todas as formas de violência contra a mulher, em particular, lutar por medidas para garantir o respeito e a proteção dos direitos humanos dos migrantes para acabar com os atos de racismo e xenofobia, cada vez mais frequentes em muitas sociedades, e para promover maior harmonia e tolerância em todas as sociedades e entre todos os gêneros. A luta pela Cidadania Universal aponta nesta direção.





Uma pesquisa recente do Observatório de Favelas foi realizada com 230 crianças, adolescentes e jovens entre 11 e 24 anos, integrantes de grupos armados em 34 localidades pobres da cidade do Rio de Janeiro, sendo 152 acompanhados sistematicamente por uma equipe de dez entrevistadores. Ao final do estudo, a alta rotatividade dos jovens empregados ficou evidente: o número de mortos chegou a 45 e apenas 97 jovens continuavam trabalhando no tráfico. Os dados são muito preocupantes também no que tange aos índices de abandono escolar, que chegam a 93%, ao uso de drogas (89%) e também à idade em que predomina o ingresso nas quadrilhas (46% deles entre 11 e 14 anos). Apesar de a maioria dos jovens ouvidos ter afirmado que seu maior desejo era de ganhar muito dinheiro, os dados mostram que eles se arriscam por uma média de um a três salários mínimos (57% deles). Explorados, 60% dos rapazes relatou que costumam trabalhar mais de 10 horas por dia, com escalas de serviço de 12 a 24 horas, sem descanso. 57% deles declararam que não tinham nenhum dia de folga por semana. Apenas cerca de 24% dos jovens achava que sua vida era satisfatória e mais de 40% deles resolveram deixar o tráfico voluntariamente.

Violações contra os direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil

Maria Helena Zamora¹

Apesar de certos avanços para a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, nosso país ainda encontra pontos e quadros gravíssimos a serem superados, que clamam por soluções urgentes. Gostaria de acentuar que, embora os problemas pos-

¹ *Maria Helena Zamora é Professora do Departamento de Psicologia da PUC-Rio e Vice-Coordenadora do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social (LIPIS/PUC)*





sam ser apresentados separadamente, estão interligados de maneira complexa e é somente com ações integradas que poderão ser combatidos.

Como exemplo temos a questão do trabalho infantil, que embora diminua, tem uma redução muito lenta. Em 2007, de acordo com a PNAD, ainda existiam 2.500.842 crianças entre 5 e 15 anos trabalhando – 6,6% da população dessa faixa etária. Para alguns analistas (IPEA, 2008), os programas sociais que procuram apoiar as famílias em situação de pobreza extrema não são capazes de tirar as crianças do trabalho. Apesar de 65% das crianças que trabalham não terem rendimentos, presume-se que os valores recebidos dos programas (no caso do Bolsa Família, até R\$ 112,00 por unidade familiar) não possam competir com o dinheiro que as crianças que recebem apuram: aquelas que só trabalham, mas não estudam, recebem uma média de R\$ 226,00. Apesar do ganho imediato, a falta de frequência à escola compromete o futuro desses meninos e meninas, ainda mais em um mercado de trabalho que aumenta suas exigências. A reprodução da pobreza é o verdadeiro saldo do trabalho infantil.

Cumprir dizer que as atividades laborais que essas crianças e adolescentes exercem não raro são as chamadas “piores formas de trabalho infantil” (OIT, 1999). Elas seriam, resumidamente, a escravidão ou práticas análogas, a exploração sexual em várias formas, as atividades ilícitas relacionadas ao tráfico de entorpecentes e o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Dentre os piores trabalhos infantis está aquele realizado no comércio varejista de drogas ilegais. Motivados principalmente pela pobreza e/ou pelo desejo de consumir, de ajudar as suas famílias, de serem respeitados e importantes ou simplesmente ingressando nesse mundo por não verem qualquer futuro para eles no trabalho formal, os meninos aderem aos grupos estabelecidos de vendedores de drogas, que têm sua parte mais visível nos territórios estigmatizados das grandes cidades. Suas condições de vida são deploráveis, de grande exposição à violência e com parcial ou total abandono da escola – aliás, condições análogas às das crianças que atuam como soldados em conflitos armados em outras partes do mundo (Dowdney, 2003). Mesmo com os graves riscos inerentes, há sempre a procura desse trabalho, tornando desnecessário um esforço maior de recrutamento por parte do tráfico local (Pires e Branco, 2008).

Uma pesquisa recente (Observatório de Favelas, 2006) foi realizada com 230 crianças, adolescentes e jovens entre 11 e 24 anos, integrantes de grupos armados em 34 localidades pobres da cidade do Rio de Janeiro, sendo 152 acompanhados sistematicamente por uma equipe de dez entrevistadores. Ao final do estudo, a alta rotatividade dos jovens empregados ficou evidente: o número de mortos chegou a 45 e apenas 97 jovens continuavam trabalhando no tráfico. Os dados são muito preocupantes também





no que tange aos índices de abandono escolar, que chegam a 93%, ao uso de drogas (89%) e também à idade em que predomina o ingresso nas quadrilhas (46% deles entre 11 e 14 anos).

Apesar de a maioria dos jovens ouvidos ter afirmado que seu maior desejo era de ganhar muito dinheiro, os dados mostram que eles se arriscam por uma média de um a três salários mínimos (57% deles). Explorados, 60% dos rapazes relatou que costumam trabalhar mais de 10 horas por dia, com escalas de serviço de 12 a 24 horas, sem descanso. 57% deles declararam que não tinham nenhum dia de folga por semana. Apenas cerca de 24% dos jovens achava que sua vida era satisfatória e mais de 40% deles resolveram deixar o tráfico voluntariamente. Mas por vezes essa decisão não chega a tempo de evitar um desenlace fatal.

O direito humano à vida está na linha de tiro para cada jovem que ingressa nesta modalidade de trabalho infantil. Contudo, longe de assim ser vista, combatida e tratada pelo poder público e pela sociedade, cada menino desses torna-se, no senso comum, a figura temível do “traficante”, o inimigo público número 1, uma categoria ideológica que esconde todo um universo de opressão e, concretamente, em geral representa delitos que causam poucos danos.

O emprego no tráfico da maior parte dos meninos ouvidos na mencionada pesquisa era em atividades não armadas: o “vapor” (vendedor) corresponde a 33% dos cargos dos entrevistados, rendendo muito pouco. São eles parte do conjunto chamado de “acionistas do nada” – um termo empregado pelo criminólogo norueguês Christie e atualizado por Zaccone (2007) no contexto brasileiro. São aqueles que não têm armas, não usam de violência, não têm apoio de suas “facções”, verdadeiros “sacoleiros” e “entregadores” de drogas, mas que são criminalizados com frequência e perdem sua liberdade, empobrecendo e marginalizando ainda suas vidas e a de suas famílias. E são assassinados também rotineiramente².

Quando as novas políticas de diminuição do Estado social entraram em vigor em boa parte do mundo, causando incerteza, desmoralização, dissolução de vínculos (Castel, 2005), os mais afetados foram os países pobres e dentro deles as famílias e as pessoas mais pobres e mais dependentes de programas de emprego e renda, produzindo um contingente humano que pouco ou nada pode produzir ou consumir – um universo de “descartáveis”, constituído de um verdadeiro “refúgio humano”, no dizer de Bauman (2004). Wacquant (2001) mostra a relação entre um Estado social mínimo e um Estado penal máximo: o encarceramento como tendência, inclusive para delitos menores, vem como uma proposta de controle social, de gestão da vida, talvez a única política pública

² Segundo Waiselfisz (2004), a morte por causas externas na população jovem é de 72% e destas 39,9% referem-se a homicídios praticados contra a população jovem.





que tantos chegarão a conhecer. Tal tendência é crescente: mais de 300 anos após sua criação e apesar de sua impossibilidade de “reabilitar” quem quer que seja, a prisão vive uma época de grande expansão.

O universo juvenil brasileiro não poderia ficar imune a tal tendência de *criminalização da pobreza* (Wacquant, 2000, 2001). Isso pode ser comprovado com a notável seletividade de pobres no sistema socioeducativo brasileiro, em tese destinado a educar infratores adolescentes, entre 12 e 18 anos. Dos meninos e das meninas que cumpriam medidas ditas socioeducativas no mencionado sistema, em 2003, 12,7% viviam em famílias que não possuíam nenhuma renda mensal e 66% em famílias com renda mensal de até dois salários mínimos (Silva e Guerresi, 2003) – são as prisões da miséria para os mais jovens. Tais lugares ainda não estão trabalhando em condições satisfatórias: apesar dos esforços do SINASE (2006) para assegurar condições decentes de cumprimento de medidas socioeducativas, os maus tratos ainda são uma realidade em muitas dessas instituições.

Para dar uma dimensão mais realista ao processo de criminalização de jovens em curso, basta-nos pensar que, em dez anos, o número de adolescentes em privação de liberdade no país cresceu 363%. Contudo, as percentagens nacionais de homicídios, por exemplo, continuam inalteradas neste período, permanecendo sempre por volta de 19% do total de delitos. A maior parte dos delitos dos adolescentes é contra o patrimônio e não contra a vida (Rizzini, Zamora e Klein, 2008).

Grande parte destes jovens, responsabilizados pela Justiça por suas infrações, não possui referências estáveis (estamos, deliberadamente, evitando o termo “famílias desestruturadas” e outras formas de moralização de pais e familiares), vive em estado de pobreza e miséria e são virtualmente invisíveis familiar e socialmente. Pouco lugar eles têm merecido no universo da *polis*, que, afinal, deveria ser o de todos nós.

Como se constituir sem o reconhecimento do outro? É preciso transgredir para ser reconhecido? É possível ver certos atos infracionais – cometidos no contexto dos desmandos do internato, por exemplo – com outros olhos, que escapem à patologização, à previsibilidade, às explicações ideológicas de boa parte da mídia. Com seu ato destrutivo, muitas vezes o jovem reivindica algo. Nem que seja a visibilidade e a expressão de sua revolta (Vicentin, 2005).

A marginalidade das crianças e a iniquidade social no Brasil desde sua modernidade lamentavelmente vêm sendo pensadas a partir de propostas punitivas, retrógradas, medievais até, mas sobretudo ineficazes. Preocupamo-nos com certos estudos sobre perfis e tendências que nunca pensam as potencialidades dos meninos e meninas e nunca apontam para novas soluções. Preocupamo-nos com biologismos, que tendem a naturalizar a periculosidade das classes pobres e ignoram os fatores complexos



causadores dos atos infracionais; lembremos que eles têm tornado os jovens de classes privilegiadas cada vez mais seus praticantes (Zamora, 2008).

Repudiamos as propostas de leis que só providenciam “mais do mesmo”, pois na vida do jovem pobre já há violência demais. Afirmamos a potência do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1991) para a defesa dos direitos humanos dos mais jovens, pois ele é “uma conquista extraordinária e frágil. (...) Devemos protegê-los com as duas mãos frente aos que querem derrotar a vitória imensa da sociedade civil organizada que fez despertar, pela primeira vez, a perspectiva de um futuro cidadão para as crianças e para os adolescentes brasileiros” (Endo, 2007).

Referências Bibliográficas

Bauman, Zygmunt (2004) *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Brasil. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (1991). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em 29/09/2008.

Brasil. SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2006). Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/.arquivos/.spdca/projetodelei.pdf. Acesso em 29/09/2008.

Castel, Robert (2005). *A insegurança social: o que é ser protegido?* Petrópolis: Vozes.

Dowdney, Luke (2003). *Crianças do Tráfico: Um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: 7 Letras.

Endo, Paulo. (2007) *As muitas mortes de João*. Revista Eletrônica Polêmica, Rio de Janeiro, UERJ, No. 19, jan./março. Disponível em: http://www.polemica.uerj.br/pol19/oficinas/lipis_2.htm. Acesso em: 15/01/2008.

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2008) *Pnad-2007: Primeiras Análises*. Comunicado da Presidência nº 10 - Mercado de trabalho, trabalho infantil e previdência. IPEA.

Organização Internacional do Trabalho (1999) *Convenção 182 - Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação*. Disponível em: <http://www.institutoamp.com.br/oit182.htm>. Acessível em: 09/05/2008.

Observatório de Favelas, Observatório de Favelas. (2006). *Caminhada de crianças, adolescentes e jovens na rede do tráfico de drogas no varejo do Rio de Janeiro*. Disponível em: http://www.observatoriodefavelas.org.br/observatorio/arquivos_noticias/file/caminhada%20de%20criancas,%20adolescentes%20e%20jovens%20no%20trafico_ofri_nov%202006.pdf. Acesso em: 05/05/2007.

Rizzini, Irene; Zamora, Maria Helena; Klein, Alejandro. (2008) *O Adolescente em Contexto*. Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores

Públicos da Infância e Juventude, mimeo. Disponível em: http://www.amc.org.br/novo_site/esmesc/arquivos/O_Adolescente_em_Contexto.doc Acesso em 10/10/2008.

Pires, Sergio F. e Branco, Angela U. (2008). Na rota da violência: crianças em contexto armado. *Revista Athenea Digital*, 13, pp. 153-169. Disponível em: <http://psicologiasocial.uab.es/athenea/index.php/atheneaDigital/article/view/425>. Acesso em 29/09/2008.

Silva, Enid R. e Guerese, Simone. *Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil*. Brasília: IPEA/Ministério da Justiça, 2003.

Vicentin, Maria Cristina. (2005) *A vida em rebelião. Jovens em conflito com a lei*. Hucitec, São Paulo.

Waiselfisz, Julio J. *Mapa da Violência IV: Os jovens do Brasil – juventude, violência e cidadania*. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

Wacquant, L. (2000). *As prisões da miséria*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Wacquant, L. (2001). *Os condenados da cidade*. Rio de Janeiro: Editora Revan/Fase.

Zaccone, Orlando. (2007) *Acionistas do nada. Quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro: Editora Revan

Zamora, Maria Helena. (2008). *Adolescentes em Conflito com a Lei: um Breve Exame da Produção Recente em Psicologia*. *Revista Eletrônica Polêmica*, Rio de Janeiro, UERJ, No. 19, jan./março. Disponível em: Volume7 (2) - abril/junho 2008. Acesso em: 14/10/2008.



Fórum Nacional de Reforma Urbana faz proposições para serem incluídas na revisão da lei do parcelamento do solo que define as regras fundamentais para a produção dos empreendimentos imobiliários, loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais e a regularização fundiária dos assentamentos de população de baixa renda.

Iniciativas para a promoção do direito à cidade e da moradia adequada

Nelson Saule Júnior¹ e Paulo Romeiro²

Colaboradores: Stacy Torres, Isabel Ginters, Vanessa Koetz

I . Introdução

Neste ano a Constituição Brasileira de 1988, que, de forma inovadora, incluiu um capítulo sobre a política urbana, fez vinte anos. Como fruto do tratamento constitucional da política urbana, foi inserido na ordem legal urbana brasileira um novo direito voltado à proteção jurídica coletiva dos habitantes das cidades que é o direito à cidades sustentáveis nos termos do Estatuto da Cidade. Com o intuito de contribuir com uma avaliação do estágio de proteção e promoção do direito a cidades sustentáveis apresentamos a seguir uma síntese das proposições que estão sendo defendidas pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana para serem incluídas na revisão da lei do parcelamento do solo que define as regras fundamentais para a produção dos empreendimentos imobiliários, loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais e a regularização fundiária dos assentamentos de população de baixa renda, bem como dos projetos de lei sobre a prevenção e mediação de con-

¹ Nelson Saule Júnior é advogado, doutor e mestre em Direito do Estado (direito urbanístico) pela PUC-SP, Coordenador da Equipe Direito à Cidade do Instituto Pólis.

² Paulo Romeiro é advogado do Instituto Pólis



flitos fundiários urbanos e de casos judiciais em andamento na cidade de São Paulo visando a proteção deste direito.

II. Propostas para a promoção do direito à cidade na revisão da Lei do Parcelamento do Solo

1. Matérias da Revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano

No ano de 2007 o Projeto de Lei 3057/2000, que altera a lei de parcelamento do solo urbano, foi aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados cujo relator foi o Deputado Renato Amary (PSDB -SP), e necessita ser aprovado no plenário da Câmara dos Deputados. Este projeto de lei ainda precisa ser apreciado pelo Senado Federal.

O Projeto de Lei 3057/2000 tem como objetivo estabelecer as normas gerais disciplinadoras de parcelamento do solo urbano e de regularização fundiária sustentável de áreas urbanas.

O Projeto de Lei 3057/2000 inicialmente trata das definições jurídicas dos seguintes temas: área urbana e área urbana consolidada; das modalidades de parcelamento do solo urbano: loteamento, desmembramento, condomínio urbanístico; infra-estrutura básica e complementar; licença urbanística e ambiental integrada; gestão plena do Município em parcelamento do solo; zonas especiais de interesse social e assentamentos informais; empreendedor de parcelamento do solo urbano; regularização fundiária sustentável em área urbana; regularização fundiária de interesse social; regularização fundiária de interesse específico; demarcação urbanística e legitimação de posse.

O Projeto de Lei disciplina as seguintes matérias sobre o parcelamento do solo urbano:

os requisitos urbanísticos e ambientais do parcelamento do solo urbano; as responsabilidades do empreendedor e do Poder Público na implantação e manutenção do parcelamento do solo; os requisitos e critérios sobre o conteúdo e para fins de aprovação do projeto do parcelamento do solo; as competências do Município e do Estado sobre licenciamento para parcelamento do solo as exigências para a adoção da licença urbanística e ambiental integrada, bem como para a entrega das obras e da licença final integrada; critérios para o registro do parcelamentos do solo; regras para os contratos, relações de consumo e direito do consumidor em parcelamento do solo;

regularização fundiária sustentável em área urbana, regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, demarcação urbanística e legitimação de posse, registro a regularização fundiária de interesse social; infrações penais, administrativas e civis sobre parcelamento do solo; requisitos e critérios para implantação e regularização do loteamento com controle de acesso; critérios sobre o custo do registro dos títulos inerentes ao parcelamento e regularização fundiária de interesse social.



2. Temas Estratégicos do Direito à Cidade e da Reforma Urbana no Projeto de Lei nº 3057/2000 - Revisão da Lei de Parcelamento do Solo

2.1 Adoção dos Princípios e Diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano

As normas de parcelamento do solo urbano devem estar subordinadas aos princípios e as diretrizes da política urbana estabelecidas na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade. Neste sentido a lei do parcelamento do solo deve adotar em especial os princípios da função social da propriedade urbana e da cidade; a garantia do direito à cidades sustentáveis e do direito à moradia e em especial as seguintes diretrizes:

- prevalência do interesse público sobre o interesse privado;
- ocupação prioritária dos vazios urbanos, respeitados os espaços territoriais especialmente protegidos;
- oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- adoção de padrões de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

2.2 Infra-estrutura Básica Adequada ao Direito à Moradia e o Direito à Cidade

Nos termos do Art. 2º, inciso XVIII do Projeto de Lei a infra-estrutura básica é definida como: os equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica e sistema de manejo de águas pluviais.

Para atender o direito à moradia e o direito à cidade é necessário ser incluída na infra-estrutura básica a iluminação pública e a pavimentação. A pavimentação entendida de forma genérica visando garantir a acessibilidade e mobilidade das pessoas nos loteamentos e conjuntos habitacionais

2.3 Obrigatoriedade de percentual de reserva de terra para HIS nos parcelamentos de solo e/ou empreendimentos.

A criação de percentuais de obrigatoriedade de reserva do território para Habitação de Interesse Social é outro instrumento importante que deve ser utilizado para garantir a oferta de terra para HIS nos municípios brasileiros. Para tanto, é extremamen-





te importante que este tema seja incluído como obrigatoriedade na revisão da lei de parcelamento de solo. Atualmente a lei brasileira de parcelamento do solo 6766/79 determina que 20% da gleba seja destinada ao sistema viário, 10% para uso institucional e 5% para áreas verdes, sendo omissa para o tema da terra para habitação. Caso seja adotado no Brasil, o percentual deveria ser determinado pelo plano municipal de acordo com as necessidades do município.

Contribuições urbanísticas obrigatórias são também adotadas na Espanha, Holanda, Canadá e diversos países europeus.

Assim, através destes instrumentos de percentuais de obrigatoriedades, todos empreendimentos destinados à alta e média renda devem obrigatoriamente destinar um percentual da gleba para a produção de Habitação de Interesse Social.

2.4 Inclusão da Modalidade de Parcelamento de Interesse Social.

Esta modalidade não está prevista sendo importante a sua inclusão para um tratamento diferenciado com relação a financiamentos, prestação dos serviços de fornecimentos de água, energia elétrica, responsabilidades de manutenção da infra-estrutura. O projeto de lei admite uma modalidade mais branda de parcelamento, que é o de pequeno porte, mas não regulamenta a produção de parcelamentos para fins de HIS. No aspecto dos assentamentos informais de baixa renda, o PL só regulamenta as ações curativas de regularização fundiária, deixando a descoberto as atividades vinculadas à produção de lotes e unidades habitacionais de interesse social.

Propostas de emenda no Artigo 2º:

Novo inciso - Parcelamento de Interesse Social: são parcelamentos do solo executados por meio de empreendimentos habitacionais de interesse social com base em planos e programas habitacionais vinculados a política habitacional de interesse social estabelecida pelo Município pelo plano diretor ou lei municipal específica.

Proposta de emenda no Art. 3º:

– Admite-se o parcelamento do solo de interesse social nas modalidades loteamento, desmembramento, conjuntos habitacionais unifamiliares e multifamiliares ou condomínio urbanístico localizados preferencialmente em ZEIS, bem como por suas variantes definidas nesta Lei.

2.5 Plano de Expansão Urbana como condição de extensão do perímetro urbano

Deve constar da revisão da Lei federal 6766/79 que os planos de expansão tornem-se obrigatórios na abertura de qualquer novo loteamento que se encontre em uma zona de expansão urbana. Sendo que neste planos de expansão deve-se determinar, ainda uma obrigatoriedade de percentual de doação de terra para implementação de HIS.

Necessidade de definição de zona de expansão urbana no PL e da inclusão da obrigatoriedade do plano de expansão urbana no artigo 7º:





O marco regulatório do parcelamento do solo – nacional como local – com sua visão privatista (gleba a gleba) e rentista (percentuais fixos, sem relação com os diferentes sítios urbanos e situações municipais quanto às necessidades de infra-estrutura e equipamentos) tem incidido de forma negativa, tanto no processo de expansão das cidades de forma adequada, quanto na disponibilização de terras para moradia.

Na experiência internacional do planejamento urbano, raros são os países desenvolvidos que prescindem de um planejamento da expansão urbana, predefinido, aonde já se definem os sistemas viários e de mobilidade básicos, assim como o dimensionamento e localização de equipamentos, áreas verdes e áreas de lazer.

2.6 Integração entre a legislação ambiental e urbanística

A revisão da Lei 6766/1979 precisa considerar a integração entre as legislações ambientais e urbanísticas nos aspectos que dizem respeito à produção de novos parcelamentos e regularização de parcelamentos existentes, integrando, inclusive os licenciamentos de forma a agilizar os processos de aprovação das habitações que atualmente são muito complicados e demorados.

Outro elemento com grande impacto na relação entre a produção habitacional e o desenvolvimento urbano, de forma mais geral, é a fragmentação da regulação do território em dimensões que não dialogam, é o caso da gestão ambiental versus gestão urbanística. As gestões ambientais e urbanísticas que incidem sobre os mesmos territórios, numa superposição de fatores, muitas vezes são contraditórios. Há também regras que não dialogam, agravadas pela existência de esferas de controle e fiscalização verticalizadas, correspondentes a cada um destes setores. Tais esferas de controle e verticalização exercem, por meio de suas gerências e superintendências regionais, poderes e propriedades sobre o espaço urbano muitas vezes conflitantes.

A ausência de instrumentos modernos de gestão urbana que incorporem a dimensão ambiental em sentido amplo é sentida largamente no território. A inexistência de um marco regulatório único, que trate a questão ambiental e a questão urbana de forma integrada, e a fragmentação da regulação do território em dimensões que não dialogam, acaba provocando ações perversas para o desenvolvimento urbano e a preservação ambiental. Em grande parte do território brasileiro verifica-se a incapacidade de romper os ciclos de expansão periférica e de ocupação das áreas ambientalmente frágeis. Uma das características do mercado formal de habitação do Brasil é sua pouca abrangência. A maior parte da população de baixa renda não consegue ter acesso a esta produção de mercado. Conseqüentemente, a maior parte da produção habitacional do país se faz à margem da lei nas áreas rejeitadas pelo mercado imobiliário privado.

Mas a reflexão sobre a legislação ambiental, que persiste até os dias atuais, ainda é muito pontual e fragmentada. São leis com visões setorialistas, que visam apenas a con-





servação – marcada por um viés anti-urbano - e não refletem sobre a necessidade de construção de um modelo de cidade ambientalmente sustentável. Com a legislação existente, não é possível conciliar no ambiente urbano a reflexão sobre exclusão social e necessidade de saneamento com a discussão da preservação ambiental. É preciso pensar em um novo marco regulatório urbanístico e ambiental único que trabalhe com toda a diversidade do território brasileiro, e reflita sobre modelos de ocupação urbana do território que dialoguem com esta diversidade.

2.6 Dos Condomínios Urbanísticos e Loteamentos com Controle de Acesso

É necessário impor limites de tamanho para esta modalidade de parcelamento. Deve ser incluído o seguinte inciso no Art. 2º:

XII – condomínio urbanístico: a divisão de imóvel com área total não superior a 50.000 m2 em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio;

XV – condomínio urbanístico integrado à edificação: a modalidade de condomínio em imóvel com área total não superior a 50.000 m2 em que a construção das edificações é feita pelo empreendedor, concomitantemente à implantação das obras de urbanização;

Com relação ao Loteamento com Controle de Acesso (Loteamento Fechado), pelo artigo 124 do projeto de lei esta prevista esta modalidade do loteamento, bem como dos loteamentos fechados existente serem regularizados sem nenhuma compensação. Deve ser previsto para os loteamentos fechados existentes que a regularização seja condicionada a compensações urbanas tais como: produção de HIS, regularização fundiária de HIS, implantação de infra-estrutura, equipamentos públicos, ciclovias, implantação de áreas verdes, praças e parques. Sobre novos loteamentos fechados a lei não deve admitir esta modalidade.

2.7 A Competência Preponderante do Município para legislar sobre regularização fundiária

O projeto de lei deve dispor de forma clara que a competência para o estabelecimento das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e edificação para fins de regularização fundiária é do Município, que deverão ser respeitadas pelos agentes e órgãos públicos dos demais entes federativos.

O Município é o principal ente federativo para tratar da política urbana de acordo com o pacto federativo estabelecido na Constituição Federal (Artigos 30, VIII e 182). O Estatuto da Cidade atribui ao plano diretor que é uma lei municipal tratar da política e dos instrumentos de regularização fundiária, com base nas diretrizes estabelecidas nos incisos XIV e XV do artigo 2º. A atual lei do parcelamento do solo através do artigo 40 atribui a Prefeitura Municipal ou Distrito Federal, a competência para regularizar





loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem atender as determinações do licenciamento do Poder Público.

2.8 Tratamento Diferenciado para Novos Parcelamentos e Regularização Fundiária

A lei precisa conter um tratamento diferenciado entre as normas que tratam dos critérios, exigências, do processo e procedimento, dos instrumentos para a promoção de novos parcelamentos do solo urbano e as normas que tratam da regularização fundiária de interesse social de assentamentos urbanos que se caracterizam como parcelamentos informais, irregulares ou clandestinos.

A lei para ter eficácia não pode estabelecer os mesmos critérios e exigências para a implantação de um novo parcelamento do solo, e para a regularização fundiária de interesse social de parcelamentos do solo consolidados, como por exemplo exigir o mesmo tamanho de lote mínimo, o mesmo percentual de área destinadas a uso público ou de uso comum como os equipamentos públicos e comunitários, o mesmo percentual para as vias públicas.

2.9 Adoção de Regimes Especiais de Zoneamento de Assentamentos Urbanos de Interesse Social

A lei deve adotar como diretriz da regularização fundiária de interesse social a constituição pelos Municípios de regimes normativos especiais de zoneamento de assentamentos urbanos de interesse social, através da aplicação do instrumento da zona especial de interesse social, para as situações no qual a localização e característica do assentamento urbano de interesse social objeto da regularização fundiária, apresente sobreposições ou conflitos entre legislações urbanas, ou entre a legislação urbana e a legislação ambiental

A lei federal de parcelamento do solo urbano deve prever que as normas urbanísticas e ambientais, estabelecidas nestes regimes especiais de zoneamento de interesse social, devem prevalecer sobre as demais legislações urbanas e ambientais como forma de eliminar os entraves e obstáculos existentes, em especial para o licenciamento urbanístico e ambiental integrado para fins da regularização fundiária dos assentamentos urbanos de interesse social.

Através destes regimes especiais de zoneamento que podem ser formalizados pelos Municípios, com a instituição legal do instrumento das zonas especiais de interesse social e quando for o caso dos planos de regularização fundiária de interesse social, serão estabelecidas normas especiais urbanísticas e ambientais de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano compatíveis com o assentamento urbano consolidado que viabilizem a regularização necessária para o reconhecimento do direito à cidade e da moradia do grupo social que vive neste assentamento.

A lei federal de parcelamento do solo deve estabelecer os conteúdos básicos destes regimes especiais de zoneamentos de assentamentos urbanos de interesse social, que devem ser observados para o licenciamento urbanístico e ambiental em especial:





os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para fins de regularização do parcelamento;

os padrões de habitação e edificação;

os percentuais e critérios específicos para a regularização das vias de circulação, das áreas destinadas a uso público ou de uso comum, e dos equipamentos urbanos e comunitários.

Esta medida é necessária para eliminar um dos principais obstáculos e entraves dos processos de regularização fundiária de interesse social que é a existência de diversas legislações urbanas e ambientais da União, do Estado e do Município que estabelecem normas de uso e ocupação do solo contraditórias e conflituosas para uma mesma área urbana onde esteja localizado um assentamento urbano de interesse social. Estas legislações ou normas conflituosas, praticamente impedem o licenciamento urbanístico e ambiental destes assentamentos para fins de regularização fundiária. O caso mais comum é o conflito existente entre a legislação ambiental que considerada áreas urbanas consolidadas ocupadas por favelas, ou outros tipos de assentamentos de população de baixa renda ou tradicional, como área de preservação permanente.

Em alguns casos os Municípios reconhecem na legislação urbana como por exemplo através do plano diretor que estas áreas se consolidaram como um assento urbano de interesse social, mediante a demarcação destas áreas como áreas ou zonas de interesse social, ou áreas ou zonas especiais de urbanização ou regularização específica.

Considerando que a lei federal de parcelamento do solo deve dispor de normas gerais de parcelamento do solo é fundamental que seja prevista como norma geral a prevalência das normas urbanísticas e ambientais de parcelamento uso, ocupação, e edificação, constituídas pelos regimes especiais de zoneamento de assentamentos urbanos de interesse social instituídos pelos Municípios, para solucionar as sobreposições e conflitos existentes nas legislações urbanas e ambientais, em especial para viabilizar o licenciamento urbanístico e ambiental destes assentamentos.

2.10 Da Obrigação da Iniciativa do Poder Público Promover a Regularização Fundiária de Interesse Social

A lei deve prever as situações no qual o Poder Público tem a obrigação de ter a iniciativa de promover a regularização fundiária de assentamentos urbanos de interesse social. Esta obrigatoriedade deve ser estabelecida para os parcelamentos relacionados a planos ou programas habitacionais de iniciativa de órgãos da Administração Direta ou Indireta vinculados aos Municípios, Estados, Distrito Federal e União, que se caracterizam como irregulares, tais como conjuntos habitacionais, loteamentos populares,

A obrigatoriedade de iniciativa deve ser estabelecida para a regularização fundiária de assentamentos urbanos de interesse social, localizados em áreas públicas de domínio





da União, Estados, Municípios e Distrito Federal , considerados como consolidados, que tenham direitos reais constituídos ,como por exemplo o direito a concessão de uso especial para fins de moradia, ou definidas como zonas especiais de interesse social pelo plano diretor ou lei municipal para fins de regularização fundiária de interesse social.

No caso da regularização fundiária de assentamento urbano de interesse social localizado em áreas particulares como as favelas, nas quais os posseiros tenham direitos reais constituídos através do usucapião urbano ou ordinário, a lei deve prever que o Poder Público tem a obrigação de prestar ou viabilizar, os serviços de assistência técnica e jurídica e social para a população de baixa renda.

Existe um elevado número de conjuntos habitacionais e de loteamentos populares promovidos por órgãos , instituições e empresas habitacionais vinculados a Municípios, Estados e União que foram implantados de forma irregular sem atender a atual lei do parcelamento do solo urbano,

A atual lei do parcelamento do solo com base nesta realidade considerou como de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal , ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos nos termos do artigo 53-A. Através deste artigo é previsto um tratamento especial para viabilizar o registro do assentamento objeto da regularização.

Para reverter este quadro de irregularidade de um elevado número de empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Poder Público nas cidades brasileiras , a lei do parcelamento do solo deve prever a obrigação do Poder Público promover a regularização fundiária dos assentamentos urbanos que estejam nesta situação.

Esta obrigação deve ser estendida para as áreas públicas ocupadas por população de baixa renda ou tradicionais ,que tenham constituído direitos reais de posse ou moradia para os possuidores destas áreas por provisão constitucional ou legal ,como o direito a concessão de uso especial para fins de moradia.

Esta medida é necessária para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana pública, e do direito fundamental à moradia estabelecido na Constituição federal, bem como do direito à cidade previsto no Estatuto da Cidade.

2.11 Da Iniciativa de Entidades Cívis para Promover a Regularização Fundiária de Interesse Social

A lei deve prever o direito de iniciativa de solicitar, exigir ou quando for o caso de promover a regularização fundiária de interesse social as pessoas ou suas organizações criadas legalmente que tenham direitos reais constituídos nos assentamentos urbanos de interesse social, seja em razão de atenderem os requisitos legais de posse de área urbana, para fins de reconhecimento do direito à moradia ou da propriedade (no caso





de área urbana particular) , ou por terem adquirido lotes urbanos ou unidades habitacional.

A lei dever prever o direito de iniciativa para os beneficiários da regularização fundiária de forma individual ou coletiva. Este direito deve ser reconhecido as associações de moradores da comunidade ou de cooperativas habitacionais, regularmente constituídas, com personalidade jurídica, com autorização expressa de seus representados, bem como para associações civis sem fins lucrativos que tenham como atribuição estatutária prestar serviços e promover medidas administrativas, jurídicas e judiciais para fins de regularização fundiária de assentamentos urbanos de interesse social.

A Constituição Federal através dos incisos XVII e XVIII do artigo 5º, assegura que é plena a liberdade de associação para fins lícitos , bem como que a criação de associações e na forma da lei a de cooperativas independem de autorização.

Esta medida é voltada ao fortalecimento da cidadania da população de baixa renda ou tradicional que vivem em assentamentos urbanos de terem o direito de reivindicar a proteção e o reconhecimento de seus direitos constituídos legalmente de posse , propriedade ou moradia através da promoção da regularização fundiária destes assentamentos perante o Poder Público, (poder executivo, legislativo, judiciário).

2.12 Das Contrapartidas da Regularização Fundiária de Assentamentos Urbanos de Média e Alta Renda

A lei do parcelamento do solo urbano deve tratar da regularização fundiária de assentamentos urbanos de média e alta renda como por exemplo os loteamentos fechados, condomínios civis verticais e horizontais, clubes de campo e chácaras transformadas em loteamentos urbanos.

Como diretriz para a regularização fundiária destes assentamentos urbanos, deve ser estabelecida a obrigatoriedade desta regularização ser onerosa . A regularização fundiária onerosa pode ocorrer através de contrapartidas urbanas .

O Estatuto da Cidade estabelece como diretrizes da política urbana nos termos dos inciso IX e XI do artigo 4º respectivamente: a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.

A lei do parcelamento do solo deve determinar que a regularização fundiária de assentamentos urbanos de média e alta renda deve ser feita de forma onerosa aos beneficiários da regularização , de modo a atender estas diretrizes da política urbana, bem como o princípio da igualdade mediante um tratamento diferenciado entre as populações de baixa renda e alta renda nesta matéria.

O Estatuto da Cidade já prevê o instituto da outorga onerosa de alteração de uso do solo urbano, que pode ser aplicado para a regularização dos loteamentos urbanos





implantados em zonas de expansão urbana ou mesmo em zonas rurais, como uma das formas de contrapartida proporcional aos impactos que estes empreendimentos geram no sistema viário, trânsito e na demanda de infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos da cidade.

O estabelecimento de contrapartidas urbanas para fins de regularização fundiária de assentamentos urbanos de interesse social, ou para a produção de habitação de interesse social é plenamente justificável para atender o princípio das funções sociais da cidade de modo a contribuir com a política urbana e habitacional do Município.

A legislação federal que versa sobre os imóveis da União dispõe que os institutos do aforamento, da concessão de direito real de uso, ou da cessão de imóveis objeto de regularização fundiária de assentamentos de média e alta renda localizados em imóveis da União deverão ser outorgados de forma onerosa para os beneficiários da regularização (ver a lei federal nº 9.636/98 e a lei federal nº 11.481/2007).]

Além de prever a aplicação da outorga onerosa de alteração do uso do solo prevista no Estatuto da Cidade para fins de regularização fundiária destes assentamentos, a lei deve prever como contrapartidas urbanas

- a destinação de recursos financeiros para a regularização fundiária de assentamentos urbanos de interesse social;

- a destinação de áreas urbanas para projetos de habitação de interesse social com base no plano diretor do Municípios;

- a promoção de projetos de habitação de interesse social.

2.13 Da Simplificação do Registro da Regularização Fundiária

A lei do parcelamento do solo deve estabelecer normas voltadas a simplificar as exigências e os procedimentos para o registro público de imóveis públicos ou privados objeto de processos de regularização fundiária de assentamentos urbanos de interesse social. A adoção dos institutos da demarcação urbanística prevista na legislação federal, que versa sobre a regularização fundiária de imóveis da União (Artigo 6º da lei federal nº 11.481/2007) e da legitimação de posse atendem este objetivo.

A lei deve eliminar os entraves para a abertura da matrícula da área urbana objeto da regularização, como por exemplo aceitar fotos aéreas para a identificação da situação fática da forma de ocupação da área urbana, de reduzir e simplificar a documentação exigida para instruir o processo do registro do imóvel, A lei também deve simplificar o registro dos títulos jurídicos objeto da regularização fundiária em especial da sentença judicial do usucapião urbano individual ou coletiva, dos termos administrativos de concessão de direito real de uso, e da concessão de uso especial para fins de moradia individual ou coletiva, bem como do contrato do direito de superfície.





Com relação ao custo do registro dos imóveis objeto da regularização fundiária de interesse social, o pagamento de taxas e emolumentos tem sido o principal entrave para viabilizar, o registro dos direitos reais constituídos legalmente em favor das populações de baixa renda ou tradicional.

Neste sentido a lei deve assegurar a gratuidade dos registros de regularização fundiária de interesse social, assim como da lavratura da escritura pública e do primeiro registro de direito real constituído em favor do beneficiário da regularização fundiária de interesse social.

O Estatuto da Cidade estabelece como uma das diretrizes da política urbana no termos do inciso XV do artigo 2º, a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais. Esta diretriz deve ser aplicada no tratamento da regularização fundiária de interesse social, de modo a reduzir os custos dos processos desta modalidade de regularização fundiária, bem como para viabilizar a regularização plena com o registro dos parcelamentos do solo e dos títulos dos direitos reais nos Cartórios de Registros de Imóveis.









Capítulo III

DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS



Acampamento do MST, Rio bonito, Paraná







Além da redução do número de greves, o período analisado neste artigo registrou também uma importante mudança com relação ao caráter destas greves: percebe-se claramente uma diminuição das paralisações marcadas por reivindicações defensivas (principalmente as motivadas por descumprimento de direitos, mas também pela manutenção ou renovação das condições vigentes) e o aumento das reivindicações de caráter propositivo. Analisando a evolução de duas reivindicações emblemáticas destas duas posturas, percebe-se que o atraso nos salários era o principal motivo de greves em 1998 (reivindicação presente em 43% dos movimentos grevistas). Esta motivação foi diminuindo nos anos subseqüentes, até atingir 11%, em 2007. Já as reivindicações por reajuste salarial, que estavam presentes em apenas 20% das greves em 1998, passaram a ser o principal motivo das greves já em 2000 (37%), chegando a 49%, em 2007.

O Direito ao Trabalho no Brasil

Clemente Ganz Lúcio¹ e Joana Cabete Biava²

I) Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego; II) Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho; III) Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social; IV) Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses (Artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos)

¹ Clemente Ganz Lúcio é Diretor Técnico do DIEESE

² Joana Cabete Biava é Assessora da Direção Técnica do DIEESE





A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela ONU (Organização das Nações Unidas), e que este ano completa 60 anos traz em seu artigo 23 o Direito ao Trabalho como um dos direitos básicos do homem. Herdeira da tradição da Revolução Francesa, a declaração da ONU praticamente reproduz o mesmo artigo da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que trata do acesso ao trabalho, da qualidade do emprego, da remuneração justa, da proteção social e da liberdade sindical.

O direito ao trabalho, visto não só como acesso à ocupação mas também como emprego de qualidade, está presente atualmente na idéia de trabalho decente. A OIT (Organização Internacional do Trabalho) estabelece que o trabalho decente “é um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho”. Neste sentido, a agenda do trabalho decente está estruturada em quatro eixos: a criação de emprego de qualidade, a extensão da proteção social, a promoção do diálogo social e o respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho (como a liberdade de associação e organização sindical, a eliminação do trabalho forçado, a abolição do trabalho infantil e a eliminação da discriminação na ocupação e na renda).

No Brasil, onde o acesso ao trabalho ainda constitui uma enorme dívida histórica, qualquer consideração sobre o direito ao trabalho deve partir da análise da taxa de desemprego e da evolução no nível de ocupação, segundo as diferentes categorias de desempregados e de empregados. Além disso, é fundamental captar os principais indicadores da atuação sindical, relacionados às negociações coletivas e às greves.

Evolução da Ocupação e da Renda

No Brasil, o acesso ao trabalho é captado por algumas pesquisas domiciliares, que são diferentes não só nos dados captados, como também nas metodologias de classificação de determinadas características da inserção no mercado de trabalho. Nesse sentido, a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) - em parceria com a Fundação Seade (Sistema Estadual de Análise de Dados), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e convênios regionais - apresenta algumas especificidades metodológicas que são interessantes para análise de aspectos qualitativos da ocupação e do desemprego, fundamentais para uma concepção mais ampla do direito ao trabalho.

A PED, além de trabalhar com o conceito de desemprego aberto, entende que há uma parcela da população brasileira desempregada sob uma forma oculta de desocupação. A pesquisa considera desempregados os trabalhadores que realizaram alguma



atividade ocasional de auto-ocupação ou que exerciam trabalho não remunerado em ajuda a negócios de parente, mas que procuraram emprego nos últimos 12 meses (desemprego oculto pelo trabalho precário). A pesquisa também não considera como inativos aqueles que desistiram da procura devido a um desestímulo do mercado de trabalho, mas que procuraram uma atividade nos últimos 12 meses (desemprego oculto pelo desalento)³.

Tabela 1
Taxa de Desemprego, segundo Tipo
Regiões Metropolitanas ⁽¹⁾ - 1998-2007

Taxas de Desemprego	1998	2006	2007	Variações	
				1998/2007	2006/2007
Total	18,7	16,8	15,5	-17,1	-7,7
Aberto	11,7	11,0	10,5	-10,3	-4,5
Oculto	6,9	5,7	5,0	-27,5	-12,3
Trabalho Precário	4,6	3,9	3,4	-26,1	-12,8
Desalento	2,3	1,9	1,6	-30,4	-15,8

Fonte: Convênio Seade-DIEESE, MTE/FAT e convênios regionais.

Nota: (1) Correspondem ao total das regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Paulo e ao Distrito Federal

A análise dos indicadores de desemprego entre 1998 e 2007 considera, portanto, esta composição da desocupação. Na taxa de desemprego metropolitana total em 2007 (que continuou elevada apesar de ter diminuído de 18,7% para 15,5% no período analisado) mais de dois terços referiam-se ao desemprego aberto e um terço, ao desemprego oculto (Tabela 1). É interessante notar que a queda de 17,1% na taxa de desemprego total neste período foi bastante diferenciada entre os tipos de desemprego. Enquanto o desemprego aberto diminuiu 10,3%, o desemprego oculto teve redução de 27,5%. O desemprego oculto pelo desalento foi o que mais caiu no período (30,4%), seguido pelo desemprego oculto pelo trabalho precário (26,1%).

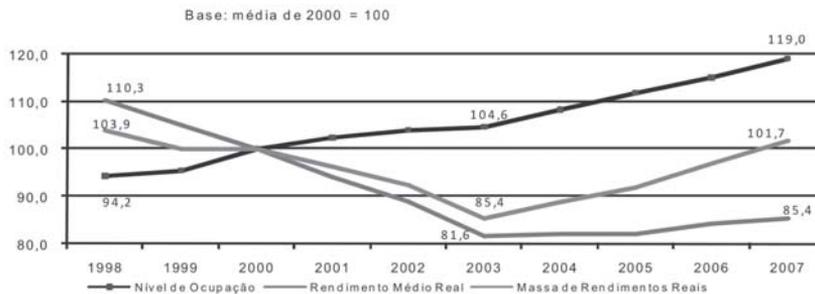
O nível de ocupação registrou desempenho positivo, crescendo 26,3%, entre 1998 e 2007, e apresentando um ritmo de crescimento relativamente constante no período (11% entre 1998 e 2003 e 13,8% entre 2003 e 2007, ou uma taxa média anual crescente de 2,6%). Em números absolutos, isso significa que 3,4 milhões de pessoas passaram a ter uma ocupação, chegando a um total de 16,4 milhões de ocupados nas regiões pesquisadas pela PED em 2007⁴ (Gráfico 1).

³ A PED é realizada nas Regiões Metropolitanas de São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, Salvador e no Distrito Federal.

⁴ Em 2007, a PLA (População em Idade Ativa, que corresponde ao total de pessoas com 10 anos ou mais de idade) nas regiões metropolitanas pesquisadas somava 31,9 milhões de pessoas e a PEA (População Economicamente Ativa, parcela da PLA que estava no mercado de trabalho, como ocupada ou desocupada) correspondia a 19,4 milhões. Para o mesmo ano é estimado um contingente de 3 milhões de desempregados.



Gráfico 1
Índices do Nível de Ocupação, do Rendimento Médio Real e da Massa de Rendimentos Reais dos Ocupados
Regiões Metropolitanas⁽¹⁾ - 1998-2007



Fonte: Convênio Seade-DIEESE, MTE/FAT e convênios regionais.

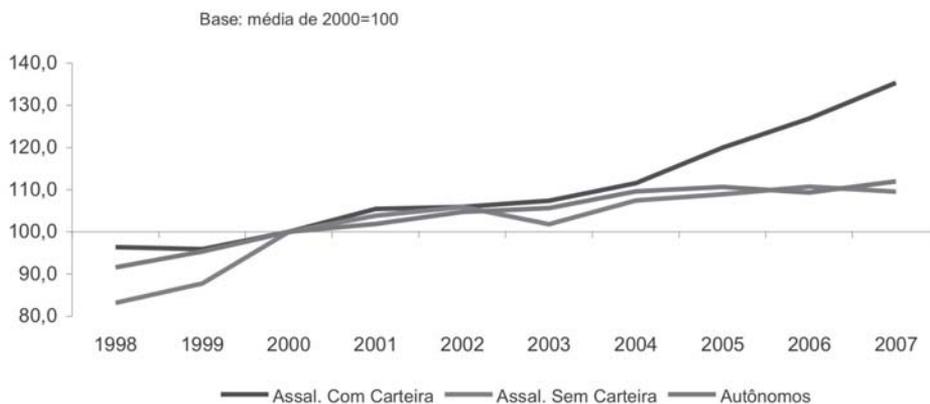
Nota: (1) Correspondem ao total das regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Paulo e ao Distrito Federal

A massa de rendimentos (total dos rendimentos pagos ou recebidos pelo conjunto de ocupados) apresentou um comportamento diferenciado, marcado por dois momentos bastante distintos. Entre 1998 e 2003, a massa de rendimentos reais caiu 17,9%, mas aumentou 19,1% no período subsequente. O rendimento médio real, por sua vez, diminuiu 26,0% no primeiro período analisado, e cresceu apenas 4,7% entre 2003 e 2007. Percebe-se, portanto, que a evolução da massa de rendimentos resulta mais de uma melhora do nível de ocupação do que do rendimento médio dos ocupados. Por outro lado, nem a massa nem o rendimento médio conseguiram recuperar o patamar de 1997.

Uma vez ocupado, o trabalhador encontra diferentes condições de trabalho e de proteção social. Uma das formas de se medir essa realidade é a proporção de assalariados com carteira de trabalho assinada em relação ao contingente de ocupados. Em 2007, cerca de 10% do total de ocupados (ou 20% dos assalariados do setor privado) eram assalariados sem carteira de trabalho assinada e 19% eram autônomos nas regiões metropolitanas pesquisadas (Gráfico 2). Apesar dessa elevada participação de formas mais precárias de inserção no mercado de trabalho, pode-se perceber que, das ocupações geradas entre 1998 e 2007, as com carteira de trabalho assinada cresceram de forma mais intensa, principalmente a partir de 2003 (26,1%), enquanto o assalariamento sem carteira aumentou 7,5% e o trabalho autônomo 6,0%, entre 2003 e 2007.



Gráfico 2
Índice do Nível de Ocupação, por Posição na Ocupação
Regiões Metropolitanas ⁽¹⁾ - 1998-2007



Fonte: Convênio Seade-DIEESE, MTE/FAT e convênios regionais.

Nota: (1) Correspondem ao total das regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Paulo e ao Distrito Federal

Evolução dos Reajustes e das Greves

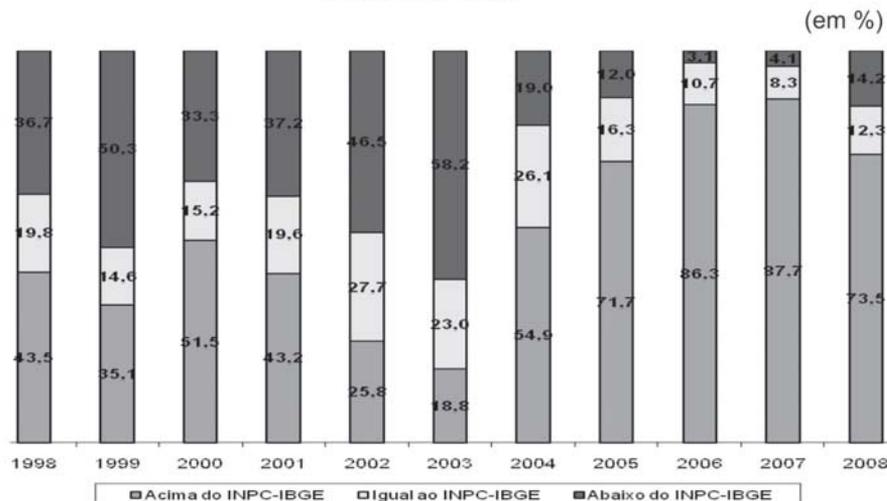
A relativa melhora nos indicadores de mercado de trabalho pode também ser observada nas informações sobre os resultados das negociações coletivas no período analisado. Como mostram os dados do SAS/DIEESE (Sistema de Acompanhamento de Salários), os reajustes salariais conquistados no Brasil entre 1998 e o primeiro semestre de 2008 indicam que um novo padrão de negociação salarial está se configurando, marcado pela conquista de ganhos reais na grande maioria das unidades de negociação acompanhadas pelo SAS⁵.

Da mesma forma que o comportamento da massa de rendimentos e do rendimento médio real, os resultados dos reajustes salariais evidenciam a existência de dois momentos distintos no período analisado (Gráfico 3). Entre 1998 e 2003, com exceção de 2000, os reajustes conquistados acima do INPC-IBGE foram sempre inferiores a 50% do total e sua participação diminuiu ano a ano, chegando ao menor resultado em 2003 (18,8% dos reajustes). Desde 2003, por outro lado, os reajustes que resultaram em ganhos reais cresceram a cada ano, chegando a 87,7% do total em 2007. Este resultado tornou-se possível por alguns fatores positivos para o fortalecimento das reivindicações dos trabalhadores: crescimento econômico, baixa inflação e diminuição das taxas de desemprego.

⁵ O Sistema de Acompanhamento de Salários registra os resultados das negociações

coletivas desde meados da década de 1990. Por não se tratar de uma amostra estatística usamos aqui as informações como painéis anuais, com diferentes unidades de negociação em cada ano.

Gráfico 3
Distribuição dos Reajustes Salariais segundo o INPC-IBGE
Brasil 1998-2008 ⁽¹⁾



Fonte: DIEESE. SAS

Nota: (1) As informações de 2008 referem-se ao primeiro semestre do ano.

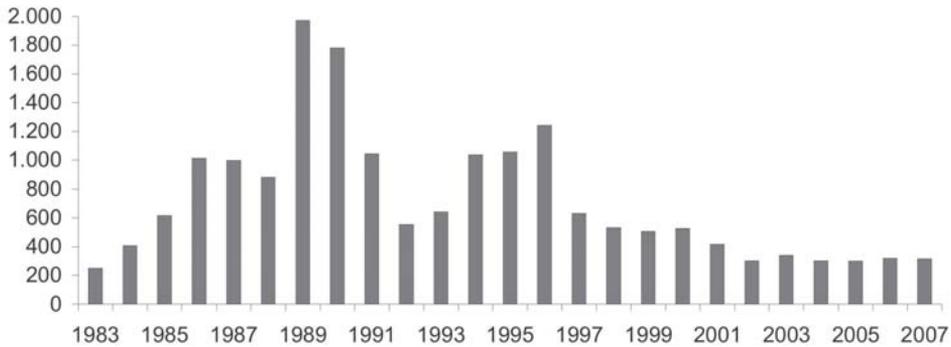
No primeiro semestre de 2008, com o recrudescimento da inflação, os resultados das negociações pioraram em relação aos dois anos anteriores: 73,5% conseguiram ganhos reais, 12,3% conseguiram apenas repor a inflação e 14,2% tiveram reajustes abaixo do INPC-IBGE.

Além da tendência de ganhos reais nos reajustes salariais, o novo padrão de negociação caracteriza-se por uma indiferenciação e generalização dos resultados quando analisados por data-base, região geográfica ou setor de atividade. Também é possível perceber uma presença pequena, apesar de estável, de cláusulas alternativas de pagamentos salariais, típicas de negociações mais difíceis para os trabalhadores, como o escalonamento e os abonos salariais. Por outro lado, os resultados das negociações entre 2004 e 2007 indicam que os expressivos ganhos reais do salário mínimo não foram incorporados na mesma medida pelos pisos salariais negociados, que passaram a se concentrar mais nas faixas entre 1 e 1,5 salários mínimos.

No mesmo período, as greves registradas pelo SAG/DIEESE (Sistema de Acompanhamento de Greves) apresentaram uma tendência de queda entre 1998 e 2002 e uma relativa estabilização entre 2003 e 2007, com seu total situando-se próximo de 300 greves anuais. É interessante notar que esta estabilização se dá em um patamar muito inferior ao verificado antes de 1998, pois chegaram a ser registradas 1.972 greves, em 1989 e 1.782, em 1990 (Gráfico 4).



Gráfico 4
Número de Greves
Brasil 1983 - 2007



Fonte: DIEESE, SAG
Obs.: Dados preliminares

Além da redução do número de greves, o período analisado neste artigo (1998 a 2007) registrou também uma importante mudança com relação ao caráter destas greves: percebe-se claramente uma diminuição das paralisações marcadas por reivindicações defensivas (principalmente as motivadas por descumprimento de direitos, mas também pela manutenção ou renovação das condições vigentes) e o aumento das reivindicações de caráter propositivo. Analisando a evolução de duas reivindicações emblemáticas destas duas posturas, percebe-se que o atraso nos salários era o principal motivo de greves em 1998 (reivindicação presente em 43% dos movimentos grevistas). Esta motivação foi diminuindo nos anos subsequentes, até atingir 11%, em 2007. Já as reivindicações por reajuste salarial, que estavam presentes em apenas 20% das greves em 1998, passaram a ser o principal motivo das greves já em 2000 (37%), chegando a 49%, em 2007.

Apesar de as bases de dados do SAS e do SAG não corresponderem aos mesmos setores, percebe-se uma tendência semelhante nas informações dos dois sistemas: a melhora nas condições da economia e do mercado de trabalho, a partir de 2003, teve um impacto positivo no poder de barganha dos trabalhadores, os quais passaram a priorizar na sua pauta de reivindicações (e a de fato conquistar) a luta por reajustes salariais mais significativos.

Conclusão

A persistência de um elevado contingente de desempregados ainda é, em 2007, um dos traços marcantes do mercado de trabalho brasileiro. Apenas nas Regiões Metropolitanas pesquisadas pela PED são 3 milhões de desempregados, dos quais 2 milhões



estão em desemprego aberto, 663 mil em desemprego oculto pelo trabalho precário e 308 mil em desemprego oculto pelo desalento.

Mas a não garantia de acesso não é o único desrespeito ao direito ao trabalho no Brasil. As desigualdades da remuneração em relação à cor, ao sexo e à região são notórias, mesmo para iguais ocupações. Em 2007, os homens do Distrito Federal tinham uma remuneração média 3,2 vezes maior que as mulheres de Recife (R\$ 1.787,00 e R\$ 548,00) e os não-negros da Capital Federal recebiam, em média, 3,4 vezes mais que as mulheres recifenses (R\$ 1.987 e R\$ 591, respectivamente). Além disso, o salário mínimo, do qual a remuneração média e os pisos salariais definidos nas negociações coletivas têm se aproximado, apesar da importante valorização nos últimos anos, ainda não é compatível com o que a Constituição Federal prevê. Em setembro de 2008, o DIEESE, com base no artigo 7º da Constituição de 1988, calculava que o salário mínimo oficial (R\$ 415,00) correspondia a cerca de 20% do salário mínimo necessário (R\$ 1.971,55). No entanto, o mínimo deveria ser capaz de atender as necessidades vitais básicas de uma família de dois adultos e duas crianças⁶.

Além disso, os dados nacionais revelavam que em 2007 ainda persistia o trabalho infantil (1,6 milhão de crianças de 10 a 14 anos ocupadas), o trabalho escravo (6 mil trabalhadores libertados pelo MTE) e um grande contingente de trabalhadores fora da proteção social (88,2 milhões de ocupados não contribuía para a previdência e 15,7 milhões de empregados não tinham carteira de trabalho assinada). Estas são apenas algumas evidências de que ainda estamos distantes da garantia do direito ao trabalho, seja na perspectiva que delineou este direito ainda no século XVIII, seja na perspectiva que atualmente a OIT difunde por meio do conceito de trabalho decente.

Referências Bibliográficas

DIEESE. **Relações e condições de trabalho no Brasil**. São Paulo: DIEESE, 2007.

_____. **Sistema de acompanhamento de greves**. São Paulo: DIEESE, 2008.

_____. **Sistema de acompanhamento de salários**. São Paulo: DIEESE, 2008.

DIEESE; SEADE; MTE; FAT; Convênios Regionais. **Pesquisa de emprego e desemprego**. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br>>. Acesso em: 2008

IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2008. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 2008

⁶ Salário mínimo de acordo com o preceito constitucional "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".



MTE. **Ministério do trabalho e emprego**. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br>>. Acesso em: 2008.

OIT. **Organização internacional do trabalho**. Disponível em: <[HTTP://www.oit.org.br](http://www.oit.org.br)>. Acesso em: 2008.







A busca dos movimentos sociais e do Movimento Negro pela efetivação dos direitos humanos e da justiça direcionada à população negra nos fez avançar e alcançar importantes vitórias no que tange a elaboração de políticas públicas.

Liberdade e Direitos Humanos da população negra: 120 anos depois

Douglas E. Belchior¹

Quem és tu? Qual a origem de vossa família? És herdeiro. De quê? O que comes? Bem? De tudo? E teus laçeres. Dos melhores? Fazes uso fruto do que produz? Tu e os teus, tens acesso ao que constroem? Tua pele tem especial proteção solar? Ou teus olhos sujeitos à dor diante da luz? Teu cabelo lbe protege mais o couro que as orelhas? Teu sotaque arrasta a origem? A riqueza de sua terra fez de tu herdeiro de dádivas? Quem és tu?

2008 foi um ano de marcas temporais simbólicas que sinalizam a busca por justiça humanitária e pela efetivação da democracia no Brasil e no mundo. Já no início do ano, em 13 de Maio, vivemos no Brasil o aniversário de 120 anos da abolição formal da escravidão de africanos e seus descendentes.

Outubro de 2008 marca o aniversário da Constituição Brasileira, promulgada no 5º dia daquele mês do ano de 1988. “Não é a Constituição perfeita, mas será útil, pioneira e desbravadora. Será luz, ainda que de lamparina, na noite dos desgraçados”, disse Ulisses Guimarães, presidente da Assembléia Constituinte, no ato de promulgação da nova carta magna. Em pleno século 21, percebe-se ainda apenas a luz de lamparina que não ajuda a sociedade a enxergar diante da efetivação dos direitos garantidos em nossa avançada Constituição.

¹ Douglas Elias Belchior é Professor de História e Membro da Coordenação Nacional da Educafro





Em 10 de Dezembro, outro importante marco: os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Seis décadas de anseio e busca pela liberdade de expressão, de pensamento e de luta pela igualdade e respeito a todas as pessoas, indiscriminadamente.

Neste curto espaço de reflexão, voltaremos o olhar às questões relativas à temática étnico-racial, o que no 120º aniversário de instituição da liberdade formal e generalizada aos cidadãos, independente da origem ou etnia, nos parece extremamente importante. Percebe-se, a partir da leitura dos dados de nossa realidade que, apesar desse longo período de “liberdade”, a discriminação étnico-racial, somada à desigualdade e a pobreza que atinge negros e negras no Brasil, permanece como elementos marcantes de nosso dia-a-dia.

A busca dos movimentos sociais e do Movimento Negro pela efetivação dos direitos humanos e da justiça direcionada à população negra nos fez avançar e alcançar importantes vitórias no que tange a elaboração de políticas públicas. Uma análise dos resultados dessas políticas públicas é importante para que se possa qualificar e compreender a real situação dos negros no Brasil.

Tem importância a lembrança de que a situação social concreta da população negra brasileira e, tanto a ação quanto a inércia do Estado e do grande poderio econômico, sempre encontrou embasamento teórico que justificasse incursões preconceituosas e racistas. As desigualdades econômicas, materiais, educacionais e de acesso efetivo à cidadania sempre mantiveram forte dimensão étnico-racial.

Uma simples leitura que tenha como objeto a evolução das condições de vida de negros e brancos nas últimas décadas, a partir de estudos demográficos, educacionais, e no mercado de trabalho evidencia a permanência nas condições de pobreza, além da cristalização das desigualdades étnico raciais.

Pensamento e ideologia racial

O processo de construção de “nossa” colônia portuguesa deu-se a partir da utilização direta de um princípio subjetivo – de efeito prático –, amplamente reconhecido: o racismo. No entanto, não foi a partir de um pensamento racista sistematizado que a valorização do homem branco e sua cultura se estabeleceram.

Donos de uma visão hierárquica e privatista da sociedade, os defensores da escravidão carregavam um conjunto de estereótipos negativos em relação ao negro. A tendência em reconhecer no ser negro uma natural inferioridade contribuía e justificava a defesa da escravidão.

A escravidão foi o germe do nascimento do racismo brasileiro, no entanto, é na pós-abolição que tomam forças teses de inferioridade biológica de negros e negras. Esses pensamentos passam a nortear as ações e projetos sob a justificativa do desenvolvimento nacional.





O “racismo científico” enquanto tese de diferenciação racial, passa a ser reconhecido pelas elites brasileiras a partir da década de 70 do século XIX. Tornaram-se amplamente aceitas entre as décadas de 1880 e 1920. As desigualdades naturais então defendidas seria o principal elemento diferenciador das raças. A população negra estaria então marcada pelo estereótipo negativo e pelo preconceito étnico.

Tais conceitos sociais interfeririam na definição dos potenciais individuais e levariam para os espaços político e social a idéia pré-concebida de que a participação de negros e negras não poderia ser aceita ou entendida sem a existência de restrições.

Acentuam-se as dificuldades quanto à participação dos negros e negras nos espaços públicos, bem como se aprimoram os mecanismos discriminatórios. O branqueamento da população, conciliando a crença da superioridade branca com a busca do desaparecimento do “ser negro” transforma-se em elemento subliminar das ações do Estado.

A ausência de políticas públicas para negros e negras livres e ex-escravizados é a principal marca desse período. Ao contrário, notam-se iniciativas que foram fundamentais para que a integração de negros e negras se restringisse a espaços desprestigiados pela sociedade. Como exemplo deste tipo de “condenação”, podemos lembrar a política de incentivo a imigração europeia, prática intensa – não apenas por coincidência – durante o mesmo período em que os ideais racistas tornam-se mais efetivos.

A entrada em grande escala de imigrantes europeus em nosso país é elemento explícito, como já amplamente abordado em nossa historiografia, da prática da ideologia do branqueamento, o que alojou a população negra na subdimensão do florescente mercado de trabalho livre e assalariado. Ainda antes, diversas medidas governamentais deixavam clara a opção pela eliminação da população negra do contexto social. A lei nº 601/1850, conhecida como Lei de Terras, aprovada no mesmo ano em que se determinou a proibição do tráfico de escravos (Lei Euzébio de Queiroz), significou importante restrição às possibilidades de acesso à terra por parte da população negra.

O período pós-abolição foi marcado pelo desenvolvimento econômico casado à urbanização e às tentativas de desenvolvimento da indústria e do comércio, em especial na região do sudeste brasileiro. No entanto, as oportunidades geradas por esse processo de desenvolvimento ficaram restritas à população não-negra. Os preconceitos enraizados pela sociedade branca após quase 400 anos de escravidão acabaram por construir uma consciência de inferiorização do trabalhador negro, o que ampliava a expectativa relativa à chegada de trabalhadores europeus.

As distorções e o desequilíbrio na distribuição das oportunidades notadas durante o processo de inclusão econômica foram fundamentais para a cristalização de um quadro desolador na realidade social da população negra.





Os efeitos das teses de supremacia racial, reconhecidas até o final dos anos de 1920, seguido da adesão a uma outra grande tese, agora cravada no relacionamento cordial e pacífico entre as etnias européia e africana, consagrada no ideário da democracia racial de Gilberto Freire, acabou – ao contrário, por servir como combustível para a organização da resistência negra, através do teatro experimental do negro, do Rio de Janeiro, da Frente Negra Brasileira e de demais organizações. A resistência negra organizada se mantém até o advento da ditadura dos anos 60, quando os militares passam a proibir e perseguir nossas entidades e manifestações.

A questão étnico-racial retorna ao debate público nacional somente a partir da redemocratização e tem seu ponto alto no final da década de 1980, quando em 1988 se comemora os 100 anos da abolição da escravidão. É este também o ano da Constituição Cidadã, que traz entre seus avanços a formalização do direito à titulação de terras às comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, além de tornar o racismo crime inafiançável. A partir daí, as discussões acerca da criação de mecanismos de combate efetivo a discriminação racial, acompanhadas da preocupação em alcançar formas reais de inclusão social dessa população toma corpo e ganha força.

Brasil: o país do Apartheid camuflado

Aos 120 anos da abolição formal da escravidão no Brasil, o fruto da resistência alimenta a esperança da população negra brasileira. Ao contrário do que planejavam as elites nacionais, em especial a partir da pós-abolição, quando foram implementadas diversas ações no sentido de eliminar ou diminuir a presença negra no Brasil, percebe-se, na projeção do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), divulgada em maio de 2008, que ainda neste mesmo ano a população negra seria mais numerosa que a população branca. A partir do ano de 2010 o Brasil será, portanto, um país de maioria absoluta de negros e negras.

No entanto, apesar de constituir importante densidade humana, apesar de representar parcela fundamental da mão-de-obra trabalhadora deste país, responsável em grande parte pela construção de nossa riqueza econômica e cultural, os avanços em relação à situação social da população negra são pouco sentidos.

Ainda de acordo com projeções do IPEA, em pesquisa feita com base nos dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a renda média da população negra só se equipará à renda da população branca no ano de 2040, caso haja uma permanência das políticas públicas dirigidas, atualmente em vigor.

Assim, as rendas de negros e negras só serão iguais à da população branca daqui a 32 anos. Hoje, negros ganham, em média, 53% da renda do branco. A taxa de desemprego entre os negros é de 9,3%, enquanto que a dos brancos é de 7,5%. Nos setores





com menor remuneração a maioria dos trabalhadores é negra, caso da agricultura (60,3%), construção civil (57,9%) e serviços domésticos (59,1%).

Aos donos de olhares mais atentos, é comum a percepção de que existe uma seleção étnica na oportunização de empregos de médio e alto prestígio. São raros os casos de ocupação de chefias ou demais cargos importantes por negros e negras. A presença de negros em cargos de nível executivo nas maiores companhias brasileiras é de apenas 3,5%, segundo pesquisa do Ibope/Instituto Ethos. A situação das mulheres negras é ainda pior, uma vez que são vitimadas pelo duplo preconceito. A pesquisa realizada pelo Ibope/Instituto Ethos, de 2005, demonstra que mulheres negras ocupam menos de 0,5% de cargos executivos.

Na medida em que pesquisas sérias dirigidas à situação social são divulgadas, confirma-se a importância do racismo e do preconceito étnico como elementos fundamentais na divisão de classes sociais no Brasil. Os 10% mais ricos no Brasil detêm 75% da riqueza, demonstra o IPEA (Folha de SP 15/05/08). Ao mesmo tempo, a pesquisa “Retrato das Desigualdades”, também realizada pelo Ipea e pela Unifem, mostra que entre os 10% mais pobres, 71% são negros. “Há um embranquecimento da população conforme se sobe na pirâmide social”, diz Luana Pinheiro, coordenadora da pesquisa no Ipea. A população negra permanece, como vemos, compondo a grande massa precarizada socialmente em nosso país.

A conceituação do “racismo institucional”, ou “estrutural e sistêmico”, cujo qual opera na sociedade a revelia dos indivíduos, traz em sua prática o reforço dos estereótipos preconceituosos. O racismo, o preconceito e a discriminação operam sobre a naturalização da pobreza, ao mesmo tempo em que a pobreza opera sobre a naturalização do racismo, exercendo uma importante influência na situação do negro no Brasil.

Negros e negras: proibir estudar, proibir dirigir, impedir o levante

Pelas expectativas, voltaremos a ser um país de maioria negra. Como é possível ignorar as discrepâncias e os efeitos do racismo dirigido a uma população potencialmente majoritária em nosso país? Como aceitar que, apesar dos avanços sociais e econômicos vividos por nosso país durante todo o século XX, a população negra não tenha sido atendida em demandas tão essenciais como, por exemplo, no campo da formação educacional?

Há 32 anos, 5% dos brancos concluíam a educação superior. Os formados negros pouco passavam de 0%. Em 2006 cerca de 5% dos negros formava-se em cursos superiores. No entanto, mantendo a discrepância, 18% dos brancos atingiam esse nível educacional.





Hoje, a falta de acesso dos negros à universidade é um dos principais culpados pela imobilidade social. Não há dúvidas de que, no Brasil, apesar dos avanços recentes e notados nas adesões a políticas de ação afirmativa para negros e cotas em algumas universidades, esta instituição ainda cumpre importante tarefa na reprodução das desigualdades raciais ao impedir a formação de uma elite negra e o acesso dos negros à elite intelectual do país.

Em nosso país, como demonstra um estudo realizado na Paraíba (onde se observou que praticamente todos os 120 universitários entrevistados afirmam que no Brasil existe preconceito, mas curiosamente a grande maioria não se considera preconceituosa), toda a população brasileira parece ter clara consciência da discriminação racial que se vive, mas não aceita a responsabilidade por esta situação. Sabemos que esse é o resultado de uma profunda ação ideológica sistemática. Mas que devemos combater.

É preciso, hoje mais que outrora, quando celebramos 120 anos do fim da escravidão, de uma disciplina ainda mais responsável e militante no combate a um tipo de racismo tão específico, fruto desses mais de 500 anos de construção do Brasil.

O Racismo como dimensão da luta de classes na sociedade brasileira

A Educafro, em especial nestes últimos 10 anos de organização em São Paulo, trabalha na perspectiva de constituir-se em uma organização de luta concreta do povo negro e não negros pobres. O eixo afro-étnico que norteia nosso olhar e ações, casado à questão da educação e do estudo, a cada dia parece mais eficaz no sentido de mobilizar pessoas de todas as idades, em especial a juventude, para as questões estruturais que sustentam as contradições e desigualdades sociais. No Brasil, etnia, gênero e classe interagem e definem quem são os oprimidos e os opressores. Dentre os oprimidos, não temos dúvidas, os/as negros/as são os/as que mais sofrem. A partir daí, a valorização da identidade étnica e o entendimento do racismo como “a mais perversa dimensão da luta de classes no Brasil”, surgem como fatores propulsores da mobilização e da rebelião na maior parte da população brasileira.

“Em algum momento de 2008 a população negra será mais numerosa que a população branca (...) a partir de 2010 o Brasil será um país de maioria absoluta de negros” – IPEA – Disoc – 13.05.08

Neste momento de refluxo dos movimentos populares e do consenso de que devemos nos dedicar aos estudos e ao acúmulo militante no sentido de nos preparar para o levante, faz-se necessário uma releitura de nossa história.

O continente africano, subjogado em especial nestes últimos cinco séculos, foi submetido aos interesses dos povos “civilizados” – principalmente europeus. Entre os





séculos XVI e XIX não menos que 15 milhões de almas foram arrancadas deste continente para a servidão do trabalho compulsório na América. Desta mão-de-obra escravizada e do próprio comércio de seres humanos negros, decorreu o acúmulo primitivo do capital suficiente ao impulsionamento da 1ª Revolução Industrial e do Capitalismo. (Eduardo Galeano - *Veias Abertas* p. 92-94).

No Brasil, por quase quatro séculos, africanos e seus descendentes permaneceram escravizados. Sua natureza humana e índole guerreira fizeram com que resistissem permanentemente e de diversas maneiras à opressão senhorial. Enquanto houve escravidão, houve resistência e guardamos a República de Palmares e seu líder Zumbi como grande marco dessa história de lutas.

Mais eficaz que a política racista e higienista do Estado e seus dirigentes foi a resistência guerreira do povo negro e sua volúpia pela liberdade e pela vida. O Censo de 1890 contava 56% de negros no país. Em 1940, o total de negros havia caído para 35,8%. A substituição da mão-de-obra negra pelo trabalho livre assalariado branco foi imposta como necessidade para a modernização e para a purificação do sangue brasileiro, doravante ameaçado pela presença negra. Embora pareça absurdo, a ideologia racista tornou-se regra social. Em que pese o disfarce contemporâneo, nem sempre houve preocupação em esconder tal ideário. Veja a defesa do modelo pós-abolição defendido pelo economista progressista – referência da esquerda –, Celso Furtado:

(...) As vantagens que apresentava o trabalhador europeu com respeito ao ex-escravo, são demasiadamente óbvias (...) cabe tão somente lembrar que o reduzido desenvolvimento mental da população submetida à escravidão provocará a segregação parcial desta após a Abolição, retardando sua assimilação e entorpecendo o desenvolvimento econômico do país.” (Celso Furtado – *Formação Econômica do Brasil*. 1959 p.166)

As elites brasileiras se renderam às teses do racismo-científico. Sequer a embrionária esquerda ficou imune, segundo o trabalho do professor Sidney S.F.Sólis, apresentado no Secneb, em Salvador – 1984:

“Tanto no Rio de Janeiro quanto em São Paulo a imprensa anarquista não refletia nenhuma simpatia ou desejo de união com os negros, mas, pelo contrário, chegava mesmo a estampar artigos nos quais eram visíveis o preconceito racial(...) do ponto de vista ideológico surgia, já como comportamento da própria classe operária, os elementos de barganha social apoiados no preconceito de cor.” (Clóvis Moura, *Sociologia do Negro*, p.65.)

Em meados dos anos 1930, as teorias racistas perdem espaço, em especial a partir da obra *Casa Grande e Senzala* (best-seller das elites), de Gilberto Freire. Surge a idéia do senhor bondoso e do escravo passivo e obediente. As relações pacíficas, cordiais e





paternalistas, bem como a fácil e saudável miscigenação, alimentadas por mais de 350 anos de escravidão, tornaria impossível uma ação organizada e radical por parte do povo negro em relação ao opressor branco. Toma corpo e vende-se para o mundo a idéia do Brasil como a maior democracia racial do mundo. A Frente Negra Brasileira e o Teatro Experimental do Negro são dois dos poucos instrumentos de onde soam vozes dissonantes a esse ideário. Idéia essa, reformulada por Darcy Ribeiro em sua obra “A Formação do Povo Brasileiro”, que valoriza a “morenidade” e a mestiçagem biológica e, por conseguinte, nega a identidade étnica. Esse conceito é tão poderoso que ainda hoje norteia as relações raciais em nosso país.

Nos anos 50, 60 e 70, a partir dos estudos de Roger Bastide e Florestan Fernandes, entre outros, o Brasil é denunciado ao se retratar a violência das dimensões sociológicas, políticas e sociais às quais o povo negro brasileiro permaneceu tanto durante o escravismo quanto na pós-abolição:

“A sociedade Brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de reeducar-se e de responsabilizar-se para corresponder aos novos padrões e ideais de homem, criado pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e do capitalismo.”

“Não só não se processou uma democratização real da renda, do poder e do prestígio social em termos raciais. As oportunidades surgidas foram aproveitadas pelos grupos da ‘raça dominante’, o que contribuiu para aumentar a concentração racial da renda, do poder e do prestígio social em benefício do branco.” (Florestan – O negro no mundo dos brancos - p. 46)

A ideologia dominante é uma ideologia branca. Um ideário composto por elementos da tradição, da cultura, do ser político, do estereótipo, da mentalidade e da religiosidade ocidental e branca européia. Nas palavras de Clóvis Moura, “um conjunto conceitual branco que foi e ainda é aplicado à realidade do negro brasileiro”. E é contra essa ideologia branca (que norteia a elite branca racista brasileira e internacional) que todos/as nós, negros e não-negros pobres, devemos nos voltar.

Homens e mulheres, negros/as e brancos/as pobres, pertencem a uma só classe. No entanto, sofrem de maneira diferente as contradições do sistema hegemônico, seja por via do racismo, do machismo ou da exploração econômica. Esse é o olhar necessário e urgente.

“Preconceito e discriminação racial estão presos a uma rede de exploração do homem pelo homem e o bombardeiro da identidade racial é prelúdio ou requisito da formação de uma população excedente destinada, em massa, ao trabalho sujo e mal pago(...) (Florestan, 1989, p.28)



Este é o momento do encontro, da roda e da palavra, elementos tão caros à cultura africana. Façamos, pois, deste momento, o novo. Ultrapassemos os equívocos, mas aprendamos com eles. Durante anos a questão étnico-racial foi desmerecida e reduzida a uma leitura estreita e classista pelos movimentos de esquerda. Por outro lado, é certo que tal desprezo, somado ao apego apenas à luta específica, acabou por distanciar o Movimento Negro da luta classista. Entendemos que classe e etnia são dois elementos explosivos e revolucionários que devem caminhar juntos.

Referências Bibliográficas

O Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e Suas Ações Afirmativas - Pesquisa 2005 - FGV-EASP – IPEA – OIT

REVISTA PSICOLOGIA POLÍTICA - A Face Oculta do Racismo no Brasil: Uma Análise Psicossociológica - Leoncio Camino, Patrícia da Silva, Aline Machado e Cícero Pereira – 2000

Desigualdades raciais, racismo e políticas públicas: 120 anos após a abolição - Diretoria de Estudos Sociais (Disoc) – IPEA - 13/05/08

Info Mensal nº 116 - Educafro

O negro no mundo dos brancos – Florentan Fernandes

Sociologia do Negro – Clóvis Moura

Veias Abertas da América Latina – E. Galeano

A Formação do Povo Brasileiro – Darcy Ribeiro

Casa Grande e Senzala - Gilberto Freire





Além de estabelecer o conteúdo, a Secretaria Estadual de Educação implementou medidas que incidiram diretamente sobre o cotidiano docente. A premiação financeira das equipes das escolas com base no desempenho dos estudantes foi uma delas, estimulando a competição entre elas. Atores vinculados ao empresariado defenderam a lógica de mercado, que prevê a premiação dos melhores profissionais – alguns lamentaram não haver punição para os que não atingissem as metas esperadas.

Educação, mercado e direitos humanos

Mariângela Graciano¹ e Sérgio Haddad²

O capitalismo financeiro, no mundo, entrou em crise no ano de 2008. Ainda assim, a lógica do mercado mantém sua força e influencia a maioria das relações humanas e seu universo simbólico. A Educação, direito humano universal, vem gradativamente sendo disputada pelos interesses de mercado e pela força do capital.

Constatada e reconhecida a massificação do ensino fundamental pelo poder público – o Brasil tem quase 98% das crianças de 7 a 14 anos na escola, 90% estudando na escola pública –, se fortalece a idéia de que a iniciativa privada tem muito a oferecer à educação pública, tanto para ampliar o acesso na educação infantil, ensino médio e ensino superior, ainda não universalizados, como para conferir qualidade à educação básica em geral, a partir da sua lógica. Hoje, o ensino privado já é responsável por 60 % da oferta do ensino superior.

Quando não é pela oferta direta de vagas no “mercado” educacional, a lógica de mercado perpassa o ensino público como exemplo a ser seguido para sua gestão ou como forma de se apropriar dos seus recursos orçamentários. A situação do ensino

¹ Mariângela Graciano é assessora da ONG Ação Educativa, coordenando o Observatório da Educação

² Sérgio Haddad é coordenador geral da ONG Ação Educativa e diretor-presidente do Fundo Brasil de Direitos Humanos





médio expressa exemplarmente a situação. De acordo com a PNAD 2006, o acesso ao ensino médio é profundamente desigual. Consideradas as pessoas com idade de 15 a 17 anos, entre os 20% mais pobres apenas 24,9% estava matriculada, enquanto entre os 20% mais ricos, 76,3% freqüentava esta etapa do ensino. Apesar do aumento constante do número de matrículas no Nordeste e da redução no Sudeste, para o mesmo grupo etário os índices são, respectivamente, 33,1% e 76,3%. O recorte étnico-racial demonstra que apenas 37,4% da juventude negra acessava o ensino médio, contra 58,5% branca. Entre os que vivem no campo, apenas 27% freqüentavam o ensino médio, contra 52% da área urbana.

A qualidade do ensino, aferidas pelos exames, também é marcada pelas desigualdades. O índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB/2005) foi de 3,4 para o ensino médio nacional. Para estudantes da rede privada foi de 5,6 e das redes públicas 3,1. Considerando que a escala é de 0 a 10, constata-se que os níveis de aprendizagem são insatisfatórios para todos, mas é sensivelmente inferior para as escolas públicas, que respondem por 89,8% das matrículas, sendo 0,82% de responsabilidade do governo federal, 86,5% estadual e 1,96% municipal.

Na ausência de propostas de políticas públicas, vem ganhando espaço alternativas como aquela apresentada pelo Instituto de Co-responsabilidade pela Educação (ICE), de Pernambuco, cuja proposta, já implementada naquele estado e que está sendo levada para outros da região Nordeste, consiste no estabelecimento de parcerias entre governos, empresas privadas e fundações empresariais para gestão da rede. O financiamento das escolas, que passaram a funcionar em período integral, continua com o Estado, e o ICE, por meio de parceria com o setor privado, participa com investimentos nas instalações físicas, consultorias para novas tecnologias em conteúdo, método e gestão, assim como é co-gestor dos centros.

A iniciativa, envolvida e apresentada por intensa estratégia de marketing, vem sendo apontada como alternativa a ser implantada em todo o País, e o argumento mais forte é a melhoria do desempenho dos estudantes nos exames.

Com forte processo seletivo e de controle sobre professores e alunos, as iniciativas vão se constituindo como ilhas dentro da rede, criando condições particulares e não universais para todo o sistema. A idéia mais forte encerrada nesta proposta é a de que os problemas da educação estão fundamentalmente vinculados à qualidade da gestão pública, e não ao financiamento ou à definição da sua função social ou ainda à perversa desigualdade que marca a sociedade brasileira, determinando quem está, quem permanece e como permanece na escola. Um choque de gestão privada seria a solução!



Ofício docente

Desconsiderar condições socioeconômicas e reduzir as ações para melhoria da qualidade de ensino a ajustes de gestão também tem sido a opção do poder público em relação ao ofício docente.

Nesta perspectiva, o destaque de 2008 vai para o conjunto de medidas implementadas na rede estadual paulista de ensino.

Na tentativa de uniformizar a aprendizagem em toda a rede e desconsiderando a autonomia das equipes pedagógicas das escolas, a Secretaria Estadual de Educação elaborou manuais de orientação sobre o conteúdo curricular e a forma como deve ser trabalhado em sala de aula. O professor passa a ser uma peça na implementação de currículos elaborados de forma centralizada e por especialistas, desumanizando o trabalho docente no seu saber próprio e criativo.

Além de estabelecer o conteúdo, a SEE implementou medidas que incidiram diretamente sobre o cotidiano docente. A premiação financeira das equipes das escolas com base no desempenho dos estudantes foi uma delas, estimulando a competição entre elas. Atores vinculados ao empresariado defenderam a lógica de mercado, que prevê a premiação dos melhores profissionais – alguns lamentaram não haver punição para os que não atingissem as metas esperadas.

Chamou a atenção, a ausência de informações confiáveis sobre a eficácia dessas iniciativas para a melhoria da qualidade de ensino, sobretudo quando não acompanhadas de ações como políticas salariais satisfatórias, reorganização da carreira de forma a valorizar mais o trabalho em sala de aula do que nas funções burocráticas, organização dos mecanismos de atribuição de aulas, além do resgate da imagem social, depreciada pela desvalorização socioeconômica e simbólica da profissão.

Também, bastante significativa neste contexto foi a resistência apresentada pelos gestores dos estados mais ricos, notadamente São Paulo e Rio Grande do Sul, à implementação do Piso Salarial Nacional do Magistério. O problema não foi o valor inicial estabelecido, mas sim o fato de a legislação prever a ampliação do tempo remunerado dedicado ao trabalho pedagógico. É evidente a opção por um modelo de gestão empresarial – retira-se toda a natureza intelectual do trabalho docente, que fica reduzido à repetição de tarefas, elaboradas fora do seu contexto de sala de aula. Assim, o professor é obrigado a manter um número elevado de aulas para sua sobrevivência, forçado-o a depender de outros para o preparo do seu ofício de docente.

Testes, apostilas e a Declaração de 1948

As metas a serem atingidas são conteúdos pré-estabelecidos e medidos por avaliações periódicas, que são transmitidos por materiais didáticos formulados apenas para



este fim. Tanto as metas, quanto os conteúdos, a avaliação e o material didático, saem gradativamente das atribuições do trabalho docente, passando para as mãos dos chamados especialistas, quase todos vindos de fora da rede e do seu cotidiano de trabalho.

Ao estabelecer esta forma de organização dos sistemas de ensino, a gestão pública estimula uma outra forma de aproximação entre a iniciativa privada e a educação pública: o mercado das apostilas. Na ânsia de fazer com que seus alunos atinjam os índices pré-estabelecidos pelas avaliações, gestores estão contratando empresas privadas especializadas na produção de apostilas e gestão educacional.

Além do modelo gradativo de privatização, tais procedimentos assustam por reduzirem a educação ao treinamento para exames, chocando-se com os propósitos da educação, nas dimensões do acesso e da qualidade, anunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

O documento, que está completando 60 anos, estabelece a educação orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana de professores e alunos, fortalecimento do respeito aos direitos de todas as pessoas e promoção da paz. Sobre a qualidade, afirma o direito de participação nos bens culturais e científicos socialmente produzidos pela humanidade.

E, o mais importante: a lógica de mercado é antagônica à dimensão universal do direito à educação. Adotá-la significa aprofundar as desigualdades que estruturam a sociedade brasileira. Esperar que a iniciativa privada equipe as unidades escolares é condenar as populações tradicionais do campo à falta de escolas ou, quando muito, ao acesso à precariedade, já que não há interesse mercadológico em unidades como estas. Transformar o trabalho docente em trabalho alienado, repetitivo de conteúdos definidos fora do seu cotidiano escolar, esvaziado do seu trabalho criativo é transformá-lo em peça de uma máquina de produzir resultados, cuja lógica é a da competição e não a do direito. Mensurar o desempenho dos alunos por testes que são definidos fora do trabalho docente é excluir aquelas e aqueles que, por razões de diversas ordens, não desenvolverão as habilidades prescritas nos manuais, pois a lógica do mercado não pode perder tempo com “peças mal feitas”.

Enfim, a lógica do mercado, se contrapõe à construção da educação universal, pública, gratuita e orientada para estimular a produção de conhecimento, e convivência pacífica e justa entre todas as pessoas. É esta lógica que vemos gradativamente sendo implementada na oferta da educação.





Há constatações reais de que vem aumentando a concentração e os preços da terra em diferentes regiões do Brasil, deslocando populações tradicionais de suas terras oriundas a partir da qual garantem seu direito à alimentação adequada, sobretudo onde há uma aposta mais forte no avanço dos agrocombustíveis; ainda convivemos no país com um alto índice de situação degradante do trabalho por conta da cultura extensiva e do monocultivo, seja pelas condições de alimentação, saúde e habitação, seja pela situação de total insegurança previdenciária e assistencial dos trabalhadores, isto é ainda mais expressivo nas lavouras de corte de cana; e a perspectiva do escasseamento e do aumento dos preços dos alimentos que compõem a base alimentar da população, por conta do uso de grãos e matéria-prima para produção de energia, que sempre tem maiores impactos sobre a população mais pobre no país.

O Direito Humano à Alimentação Adequada em meio à crise alimentar e os agrocombustíveis¹ no Brasil

Enéias da Rosa² e Sofia Monsalve³

Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA): um marco legal e conceitual

Conforme a Observação Geral número 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (CDESC) o DHAA se exerce “quando todo homem, mulher e crianças, sozinhos ou em comunidade, tenham a qualquer momento acesso

¹ Neste trabalho preferimos usar o termo “agrocombustíveis” à expressão mais comum de “biocombustíveis” devido a que o primeiro designa a origem agrícola destes combustíveis sem sugerir, como é o caso do segundo, que sua produção se dá aplicando métodos agroecológicos de cultivo. Em geral, a produção de monocultivos para uso energético segue padrões agroindustriais que dependem altamente do uso de pesticidas e fertilizantes químicos.

² Enéias da Rosa é Secretário Geral da FLAN Brasil

³ Sofia Monsalve é Coordenadora do Programa sobre Terra da FLAN Internacional



físico e econômico a uma alimentação adequada ou aos meios para obtê-la”. O CDESC identifica os elementos básicos que compõem o DHAA nos aspectos a seguir:

1. Disponibilidade de alimentos: diretamente, explorando a terra produtiva ou outros recursos naturais
2. Disponibilidade de alimentos: mediante sistemas de distribuição, processamento e sistemas de mercado que tenham capacidade de transportar os alimentos do lugar onde são produzidos para onde haja demanda e necessidade.
3. Acessibilidade econômica aos alimentos: implica que os custos financeiros associados à aquisição dos alimentos não deva ultrapassar determinado patamar de custo, garantindo que também outras necessidades básicas sejam satisfeitas e não sejam ameaçadas. A acessibilidade econômica deve ser aplicada a qualquer padrão de aquisição dos alimentos.
4. Acessibilidade física aos alimentos: implica que a alimentação deve ser acessível a todos, incluindo pessoas vulneráveis fisicamente, que com dificuldade de alimentarem-se por si mesmas, vítimas de desastres naturais, e outros grupos que dependem de sua ligação com um território específico para seu sustento (povos indígenas, pastores, outros).
5. Sustentabilidade da disponibilidade e do acesso aos alimentos: seguridade alimentar a longo prazo: - Uso sustentável dos recursos naturais necessários para a produção de alimentos. - Sustentabilidade econômica: renda e preços dos alimentos.
6. Adequação: não se refere somente à quantidade, mas também à qualidade que deve estar conforme com as necessidades fisiológicas humanas nas diferentes etapas do ciclo vital. Os alimentos devem ser culturalmente adequados e aceitos.
7. Princípios de direitos humanos: universalidade, indivisibilidade, interdependência, igualdade e não discriminação, atenção prioritária a grupos vulneráveis, participação e inclusão, transparência, prestação de contas.

O direito à uma alimentação adequada, igualmente a qualquer outro direito humano, impõe três tipos ou níveis de obrigações aos Estados-Parte a nível nacional: as obrigações de respeitar, proteger e realizar. A obrigação de respeitar o acesso existente a uma alimentação adequada requer que os Estados-Parte não adotem nenhuma medida que dificulte ou destrua este acesso. A obrigação de proteger exige medidas por parte do Estado para velar para que as empresas ou particulares não privem as pessoas do acesso a uma alimentação adequada. A obrigação de realizar significa que o Estado deve fortalecer ativamente o acesso da população aos recursos e meios, assim como sua utilização. Assim mesmo, os Estados-Parte tem obrigações extraterritoriais segundo as quais devem adotar medidas para respeitar e proteger o desfrute do direito à alimentação em outros países, assim como para facilitar o acesso à alimentação e prestar assistência quando seja preciso.

Devido à crescente influência das empresas transnacionais e outras empresas comerciais nas economias da maioria dos países e nas relações econômicas internacionais, o sistema de proteção de direitos humanos da ONU começou a discutir as responsabi-



lidades destas com respeito aos direitos humanos. As normas sobre as responsabilidades das empresas transnacionais e outras empresas comerciais na esfera dos direitos humanos adotadas pela Subcomissão da ONU de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos estabelecem que os Estados têm a responsabilidade primordial de garantir os direitos humanos consagrados na legislação internacional e nacional, inclusive cuidando para que as empresas transnacionais e outras empresas comerciais respeitem os direitos humanos, dentro de suas respectivas esferas de atividade e influência; têm a obrigação de promover e proteger os direitos humanos consagrados no direito internacional e na legislação nacional, incluídos os direitos e interesses dos povos indígenas e outros grupos vulneráveis. As normas estipulam explicitamente que as empresas transnacionais e outras empresas comerciais deverão respeitar os direitos econômicos, sociais e culturais, assim como os direitos civis e políticos, e deverão contribuir para que se exerçam, em particular os direitos a uma alimentação, uma saúde e uma moradia adequadas, entre outros, e deverão abster-se de todo ato que impeça o exercício desses direitos.

No âmbito dos marcos legais e conceituais, cabe dizer que o Brasil é signatário de todos os tratados internacionais de Direitos Humanos e isto supõe que o Estado Brasileiro deva tomar todos os cuidados e medidas para preservar e levar adiante os compromissos assumidos seja de caráter geral com relação aos Direitos Humanos, seja com relação às especificidades destes pactos no que se refere aos diferentes direitos. No caso do Direito Humano à Alimentação Adequada os compromissos assumidos pelo Brasil são bem claros e diante do exposto vale para o momento atentar para uma breve análise sobre alguns aspectos da crise alimentar, sua relação com o advento dos agrocombustíveis no Brasil e os riscos que estes aspectos oferecem à garantia deste direito no país.

Crise alimentar e agrocombustíveis *versus* Direito Humano à Alimentação Adequada

Objetivamente o ano de 2008 apenas confirmou o que muitas estimativas anunciavam com relação aos riscos à segurança alimentar e à garantia do direito humano à alimentação adequada em nível mundial, com reflexos específicos em diferentes países, nominada neste ano como *crise alimentar*. A verdade é que no centro da chamada *crise alimentar* existem diferentes aspectos que devem ser levados em consideração e dentre os quais estão a redução da capacidade dos governos nacionais em regular suas políticas agrícolas e de segurança alimentar, em apoiar a agricultura local, em regular os preços dos alimentos, em manter reservas de alimentos etc. Isto ocorre muitas vezes por conta da ineficiência técnica e política interna dos países, mas sobretudo por conta da fragilidade dos países mais pobres e em desenvolvimento de fazer frente aos grandes conglô-





merados internacionais do setor alimentício e aos incentivos agrícolas e produtivos dos países mais ricos, sobretudo dos EUA e da União Européia.

No caso brasileiro, vivemos uma eterna contradição, pois embora a reforma agrária como um todo não tenha avançado significativamente no último período, o atual governo tem realizado ações de incentivo à agricultura de produção e comercialização de alimentos, sobretudo no âmbito de uma maior abertura de linhas de crédito para a produção, industrialização e comercialização, e também no sentido de tentar atacar de forma direta através de programas e ações específicas (como é o caso do Bolsa Família), situações de fome e insegurança alimentar para uma parcela significativa da população que vive em tais situações. Ainda é importante ressaltar que há uma ação interinstitucional positiva do governo brasileiro que é o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que a cada ano vem fortalecendo sua ação como um todo, e que agora tem como grande desafio levar adiante a partir da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), a instituição de um sistema nacional de segurança alimentar e nutricional.

De outro lado o agronegócio continua forte e crescente no país, contando com disposição de créditos públicos e privados como nunca antes visto, o que tem ampliado o controle, a expansão e a apropriação dos recursos das terras cultiváveis e produtivas, e como resultado temos acompanhado muitas situações de deslocamento de populações tradicionais e de camponeses, de despejos violentos, de criminalização dos movimentos sociais e defensores de direitos humanos, de destruição da produção local, do meio ambiente e da diversificação de alimentos, da dependência de importações de alimentos etc. Estes elementos todos dialogam com a chamada *crise alimentar* e, portanto, é uma preocupação que envolve também o Brasil, embora do ponto de vista do governo brasileiro haja uma leitura menos criteriosa quanto aos impactos da crise alimentar no Brasil.

No centro desta crise, para ser mais específico, o cenário expansionista dos agrocombustíveis ganhou destaque em 2008 nas altas cúpulas do sistema mundo, e vem alimentado por diferentes argumentos, oriundos, sobretudo, da crise energética e dos desafios colocados para a geração de energia em nível mundial. Dentre os argumentos centrais pode-se destacar o crescimento da economia mundial com exigências energéticas altas, sobretudo em países emergentes que entram na roda dos países que passam a consumir mais energia; com a diminuição das reservas de combustíveis fósseis não-renováveis e seus altos custos financeiros e políticos tanto para extração como para o controle, sobretudo o petróleo e seus derivados, bem como toda a agenda que envolve o debate sobre a crise climática e o aquecimento global, o que não é novidade nenhuma, uma vez que este tema circunda diferentes espaços de forma mais





explícita há um bom número de anos.

No caso do Brasil, amparado por fatores de diferentes ordens, seja territorial e climático, seja político e econômico, e/ou tecnológico, o que temos visto no último período é a expansão de forma alargada dos monocultivos (sobretudo da soja e da cana-de-açúcar) em face à perspectiva da crise energética mundial, e este fato é também gerador de fortes contradições. Por um lado, temos acompanhado a aposta do governo brasileiro em investimentos públicos conjugados com a iniciativa privada nacional e internacional na perspectiva da expansão massiva dos agrocombustíveis no país, mediado, sobretudo, pelos argumentos do desenvolvimento econômico e da sustentabilidade energética e ambiental. No aspecto econômico, o governo brasileiro propôs uma agenda para o etanol com ênfase na produção em larga escala, portanto, focada no agronegócio e visando grandes mercados econômicos.

Esta aposta feita pelo Brasil tem apresentado impactos e riscos no âmbito das violações de direitos humanos, inclusive do Direito Humano à Alimentação Adequada, uma vez que há constatações reais de que vem aumentando a concentração e os preços da terra em diferentes regiões do país, deslocando populações tradicionais de suas terras oriundas a partir da qual garantem seu direito à alimentação adequada, sobretudo onde há uma aposta mais forte no avanço dos agrocombustíveis; ainda convivemos com um alto índice de situação degradante do trabalho por conta da cultura extensiva e do monocultivo, seja pelas condições de alimentação, saúde e habitação, seja pela situação de total insegurança previdenciária e assistencial dos trabalhadores, isto é ainda mais expressivo nas lavouras de corte de cana; e a perspectiva do escasseamento e do aumento dos preços dos alimentos que compõem a base alimentar da população, por conta do uso de grãos e matéria-prima para produção de energia, que sempre tem maiores impactos sobre a população mais pobre. Afora muitas outras questões relacionadas à violação dos direitos humanos em geral¹

Orientação geral à garantia do DHAA ante a crise alimentar e os agrocombustíveis no Brasil

Uma proporção cada vez mais importante da chamada bioenergia vem sendo produzida na atualidade a partir de cultivos agrícolas tradicionalmente utilizados como

¹ Cf. FLAN, et al. 2008. *Os Agrocombustíveis no Brasil. Informe da Missão de Investigação sobre os impactos das políticas públicas de incentivo aos agrocombustíveis sobre o desfrute dos direitos humanos à alimentação, ao trabalho e ao meio ambiente, das comunidades camponesas e indígenas e dos trabalhadores rurais no Brasil*. Heidelberg. http://www.fian.org/recursos/publicaciones/documentos/os-agrocombustiveis-no-brasil/view?set_language=esCf. também FLAN/TNI. 2008. *Agrocombustibles y derecho a la alimentación en América Latina. Realidad y amenazas*. Amsterdam. <http://www.fian.org/recursos/publicaciones/documentos/agrocombustibles-y-derecho-a-la-alimentacion-en-america-latina>.





alimentos e o Brasil é o país no qual a expansão dos agrocombustíveis e o uso dos alimentos na produção de bioenergia vêm avançando de forma mais acelerada. A produção destes cultivos não alimentares para produção de energia necessita muita terra e água. Isto cria uma competição direta pelos recursos necessários para alimentar pessoas e populações que sofrem atualmente de fome e desnutrição, em sua grande maioria habitantes da zona rural, mas que também acaba afetando os centros urbanos, onde não há acesso à alimentação de qualidade e, sobretudo, falta um sistema de saneamento adequado para uma vida saudável destas populações e comunidades urbanas. Portanto, uma orientação geral é que os possíveis efeitos dos agrocombustíveis sobre o desfrute do direito humano à alimentação adequada dos grupos sociais mais oprimidos e marginalizados devem ser considerados *antes* da aplicação de quaisquer políticas e programas de fomento à produção, industrialização e comércio de agrocombustíveis no Brasil.

O Brasil, como Estado membro do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), assim como toda comunidade de Estados-Parte, conforme está citado na primeira parte deste texto, tem obrigações juridicamente vinculantes para a realização do DHAA. Assim, deve garantir às populações e comunidades rurais pobres o acesso seguro e o controle da terra e outros recursos naturais para produção de alimentos, bem como deve garantir às populações urbanas acesso à renda, sobretudo através da garantia do trabalho adequado, para garantia do seu DHAA. Além do mais, o Brasil, como os demais Estados, deve aplicar políticas que promovam a oferta adequada e suficiente de alimentos em nível local e nacional; deve garantir que os alimentos sejam economicamente acessíveis para toda a população. O Brasil, como os demais Estados, deve regular a economia e os mercados de acordo com estas obrigações e não deve criar incentivos que ponham em risco a realização do DHAA ou qualquer outro direito humano. O cumprimento efetivo do DHAA frente aos interesses de poderosos agentes econômicos (agronegócio, transnacionais petrolíferas e empresas automobilísticas) que invertam a garantia do DHAA à produção dos agrocombustíveis é um grande desafio a ser abordado e enfrentado pelos Estados-Parte. Como o Brasil é um país que está no centro destes grandes interesses econômicos internacionais, cabe ao Estado Brasileiro adotar tais medidas. Tendo em vista as obrigações estatais de caráter extraterritorial do Estado brasileiro, estes critérios também deveriam ser aplicados no caso de incentivo a projetos no exterior, para evitar que recursos públicos brasileiros contribuam com violações de direitos humanos em outros países.





2008 entra na história baiana como o ano em que uma série de fatos colocaram as populações de Caetité (46.192 habitantes) e Lagoa Real (13.795 habitantes) frente a frente com a trágica realidade, conseqüente dos nocivos impactos sócio-ambientais causados pelo único complexo minero-industrial de extração e beneficiamento de urânio em atividade no país. Foi o ano em que a divulgação de pesquisas e relatórios reforçou a posição de trabalhadores e da sociedade civil, que, desde 2001, vêm alertando os poderes públicos municipais, estaduais e federais para a necessidade de uma Auditoria Independente a fim de apurar todos os aspectos relativos ao funcionamento das Indústrias Nucleares do Brasil.

2008: o ano em que a Bahia encarou os perigos do urânio

Zoraide Villasboas¹

O oitavo aniversário da implantação da Unidade de Concentrado de Urânio (URA/ Caetité), localizada a mais de 750 km de Salvador, capital da Bahia, também conhecida como Projeto Lagoa Real, jamais será esquecido. Não pela costumeira celebração pela cúpula da Indústrias Nucleares do Brasil (INB) de sucesso na produção. Tampouco será lembrado por mais um transbordamento de líquido radioativo, altamente perigoso para a vida humana e o meio ambiente, que encharcou o solo na área industrial, em junho deste ano. Afinal, não festejamos tragédias, e, independente da dimensão dos acidentes, eles são sempre considerados pela INB eventos da rotina operacional. Foi assim no vazamento de cerca de 5 mil metros cúbicos de licor de urânio, em 2000, quando romperam as mantas de isolamento das piscinas. Acidente que a empresa tentou esconder chegando a falar em sabotagem. Acidente só admitido três anos depois, quando a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), responsável pelo fomento

¹ Zoraide Villasboas é da Coordenação de Comunicação da Associação Movimento Paulo Jackson – Ética, Justiça, Cidadania.





e fiscalização das atividades nucleares e radioativas no Brasil, afirmou que os danos foram insignificantes. Ou seja, a liberação para o solo de 5 mil metros cúbicos de licor radioativo foi caracterizada como “simples evento operacional”. Foi assim também em 2004, quando a bacia de retenção de particulados da cava da mina transbordou sete vezes, liberando líquido com concentração de urânio-238, tório-232 e rádio-226. Neste caso, os fiscais da CNEN sugeriram a suspensão da mineração e a não renovação da Autorização de Operação Inicial (1). Recomendação que a CNEN não aceitou para evitar prejuízo financeiro, mantendo a INB em funcionamento, apesar do risco apontado. Recomendação que resultou na demissão dos fiscais em radioproteção.

2008 entra na história baiana como o ano em que uma série de fatos colocaram as populações de Caetité (46.192 habitantes) e Lagoa Real (13.795 habitantes) frente a frente com a trágica realidade, conseqüente dos nocivos impactos sócio-ambientais causados pelo único complexo minero-industrial de extração e beneficiamento de urânio em atividade no país. Foi o ano em que a divulgação de pesquisas e relatórios reforçou a posição de trabalhadores e da sociedade civil, que, desde 2001, vêm alertando os poderes públicos municipais, estaduais e federais para a necessidade de uma Auditoria Independente a fim de apurar todos os aspectos relativos ao funcionamento da INB. Afinal, a URA/Caetité foi acusada de imperícia e negligência pela própria CNEN, que, contrariando suas normas de segurança, renovou diversas vezes a Autorização de Operação Inicial (AOI) porque a INB não consegue se enquadrar nas normas de radioproteção e segurança, que só admite a renovação da AOI duas vezes (2). Além disto, mais de dez “eventos nucleares usuais”, como prefere a INB, ocorridos em oito anos indicam que algo não vai bem. Irregularidades, inquéritos, multas, notificações e licenças controversas sinalizam que a complexa operação de extração, beneficiamento e transporte de urânio, de alto risco para o homem e o meio ambiente, não está sob “controle”, como o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA/BSB), CNEN e INB tentam afiançar.

Foi o ano em que, após a denúncia, e posterior confirmação pelo Governo do Estado, de que a água consumida por comunidades próximas à INB está contaminada por urânio o debate público avançou, animando a sociedade a agir e forçando as autoridades municipais, estaduais e federais a assumirem a responsabilidade que lhes cabe na solução dos problemas trazidos pelo uso irresponsável e incompetente da tecnologia nuclear. Foi quando o dirigente regional da INB, Hilton Lima, negou a contaminação por urânio, mas admitiu, na Câmara Municipal de Caetité (27/10/08), que a água servida aos moradores do entorno da mineradora não é própria para o consumo humano, que o monitoramento da saúde ainda não foi feito e que a empresa não presta os esclarecimentos devidos à sociedade.

O Brasil tem a sexta maior reserva de urânio do mundo, e a mina baiana, descoberta na década de 1970 pela CNEN, fica entre os municípios de Caetité e Lagoa Real, na





microrregião econômica de Guanambi, na Serra Geral, integrando as Bacias Hidrográficas do São Francisco e do Rio de Contas, que abrange 63 municípios baianos e deságua em Itacaré, um paraíso ecológico da Mata Atlântica, na costa da Bahia. Sociedade de economia mista, a INB atua com produtos e serviços relacionados ao ciclo do combustível nuclear. O projeto básico da mina foi concluído em 1996, e a exploração começou em 2000 na jazida de Cachoeira, a 40 km da sede municipal, entre os distritos de Maniaçu (Caetité) e São Timóteo (Livramento), calculando-se que as 100.000 toneladas estimadas poderão suprir a Central Nuclear de Angra dos Reis por 100 anos (3). Ali, o urânio é extraído das rochas, purificado e concentrado em forma de sal amarelo, indo para o Canadá, dali saindo para a Europa (Alemanha, Holanda e Reino Unido), de onde volta para a Fábrica de Rezende (RJ), onde é concluída a geração do combustível para as usinas nucleares brasileiras. Desde 2005, a INB requereu ao IBAMA licença para fazer a conversão da atual lavra a céu aberto para subterrânea e minerar mais duas jazidas (Quebrada e Engenho), a fim de dobrar a produção, para atender a uma eventual demanda de energia nuclear. Mas os problemas vivenciados na região sugerem que dobrar o fabrico de urânio significará duplicar os nocivos impactos psicossociais e aumentar o lixo nuclear, que fica ativo por milhares de anos e para o qual nenhum país no mundo tem solução definitiva.

Degradação – Entre as publicações que reacenderam o debate sobre os perigos que ameaçam a população e o meio ambiente está o estudo “Avaliação dos recursos Hídricos visando a Saúde Humana e Agricultura na Província Uranífera Lagoa Real, região centro-oeste do Estado da Bahia – Lagoa Real”, do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) e da Secretaria de Minas e Metalurgia do Ministério de Minas e Energia, que “visa contribuir para identificação de problemas relacionados à saúde da população e à degradação do meio ambiente (...). Foram destacados oito poços de água subterrânea ditos como poluídos por poluente radioativo (urânio). (...) o risco de contaminação de água por radiação foi definido pela probabilidade de contaminação dos poços alcançarem teores acima dos padrões de qualidade recomendados para o consumo humano (0,02 mg/LU, cerca de 20 ppb)” (4). O estudo, realizado por José Erasmo de Oliveira, apresentou concentrações elevadas de urânio em várias amostras (tabela 1).

Riscos – A dissertação de mestrado da profa. Geórgia R. Prado, “Estudo de Contaminação Ambiental por Urânio no Município de Caetité-Ba, Utilizando Dentes Humanos como Bioindicadores”, teve como principal objetivo avaliar a contaminação de moradores de Caetité e região “que enfrentam problemas ambientais decorrentes de atividades antrópicas de mineradora de urânio, bem como os conseqüentes efeitos à saúde da população”. Ela concluiu que a média de incorporação de radionuclídeos (átomos que emitem radiação) pelos caetiteenses é de 52,3 ppb (partícula por bilhão).





Este índice é 100 vezes maior que a média mundial; é duas vezes maior que a média de Lagoa Real, uma vez maior que a de Igaporã (municípios vizinhos), e 25 vezes maior que a da região de comparação, a represa de Guarapiranga (SP). Considerando que a concentração do urânio em dentes é similar à ocorrida no esqueleto, o estudo avaliou que as populações de Caetité e da região estudada “estão sujeitas a riscos radiobiológicos muito superiores aos de populações de outras regiões, tanto no país como no restante do mundo. Essa circunstância pode levar a sérios problemas de saúde, como a ocorrência de neoplasias” (5).

Controvérsias – Depois de muitos embates travados, desde 2005, com a Divisão de Licenciamento Ambiental do IBAMA-BSB, sobre o descumprimento das condicionantes pela INB, especialmente o monitoramento da saúde dos trabalhadores e da população e sobre os exames hidrogeológicos, a ex-Superintendencia de Recursos Hídricos (SRH), vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do Estado, atual Instituto Gestor de Águas da Bahia (INGA), emitiu um parecer divergindo da Geoservice - Engenharia Geológica e Ambiental Ltda – empresa contratada pela INB para fazer o estudo hidrogeológico. A SRH concluiu que não consta dos relatórios de andamento/progresso de nº 1 a 7 dados que indiquem a conclusão efetiva do estudo hidrogeológico ambiental para caracterização do potencial de contaminação do solo e água subterrânea na área da unidade de concentrado de urânio em Caetité (BA), conforme proposto e descrito no Relatório de Progresso nº 1 (6). A SRH não conseguiu identificar uma série de produtos que a Geoservice prometeu entregar no fim dos estudos e considerou as informações disponíveis insuficientes para a caracterização do potencial de contaminação dos solo e da água no entorno da URA.

Desde 1999, agricultores vizinhos à mina foram levados a autorizar a perfuração de poços artesianos e o uso gratuito pela INB, por tempo indeterminado, da água subterrânea dos seus lotes. Dezenas de poços foram abertos. Com extração de água doze horas por dia, a disponibilidade do produto, sempre mínima no semi-árido nordestino, chegou ao ponto crítico no segundo semestre de 2007, quando os conflitos pelo uso da água levaram associações de pequenos agricultores a requerer ao INGA: o cancelamento das autorizações concedidas por eles à empresa; vitória na licença de funcionamento da URA, seguida de audiência pública em Riacho da Vaca, e acesso à água, controlada hoje pela INB, embora suas outorgas de uso estejam irregulares perante o INGA.

O estudo da Geoservice serviu de base para o parecer 91/2006, assinado pela técnica da DILIC/IBAMA/BSB, Sandra Miano, que opinou pela concessão da renovação da Licença de Operação (LO) da INB em 2007, apesar do descumprimento das condicionantes do próprio IBAMA. O órgão não só renovou a LO, como deu seis meses para a contratação do estudo epidemiológico, exigido desde 2002. Mesmo com





a reincidência no descumprimento da condicionante, o IBAMA continuou renovando o prazo até sair essa contratação, o que só ocorreu em junho (2008), depois de muita pressão da sociedade. Ressalte-se que o estudo contratado é limitado e frustrou a expectativa, do ponto de vista da abrangência, da transparência e controle social, requeridos por uma investigação desta natureza.

Contaminação – Em atividade simultânea em São Paulo, Salvador e Caetité, o Greenpeace lançou (16/10/2008) a publicação “Ciclo do Perigo - Impactos da Produção de Combustível Nuclear no Brasil” que denuncia contaminação radioativa em amostras de solo e de água usada para consumo humano, da área de influência direta da URA (um raio de 20 km a partir do centro da mineradora). As amostras de água usada para consumo humano e animal, coletadas em diversos pontos (04/2008), foram analisadas por um laboratório independente, contratado pelo Laboratório de Pesquisa do Greenpeace da Universidade de Exeter no Reino Unido, que avaliou isótopos¹ de urânio, tório e chumbo, tidos como os mais propensos à mais ampla mobilização ambiental, decorrentes de atividades da mineração de urânio. Duas amostras apresentaram contaminação muito acima dos índices máximos sugeridos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 0,015 mg/L, e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), de 0,02 mg/L (7). A água colhida de um poço artesiano a cerca de oito quilômetros da mina, no vilarejo de Juazeiro, apresentou concentrações de urânio sete vezes maiores do que os limites máximos indicados pela OMS, e cinco vezes maiores do que os do Conama. Outra amostra, coletada de uma torneira que bombeia água de poços artesianos da área de influência direta do empreendimento da INB, teve o dobro do limite estabelecido pela OMS, conforme Tabela 2. Segundo o Greenpeace, o escopo limitado da pesquisa não responde totalmente se a INB causa contaminação no entorno da URA/Caetité, mas ainda que os resultados desta análise limitada não permitam conclusões precisas, eles indicam um significativo potencial de exposição da população local a níveis elevados de radionuclídeos. Para apurar a veracidade da denúncia do Greenpeace, o INGA, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, encomendou análise da água ao laboratório Senai/Cetind. Em 4 de novembro, o INGA confirmou a contaminação em um poço da mesma área, onde o Greenpeace coletou amostras. A água apresentou um índice de 0,099 mg/L de urânio, cinco vezes superior ao limite do Conama.

Irresponsabilidade – Além dos estudos citados e da confirmação da contaminação de poços em Maniaçu, outros fatos tiveram grande repercussão, como o polêmico transporte de 175 toneladas de concentrado de urânio de Caetité para o Porto de Salvador (14 a 18/05/2008), que se negou a abrigar a carga radioativa, evidenciou mais uma vez, os riscos do transporte do comboio que atravessa cerca de 40 municípios e povoados (rodovias estadual BA-262 e federal BR-116), além de ruas de Salvador. Devido à





falta de coordenação entre o transporte terrestre e marítimo, a carga ficou estocada em área vizinha ao porto, gerando insegurança nos trabalhadores portuários e na população. Explicação da técnica da DILIC/IBAMA, Sandra Miano: “o IBAMA fiscaliza o transporte”, mas de uma forma indireta. Quem faz isso não é alguém do IBAMA, mas um funcionário da CNEN, “preparado pelo IBAMA para a função”. Pelo visto a CNEN, o IBAMA e, em especial esta funcionária que cuida da fiscalização nuclear, e delega a função à CNEN!, pretendem insistir nesta prática denunciada como perigosa e que coloca em risco toda a sociedade. Quando pretendem mudar isso? So quando acontecer um acidente? Temos aqui uma irresponsabilidade do Estado brasileiro com relação à questão nuclear,” disse o deputado federal Edson Duarte (8).

Em julho, a sociedade civil questionou os órgãos federais e estaduais de fiscalização sobre um transbordamento de licor de urânio, que ocorrera em junho de 2008. A confirmação do acidente só ocorreu, três meses depois (11/09/08), em reunião convocada pelo IBAMA-BA, para tratar da avaliação de pendências do licenciamento ambiental da URA/Caetitê. A INB não compareceu. Mas a representante do IBAMA-BSB, Sandra Miano, afirmou que lá “tem problema de água sim, toda água que é captada do subterrâneo é reutilizada. Então é um problema de uso muito forte e a questão já estava prevista no licenciamento. Eles não podem perder a água. Então, no processo de lixiviação² do minério, com ácido sulfúrico, o urânio, vai para um tanque do processo de extração que usa muita água para a retirada do urânio. Sobram outros elementos, ferro, manganês, etc., que não são de interesse e ficam precipitados. Não foi ninguém que sabotou. É que fizeram uma baixada para fazer o tanque, ele cedeu de um lado e o sobrenadante, que ainda não tinha sido bombeado para a área de beneficiamento, transbordou, formando uma língua de água a 15 ms da bacia. Vendo que havia precipitação de sal, imediatamente o pessoal ligou a bomba e retirou-se o sobrenadante, ficando o material sedimentado. Ai fizeram a contenção. Chamaram a Norberto Odebrecht, que fez este tanque, e apresentou uma proposta para sanar o problema (9). Sempre tentando minimizar a gravidade dos fatos, a técnica da DILIC/IBAMA afirmou que o automonitoramento da empresa e o resultado preliminar da CNEN indicaram uma contaminação abaixo do limite permitido pela legislação. Cerca de seis meses depois, não se conhece o relatório conclusivo do IBAMA-BSB nem da CNEN sobre o vazamento.

Insegurança - Compelida pelo Ministério Público Federal (MPF/BA) a apresentar em reunião, em Salvador (20/09/08), a proposta da pesquisa sobre a ocorrência de doenças relacionadas a danos genéticos e neoplasias malignas na área de influência da mineradora, a INB deixou sem resposta várias questões relativas às suas atividades. Mais uma vez, sua versão de “normalidade” foi contestada pelo representante do Centro de Saúde do Trabalhador da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que detalhou um





quadro preocupante no meio ambiente do trabalho, registrando deficiências na segurança e precária assistência à saúde. Relatório de inspeção na URA ressalta que alguns problemas constatados na inspeção demandam uma intervenção imediata nas áreas de saúde e segurança dos trabalhadores por parte dos responsáveis pela URA. Exceto as roupas dos operadores da perfuratriz, as demais são lavadas nas casas dos terceirizados, o que pode levar a exposição dos familiares e outras pessoas aos radionuclídeos (10), num flagrante descuido com a contaminação radiológica. A INB mantém 134 empregados e 233 terceirizados e sucessivas inspeções dos órgãos competentes (Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, etc.) seguem constatando irregularidades trabalhistas. O INGA relatou irregularidades nas outorgas de água, enquanto organizações da sociedade civil enfatizaram a necessidade da realização da auditoria independente e multidisciplinar solicitada ao MPF/BA, desde julho de 2001, para avaliar todos os aspectos relativos ao funcionamento da URA/Caetité.

Impactos – A falta de transparência é um dos mais graves problemas na estrutura do estado brasileiro e a INB não dialoga com as comunidades, violando direitos preconizados pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU (PIDESC). A Encarregada de Recursos Energéticos da MISEREOR, Ulrike Bickel, foi a Maniaçu (11 a 13/04/08), conhecer a realidade das populações afetadas pela INB, quando alertou as comunidades para os perigos do radônio e da poeira radioativa. Segundo ela, a drenagem ácida, “gerada pela oxidação de sulfetos metálicos que acidificam as águas, pode mobilizar elementos tóxicos e poluir os mananciais. Isto ocorre em quase todos os sítios de mineração a céu aberto, porque os metais pesados contidos na rocha são liberados quando a rocha é destruída e suas componentes expostas à reação ao ar livre e às chuvas. É preciso que sejam realizados e publicados estudos para poder avaliar com maior rigidez os impactos da atividade na qualidade da água e o potencial de drenagem ácida no local” (11).

Os esclarecimentos levados por Ulrike Bickel às populações da região contribuíram para despertar a comunidade. Assim em um encontro do Conselho Pastoral da Paróquia de Caetité (23/05/08), dezenas de representantes das comunidades, pastorais e movimentos eclesiais decidiram constituir uma Comissão Paroquial de Meio Ambiente, que vem ocupando o vácuo deixado pela inoperância dos Conselhos e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e de Agricultura. A Comissão, formada por 12 pessoas, sob a liderança do padre Osvaldino Barbosa, atua em parceria com outras organizações e movimentos sociais e populares promovendo a discussão e buscando soluções para melhorar a vida das populações mais diretamente atingidas pelos impactos da mineração de urânio. Com a Associação Movimento Paulo Jackson – Ética, Justiça, Cidadania (AMPJ) e Associação Movimento



Ambientalista Terra (AMATER), a Comissão Paroquial de Meio Ambiente colaborou com o Greenpeace na semana de reuniões e debates (18 a 22/09/08), que movimentou diversos setores, envolvendo milhares de pessoas, em Caetité e Lagoa Real, na discussão do Programa Nuclear Brasileiro. O Greenpeace foi ao sertão conhecer de perto a realidade de quem vive na ponta inicial do perigoso ciclo gerador do combustível nuclear, descrita no relatório sobre “Impactos na Produção de Combustível Nuclear no Brasil”, que, lançado em outubro agitou a Bahia e desencadeou uma reação jamais vista em Caetité. O EIA-RIMA, datado de 1997, indicava que a INB agrediria fortemente o meio físico e os sucessivos vazamentos de licor radioativo podem ter agravado os impactos previstos. O comércio se queixa de retração no movimento e aumenta a rejeição dos produtos horti-fruti-granjeiros de Maniaçú. O povo discute a empresa, suas ingerências políticas, a contaminação, a falta de ação dos poderes públicos municipal, federal e estadual na prevenção dos problemas. Na tentativa de recuperar a imagem, fortemente abalada no episódio, a INB desencadeou uma política agressiva, usando, como sempre a pressão e intimidação sobre a comunidade, mas não conseguiu desqualificar a investigação do Greenpeace.

Conquistas – Todos estes fatos culminaram com Audiência Pública, que, em sete de novembro, reuniu mais de mil pessoas no auditório da Rádio Educadora em Caetité, e levou os procuradores Flávia Galvão Arruti, da Procuradoria da República em Guanambi, e Ramiro Rockenback Almeida, do escritório de meio ambiente do MPF/BA a decidir:

- realizar Auditoria Independente atendendo histórica reivindicação da população. Especialistas indicados pelo MPF/BA farão um estudo preliminar na URA, para definir o plano de trabalho a ser executado. A Auditoria Independente deverá ser custeada pela INB. Se a empresa descumprir a determinação, o MPF/BA entrará com Ação Civil Pública contra a empresa;
- recomendar ao IBAMA que não libere a Licença de Ampliação de Operação da URA no município, enquanto não for concedida a Autorização para Operação Permanente (AOP) pela CNEN; enquanto não forem concluídos os estudos epidemiológicos exigidos pela Licença de Operação n.º 274/2002, emitida pelo IBAMA, e até a conclusão da Auditoria Independente;
- solicitar a inclusão no estudo epidemiológico, das proposições apresentadas pela Secretaria Estadual de Saúde da Bahia – SESAB;
- Informar ao público, que indagou à Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA, sobre a existência de instalações adequadas nos portos baianos para recebimento, manuseio, armazenagem e transporte de material radioativo



(urânio natural ou produto derivado – em especial o concentrado de urânio). O MPF/BA salientou que “qualquer acidente ou exposição a perigo de pessoas ou de recursos naturais (água, ar, solo, flora, fauna, etc) pelo recebimento, manuseio, armazenagem e transporte de material radioativo (especialmente o concentrado de urânio) em zonas portuárias, implicará responsabilização de todo e qualquer agente público e/ou privado que compactue com atividades nucleares sem a adoção de medidas preventivas cabíveis”;

·informar também que questionou a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal-BA, se as rodovias federais na Bahia possuem condições adequadas para o transporte de material radioativo, salientando que “qualquer acidente ou exposição a perigo de pessoas ou de recursos naturais (água, ar, solo, flora, fauna, etc) pelo transporte de material radioativo (especialmente o concentrado de urânio) nas estradas em questão, implicará responsabilização de todo e qualquer agente público e/ou privado que compactue com atividades nucleares sem a adoção de medidas preventivas cabíveis”;

·apresentar ao Procurador-Geral da República e à 4ª. Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), proposta de criação de Grupo de Trabalho para deliberar discutir, com a maior urgência possível, o Programa Nuclear Brasileiro, abordando, entre outros pontos, o ciclo do combustível nuclear, o tratamento dos rejeitos radioativos e a necessária criação de instituição independente para fiscalizar as atividades nucleares em território brasileiro.

Avanço - A sociedade civil da Bahia, através de organizações e movimentos sociais e populares, vem questionando os rumos da política energética do país e repelindo a ameaça de nuclearização da região. Em 2007, entregou manifesto ao Governador Jaques Wagner defendendo o emprego de fontes limpas e renováveis de energia. À medida que os desacertos técnicos e operacionais da URA/Caetité ficam mais evidentes, reivindica o urgente controle social das instalações atômicas do país, reafirmando seu repúdio ao Programa Nuclear Brasileiro, que tenta impor a conclusão de Angra 3, a construção de usinas nas margens do Rio São Francisco, acordos nucleares com países sul-americanos e a instalação de usina na Bahia, o que está proibido pela Constituição do Estado. O resultado da Audiência Pública fez deste, um ano singular. Sem dúvida, 2008 aponta conquistas no horizonte. Um ano positivo, do ponto de vista dos movimentos, das organizações, das forças sociais e populares que avançam nas lutas para fazer valer o respeito aos direitos humanos e a defesa da vida em todas as suas dimensões, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e solidária.



1. São átomos de um mesmo elemento químico que apresentam diferentes números de nêutrons e, conseqüentemente, diferentes números de massa.

Fonte: www.ficharionline.com/ListaConteudo.php5

2. Termo original refere-se a ação solubilizadora de água misturada com cinzas dissolvidas (lixívia) constituindo uma solução alcalina eficaz na limpeza de objetos, mas, em geoquímica ou geologia de modo geral, usa-se para indicar qualquer processo de extração ou solubilização seletiva de constituintes químicos de uma rocha, mineral, depósito sedimentar, solo, etc.. pela ação de um fluido percolante.

Fonte <http://www.unb.br/ig/glossario/verbete/lixiviacao.htm>

Referências:

(1) Relatório da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados sobre Fiscalização e Segurança Nuclear, Brasília (03/2006);

(2) Relatório da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados sobre Fiscalização e Segurança Nuclear, Brasília (03/2006);

(3) Efeitos da Implantação do Projeto Lagoa Real na Qualidade de Vida das Famílias da Área Atingida, um estudo de caso de Manoel Raimundo Alves (2005);

(4) Ciclo do Perigo - Impactos da Produção de Combustível Nuclear no Brasil - Denúncia: Contaminação da Água por Urânio em Caetité, Bahia, Greenpeace (16/10/08);

(5) Estudo de Contaminação Ambiental por Urânio no Município de Caetité-Ba, Utilizando Dentes Humanos como Bioindicadores, Geórgia R.Prado, Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC (2007);

(6) “Análise preliminar do estudo hidrogeológico ambiental da URA/Caetité – INB S/A e outorgas concedidas para uso de águas para abastecimento industrial/mineração”, SRH (2007);

(7) Ciclo do Perigo - Impactos da Produção de Combustível Nuclear no Brasil - Denúncia: Contaminação da Água por Urânio em Caetité, Bahia, Greenpeace (16/10/08);

(8) Pronunciamento do dep. Federal Edson Duarte, na Câmara dos Deputados, em BSB (28/05/08);

(9) Sandra Miano em reunião no INGA (11/09/08);

(10) Documento Técnico nº 003?2009-COVAP, Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador – CESAT, (11/04/08);

(11) Relatório de visita da Encarregada de Recursos Energéticos da MISEREOR, Ulrike Bickel, a Maniaçu (04/2008).

Tabela 1 - Relação das amostras, localização e teor de urânio encontrado

Estação de amostragem	Denominação	Longitude UTM m E	Longitude UTM m N	Teor de urânio em ppb
EST-43	Mina Cachoeira	792554	8469283	29,89
EST-47	Mina Cachoeira	796258	8468982	158,79
EST-48	Mina Cachoeira	796349	8468982	41,39
EST-58	Mina Cachoeira	795749	8469438	42,11
EST-65	Fazenda Muquila	809696	8451388	21,03
EST-67	Povoado São Timóteo	806517	8467984	98,48
EST-72	Fazenda Juazeiro	799705	8465694	566,85
EST-73	Fazenda Juazeiro	799993	8465635	105,93

Fonte: Avaliação dos recursos Hídricos visando a Saúde Humana e Agricultura na Província Uranífera Lagoa Real, região centro-oeste do Estado da Bahia – Lagoa Real

Tabela 2 - Concentração de metais nas amostras

	Descrição	urânio (U)	tório (ThU)	chumbo (Pb)
MI08004 (mg/L)	água para consumo humano do poço	0,110	0,000003	0,0002
MI08014 (mg/L)	água para consumo humano da torneira	0,027	0,000003	0,0067
Limite da OMS (mg/L)		0,015		0,01
Limite do Conama (mg/L)		0,02		0,03

Fonte: Ciclo do Perigo - Impactos da Produção de Combustível Nuclear no Brasil - Denúncia: Contaminação da Água por Urânio em Caetité, Bahia.









Capítulo IV POLÍTICAS INTERNACIONAIS E DIREITOS HUMANOS



Mulher canavieira com família vivendo como pedinte, pois ficou desempregada na entresafra da cana, Bahia







Na América Latina, os Estados Unidos retomam atividades militares, como a chamada operação UNITAS—um treinamento naval no território costeiro do Brasil e da Argentina. Esta mega-operação inclui o porta-aviões nuclear George Washington, com capacidade para transportar até 10 bombas nucleares. A partir de 1 de julho de 2008, foi reativada a Quarta Frota, uma unidade militar naval dos Estados Unidos que irá atuar no Caribe, na América Central e na América do Sul, em uma região que abrange mais de 30 países. Diversos esquadrões poderão atuar em oceanos, no litoral, em regiões costeiras ou fluviais.

O último ano da “Era Bush”

Maria Luísa Mendonça¹

A eleição de Barack Obama para a presidência dos Estados Unidos gerou grande esperança, no sentido de uma possível mudança na política externa daquele país. Não se pode prever se o conteúdo de seus discursos irá se traduzir em mudanças concretas. Porém, pela primeira vez desde o período da Guerra Fria, um candidato à presidência dos Estados Unidos (seja democrata ou republicano) não utiliza como arma central de campanha a ideologia do inimigo externo. Essa simbologia é extremamente significativa, pois foi utilizada para justificar a política militarista que o país tem exercido durante muitas décadas.

Podemos citar a ocupação da Coreia, que marca a política do período pós-guerra em 1945, passando pelo apoio à sucessão de golpes militares na América Latina, iniciada em 1954 na Guatemala, a invasão da Baía dos Porcos em Cuba (1961), a Guerra no Vietnam (1964 a 1973), o golpe militar na Indonésia (1965), a invasão de Granada

¹ *Maria Luísa Mendonça é jornalista e coordenadora da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos.*





(1983), o bombardeio na Síria (1986), a invasão do Panamá (1989), a ocupação do Haiti (1994), a guerra na Somália (1994), a Guerra do Golfo (1991), até as invasões mais recentes do Afeganistão (2001) e Iraque (2003), só para citar alguns exemplos. Esta lista é na verdade bem maior e se traduz em milhões de pessoas mortas e feridas.

Em seu discurso de nomeação, durante a Convenção do Partido Democrata, em 28 de agosto, Barack Obama repetiu a frase de Martin Luther King, “Não podemos caminhar sozinhos”, e afirmou que a segurança interna do país depende de uma transformação nas relações exteriores. Durante a campanha, Obama declarou que “o Iraque não teve nada a ver com os atentados de 11 de setembro” e propôs que os Estados Unidos deixem de depender do petróleo do Oriente Médio.

Outras propostas apresentadas por Obama são garantir seguridade social (saúde e previdência) e educação (desde o ensino infantil até a universidade) para toda a população, aumentar os impostos de grandes empresas e diminuir os impostos dos trabalhadores. Simbolicamente, ele resgata a idéia do “sonho americano”, mas de uma forma diferente. Na concepção liberal, essa ideologia serve para estimular o individualismo e a mentalidade do “self-made man”, onde o que vale é a força de vontade pessoal, pois o sistema econômico é perfeito e não há desigualdade. Portanto, se você está desempregado, doente ou sem-teto, o problema é seu.

Em seus discursos, Obama reconhece e, mais do que isso, enfatiza as desigualdades econômicas existentes no país e propõe um outro tipo de “sonho americano”, onde o Estado é responsável por prover condições de vida com dignidade. Lembrado sua infância em Chicago, Obama cita como “heróis” os operários desempregados. Ele defende também o pagamento igualitário de salários e oportunidades equitativas de trabalho para homens e mulheres.

Só o tempo dirá se estas propostas irão se realizar, pois há obstáculos objetivos, como a própria dependência econômica da indústria da guerra, além da ideologia conservadora que permanece no discurso do próprio Obama, principalmente quando o tema é a “segurança” de Israel. Há também limites objetivos da “herança” deixada por Bush, que garantiu um aumento de 70 bilhões de dólares no orçamento militar para financiar ações no Iraque e Afeganistão durante o ano fiscal que teve início dia 1 de outubro de 2008. Desde 2001, os gastos militares dos Estados Unidos nestes países são estimados em cerca de 800 bilhões de dólares.

Militarização Naval

Na América Latina, os Estados Unidos retomam atividades militares, como a chamada operação UNITAS—um treinamento naval no território costeiro do Brasil e da





Argentina. Esta mega-operação, iniciada dia 5 de maio, inclui o porta-aviões nuclear George Washington, com capacidade para transportar até 10 bombas nucleares.

A partir de 1 de julho de 2008, foi reativada a Quarta Frota, uma unidade militar naval dos Estados Unidos que irá atuar no Caribe, na América Central e na América do Sul, em uma região que abrange mais de 30 países. Diversos esquadrões poderão atuar em oceanos, no litoral, em regiões costeiras ou fluviais.

A Quarta Frota foi criada em 1943, durante a Segunda Guerra Mundial, para patrulhar o Atlântico Sul, e esteve desativada desde 1950. A atual versão terá equipamento militar de grande porte, contendo armas nucleares. As operações, dirigidas a partir da Flórida, estarão sob o comando da Marinha norte-americana e do chamado Comando Sul, uma unidade do Pentágono que atua na América Latina e Caribe. De acordo com comunicados oficiais do Pentágono, o objetivo é “combater o terrorismo e atividades ilícitas como o narcotráfico”, além de “enviar uma mensagem à Venezuela e a toda a região”.

Estas ações têm caráter político, visando desestabilizar os governos da Venezuela, Equador e Bolívia, mas, principalmente, buscam garantir controle de recursos energéticos, como petróleo e gás natural. No Brasil, as recentes descobertas de enormes reservas petrolíferas na camada Pré-Sal representam um elemento significativo neste cenário.

A estratégia de mapeamento de recursos naturais se expande para territórios aparentemente “sem importância” geopolítica. Na África, o Pentágono pretende formar o Comando Africano—uma nova versão do Comando Central, criado pelo então presidente Ronald Reagan nos anos 80, para garantir controle do petróleo no Golfo Pérsico. Um dos responsáveis pela operação, Almirante Robert Moeller, declarou que a “África possui importância geoestratégica crescente”.

Ao mesmo tempo, regiões tradicionalmente controladas, como o Atlântico Norte, o Mar Mediterrâneo e o Noroeste do Oceano Pacífico devem ganhar reforço militar. Em fevereiro, o governo Bush solicitou ao Congresso a aprovação de orçamento adicional para a construção de novas armas nucleares marítimas, navios de guerra e submarinos.

A nova face da Doutrina de Segurança Nacional dos Estados Unidos possui duas características: a expansão de operações que garantam “segurança marítima”, com o objetivo de controlar rotas estratégicas de comércio, e o monitoramento territorial. Estas ações visam garantir segurança para empresas estadunidenses, além de mega-projetos de infra-estrutura, com o objetivo de monopolizar territórios e bens naturais.

Plano Colômbia

O Plano Colômbia foi construído para servir de plataforma militar regional e, em diversos momentos, o governo estadunidense tentou envolver os países do Cone Sul no conflito. Em março de 2008, o governo de Álvaro Uribe chegou a violar o território



equatoriano visando estimular o conflito armado em seu próprio país, já que seu jargão de “combate ao terrorismo” serve para reforçar a política de repressão e a presença militar dos Estados Unidos na região.

O início do Plano Colômbia, em agosto de 2000, coincidiu com o aumento da violência contra a população civil e particularmente contra lideranças de movimentos sociais. Somente em janeiro de 2001, ocorreram pelo menos 27 massacres, nos quais cerca de 200 civis foram mortos. A organização Washington Office on Latin America estima que, desde o início do Plano Colômbia, a média de mortes em combate e assassinatos políticos tem aumentado, chegando a 14 pessoas por dia. Pelo menos 78% dos massacres ocorridos desde 1999 têm sido praticados por grupos paramilitares.

O suposto “combate às drogas” serviu também para expulsar povos indígenas e camponeses de suas terras. Mais de um milhão de hectares da floresta colombiana já foram contaminados por agentes químicos utilizados nas fumigações pelo exército colombiano, sob o pretexto de combater o cultivo de coca. O resultado tem sido a migração massiva de comunidades camponesas e indígenas. Estima-se que o número de refugiados internos na Colômbia ultrapasse três milhões de pessoas. Uma das modificações na legislação proposta por Uribe estabelece que as terras abandonadas pelos camponeses sejam doadas, o que serve de justificativa para legalizar os despejos forçados.

O governo utiliza a guerra para restringir direitos civis. A Constituição colombiana é fruto de mobilizações sociais ocorridas em 1991 e preserva direitos coletivos, como de povos indígenas. A reforma proposta por Uribe pretendia eliminar a ação de tutela para direitos coletivos, além de dar funções judiciais ao Exército, como ordens de busca e apreensão, prisões e poderes para interceptar comunicações. Também pretendia restringir o direito ao *habeas corpus* e aumentar o tempo de prisão sem justificativa, para esconder casos freqüentes de tortura e desaparecimento de pessoas.

A guerra na Colômbia tem sido apoiada pelos Estados Unidos há décadas. No período da Guerra Fria, os EUA identificaram a Colômbia como país estratégico, por sua localização geográfica e seus recursos naturais. Por isso, estimularam assassinatos políticos, desde o período conhecido como “A Violência”, nos anos 50, quando cerca de 200 mil pessoas foram mortas. Desde então, a atuação de esquadrões da morte tem ajudado a manter governos conservadores no poder.

Em 1962, durante o governo de John Kennedy, o General William Pelham Yarborough, comandante exército dos Estados Unidos na Escola Especial de Guerra (Special Warfare School) passou a treinar tropas estrangeiras em “táticas não convencionais”. Ao retornar de uma missão na Colômbia, afirmou em relatório que sua proposta era “selecionar civis e militares para treinamentos clandestinos, para funcionar como contra-insurgentes, executar tarefas de contra-propaganda e, se necessário, execu-



tar atividades paramilitares, de sabotagem e de terrorismo contra candidatos conhecidos como comunistas”.

Desde o início do Plano Colômbia, o país já recebeu mais de 4 bilhões de dólares em ‘ajuda militar’. O maior contingente de oficiais estrangeiros treinados nos Estados Unidos, inclusive na Escola das Américas, tem sido de soldados colombianos. Ao mesmo tempo, o comércio de drogas aumenta nos Estados Unidos, estimulado por preços menores do que antes do Plano Colômbia.

A partir de 2002, Colin Powell garantiu uma verba adicional de 731 milhões de dólares para financiar a participação do Equador, Bolívia e Peru no Plano Colômbia. O papel do Equador era central, principalmente porque os Estados Unidos utilizavam a estrutura da Base de Manta, com capacidade de controlar o espaço aéreo da região Amazônica, do Canal do Panamá e da América Central.

A eleição do presidente Rafael Correa interrompeu o apoio do Equador ao Plano Colômbia, já que uma de suas principais medidas foi anunciar que não renovaria o acordo com os Estados Unidos para o controle da Base de Manta. A eleição do presidente Evo Morales na Bolívia e a mudança na política externa daquele país significou um problema adicional para o governo estadunidense, que passou a estimular a campanha da direita separatista para derrubar o governo boliviano.

O papel do Brasil

O governo brasileiro, assim como todos os países da América Latina, condenou a invasão do território equatoriano pela Colômbia, que foi inclusive repreendida oficialmente em reunião da OEA (Organização dos Estados Americanos).

Porém, é difícil explicar a posição dos governos do Brasil e da Argentina, que participaram da operação UNITAS e autorizaram a ação militar dos Estados Unidos em suas águas territoriais. E não há ingenuidade nesses acordos; o caráter repressivo dessa política é claro. Além disso, há outras frentes de colaboração militar com os Estados Unidos, como no caso da ocupação do Haiti. Este ano, o governo brasileiro solicitou a aprovação do Congresso Nacional para aumentar sua infra-estrutura e seu efetivo militar naquele país.

No Brasil, a idéia de “desenvolvimento” baseada em grandes projetos energéticos e de mineração também está em consonância com a política de monopólio de recursos estratégicos que, ao mesmo tempo, estimula a violência contra comunidades rurais. Grandes empresas e latifundiários avançam rapidamente, tanto na Amazônia quanto em áreas vistas anteriormente como “inóspitas”, como o cerrado e o semi-árido. A insistência do governo em realizar a transposição do rio São Francisco entra nessa lógica, pois ao contrário do que diz a propaganda oficial, a região semi-árida é rica em minerais, biodiversidade e água.





A expansão da produção de agroenergia impõe uma pressão cada vez maior pelo controle de bens naturais, como terra e água. Este cenário agrava a instabilidade econômica mundial, pois leva a um aumento crescente nos preços de produtos essenciais, como alimentos. Nesse contexto, aumenta o risco de repressão a movimentos sociais que defendem sua autodeterminação e o controle de seus territórios.





A preocupação dos articuladores da IIRSA é garantir a máxima velocidade na circulação de produtos agrícolas e minerais de modo a aproveitar plenamente as “vantagens comparativas” das regiões sul-americanas de fronteira econômica¹. Não se trata de uma verdadeira integração, que reforce o contato e o intercâmbio entre os povos, e sim da instalação de imensos corredores para o escoamento de matérias-primas para as metrópoles capitalistas na Europa, na América do Norte e – com ênfase crescente – na Ásia.

A IIRSA e a crise: uma chance para a reflexão, o debate e a resistência

Igor Fuser²

Num momento de sinceridade incomum entre os operadores da delicada conexão entre a política e o dinheiro em escala internacional, o uruguaio Enrique Iglesias, presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) durante 17 anos, afirmou que o fator decisivo para o financiamento dos projetos agrupados na Iniciativa para Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA) era o “excesso de liquidez” nos mercados de capitais – e não, evidentemente, o sonho bolivariano da integração regional, como apregoam, até hoje, governantes de distintas cores ideológicas. Em outras palavras, a construção maciça de estradas, portos, gasodutos, hidrovias e represas constituiria um destino atraente para uma parcela da quantidade fabulosa de dinheiro

¹ Herbas Camacho, Gabriel, e Molina, Silvia, “IIRSA y La Integración Regional”, in *Observatorio Social de América Latina*, ano VI, n° 17, mayo-agosto de 2005, pp. 307-316. Buenos Aires: Clacso.

² Igor Fuser é jornalista, professor na Faculdade Cásper Líbero e no Centro Universitário Belas Artes, doutorando em Ciência Política na Universidade de São Paulo (USP) e autor do livro *Petróleo e Poder – O envolvimento militar dos Estados Unidos no Golfo Pérsico* (Unesp, 2008).





em mãos das empresas multinacionais e das instituições financeiras, na inexistência de um estoque equivalente de oportunidades de negócios para investimentos de retorno imediato.

Agora que a “bolha” de liquidez estourou, o futuro da IIRSA permanecerá incerto até que se tornem mais claros os contornos da crise mundial do capitalismo e da recessão econômica que fatalmente a acompanhará. As obras faraônicas já em andamento certamente prosseguirão, talvez em ritmo mais lento, de acordo com a disponibilidade de crédito dos seus organismos patrocinadores – o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), a Corporação Andina de Fomento (CAF) e o Fundo para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata). Em última instância, tudo dependerá das dimensões do colapso global e do seu impacto na América Latina. Ingressamos, assim, numa fase propícia para o debate sobre qual é o modelo de integração que melhor atende às necessidades de um desenvolvimento que concilie a melhoria das condições de vida, o avanço em direção a uma sociedade mais justa e a preservação do meio-ambiente.

A sobrevivência da IIRSA, absolutamente inalterada, em meio a todas as transformações do cenário político sul-americano na presente década, é um paradoxo que ilustra as contradições e os limites das forças progressistas na região. O projeto foi lançado em 2000, com o objetivo declarado de integrar os transportes, a energia e as comunicações, numa reunião de todos os presidentes sul-americanos em Brasília, a convite de Fernando Henrique Cardoso. Desde então a IIRSA tem implementado uma estratégia que viabiliza a inserção da América do Sul na economia globalizada de modo absolutamente coerente com a lógica neoliberal.

A região é encarada como fornecedora de produtos agrícolas, matérias-primas e recursos energéticos para os centros dinâmicos do capitalismo. De acordo com a página da IIRSA na internet, o propósito é “promover o desenvolvimento da infra-estrutura com base em uma visão regional, procurando a integração física dos países da América do Sul e a conquista de um padrão de desenvolvimento territorial equitativa e sustentável”³. Está prevista a execução de mais de 300 obras em vinte anos, num investimento de cerca de 38 bilhões de dólares. Esses projetos se articulam ao redor de dez “eixos de integração” – em essência, corredores destinados a facilitar a exportação de bens primários para os mercados dos países desenvolvidos.

A preocupação dos articuladores da IIRSA é garantir a máxima velocidade na circulação de produtos agrícolas e minerais de modo a aproveitar plenamente as “vantagens comparativas” das regiões sul-americanas de fronteira econômica⁴. Não se trata de

³ www.iirsa.org

⁴ Herbas Camacho, Gabriel, e Molina, Silvia, “IIRSA y La Integración Regional”, in *Observatorio Social de América Latina, año VI, n° 17, mayo-agosto de 2005, pp. 307-316. Buenos Aires: Clacso.*





uma verdadeira integração, que reforce o contato e o intercâmbio entre os povos, e sim da instalação de imensos corredores para o escoamento de matérias-primas para as metrópoles capitalistas na Europa, na América do Norte e – com ênfase crescente – na Ásia. Tudo ocorre exatamente como descreve o geógrafo marxista David Harvey em seu estudo sobre a “acumulação por espoliação” – o processo incessante pelo qual o capitalismo incorpora como fontes de geração e de apropriação de riquezas territórios que anteriormente não eram rentáveis⁵.

Com ascensão de governos progressistas na América do Sul, os partidários da IIRSA têm substituído a retórica do “regionalismo aberto” – a senha da abertura neoliberal das economias da região – por um discurso desenvolvimentista. A efetiva necessidade de melhoria das conexões físicas entre os países se tornou, assim, um argumento costumeiro em favor da IIRSA, sem que tivesse ocorrido qualquer mudança no conteúdo dos projetos ou nos métodos adotados para a sua implementação. Em muitos casos, a troca das autoridades neoliberais por outras, mais identificadas com as forças políticas de esquerda, contribuiu apenas para diluir resistências. Ainda assim, um grande número de movimentos sociais, grupos políticos e entidades não-governamentais têm se mantido firmes em sua oposição. Eles denunciam tanto o impacto social, econômico e ambiental dos projetos da IIRSA, traçados sem levar em conta as necessidades da população afetada pelas obras, quanto a própria estratégia que permeia todo o empreendimento.

A retórica desenvolvimentista não consegue ocultar o fato de que a IIRSA se insere na mesma lógica das privatizações e da abertura comercial nas duas últimas décadas. Suas obras aumentarão a dependência da América do Sul em relação ao imperialismo, agravarão os desequilíbrios entre os países sul-americanos e no interior de cada um deles – e, nesse processo, acelerarão o esgotamento de recursos naturais valiosos, em prejuízo das gerações futuras. A maior parte dos projetos se situa em regiões de rica biodiversidade, ecossistemas frágeis e com populações altamente vulneráveis a alterações ambientais. Por mais que as obras se anunciem como “sustentáveis”, o impacto ambiental é inegável e, em alguns casos, devastador. As hidrovias e as represas alteram o regime de águas dos rios, afetando a pesca e ameaçando de extinção um grande número de espécies aquáticas. As estradas provocam, inevitavelmente, o desmatamento de áreas que vão muito além de suas margens, sem falar nos seus efeitos colaterais como a imigração descontrolada e a poluição ambiental. É sintomático, nesse quadro, que a Rodovia Interoceânica tenha sido aprovada, financiada e esteja sendo construída, desde 2006, sem a realização de um estudo prévio de impacto ambiental. De acordo com uma pesquisa do Grupo de Trabalho da Sociedade Civil Peruana⁶, em dez anos a região – uma das áreas mais ricas do mundo

⁵ Harvey, David. *O Novo Imperialismo*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

⁶ Dourajeanni, Marc, “A Estrada Interoceânica no Peru”, em *O Eco*, 30/6/2006, <http://arruda.riis.org.br/oeco/>





em biodiversidade e, até recentemente, em bom estado de preservação – enfrentará todas as mazelas que habitualmente acompanham a instalação de rodovias. Com um agravante: a estrada atravessará uma área onde vivem diversos grupos indígenas em situação de isolamento voluntário, que serão especialmente afetados pela degradação do entorno.

Na linguagem tecnocrática dos planejadores da IIRSA, os acidentes geográficos, como os Andes e a Floresta Amazônica, são encarados como “barreiras”, empecilhos naturais a serem “superados” em nome do progresso⁷. Os recursos naturais, por sua vez, se transformam em “estoques”, reservatórios de *commodities* a ser negociadas no mercado de futuros. Na Amazônia brasileira, que tem seu território incluído em quatro dos “eixos de integração”, a influência das obras se estenderá por 2,5 milhões de hectares, atingindo 107 terras indígenas, cujos residentes representam 22% da população indígena brasileira. Outras 484 áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade também seriam afetadas.

O título de um recente estudo da organização não-governamental Conservação Internacional dá idéia do que está em jogo: “Uma Tempestade Perfeita na Selva Amazônica: Desenvolvimento e Conservação no Contexto da IIRSA”⁸

Seu autor, o cientista norte-americano Tim Killeen, diretor do Centro Nacional de Pesquisa Atmosférica, avaliou o impacto dos novos projetos de transporte, energia e telecomunicações e conclui que eles poderão destruir grande parte da floresta tropical amazônica nas próximas décadas. Killeen relaciona as obras previstas na IIRSA ao crescimento das pressões sobre o ecossistema amazônico e suas comunidades tradicionais. Entre essas pressões encontram-se a exploração madeireira e o desflorestamento – problemas associados à expansão descontrolada da agricultura, à criação de gado e à exploração mineral, bem como ao rápido crescimento dos cultivos para biocombustíveis, tais como a cana-de-açúcar. “A falta de percepção do pleno impacto dos investimentos da IIRSA, especialmente no contexto da mudança climática e de mercados globais, poderá produzir uma tempestade perfeita de destruição ambiental”, escreveu Killeen. “A maior área de floresta tropical do planeta e os múltiplos benefícios que ela proporciona estão ameaçados”. O desafio, segundo o pesquisador, é conciliar as expectativas legítimas de desenvolvimento com a necessidade de conservar o ecossistema amazônico. Mas essa preocupação, que deveria estar no centro do processo de decisões da IIRSA, manifesta-se de forma superficial. A sustentabilidade ambiental e social é encarada, no fundo, como

⁷ Zibechi, Raúl, “IIRSA: la integración a la medida de los mercados”. Programa de las Américas, International Relations Center, 13 de junio de 2006. Silver City, EUA. <http://www.ircamericas.org/esp/3314>

⁸ IIRSA pode colocar em risco floresta amazônica”, em Conservação Internacional Notícias, 1/10/2007, <http://www.conservation.org.br/noticias/>





uma questão de relações públicas (como “vender” o projeto à opinião pública) e de gestão de conflitos (como contornar as eventuais resistências da sociedade civil).

Agora estamos diante de um fato novo. A atual crise financeira, ao mesmo tempo em que agrava as condições de vida das grandes massas de trabalhadores e populações marginalizadas nos países periféricos, poderá proporcionar uma redução temporária da pressão política e econômica dos interesses do capital sobre as regiões de fronteira da acumulação econômica. Este pode ser um momento propício para reforçar os instrumentos de resistência e ampliar o debate sobre o modelo de desenvolvimento e de integração na América do Sul – um momento que realça as palavras de Ana Esther Ceceña, Paula Aguiar e Carlos Motto em seu folheto sobre o tema⁹: “Estamos perante uma batalha de idéias, de territórios, de modos de vida e de concepções do mundo. Nada está assegurado para a IIRSA. Nada está assegurado, tampouco, para o futuro dos povos. Esta é uma história que está esperando ser escrita.”

⁹ Ceceña, Ana Esther; Aguiar, Paula, e Motto Carlos, *Territorialidad de la dominación: La Integración de la Infraestructura Regional*. Observatorio Latinoamericano de Geopolítica. Buenos Aires, 2007.







A rica região da baía de Sepetiba - um dos mais importantes pontos turísticos e paraíso ecológico do estado do Rio de Janeiro - pode virar uma grande lixeira industrial a céu aberto, um novo Cubatão, financiado com dinheiro público e às custas do sustento diário de milhares de famílias que vivem da pesca e do turismo.

Transnacionais e Violação dos direitos humanos: o caso da Companhia Siderúrgica do Atlântico e o “desenvolvimento” da Baía de Sepetiba

Karina Kato e Sandra Quintela¹

Qual o custo das políticas de desenvolvimento em curso no Brasil hoje? De que forma impactam as populações tradicionais, como pescadores artesanais, quilombolas, caiçaras, ribeirinhos e outros? De que forma o Plano de Aceleração do Crescimento, “acelera” o processo de exclusão dessas populações que vivem de seu trabalho em seus territórios de vida? O caso da implantação do consórcio siderúrgico composto pela Vale e a empresa alemã ThyssenKrupp responde a estas questões apresentando um cenário de desolação que se espalha pela bela baía de Sepetiba. A baía de Sepetiba se interconecta com a baía de Ilha Grande e corresponde a um dos mais importantes pontos turísticos e paraíso ecológico do estado. Essa rica região – em gente, peixe, pássaros, árvores, culturas, culinária – pode virar uma grande lixeira industrial a céu aberto, um novo Cubatão, financiado com dinheiro público e às custas do sustento diário de milhares de famílias que vivem da pesca e do turismo.

1. A Baía de Sepetiba e suas Vocações Econômicas

A Baía de Sepetiba abrange os municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí e Mangaratiba e conforma uma região muito diversificada do ponto de vista ambiental e

¹ Karina Kato e Sandra Quintela são economistas do PACS – Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul.





socioeconômico. Não obstante suas riquezas naturais e seu patrimônio biológico, a baía de Sepetiba é um importante pólo industrial do estado, de forma que nesta área observa-se uma intensa coexistência de industrialização, urbanização, áreas de mata atlântica e de ecossistemas de grande relevância ambiental, transformando a região em palco de inúmeros conflitos ambientais.

Do ponto de vista ambiental, em seu entorno existem importantes ecossistemas ainda preservados de florestas, restingas –como a da Marambaia e manguezais. Podem ser encontradas áreas remanescentes da Mata Atlântica, principalmente na Serra do Mar, considerada atualmente uma das 25 áreas mais importantes para a conservação da biodiversidade em todo o mundo. A baía desempenha também um importante papel no abrigo de espécies nativas, endêmicas e ameaçadas de extinção de aves; no refúgio de aves costeiras; bem como serve de área de descanso para bandos de aves que procuram abrigo em sua vegetação. Os estuários da região, por sua vez, guardam uma imensa riqueza biológica típica de ambientes de transição –locais onde a água doce dos rios encontram-se com as águas do mar. Debaxo d'água esta situação se repete, os alevinos buscam proteção contra os predadores nas raízes submersas da vegetação do mangue, que conformam um dos mais importantes ecossistemas aquáticos do estado do Rio de Janeiro, sendo uma área natural de cria e desenvolvimento de comunidade de peixes.

Por conta de todo esse potencial, na zona oeste, a baía de Sepetiba é a área que apresenta maiores conflitos ambientais e sociais. A atividade industrial na região teve início nos anos 1960 e, a partir da década de 1970, com a implantação da rodovia BR-101 e com a implantação do Porto de Itaguaí. Com isso, a partir da década 1980, a região passou a apresentar taxas de crescimento demográfico elevadas, resultado de dois fatores: as atividades relacionadas ao porto da região e o crescimento da atividade de turismo. Mais recentemente, a região tem sido palco para a instalação de empreendimentos de grande porte do setor químico, mineral e siderúrgico, resultado de ter se tornado nos últimos anos ponto central na estratégia de escoamento de *commodities* para o mercado internacional.

Do ponto de vista socioeconômico, atualmente, com exceção do bairro de Santa Cruz, cujo trabalho da população concentra-se no centro e entorno do Rio de Janeiro, a economia e a vida social dos demais municípios encontram-se pautadas principalmente pelas atividades da pesca – artesanal, industrial e maricultura - e do turismo. Adicionalmente, do ponto de vista social e cultural, a região apresenta um universo composto por quilombolas, índios, pescadores artesanais e caiçaras que com a manutenção de suas tradições culturais e de seus modos de vida conferem à região um imenso e diversificado patrimônio social e cultural. Em contraste, trata-se também de uma das regiões no Rio de Janeiro que apresenta os piores indicadores sociais e econômicos, o que muitas





vezes é encarado como fator de atratividade para empreendimentos industriais, na medida em que se traduz nos cálculos empresariais em mão-de-obra barata e pouco exigente.

É neste cenário de riquezas ambiental, social e cultural, mas também empobrecido e credor de uma dívida social e ambiental crescente, que os governos municipal, estadual e federal, juntamente com o empresariado nacional e internacional, estão construindo um imenso pólo siderúrgico e um complexo portuário voltado para a exportação de commodities minerais e produtos siderúrgicos. O complexo siderúrgico será composto pela Companhia Siderúrgica do Atlântico -TKCSA, já em construção e que pretende ser a maior siderúrgica da América Latina; a Companhia Siderúrgica Nacional -CSN que aumentará a sua capacidade produtiva e a Gerdau que investirá ampliação da capacidade produtiva da Gerdau Cosigua e a construção da nova usina de aços especiais - Gerdau Aços Especiais Rio. Para o escoamento de minério de ferro e produtos siderúrgicos serão construídos, ao todo, na região oito portos privados: da TKCSA, da CSN, da Usiminas, da Gerdau, da BHP Billinton, da Brazore, o Porto Sudeste da LLX Logística e para a ampliação do porto de Itaguaí.

Todos esses empreendimentos, que contam com apoio econômico e político dos governos brasileiros -municipal, estadual, federal, por meio da isenção de impostos e de financiamento direto principalmente do BNDES a suas obras, possuem enormes impactos econômicos, sociais, ambientais e culturais na região na qual estão sendo implantados. Esses impactos são diretamente responsáveis por colocar em risco a população local, todo o ecossistema da região e, com isso, o enorme potencial econômico endógeno da região.

Os danos envolvidos nesses megaprojetos, todavia, não se resumem aos impactos locais, tendo abrangência ampliada e colocando em risco toda a população do Rio de Janeiro. Esses megaempreendimentos destroem o meio ambiente e ecossistemas importantíssimos para a manutenção da diversidade biológica do estado, um bem público e patrimônio de todos; contribuem com a poluição atmosférica e; representam um enorme risco à saúde pública. Pela sua grande intensidade energética, o setor siderúrgico eleva a poluição atmosférica, a partir da emissão de poluentes como óxidos de enxofre (SO_x), gás sulfídrico (H₂S), óxidos de nitrogênio (NO_x), monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), etano (C₂H₆), material particulado e diferentes hidrocarbonetos orgânicos, como o benzeno. Ainda com relação à segurança química, outro importante problema relacionado à siderurgia é a exposição ao benzeno, produto secundário da produção de coque, que é um líquido, incolor, volátil e altamente inflamável e cuja exposição tem impactos nos sistemas nervoso, endócrino e imunológico do ser humano. **Estudos indicam que, se uma população de 30.000 pessoas estiver exposta a 1 ppm de benzeno na atmosfera, são esperados 60 novos casos de câncer.**





Importante ressaltar que em 1990 a exposição ocupacional média na CSN em Volta Redonda-RJ era de 4 ppm. Importante ter em mente que este pólo que se pretende construir na baía de Sepetiba inclui a usina que virá a ser a maior siderúrgica da América Latina, a TKCSA, e que atualmente já encontra-se em fase de construção.

Todos estes impactos sobre a saúde da população são ignorados no planejamento da empresa e no discurso governamental. Seguindo os cálculos mais tradicionais, do ponto de vista econômico, todos os “custos” são facilmente compensados pelos benefícios econômicos que esses megaprojetos proporcionam. Uma análise mais ampla, entretanto, demonstra facilmente que estes empreendimentos concentram os lucros nas mãos de poucos empresários beneficiados pelo governo, ao passo em que dividem com a sociedade os custos e os prejuízos que esses projetos colocam para o patrimônio ambiental, social e cultural brasileiro. Tem-se isso porque os custos sociais, ambientais e culturais destes projetos –normalmente identificados como externalidades negativas, dificilmente são “contabilizados” no custo produtivo dessas empresas, que se concentram apenas em seu custo econômico. Um olhar mais detalhado, no entanto, facilmente detectaria que o custo da destruição do enorme e diversificado patrimônio biológico - vegetal e animal- da região e de tornar boa parte da população carioca sujeita a riscos de saúde, em particular doenças respiratórias e câncer, é bem mais elevado para toda a sociedade brasileira do que o saldo de benefícios que esses projetos prometem gerar.

Não obstante essas ponderações, esses projetos “esbarram” em outras questões ainda mais sérias. Esses empreendimentos vêm acompanhados de inúmeras e sérias violações aos mais elementares direitos humanos, passando “literalmente” por cima daqueles que, por força da vida, teimam em ficar no caminho dessas megaconstruções. E o caso da TKCSA, que abordamos neste texto, é um dos mais claros exemplos dessas violações. Trabalhamos aqui com uma definição ampliada de direitos humanos, conforme definidos na *Declaração Universal de Direitos Humanos*, no *Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos* e no *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, e que englobam todos os direitos políticos, sociais, culturais e econômicos dos cidadãos que devem ser assegurados e garantidos. Seus princípios seriam a universalidade (direitos que pertencem a todas as pessoas sem distinções), a indivisibilidade (os direitos não podem ser separados uns dos outros), a inter-relação (os direitos afetam-se uns aos outros) e a interdependência (um direito não pode ser obtido integralmente sem que os outros também o sejam).

2. A Companhia Siderúrgica do Atlântico (TKCSA)

O conglomerado industrial-siderúrgico-portuário da TKCSA é uma *joint venture* formada pela companhia alemã ThyssenKrupp Steel que detém 90% das ações e pela





Vale. O complexo é formado por uma usina siderúrgica integrada com capacidade de produção de 10 milhões de toneladas de placas de aço, uma usina termelétrica para geração de energia e uma enorme ponte de acesso de 4 km para dois terminais portuários. Em princípio a empresa, que entrará em operação em dezembro de 2009, pretende produzir 5.5 milhões de toneladas de placas de aço, todas para exportação para os Estados Unidos e a Alemanha. O investimento total deste megaprojeto é de • 4,5 bilhões de euros, ou aproximadamente R\$ 13,68 bilhões –cotação de 24 de novembro de 2008- e trata-se do maior investimento alemão no Brasil e peça central na estratégia de expansão da ThyssenKrupp na economia mundial para os próximos dez anos.

Boa parte deste investimento é financiado com dinheiro público brasileiro, seja por meio de fartas isenções fiscais seja pelo financiamento direto do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) que também financiará parte das atividades de responsabilidade social da empresa na região. O terreno sobre o qual a empresa está sendo erigida foi concedido pelo governo federal, ainda que para isso tivesse que remover daquela área famílias inteiras de produtores rurais que ali viviam. Estima-se em mais de US\$ 150 milhões por ano as isenções fiscais decorrentes da dispensa de pagamento de ISS – Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza por cinco anos, sem contar a isenção referente ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços por dez anos. Adicionalmente, o BNDES aprovou financiamento de R\$ 1,48 bilhão destinado à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, obras civis, instalações e montagens associadas.

Reafirma-se aqui o caráter do modelo de desenvolvimento que se pretende aprofundar no Brasil que lhe confere o papel de exportador de *commodities* agrícolas, minerais e metálicas, baseadas em processos produtivos de uso intensivo de recursos naturais e de exploração de força de trabalho. Nesta “nova” divisão do trabalho, os países que são destino dessas *commodities* especializam-se na produção de aços especiais com maior valor agregado, produzidos a partir dos produtos semi-acabados provenientes dos países do Sul, caracterizada por um processo de inserção externa subordinada dos países do Sul aos países do Norte. Além disso, desde o início, as obras vêm desrespeitando a legislação brasileira e ignorando os direitos humanos e constitucionais de cidadãos brasileiros. O canteiro de obras da TKCSA de 9 km quadrados situa-se numa área costeira e de manguezal, considerada Área de Preservação Ambiental (APA) sujeita a proteção segundo o Código Florestal Brasileiro. **Situa-se também em área costeira, que segundo a legislação brasileira deveria ser licenciada pelo órgão ambiental federal, ou seja, o IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. As obras da TKCSA, entretanto, desde de 2006 só possuem a licença emitida pela FEEMA – Fundação Estadual de Engenharia**





do Meio Ambiente, órgão ambiental estadual, contrariando aquilo que está disposto na lei.

As obras do empreendimento já foram embargadas e interditadas mais de uma vez por diferentes órgãos. Em dezembro de 2007, os inspetores do IBAMA embargaram as obras da TKCSA após terem constatado em uma visita ao seu canteiro de obras, que a empresa estava devastando uma ampla área do manguezal não prevista no seu EIA-RIMA ou no Plano Ambiental Básico -4 ha. Isso sem qualquer outra autorização legal. Nesta vistoria os fiscais do IBAMA multaram a empresa em R\$ 100.000,00, embargaram as obras e abriram no IBAMA um inquérito criminal contra a empresa.

Não obstante, em abril de 2008, após receber denúncias de ocorrência de acidentes dentro do canteiro de obras da TKCSA –formalizadas pela FAPESCA e CONFAPESCA, o Ministério Público do Trabalho interditou as obras devido à constatação de irregularidades relativas ao ambiente de trabalho como falta de equipamentos apropriados e destinados à segurança do trabalhador –Equipamentos de Proteção Individuais e outras medidas de segurança. No entanto, ainda que tivesse o seu canteiro de obras embargado, a empresa continuou a obra, o que foi constatado pelo MPT em outra visita à TKCSA, dias após a interdição das obras. Nesta ocasião, em junho de 2008, a empresa assinou junto ao MPT um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Pairam na região suspeitas de cooptação de autoridades públicas -Poder Executivo: prefeituras e governo estadual e federal- e de autoridades da pesca, bem como de cooptação de lideranças comunitárias locais. Isso leva alguns pescadores e moradores da Baía de Sepetiba a uma espécie de *pacto de silêncio* quanto aos impactos da poluição provocada pela TKCSA. Em troca desse silêncio, a empresa assina “contratos de prestação de serviço” com algumas colônias e associações de pesca por meio dos quais a empresa aluga barcos das lideranças dos pescadores e realiza (ou promete a realização) pequenas obras de infraestrutura pesqueira. Algumas falsas lideranças se apropriam dos recursos repassados pela empresa, alguns em caráter informal, e assinam documentos de apoio à empresa sem nem mesmo consultar os pescadores que deveriam “representar”.

Uma vez conseguida a licença da FEEMA, as violações não pararam por aí. Durante as obras a empresa prosseguiu violando os mais elementares direitos de pescadores e moradores do entorno da baía de Sepetiba. Por meio de diferentes instrumentos, a empresa viola o direito de ir e vir de pescadores e outros indivíduos que se opõem ao empreendimento na região, ignorando completamente o artigo XII da Declaração dos Direitos Universal dos Direitos Humanos, de dezembro de 1948, da Assembléia Gerais das Nações Unidas e que atesta que toda a pessoa tem direito à liberdade de locomoção dentro das fronteiras de Estado. Desde que as obras começaram, os pescadores vêm sendo impossibilitados de trabalhar seja por que a empresa instala equipamentos nos





rios e no mar, criando zonas de exclusão da pesca, seja por que alguns seguranças da empresa dificultam a livre circulação. Como caso ilustrativo citamos a ponte de 4 km que compõe o terminal portuário privado. Esta ponte, por ser muito baixa, impede que os barcos de pesca passem por baixo dela. Visto isso, para navegar dentro da Baía -de um lado ao outro, os pescadores precisam contornar toda a ponte, o que corresponde a cerca de 8 milhas. Noutras ocasiões, a movimentação de enormes navios pelo canal de São Francisco e pelo mar, em grandes velocidades, além de reduzir a quantidade e a variedade de peixes, cria zonas de exclusão da pesca, impedindo os pescadores de exercer a sua profissão e expondo-os a riscos de acidentes envolvendo embarcações.

Dentro do canteiro de obras as violações são ainda mais claras. Desde que iniciou operações a empresa conduziu os trabalhos de construção da usina siderúrgica sem respeitar as mínimas condições de segurança impostas pela Lei do Trabalho. Por conta disso, ainda este ano, as obras da empresa foram interdidadas pelo Ministério Público do Trabalho.

Além disso, com o objetivo de reduzir os custos com a mão-de-obra, a empresa vem contratando sistematicamente imigrantes (nordestinos e chineses). Os chineses são parte de um acordo que a empresa assinou com um grupo chinês Citic –Cooperação Internacional do Brasil Consultoria de Projetos LTDA- para a compra de máquinas e fornecimento dos trabalhadores. No início a empresa pretendia trazer ao Brasil mais de 4.000 chineses, o que não foi concedido pelo CREA –Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A empresa, até o momento, só conseguiu autorização para contratação de 600 trabalhadores chineses. Mas isso jamais impediu a empresa de seguir “trazendo” pedreiros chineses para trabalharem na obra. A última visita do MPT ao canteiro de obras encontrou 120 chineses trabalhando sem documentos e sem contratos de trabalho dentro do canteiro de obras da empresa.

O fato destes trabalhadores não possuírem relações sociais consolidadas no local das obras, e de estarem no país em situação irregular, implica uma vantagem para a empresa, visto que estes atores possuem uma menor capacidade de articulação e mobilização e, em contrapartida, uma menor probabilidade de imporem reivindicações quanto às condições de trabalho, como o respeito às leis trabalhistas, e de moradia. Estes trabalhadores enfrentam péssimas condições de vida e de trabalho, bem como constantes ameaças da milícia que atua na zona oeste.

Não obstante o total desrespeito à legislação trabalhista, o rápido processo de aumento da imigração na região vem representando muitos problemas para o governo local e para a população da região. Em primeiro lugar, juntamente com esses imigrantes observa-se um rápido processo de “inchaço” dos centros urbanos da região, refletidos no aumento do preço do aluguel e na sobrecarga dos serviços sociais, como saúde,





educação e transportes. Outro fenômeno comum na região é a concentração de imigrantes que, atraídos pela empresa mas sem conseguir um posto de trabalho nas obras, ficam pelas ruas em condições de miséria. Esses homens não conseguem retornar para sua região de origem e permanecem na região sem casa e ocupação. Dentre os que estão “empregados” no canteiro de obras, a situação também não é confortável. Não obstante as condições de trabalho que lá enfrentam, com o avanço das obras e a finalização de algumas etapas do processo de instalação, observa-se a progressiva demissão destes trabalhadores, sobrecarregando, mais uma vez, os gastos dos governos locais com os recém desempregados.

O meio ambiente também vem sendo sistematicamente destruído com as obras da TKCSA. Segundo o relatório do Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público Federal (GATE), gerado a partir de visita da equipe técnica ao canteiro de obras, desde o início de sua implantação a empresa vem conduzindo as obras sem o menor respeito ao que teria sido definido no EIA-RIMA. Além de inúmeras irregularidades encontradas, alguns documentos referentes às ações ambientais da empresa conteriam até mesmo assinaturas falsificadas, extraídas de outros documentos.

As dragagens implementadas pela empresa vêm “sugando” peixes e moluscos, inclusive nos períodos de defeso (reprodução) o que se coloca como um sério dano ambiental, uma vez que a Baía de Sepetiba é uma importante área de reprodução de peixes – berçário. Inspectores do Ibama, em visita ao canteiro de obras encontraram juntamente ao material dragado, muitos peixes e moluscos no período de reprodução e de defeso que teriam sido mortos pelas atividades de dragagem empreendidas pela empresa. Nenhuma ação mitigadora teria sido implementada pela empresa a respeito disso.

A contaminação das águas por metais pesados na região, entretanto, constitui um dos mais graves problemas do empreendimento. Devido a um acidente na década de 1990 envolvendo a antiga companhia Ingá Mercantil, que produzia lingotes de zinco, a região da Baía de Sepetiba apresenta um enorme passivo ambiental. Esse passivo resulta de materiais tóxicos deixados pela Ingá na região, cerca de 3 milhões de toneladas de lixo químico – Chumbo, Cádmio e Zinco. Esses produtos teriam vazado ao longo dos últimos anos em sucessivos desastres ambientais. Segundo estimativa da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Feema), a Baía de Sepetiba recebeu em suas águas, durante anos, cerca de cem toneladas de metais pesados a cada ano, oriundos do dique da Ingá. Apesar da ausência de medidas de reparação ao meio ambiente por parte do governo do estado e dos dirigentes da falida companhia, essa situação vinha se revertendo, de forma que esses resíduos estavam sofrendo um processo de sedimentação no fundo da baía. Com o passar do tempo, a contaminação do local foi se reduzindo e os peixes retornando. Processo que foi interrompido pelas dragagens da TKCSA.





Desde setembro de 2006, quando a TKCSA iniciou as atividades de dragagem, esses metais pesados, antes assentados no assoalho oceânico, estão sendo revolvidos e retornando para a água, contaminando ambiente, peixes e pessoas.

A lama contaminada extraída do fundo da baía pela empresa também consiste num outro problema do empreendimento. Os cerca de 21.810.000 m³ de lama contaminada retirados do fundo da Baía e do Canal São Francisco, com o objetivo de aumentar a sua profundidade e permitir o acesso aos navios, estão recebendo um tratamento que coloca em risco todo o ecossistema da região. Aquele material que não é destinado ao aterro do terreno, será descartado pela empresa por meio da utilização da tecnologia *Confined Disposal Facility* (CDF), que prevê a construção de enormes cavas ou fossas no fundo da Baía, onde este material será “enterrado”. O local onde as covas estão localizadas corresponde a uma área de costumeiras manobras de navios e embarcações o que elevaria o risco de que essas covas se rompam, uma vez que sua cobertura é feita simplesmente de argila. A utilização desta tecnologia põe em risco todo o ecossistema local, especialmente se levarmos em conta que se trata de uma Baía fechada e repleta de ecossistemas raros como a Mata Atlântica e o manguezal. Neste sentido, haveria outras tecnologias mais seguras para tratar o material contaminado que nem sequer foram consideradas pela empresa, como o encapsulamento ou a disposição final do material em aterros industriais licenciados.

2.1. E a Vale com isso?

A Vale detém 10% das ações deste consórcio. Recentemente esta empresa passou a controlar a MBR e a Ferteco, integrando a quase totalidade da produção de minério de ferro no país. A linha de ferro MRS logística e FCA –Ferrovia Centro Atlântica garantem que toda essa produção de minério de ferro cheguem aos portos de Tubarão (controlado pela Vale), Ubu (propriedade da mineradora Samarco), Sepetiba (Gerdau, TKCSA, LLX e Vale) e Santos (porto público com terminais privados, entre eles da siderúrgica Cosigua)

Esse minério chega aos portos, com exceção do porto de Ubu da Samarco que construiu um mineroduto de 396 Km, ligando a mina ao porto pela estrada de ferro da FCA e MRS logística é de propriedade da Vale do Rio Doce, Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), Minerações Brasileiras Reunidas (MBR) e Gerdau. Toda a cadeia produtiva do aço exportado por esse portos até as minas produtoras de minério de ferro está nas mãos de grandes empresas que buscam a verticalização da produção como estratégia de redução de seus custos. Além disso, a sociedade com a Vale garante ao investidor estrangeiro acesso a recursos públicos especialmente via BNDES.





3. Conclusão

A estratégia do grande capital está clara para a região sudeste que concentra 65% do PIB brasileiro. Sua ação busca criar canais cada vez mais rápidos e eficazes para exportação de *commodities* minerais e agrícolas. São os minerodutos, os alcoodutos, as ferrovias e os portos com seus terminais de carvão, minério de ferro, produtos agrícolas.

Um desenvolvimento voltado para fora do país, e que não leva em consideração seus custos sociais e ambientais. Um modelo concentrador e excludente, voltado para uma minoritária parcela da população brasileira. Dele resulta um Produto Interno Bruto –PIB- que não se traduz em “desenvolvimento” no seu sentido mais amplo de qualidade de vida, harmonia e felicidade dos povos que compõem nosso país. Com dinheiro e programa públicos – BNDES e PAC – aprofundamos as desigualdades e a injustiças que já são marcas do Brasil. Enquanto isso, na baía de Sepetiba e em outras “baías”, a população luta por seu viver, seu direito de existir e busca caminhos de “desenvolvimento” endógeno que favoreçam e reconheçam a riqueza social, ambiental e cultural que efetivamente enriquecem e “desenvolvem” o nosso país. Um desenvolvimento voltado para todos, independente de gênero, raça ou cor.





Mais de 300 mil moradores do campo migram para os Estados Unidos a cada ano; somente no período de vigência do Tratado de Livre Comércio entre Estados Unidos, Canadá e México, foram assassinados mais de 4 mil mexicanos. Além disto, nos últimos anos, a Europa se converteu no novo destino dos migrantes, expulsos que forma de nossos países pela impossibilidade de sobreviver nas atuais condições de exclusão. Estima-se que haja na Espanha (um dos destinos principais), mais de um milhão de equatorianos, bem como milhares de bolivianos, peruanos, colombianos.

Nossos Gritos nossas vozes por um mundo sem muros

Migrações: um olhar a partir da América Latina

*Documento do Grito dos Excluídos Continental
por ocasião do III Fórum Social Mundial das Migrações
Luciane Udovic¹ e Luiz Bassegio²*

Apesar de que as migrações acompanharam sempre o desenvolvimento da civilização humana, hoje em dia, elas ocorrem escala maior e suas causas são mais complexas do que em épocas anteriores. Vivemos hoje em dia um processo de modernização capitalista em escala global, o capitalismo se expanda e ultrapassa fronteiras, atua de acordo com a lógica que só considera o lucro produzindo enormes desequilíbrios econômicos nos países, tanto no campo como na cidade. Este processo contribui de forma crescente produzindo migrações em grande escala, que tem como cenário, cada vez mais, todo o planeta. O processo de desenvolvimento do capitalismo na América Latina produziu igualmente enormes deslocamentos humanos.

¹ Luciane Udovic é da coordenação continental do Grito dos Excluídos e do Programa Justiça Econômica – Dívida e Direitos Sociais

² Luiz Bassegio é da coordenação do Grito dos Excluídos/as Continental





Um dos aspectos mais importantes para compreender a dimensão das migrações atuais (embora não seja o único) é a desestruturação do mundo rural na Ásia, África, América Latina e Caribe, provocada pelo capitalismo ao longo dos últimos 60 anos. Na década de 50 assistimos ao surgimento da chamada “Revolução Verde”, que potenciou a industrialização do campo e teve efeitos desastrosos junto ao campesinato latino-americano e caribenho. De maneira acelerada, a plantação em grande escala substituiu as pequenas unidades produtivas, muitas delas com base familiar. Milhares de campestinos e campestinas emigraram para as cidades, em deploráveis condições e, com o tempo, iniciaram-se fluxos migratórios rumo aos países industrializados que atraíam as migrações com seu dinamismo econômico.

Sem dúvida, compreender os impactos destes processos complexos na agricultura, é crucial para explicar a magnitude que o fenômeno migratório tem atualmente. Como demonstramos arás, não é o único fator que intervem, porém é dos mais importantes. As décadas de 80 e 90, trouxeram consigo mais danos a agricultura local e de pequena escala, pois as políticas de abertura comercial indiscriminada e o livre comércio imposto pelas grandes potências (em particular os Estados Unidos e Europa através da OMC), buscaram favorecer aos interesses dos cartéis agroindustriais.

Em todos os países da região, o campesinato sofreu novos e mais fortes reveses, e isto se reflete na tendência das migrações. Por exemplo, no México, onde desde os anos sessenta se verificou um crescimento permanente das migrações rumo aos Estados Unidos (hoje em dia, mais de 10 milhões de mexicanos e mexicanas migraram em direção aquele país, e se prevê que para os anos 2030 migrarão anualmente, mais de 412 mil pessoas rumo ao vizinho norte), foram perdidos mais de 2 milhões de empregos agrícolas entre 1994 e 2006, a queda dos preços reais dos produtos oscilou entre 40 a 70 por cento, e 70 por cento da população rural deste país vive em condições de pobreza e sofre o aumento generalizado do preço dos alimentos.

Como resultado disto, mais de 300 mil moradores do campo migram para os Estados Unidos a cada ano; somente no período de vigência do Tratado de Livre Comércio entre Estados Unidos, Canadá e México, foram assassinados mais de 4 mil mexicanos.

Além disto, nos últimos anos, a Europa se converteu no novo destino dos migrantes, expulsos que forma de nossos países pela impossibilidade de sobreviver nas atuais condições de exclusão. Estima-se que haja na Espanha (um dos destinos principais), mais de um milhão de equatorianos, bem como milhares de bolivianos, peruanos, colombianos...e o mesmo acontece em outros países como a Alemanha. Mas os migrantes provêm também de forma massiva do Caribe, pois as Antilhas expulsam a cada dia centenas e centenas de seus habitantes, desde a República dominicana até as mais peque-





nas das ilhas que compõem o arquipélago.

Desta forma podemos afirmar que as migrações se incrementam como resultado direto da destruição da economia local e nacional nos países latino-americanos e caribenhos. Os “Programas de Ajuste Estrutural” impostos pelos organismos financeiros internacionais, tiveram efeitos, além das populações rurais, sobre as populações urbanas, pois as privatizações, a diminuição dos empregos públicos, o fechamento e quase eliminação dos serviços de seguridade social, entre outros fatores, incidiram negativamente sobre a qualidade de vida dos latino-americanos e caribenhos.

Relacionado com as causas indicadas, o número total de pessoas migrantes duplicou no mundo desde 1975; atualmente 200 milhões de seres humanos vivem nos países distintos de seu país de origem e a Organização das Nações Unidas prevê que este número aumentará para 280 milhões nos próximos 40 anos, ou seja, uma média de 2 milhões de novos migrantes a mais em cada ano.

Não é por acaso que é assim, pois o desequilíbrio das economias locais e nacionais é seguido pelo crescimento exponencial das migrações. Este fato tem graves consequências para os países impulsores com capacidades, força e destrezas que se integram de imediato nos países capitalistas industrializados, aumentando com seu trabalho a taxa de lucro do capital.

No centro disto está a criação de um mercado de trabalho mundial na base da internacionalização da produção, um mercado flexibilizado, no qual não se reconhece os direitos e as garantias, sequer as mínimas, que as legislações nacionais e internacionais em relação à questão trabalhista consagram a favor das pessoas que trabalham. Os trabalhadores e as trabalhadoras migrantes cumprem um papel fundamental no processo de acumulação do capital na globalização, sendo que sofrem todo tipo de obstáculos, violações e prejuízos nos países onde se inserem.

Frente à migração massiva que a própria globalização neoliberal produziu, a resposta dos países “desenvolvidos” tem sido impor novos muros para as pessoas migrantes, apesar de que suas economias dependem da incorporação massiva desta força de trabalho migrante.

Os e as migrantes são criminalizados e despojados de seus direitos mais elementares, tanto na Europa como nos Estados Unidos. Por meio de novas leis sobre a questão migratória, de corte repressivo e criminalizante, as duas potências, todo dia, violam os migrantes que procuram entrar ou que já se encontram em seus territórios, sem dar-se conta de que as ondas migratórias são resultado direto do modelo econômico imposto no mundo inteiro nas últimas décadas e das quais são responsáveis diretas.

Como explicar que a Europa e os Estados Unidos, que necessitam de crescente fluxos migratórios para o êxito de suas economias, imponham cada vez mais sanções,



obstáculos e limitações ao livre trânsito das pessoas migrantes, assim como se recusem a reconhecer plenamente os direitos de cidadania destas pessoas? Seria esta uma forma de impor condições ainda piores das atuais, às populações migrantes, obrigando-as a aceitar a violação de seus direitos como algo preferível à deportação?

Torna-se evidente um cinismo estrutural próprio do sistema neoliberal: enquanto é inegável a necessidade de trabalhadores migrantes, o que não se diz é que, justamente se os quer precarizados, decidadanizados, sem direitos, porque somente assim são rentáveis, somente assim são “competitivos”, somente desta forma maximizam os grandes lucros dos donos do poder e do “desenvolvimento”. Não é a migração que se quer deter, mas sim a migração com cidadania, com direitos. Sim se quer o migrantes, porém, justamente sem direitos, como mão de obra super explorável.

As Alternativas

Frente à esta realidade, O Grito dos Excluídos/as, levanta a bandeira da Cidadania Universal e de uma integração dos povos baseada em novos princípios de solidariedade, de respeito à dignidade da pessoa humana, cuidado com a natureza, entre outros.

O Grito dos Excluídos e Excluídas levanta a bandeira da cidadania Universal

Definimos Cidadania Universal como aquela que reconhece a todos o ser humano (e aos grupos humanos), em função de sua própria humanidade e não de sua origem nacional, o fato de ser titular de direitos econômicos, sociais, políticos e culturais, respeitando sua diversidade, ali onde se encontram. A Cidadania Universal compreende:

- Pleno acesso e desfrute dos direitos humanos e políticos, garantido pelas leis internacionais e nacionais sobre este tema, inclusive o direito ao voto. É imprescindível que todos os governos assinem, ratifiquem e ponham em prática, a Convenção Internacional da ONU sobre os direitos dos Trabalhadores Migrantes e de suas famílias.

- Não à criminalização das pessoas migrantes em nossa região, bem como nos Estados Unidos (principal destino dos migrantes).

- Anistia geral, porque para chegar a uma verdadeira integração dos povos, é necessário que todos tenham asseguradas as mesmas condições de acesso a uma vida digna.

- a partir desta perspectiva condenamos a “diretiva de Retorno” e os “Muros da Vergonha” que a União europeia e os Estados unidos erguem como muros visíveis e invisíveis à dignidade das pessoas migrantes.

A Cidadania Universal é uma exigência no contexto atual em que se dão as migrações em todo o mundo, porque a dignidade da pessoa do migrante não pode esperar mais e devemos prosseguir na luta pela mesma com maior compromisso, quando os governos e as grandes potências e de muitos outros países, impõem legislações restritivas punitivas, perseguidoras e racistas, contra as pessoas que saem de seus países, buscando



uma forma de sobreviver, dentro de um sistemas econômico e social que as obrigou a deixar seus países e que, ao chegar no outro as castiga como se as pessoas fossem responsáveis ou culpadas de ter sido obrigadas a migra.

Que a migração seja uma escolha livre das pessoas e não uma imposição, uma opção forçada. Também é uma das aspirações do Grito dos Excluídos/as, que simboliza o grito dos e das migrantes de todo o mu

OUTRA INTEGRAÇÃO É POSSÍVEL O GRITO DOS EXCLUÍDOS EXIGE A ANULAÇÃO IMEDIATA DA DIRETIVA DO RETORNO

A União Européia aprovou, em 18 de junho de 2008, a “Diretiva do Retorno”, popularmente conhecida como a Diretiva da Vergonha. Esta nova lei estabelece regras para a expulsão dos imigrantes indocumentados, prolongando o tempo de internamento até 18 meses; inclusive, as crianças podem ser detidas, ainda que seja por um período breve e os imigrantes poderão ser presos e expulsos com um simples ato administrativo.

Não obstante, se esquece a Europa de que, em tempos passados, quando a crise industrial do capitalismo assolou aquele continente, deixando na miséria amplas massas de trabalhadores e camponeses, milhões de seus filhos tiveram que emigrar. Esquece-se ainda que estes imigrantes foram muito bem acolhidos nos países de destino. América Latina abriu os braços e recebeu milhares e milhares de imigrantes europeus que buscavam uma melhor vida para eles e suas famílias.

Hoje, novamente em crise, a Europa lança sobre os ombros dos imigrantes asiáticos, africanos e latino-americanos sua fúria, sua prepotência e sua intolerância. Uma vez mais são os imigrantes os “bodes expiatórios” da crise. Embora sendo necessários para os trabalhos mais difíceis e pesados, que os europeus já não querem realizar, os imigrantes seguem sendo indesejados, sofrendo todo tipo de preconceitos e humilhações, típicos de uma mentalidade racista que e absolutamente incapaz de considerar a dignidade humana destes milhões de seres humanos.

Se esquece a Europa também, com muita facilidade, o motivo pelo qual milhões de africanos, asiáticos e latino americanos devem emigrar para buscar o sustento que já não podem encontrar em seu país. Se esquece dos vários séculos de colonialismo exercido pela Europa em todos os continentes, que continua expressando-se hoje nas relações que Europa estabelece com nossos países apesar da mudança dos regimes políticos; se esquece que várias décadas de privatização dos serviços públicos, abertura comercial, livre comércio, destruição do campesinato, pagamento da dívida externa etc., terminou gerando uma extrema vulnerabilidade nas economias do chamado Sul Global, forçando a milhões de pessoas emigrar. Europa é co-responsável, em sua condição de super-



potência econômica, do prostramento das economias de onde provém as massas de imigrantes que busca uma forma para entrar no continente europeu.

A Diretiva do Retorno é um insulto contra os direitos humanos, a diversidade cultural e o diálogo intercultural. O Grito dos Excluídos/as, que desde sua origem denuncia todas as formas de exclusão, preconceito e xenofobia, manifesta seu veemente repúdio a esta *Diretiva da Vergonha da União Européia* e propõe, ao invés dela, a Cidadania Universal e a Integração dos Povos.

Na direção contrária da Diretiva do Retorno, o Grito dos Excluídos/as defende:

- A Cidadania Universal, quer dizer que a condição humana das pessoas constitui a base de seus direitos de cidadania e não sua origem nacional. A Cidadania Universal é uma necessidade para os processos de convivência nos quais todas as pessoas que chegam a um novo país, tenham garantidos seus direitos inerentes à condição de cidadão e cidadã (econômicos, sociais e culturais), dependendo de sua nacionalidade.

- Que os direitos humanos estejam garantidos em todas as sociedades, independentemente da situação administrativa das pessoas imigrantes. Nenhum ser humano pode ser chamado ilegal por ter emigrado.

- A não criminalização dos imigrantes pelo fato de não ter os papéis regularizados. As pessoas têm que viajar sem papéis precisamente por causa da negativa das autoridades migratórias dos países de origem e de destino, de garantir as condições adequadas para que as pessoas que emigram o façam com segurança e sem correr riscos de morrer no intento.

- Que todas as pessoas imigrantes, tenham garantido seu direito a livre circulação, sem ter que se esconderem como criminosos.

Em síntese, o Grito dos Excluídos/as exige a anulação imediata da “Diretiva do Retorno” e solicita ao Parlamento Europeu e aos governos nacionais da União, desenvolver políticas migratórias baseadas no pleno respeito aos direitos humanos, pois outra integração é possível, necessária e urgente.